

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XIX — 32º DA REPÚBLICA — N. 250

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.406, que prorroga o prazo para a construção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, de que trata o parágrafo único da cláusula 2ª do contracto a que se refere o decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 e 27 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 e 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional da Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade e Correios e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avios — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.406 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1920

Prorroga o prazo para a construção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, de que trata o parágrafo único da cláusula 2ª do contracto a que se refere o decreto numero 12.478, de 23 de maio de 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atten tendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá, cessionaria do contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, e do accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º É prorrogado o prazo de construção da Estrada de Ferro de Tubarão a Ara-

raguá, de que trata o parágrafo unico da cláusula 2ª do contracto a que se refere o decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, o já prorrogado pelo decreto n. 13.734, de 21 de agosto de 1919, ficando a extensão da linha a construir annualmente adstricta ao credito votado para tal fim.

Art. 2.º O fornecimento do trem rodante da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, á conta das despesas da respectiva construção, nos termos do citado contracto, será feito proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a mesma estrada a que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico.

Rio de Janeiro, 11 do outubro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

ERITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

(3.500)

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 27 do corrente, foi aposentado, nos termos do decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911 e do art. 1.021, letra a da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, o primeiro machinista do rebocador Florianopolis, da Alfandega do Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Manoel da Fonseca Povóas.

Por outro de 11 do outubro corrente foi nomeado Alexandre de Castro Cerqueira para o lugar de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do outubro corrente, foram nomeados o maior da arma de infantaria Alvaro Octavio de Alencastro e o capitão da mesma arma Benedicto Marques da Silva Acauan, addidos militares ás Legações do Brasil na Republica Argentina e Republica de Uruguay, respectivamente.

— Por outros de 27:

Foram classificados, na arma de infantaria, o coronel João Helio Loro da Miranda, no 4º batalhão de caçadores (S. Paulo) e o tenente-coronel Luiz Irenio Ferreira de Mendonça, no 6º batalhão de caçadores (Goyaz).

Foi reformado o 2º sargento Dino José de Almeida, do 13º batalhão de caçadores, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.536, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.291, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 26 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saude, em prorrogação, ao praticante do Gabinete de Identificação, Alcindio José de Sant'Anna;

De 180 dias, para igual fim, ao guarda civil de 1ª classe, Sebastião de Brito;

De 90 dias, nas mesmas condições, ao guarda civil de 2ª classe, Alfredo Lopes Guimarães;

E ainda de 90 dias ao guarda civil de 2ª classe, Pedro Dionisio Teixeira.

Expediente de 26 de outubro de 1920

Solicitou-se ao ministro da Guerra informação sobre si é possível ser cedida uma area de 50 metros por 50, para a instalação de um destacamento do Corpo de Bombeiros, em Campinho.

— Transmittiram-se:

Ao juiz federal na Secção de Santa Catharina, para ser informado, cópia do officio em que Philippe Doerck pede exoneração do lugar de 2º supplente do substituto no municipio do Blumenau;

Ao chefe de Policia desta Capital, para os fins convenientes, cópia de uma nota do embaixador inglez sobre concessão de passaportes ás pessoas que se destinam á Palestina.

Requerimento despachado

José Pinto Teixeira Lopes, pedindo 6 mezes de licença, — Indeferido, não tem lugar o que requer por deficiência do credito para attender a despesa com a substituição.

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mezes:

Foi declarado cidadão brasileiro Pedro Beicht, natural da Alemanha e residente no Estado de S. Paulo;

Foram naturalizados brasileiros Abilio Rodrigues Salgado e Domingos Mata da Silva, naturaes do Portugal e residentes nesta Capital;

Alfredo Marques Tendeiro, João Maria Vaz e Ernesto Reiniger, naturaes, este da Alemanha e residente no Estado do Rio Grande do Sul, e a pellas do Portugal e residentes no Estado do Pará.

Remetteram-se as respectivas portarias aos Governos dos ditos Estados.

Requerimentos despachados

Dia 26 de Outubro de 1920

Djalma de Oliveira Cruz. — Mantenho o despacho anterior.

Adelino de Barros. — Prove que o imóvel não está hypothecado.

Eduardo Edmundo Montgen e Manoel Carpinteiro Lourenço. — Façam declaração do prôle.

Manoel Tavares da Costa. — Junte folha corrida da justiça local.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 22 de outubro de 1920

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 55:845\$134 a J. Poley, de trabalhos feitos, para continuação das obras da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, em setembro findo (aviso n. 4.740);

De 210\$300 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos ao Forum desta Capital, em outubro do corrente anno (aviso n. 4.741);

De 32\$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos a Secretaria de Estado deste ministerio, em setembro findo (aviso numero 4.742);

De 91\$ a Macado & Irmão, de fornecimentos e trabalhos realizados para esta Secretaria de Estado, nos mezes de julho e setembro ultimos (aviso n. 4.743);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio a transferencia de credito, por telegramma:

De 3:000\$ da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para o Thesouro Nacional, afim de occorrer ao pagamento da gratificação ao prefeito do Departamento do Alto Juruá, bacharel José Joaquim Pereira Braga, que se acha licenciado nesta Capital, para tratamento de saúde a partir de 1 do corrente (aviso n. 4.749).

Distribuição de credito:

De 651\$290 a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para pagamento da gratificação a que tem direito o bacharel Sadi Tapajós Alencar, por ter na qualidade de supplente exercido o cargo de juiz substituto federal na secção do Estado do Amazonas, no periodo de 1 de Janeiro a 9 de março do corrente anno, em que substituiu o juiz federal, que se achava em gozo de férias (aviso n. 4.752).

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1920

Montepio:

D. Laurinda Dias Lisboa. — Deferido.

Bacharel Jayme Mendonça. — Compareça nesta directoria.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 25 de outubro de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias providencias afim de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito na importancia de 100\$, destinado ao pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Adhemar Grijó, por ter servido na commissão que inspecionou, para os effeitos da aposentadoria, o marinheiro Francisco de Paula Claudio da Inspectoria de Saúde do Porto de Florianopolis (aviso n. 58).

Communicou-se ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que o pharmaceutico João Climaco da Silva recebeu ao Thesouro Nacional a quantia de 30\$ taxa do exame do preparado denominado «Pordquis» (officio n. 3.176).

Communicou-se ao director da Defesa Marítima e Fluvial que ficava autorizado a aceitar a proposta de Fontes Garcia & Comp., pelo preço de 10:491\$, por ser a mais vantajosa, para as obras de instalação no edificio em que vai funcionar aquella directoria (officio numero 3.177).

Solicitou-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural que indicasse, com a possível brevidade, uma determinada quantia para a manutenção dos serviços geraes da mesma directoria, afim de ser incluída na tabella orçamentaria do exercicio vindouro, visto ser possível que em começos do futuro exercicio não existam os fundos especiaes, de que trata o art. 12 da lei n. 3.987 de 2 de janeiro ultimo (officio n. 3.178).

Restituiram-se ao inspector dos Serviços de Prophylaxia as contas que acompanharam o officio n. 507 de 22 do corrente, afim de ser satisfeita a indicação contida no officio n. 3.105 de 19 tambem do corrente, em relação à conta da Companhia Commercial e Marítima (officio n. 3.149).

Solicitou-se ao director da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores que informasse o numero do aviso que solicitou o adeantamento pedido por esta directoria geral, em officio n. 921 de 23 de março proximo findo e entregue ao Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro, para as despesas de prompto pagamento da 4ª Delegacia de Saúde (officio n. 3.185).

Telegraphou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina communicando ter sido solicitada nesta data a distribuição do credito de 100\$000, para pagamento da gratificação ao Dr. Adhemar Grijó, por ter funcionado na inspecção de saúde de um marinheiro da Inspectoria de Saúde dos portos do mesmo Estado.

Requerimento despachado

Gomes Pereira. — Indeferido, visto ter sido a conta na importancia de 68\$, de fornecimentos feitos à Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em abril ultimo, remetida à Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, conjunctamente com a de 238\$, com o officio n. 2.001 de 23 de junho de 1920.

Dia 26

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 9:480\$190, de fornecimentos feitos ao hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, no mez de setembro ultimo (aviso 61).

De 1:000\$, relativo ao pagamento do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no mez de setembro proximo findo (aviso n. 62).

De 30:696\$145, de fornecimentos feitos ao hospital S. Sebastião, em julho ultimo (aviso n. 63).

De 15:828\$045, de fornecimentos feitos ao hospital S. Sebastião, em junho ultimo (aviso n. 64).

De 230\$, de fornecimentos feitos a esta Repartição Central por J. L. Costa & Comp. em julho ultimo (aviso n. 65).

De 20:737\$700, de material adquirido pela Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro, em setembro ultimo (aviso n. 67).

Solicitou-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas fosse dada quitação ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira da quantia de 413\$, que recebeu do Thesouro Nacional para despesas de prompto pagamento da 2ª Delegacia de Saúde, em virtude do aviso n. 1.666, de 6 de abril proximo findo, à vista de documentos comprobatorios que apresentou (aviso n. 66).

Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil a conta na importancia de 100\$, para pagamento ao prono-

Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, que procedeu à terceira inspecção de saúde do conductor do trem de 3ª classe da mesma Estrada, Luiz Felipe Pinto de Sá, nos termos do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 (officio n. 3.183).

Solicitou-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional informasse o thesoureiro da mesma repartição se a Inspectoria de Estatística Demographica Sanitaria succedeu à Secção Demographica em virtude do decreto n. 14.354, de 15 de setembro ultimo, razão por que devem continuar a ser entregues ao Dr. José Glorindo de Sampaio Vianna, as quantias de 83\$ mensalmente para as despesas de prompto pagamento da mesma Inspectoria, visto ter sido elle mesmo nomeado inspector da nova Inspectoria por decreto do 1 do corrente (officio n. 3.184).

— Restituiram-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia as contas de fornecimentos feitos à mesma inspectorie em setembro ultimo, afim de serem rectificadas (officio n. 3.186);

Ao mesmo, as contas que acompanharam o officio n. 508, de 22 do corrente, communicando que a informação prestada no mesmo officio não foi precisa e que a conta de 306\$ de Gomes Pereira foi desdobrada por intermedio da mesma inspectorie nas importancias de 68\$ e 238\$ como se evidencia do processo respectivo e enviadas à Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o officio n. 2.001, de 24 de junho de 1920 (officio n. 3.187);

Ao director do Hospital S. Sebastião, as contas na importancia de 73:196\$735, de fornecimentos feitos ao mesmo hospital em setembro ultimo, afim de serem relacionadas em separado as que se referem às consignações «Dietas» e «Conservação do material», para as quaes foi aberto o necessario credito pelo decreto n. 14:432, de 22 do corrente (officio n. 3.191).

— Solicitou-se ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores a restituição das contas do Hospital S. Sebastião relativas ao mez de agosto ultimo, que foram remetidas com os officios ns. 2.808, de 17 de setembro e 2.855, de 21 do mesmo mez, visto o processo ter que ser feito nesta de artunento, em virtude do novo regulamento (officio n. 3.189).

— Solicitou-se ao director geral dos Correios a requisição, em original ou por cópia, a que se refere o officio desta directoria n. 4.984 C/1, de 21 do corrente (officio n. 3.193).

— Solicitou-se ao director do Lazareto da Ilha Grande informasse o numero do officio que remetteu o pedido relativo à conta da Standard Oil Company of Brasil que acompanha o officio do mesmo lazareto n. 120, de 23 do corrente (officio n. 3.192).

— Communicou-se ao director do Laboratorio Bacteriologico que estava autorizado a mandar executar as obras a que se referiu no officio n. 253, de 25 do corrente, desde que não seja excedido o credito concedido pelo decreto n. 14.410, de 13 do corrente, da rubrica «Laboratorio Bacteriologico», «Custelo, etc.», na importancia de 15:000\$ e mediante obtenção de propostas, que devem ser apresentadas previamente a esta secretaria geral.

Requerimento despachado

Dia 26 do outubro de 1920

Na communicação feita pelo director geral da Sociedade de Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», «Dirija-se às repartições a que pertencem os funcionarios citados».

SECÇÃO DE EXIENTE

Expediente de 25 de outubro de 1920

Pela Directoria de Defesa Sanitaria Marítima e Fluvial, foram impostas, por infracção

do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Commandante D. S. Oyarbide, do vapor hespanhol *Espana IV*, art. 968, letra A, 200\$000;

Commandante A. Berbom, do vapor norueguês *Salerno*, art. 968, letra I, 800\$000.

Solicitaram-se providencias ao gerente da *Brazilianische Elektrische Gesellschaft*, no sentido de ser transferido, para o 1º andar do predio n. 183, da rua dos Invalidos, actual sede da 6ª Delegacia de Saude, o aparelho telefonico n. 1.746 Central, installado na sede deste departamento, para os serviços daquelle delegacia e ser collocado em outra dependencia, no edificio desta repartição, o aparelho telefonico n. 2.764 Central, que servia a secção de Engenharia Sanitaria e passará a pertencer á Inspectoria de Estatística Demographo-Sanitaria (3.182).

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Alvaro Peixoto da Nobrega e Alfredo de Paula;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o do Antonio Rodrigues da Silva;

Ao secretario da Secretaria de Estado da Guerra, os do Affonso Pereira de Souza, Manoel Joaquim Fernandes e Domingos Fernandes Machado;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Alvaro Marques da Silva;

Ao director geral dos Correios, o de D. Maria do Lima e Silva;

Ao inspector federal do Portos, Rios e Canaes, o do Dr. Octavilio Botelho;

Ao engenheiro-chefe da Commissão de Melhoramentos dos Rios da Bahia do Rio de Janeiro, o de Pedro Paulo de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1920

2º Districto:

Raphael G. de Oliveira (3.932).—Não pôde ser attendido.

5º Districto:

Francisco P. de Castro (3.902).—Será re-lievada a multa se a intimação for cumprida dentro do prazo do 2º termo.

6º Districto:

A. G. Wiltrolu (3.926).—Certifique-se.

Alvaro do S. Macedo (3.947).—Certifique-se.

7º Districto:

Henriqueta J. da S. Machado (3.934).—Deferido, por equidade;

9º Districto:

Petrunilho A. Baptista (3.923).—Certifique-se.

Soraphim V. da Silva Branco (3.939).—Certifique-se.

Adriano de Mello (3.946).—Certifique-se.

10º Districto:

Manoel Ferreira dos Anjos (3.923).—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 27 do corrente:

Foram transferidos os commissarios do 2º classe Antonio Duarte Baptista, do 6º para o 16º districto policial, e desto para aquelle, Felix Coelho;

Foram transferidos os delegados de 1ª instancia bachareis Manoel Paulo Telles de Mattos Filho, do 25º para o 28º districto policial, e deste para aquelle, Marcos Bezerra Cavalcante Filho.

Ministerio da Fazenda

—Por titulo de 23 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de A. Papi Junior para o logar de despachante aduaneiro da

Alfandega do Ceará, visto não ter prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

—Por outro de 26, foi tambem declarada sem effeito a nomeação de Endas Tertuliano Cordoero para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega do Ceará, visto não ter prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

Por outro da mesma data foi nomeado Luiz Antonio Maciel da Silveira para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará.

—Por portaria de 23 do corrente foi concedida licença de 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao servente da Caixa de Amortização, Claudemiro Tavaras da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe couber, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

—Por outras de 26, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento do saude, com a gratificação a que tiverem direito:

—De seis mezes, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Rio Grande do Norte, João Elpidio Tavares Guegreiro, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 90 dias, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, João Albino Gomes de Castro.

—Por outra de 27 foi concedida, nos termos do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 do janeiro ultimo, a licença de seis mezes, com vencimentos, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Torquato Cony.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 610.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.297, de 17 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pelo *Correio da Manhã* do acto dessa inspectoria que negou a baixa do termo de responsabilidade em virtude do qual o recorrente se compromettia a apresentar a factura consular correspondente a 101 bobinas contendo papel commum, branco, liso, para impressão de jornaes, submettidas a despacho pela nota do importação n. 33, de novembro de 1919, resolveu, por despacho de 10 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 611.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 649, de 18 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Fluminense de Alpercatas do acto dessa inspectoria que lhe impoz a multa de 600\$, gráo maximo do art. 178, letra k, n. I, combinado com o art. 182 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 10 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 10 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 612.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 943, de 27 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela *The Royal Mail Steam Packet Co.* do acto dessa inspectoria que multou o commandante do vapor *Demerara* pela falta do cinco volumes verificada na ex-

ferencia final do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 11 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 192.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso n. 38, de 22 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Marcenaria Auler do acto dessa recebedoria que a obrigou a recolher a importancia de 1:000\$ de imposto de 5 % sobre dividendos e mais a multa de 500\$, de conformidade com o art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 10 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 193.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 96, de 26 de fevereiro ultimo, em que recorreis *ex officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra a Viuva J. Rodrigues, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 59, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex officio*.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 81.—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao compositor typographo dessa repartição Mario d'Avila, a quem se refere o vosso officio n. 2.172, de 30 de setembro ultimo.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 171.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.069, de 3 de setembro proximo findo, em que o operario dessa repartição Antonio da Silva Pessoa Netto pede 90 dias de licença, para tratamento de saude, resolveu, por despacho de 20 do mesmo mez, nada haver que deferir, visto já ter sido concedida ao recorrente uma licença de seis mezes pela portaria de 24 de agosto ultimo.

N. 176.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente mez, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 1.182, do dia 13, resolveu determinar sejam publicadas no *Diario Official* as propostas de fornecimentos de artigos á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Realengo com as rectificações que já foram indicadas pelo respectivo director e constantes do officio junto por cópia.

N. 177.—Remetto-vos, para os fins convenientes, as duas inclusas portarias de 11 do corrente mez, concedendo respectivamente dous e tres mezes de licença aos operarios dessa repartição Agostinho Corrêa Tavares e José da Cunha Pedro, aos quaes se referem os vossos officios ns. 1.110 e 1.120, de 20 e 27 de setembro ultimo.

—Sr. collector das rendas federaes da Barra do Pirahy, Estado do Rio:

N. 64.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 48, de 10 de fevereiro ultimo, em que recorreis *ex officio* da decisão pela qual julgastes improcedente a representação feita contra o tabellião do 1º officio dessa cidade, por infracção do decreto nu-

mero 12.137, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba?

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 227, de 5 do dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Acosta Ferreira & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 314, nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da inspeccoria da alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 600\$, gráo maximo do art. 178, letra k, n. 1, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 163 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 111, de 17 de julho de 1919, de que trata o de n. 9, de 7 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Vianna Ramos & Comp. do acto pelo qual mantivestes o da inspeccoria da alfandega desse Estado que os sujeitou ao pagamento de armazenagem pelas mercadorias submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 327, 328, 330, 331 a 336, 338, 340 e 341, de 13 de julho de 1918, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 164 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 11 do corrente mez, nomeando o Dr. João Martins da Silva para o lugar de membro do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal nesse Estado.

N. 165 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo um anno de licença, com vencimento, ao conferente da alfandega desse Estado Helycio José de Araujo, a quem se refere o vosso officio n. 83, de 13 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 30, de 15 de julho, de que trata o de n. 31, de 23 de dezembro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto por Booth & Co. (London) Ltd., representantes da The Booth Steamship Company Limited, do acto pelo qual mantivestes o da inspeccoria da alfandega desse Estado que condemnou o commandante do vapor *Cuthbert* ao pagamento dos direitos simples da mercadoria extraviada da caixa n. 431, marca A. C. C., submettida a despacho por Arêas & Comp. pela nota de importação n. 6.660, de janeiro do anno passado, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 11, de 4 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto por Joaquim Lustosa & Filho do acto pelo qual, reformando o da Mesa de Rendas Federaes de Arcoia Branca, lhes impuzestes a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra j, no-

mero VIII, do Regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, visto estar provado não ter a agencia das Rendas Federaes em Mossoró formulas de isenção quando foram solicitadas pelos recorrentes.

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 29, de 20 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Leão & Monte do acto pelo qual mantivestes o da agencia das rendas federaes da Carauaba que lhes impoz a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra j, n. VIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, proferido em sessão do conselho de fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 77 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação do escriptão da 2ª collectoria das rendas federaes em Curitiba, nesse Estado, Carlos Freire Pinto, a quem se refere vosso officio n. 41, de 19 de junho ultimo.

N. 78 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 240, de 26 de novembro de 1914, de que trata o de n. 183, de 24 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira do acto da Inspeccoria da Alfandega de Paranaguá que condemnou o commandante do vapor *Hupoan* ao pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias subtrahidas do volume marca W. S. C. n. 423, submettido a a despacho pela nota de importação n. 11.218, de 22 de outubro de 1915, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

N. 79 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 11 do corrente mez, nomeando João Teixeira para o lugar de segundo official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado.

Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

N. 80 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 11 do corrente mez, nomeando Aluizio Ferreira de Abreu, para o lugar do segundo escripturario da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 376 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de nomeação de Di-lermando Pinheiro e Homero de Oliveira para os logares de 1º escripturarios dessa delegacia e da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, e a quem se refere o officio dessa repartição, n. 315, de 31 de agosto ultimo.

N. 377 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 267, de 13 de outubro de 1919, de que trata o de n. 20, de 31 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela empresa *O Lcho do Sul* do acto pelo qual mantivestes o da inspeccoria da Alfandega do Rio Grande mandando cobrar a taxa de 2 % ouro, para as obras da barra, do papel submettido a despacho pelas notas de importação ns. 90 e 91, de março do anno passado, sobre o valor official de 800 réis, por kilo, e que a recorrente pretende seja de 100 réis, resolveu, por despacho de 17 de setembro

findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, em fape da ordem n. 159, desta directoria á Alfandega do Rio de Janeiro, de 26 de fevereiro de 1918.

N. 378 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, José Alberto Fróes Sobrinho, a quem se refere o vosso officio n. 317, de 4 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 379 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente mez, concedendo quatro mezes de licença, para tratar da intercessões particulares, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes em S. Francisco de Paula do Cima da Serra, nesse Estado, João Borges Pereira, a quem se refere vosso officio n. 323, de 6 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 31, de 26 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Cruz Ferraz & Comp. do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado mandando considerar como bactilha branca de lã, da taxa de 4580,00 por kilo, do art. 490 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de incorporação n. 70, de 13 de março deste anno, como bacta de lã de qualquer qualidade, da taxa de 29300 por kilo, de art. 489 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 10 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 163 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 140, de 5 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brahma do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, lhe impuzestes a multa de 300\$, gráo maximo do art. 178, letra j, n. XIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 166 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, concedendo um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado, Augusto Gonçalves, a quem se refere vosso officio n. 166, de 10 de setembro ultimo.

N. 167 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de nomeação de Jovino dos Anjos Silva e Alfredo Teixeira Machado para os logares de collecter e escriptão das rendas federaes, respectivamente, em Salina e Lagoa Dourada, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 401 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as duas inclusas portarias de 9 e 11 do corrente mez, concedendo, respectivamente, tres e seis mezes de licença ao guarda-mór da Alfandega de Santos, nesse Estado, José Lobo Vianna e ao remador da mesma alfandega José Baptista de Menezes, aos quaes se referem os vossos officios ns. 219 e 202, de 27 e 20 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal de Matto Grosso:

N. 49 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 7 do corrente mez, nomeando Benedicto Bezerra da Nijosa para

logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Luiz do Caceres, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 146 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as duas inclusas portarias de 11 e 9 do corrente mez, concedendo, respectivamente, um anno e seis mezes de licença para tratamento de saúde, ao 1º escripturario da Alfandega do Manão, nesse Estado, Miguel Rodrigues Souto e ao remador do Posto Fiscal do Iça, Brasileiro, Antonio Xavier da Rocha, aos quaes se referem os vossos officios ns. 110, do 21 de julho, e 124 de 1 do setembro ultimos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 111 — Remetto-vos, para os devidos fins, as tres inclusas portarias concedendo licença com vencimento, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado, Marciano Antunes Pereira da Serra, ao commandante do aviso *Sarzedello* da Alfandega desse Estado, Manoel Raymundo de Almeida, e ao segundo official aduaneiro da mesma alfandega, José de Paula Abreu, aos quaes se referem os vossos officios ns. 89, 96 e 99, de 30 de junho, 20 e 21 de agosto ultimos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 187 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos de 13 do corrente mez, meando o bacharel Arlindo Soriano Pupe e João da Silva Guimarães Barreto para os logares de agentes fiscaes do imposto de consumo nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 448 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos, de fls. 2 a 5, 7, 8, 11, 13 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 626, de 9 de agosto do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pela Société des Sueroriers Brésiliennes, para o material mencionado na elação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de agosto ultimo, foi de parecer que não é expediente legal a alludida isenção, em vista de não se achar comprehendido no dispositivo do art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa o material em questão.

N. 449 — Remittendo a essa alfandega os documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 687, de 13 de abril deste anno, relativo à isenção do direitos pretendida pela Companhia Industria e Viação de Pirapora, para seis volumes contendo aparelhos destinados à fabricação de óleo do caroço de algodão, com todos os seus accessorios, constantes da relação junta, communico-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de agosto ultimo, foi de parecer que é legal a alludida isenção, nos termos do art. 2º da actual lei organica da receita.

N. 450 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos, de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.282, de 17 de junho deste anno, relativo à isenção de direitos pretendida pela firma J. Franco & Comp., para tres animas de raça cavallar, aptas para reproducção, como se vê dos respectivos documentos, vos communico, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de agosto ultimo, foi de parecer que é legal, em face do art. 2º § 31, das Preliminares da Tarifa, a alludida isenção.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 46 — Acompanhada do respectivo processo de M. E. Marvin, encaminhado ao Thezouro com o officio n. 1.113 de 29 de maio

ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, remetto-vos a amostra da mercadoria de que trata o mesmo processo, afim de ser examinada por peritos dessa repartição.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 232 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por Eduardo Guinle, solicito vossas providencias afim de que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 de setembro proximo findo, exarado às fls. 5 verso do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 217 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 e 13 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 129, de 11 de março deste anno, relativo à restituição pretendida por D. Carmen Lima Cavalcanti, proveniente dos direitos integrais pagos por dois fardos contendo correias de algodão e borracha, para machinas de fabricar assucar, como se vê da relação junta e despachados na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 533, de 26 de setembro de 1919, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 23 de setembro proximo findo, autorisar na forma do disposto no art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de 4 % ad-valorem.

N. 218 — Tendo em vista o que expoz o inspector de Collectorias das Rendas Federaes desse Estado José Bonifacio Pinheiro da Camara, no relatório da inspecção procedida nas Collectorias de Agua Preta, Quipapá e Panelas, peço chamais a attenção do agente fiscal do imposto do consumo Alcides Bandeira de Andrade, a cujo cargo está a 14ª secção desse mesmo Estado, para o facto de conservar em seu poder desde 10 de março ultimo, um auto de infracção lavrado em 1919, sem prestar a informação precisa, com prejuizo do serviço publico e do interesse da parte.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 330 — Afim de ser cumprida a circular n. 34, de 22 de agosto de 1919, remetto-vos o incluso processo de Mappin Stores (Brasil) Limited, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 428, de 11 de setembro do anno passado.

— Sr. José Bonifacio da Camara, inspector das Collectorias das Rendas Federaes em Pernambuco:

N. 233 — Scientifico que essa inspectoría não tem competencia para exigir do collector das rendas federaes em Agua Preta nova instalação da respectiva collectoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1920

Requerimento do Francisco Schembri, pedindo para pagar a sua divida em prestações mensaes. — Sello com revalidação.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.095 — Communico-vos, para os fins de direito, que por carta de sentença do Juizo Federal da 1ª Vara, na secção do Districto Federal, de 3 de setembro ultimo, foi julgada a especialização de hypotheca legal do predio à rua General Rocca n. 49, nesta Capital, freguezia do Engenho Velho, avaliada em 10:000\$, de propriedade de Augusto Lemello e sua mulher, D. Eurydice Pragana Lemello, e por ambos oferecido para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos, no exercicio das funcções de despachante aduaneiro dessa alfandega, desde o inicio da sua gestão.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.669 — Rogo a V. S. providencias no sentido de ser cancelada a contra-fé n. 734, série E. J., relativa ao imposto do industriaes e profissões do exercicio de 1917, expedida em nome de José Loureiro, na quantia de 48\$, pelo prelio n. 82 da avenida Gomes Freire, visto tratar-se de duplicata do lançamento, conforme consta do officio n. 1.374, de 2º de outubro corrente, dirigida pela Recebedoria do Districto Federal a esta Procuradoria.

N. 1.694 — Rogo a V. S. providencias no sentido de serem canceladas as certidões de divida de penha d'agua, ns. 230, série E. I., e 5.048, série E. I., respectivamente, dos exercicios de 1913 e 1914, expedidas em nome de Carolina Maria dos Santos, pelo prelio n. 8, antigo 2, da rua Americo Braziliense, antes Quinze de Novembro, em Irajá, na importancia de 36\$, cada uma, além da multa de mora, visto o referido immovel não ser abastecido de agua, conforme consta do officio n. 365, de 18 de março ultimo, dirigido a esta Procuradoria Geral pela Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.673 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 40, de 7 de outubro de 1920, relativo à fiança de D. Maria Miró Montoiro, agente do Corroio do Nova Polônia, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 16v.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1.692 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 27, de 2 de outubro de 1920, relativo à fiança de Francisco Alves Branco, despachante aduaneiro da Alfandega, desse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10v.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1.691 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 15, de 27 de setembro ultimo, relativo à fiança de Julio Ximenes de Aragão, pagador do ramal da Estrada de Ferro de Sobral à Itapipoca, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 16 v.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.690 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 345, de 16 de outubro de 1920, relativo ao reforço da fiança de Pedro Marinho, collector federal do S. Sebastião do Paraíso, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11 v.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.689 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 102, de 6 de outubro ultimo, relativo à fiança de Miguel Moraes, despachante aduaneiro da Alfandega dessa Capital, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7 v.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.688 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 37, de 6 de outubro de 1920, relativo à fiança de José Thomaz do Nascimento, despachante aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11 v.

N. 1.687 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 36, de 6 de outubro de 1920, relativo à fiança de Benedito Saddock de Sá, escrivão da Collectoria Federal em Palmas, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v.

N. 1.686 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 38, de 7 de outubro de 1920, relativo ao reforço da fiança de D. Anna Cleve Franklin, agente do Corroio de Guarapuava, nesse Estado, peço-vos pro-

videnciais no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11 v.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 1.670. Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 332, de 7 de outubro de 1920, relativo á fiança de José Pratos, escrivão da collectoria federal de Villa Brazilia nesse estado,—peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 8.

N. 1.671. Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 331, de 7 de outubro de 1920, relativo á fiança de D. Emilia Augusta Moreira, agente postal de 4ª classe em Simão Pereira nesse estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 9.

—Sr. Delegado Fiscal no Pará.

N. 1.672.—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 18, de 1 de outubro de 1920, relativo á fiança de José Maria Hesketh, despachante aduaneiro da alfandega nesse estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 9 v.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 1.673.—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 97, de 1 de outubro de 1920, relativo á fiança de Fernando Azambuja, despachante da alfandega dessa Capital, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7 verso.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 1.674.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 329, de 5 de outubro de 1920, relativo á fiança de D. Victoria de Carvalho, agente postal de 4ª classe em Penido, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.675.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 337, de 11 de outubro de 1920, relativo á fiança de Athayde de Rezende Maia, escrivão da Collectoria Federal de Villa Rezende Costa, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.676.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Francisca Leal, agente do Correio da Laranjeiras, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.677.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 346, de 16 de outubro de 1920, relativo ao reforço de fiança de Dermeval de Moraes Sarmiento, collector federal de Pomba, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.678.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 340, de 14 de outubro de 1920, relativo ao reforço de fiança de D. Olivia Belli Ferreira, agente postal em Eloy Mendes, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.679.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 343, de 15 de outubro de 1920, relativo á

fiança de Francisco Ladislau da Costa, escrivão da Collectoria Federal em Passa Tempo no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.680.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 72 de 1 de outubro de 1920, relativo á fiança de Cornelio de Barros Muniz e Sá, agente do correio de Salgueiro no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.681.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 331, de 11 de outubro de 1920, relativo á fiança de José Pedro Gomes, escrivão da Collectoria Federal em Alviópolis no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.682.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 328, de 5 de outubro de 1920, relativo á fiança de Arthur Paiva, collector federal em Monte Santo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.683.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 338, de 11 de outubro de 1920, relativo á fiança de Noeme Albergaria Assis, agente postal em Miguel Burnier, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.684.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 334, de 4 de outubro de 1920, relativo á fiança de Olympio Ericceira, fiel do armazem da Alfandega no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.685.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 333, de 7 de outubro de 1920, relativo á fiança de D. Maria Scraphina Martins, agente do Correio de 4ª classe em São Thomé das Letras, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1920

Officios expedidos:

A' Directoria da Receita:

N. 466.—Transmittindo o recurso de Píato Bastos & Comp.

N. 467.—Idem, idem de Azevedo Andrade & Comp.

A' Directoria da Despesa:

N. 446.—Remettendo a conta da Companhia Vição e Cantareira Fluminense, na importância de 150\$000.

N. 447.—Remettendo demonstração de credito, na importância de 6:536\$904.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 1.415.—Communicando que Lino Fróitas, despachante desta Recebedoria, assignou termo de fiança.

N. 1.416.—Transmittindo, para a devila cobrança: 349 certidões de dividas do inq.

posto do industrias e profissões, referentes ao 18º districto, do 2º semestre de 1920.

N. 1.417.—Communicando que annullou offidas de pennas d'agua em nome de Jayme de Mello.

N. 1.418.—Idem idem em nome de Anna F. Coré.

N. 1.419.—Idem, idem em nome de Alfredo Soares de Souza.

N. 1.420.—Idem, idem em nome de José G. Guimarães.

N. 1.421.—Idem, idem em nome de José Gonçalves Guimarães.

Requerimentos despachados

Augusto Pereira de Carvalho.—De accôrdo. Não cabe a exigencia da 2ª sub-directoria, por se acharem os documentos devidamente sellados. Desiguo os Srs. Souza e Silva e Edgard de Oliveira, para examinarem, emitindo parecer.

Luiz de Moraes Macedo.—Apresente a certidão de que trata o parecer.

Caldas Bastos & Comp.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a importancia de 300\$, escripturando-se a despoza sob o titulo «Deposito de diversas origens».

Manoel Requena.—Apresente os dados necessarios para a matricula, visto que a ella está sujeito.

The Neuchatel Asphalte Company.—Feita a matricula como se acha, archive-se. Quanto ao protesto, não é tomado em consideração por ser descabido.

Antonio Ribeiro de Souza Braga.—De accôrdo com o parecer, corrija-se o lançamento do predio n. 73, antigo 20, da rua Botafogo, para o nome do requerente, annotando-se para o mesmo o goso d'agua exclusivamente por hydrometro.

Office-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica solicitando o cancelamento das dividas em nome de Manoel Borges Monteiro pelos predios ns. 72 e 93, da mesma rua, referidos no officio desta directoria n. 2.216, de 21 de novembro de 1919, de accôrdo com o que consta do da Repartição de Aguas e Obras Publicas n. 1.701, de 18 de dezembro de 1919, annexo ao presente processo.

The Great Western of Brazil Railway Company Limited.—A requerente está sujeita ao que prescreve o regulamento relativo ao imposto sobre a renda, pelo que, estando feita a matricula, archive-se.

José Guerra.—Encontrando-se o processo no Theouro, para onde foi remettido, em virtude de recurso ex-officio interposto da decisão desta directoria, não pôde ser o requerente attendido.

Armando W. Cordeiro e outro.—Arbitro em 20\$ para cada um.

GNARD & COMP.

Collige-se deste processo que ao ser apresentada a conta que delle faz objecto estava a mesma sellada apenas com 600 réis.

A palavra preporcional a lapis de côr em seguida á estampilha indica que nessa occasião foi observado que o sello era preporcional e não fixo.

O dispositivo dos carimbos e notas que estão no verso, attendido em relação ao ponto em que, também no verso foi apposta a estampilha de 10% estabelece a presumpção do que ao ser lançado o primeiro carimbo já a estampilha ali estava.

Considere-se, entretanto, que o contrario, tenha havido, é certo que é inutil e ocioso abrir qualquer indagação no sentido de fixar o momento preciso em que foi apposta a estampilha de 10%, se esse acto antecedente ou de facto succedeu ás annotações que vêm abaixo dellas, e, por fim se a algum funcionário toca a responsabilidade por sua applicação.

antes de agir esta repartição no que diz respeito á revalidação, isto é, no periodo decorrido entre a deliberação da secretaria officiante, resolvendo mandar o processo a esta repartição para a devita cobrança do sello e a verificação na 1ª Sub-directoria do que o documento já estava sellado com 10\$000.

Está comprovado que o documento foi sellado apenas com \$600 e que fóra do fecho os proprios interessados appuzeram uma outra stampilha de 10\$, inutilizando-a com a mesma data e assignatura que figuram sobre a stampilha anterior. Consequentemente, de qualquer forma que tenha o caso occorrido, é inconteste que é exigível a cobrança da revalidação.

Volte, pois, o processo á 3ª Sub-directoria para esse effeito.

Recebedoria, 25 de outubro de 1920.—*Luiz Brígido.*

EXCERPTO DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1920

Colina Cahl Vory.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Cassiano Ferreira de Assis.—Transfira-se.

João Paulo Ribeiro.—Officie-se nos termos propostos.

João José de Magalhães.—Idem idem.

Proprietario do predio n. 53 da rua Dionysio Cerqueira.—Idem idem.

Joaquim Dias Groba.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos indicados no parecer.

Costa Cardoso & Comp.—No lançamento do exercicio de 1921, dê-se a baixa requerida.

Maria do Jesus Mello.—Entregue-se, mediante recibo.

David Almeida e Silva.—Averbhe-se a mu-
dança.

Antonio Mendes de Abreu.—Idem.

Cardoso & Comp.—Idem.

Antonio de Oliveira Maia.—Idem.

Fortunato Almeida.—Idem e façam-se as correções indicadas pelo parecer.

Antonio Ramos Guerra.—Transfira-se.

Antonio Gomes Cruz.—Idem.

Maria Alves da Silva Pacheco.—Idem.

João Rezende.—Idem.

Moritz Hilpert.—Idem.

João de Carvalho.—Idem.

Dr. Herondino Maria de Medeiros de Sá.—Idem.

José da Silva.—Idem.

Arthur Pereira dos Santos.—Idem.

Guilherme Pires da Silva.—Idem. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Acacio Gomes.—Idem idem ao vendedor.

Nathan Roysinor e outro.—A 3ª Sub-directoria para dar parecer.

G. Madeira.—Idem.

José M. Loureiro.—Inscreva-se, na forma indicada.

José Rodrigues de Oliveira.—Idem idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Italia A' Incan Carvalho.—Idem idem.

Henrique Antonio da Silveira.—A 2ª sub-directoria.

Carlos Ribeiro Carneiro.—Indeferido. A divida de que se trata tem procedencia contra a firma Machado Rego & Comp. e é relativa ao exercicio de 1915.

Patricio Coelho.—Pague o debito accusado relativo ao 1º semestre do exercicio de 1918.

Maximo Vaz.—Proceda-se como indica o parecer.

Custodio Coelho & Comp.—Atendido. Archive-se.

Franco & Comp.—Informe a 2ª sub-directoria si foi pago o imposto do semestre corrente.

Moysés Lagar Teper e outro.—A vista dos pareceres, transfira-se. Imponho a cada um dos signatarios da petição do fls. 3, Moysés Lagar Teper e Adolpho Nesebamina, a multa de 50\$, grão minimo, na forma da lei.

Oliveira & Felicio.—Referindo-se o contracto junto (fls. 4) a drogas, informo a 3ª sub-directoria.

Alexandre Magno de Castilho e outros.—Não se encontrando ainda em cobrança a taxa de hydrometro referente ao exercicio corrente, não pôde ter logar o que requer o supplicante.

Livia Varela Stoffel.—A vista do parecer, não sendo procedente a reclamação, indeferido.

Alberto N. de Oliveira.—Prove ou forneça os elementos de prova no sentido do ser apurado si as mercadorias a que se refere a clausula 1ª do contracto do fls. 5 estão comprehendidos ou não no activo a cargo do socio Albano Ribeiro do Conto e constante da clausula n. 4 do distracto de fls. 5 a 6.

Francisco Antonio Machado.—De accordo com o parecer, archive-se.

Barbosa Fernandes & Comp. Limitada.—Idem idem.

João Lima.—Seja presente a 3ª sub-directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

A. Torres.—Deferido nos termos do parecer.

Anthero Ferreira da Silva.—Contendo o documento de fls. 3 obrigação de valor superior a 1:000\$, não pôde o mesmo ser acceto, visto estar assignado a rogo.

Emilio Haidamús.—Archive-se, em face do parecer.

Cortez & Varela.—Concedo a prorrogação solicitada a partir de 20 de corrente.

Gonçalves Vianna & Comp.—Deferido de accordo com o parecer.

Secundino Gomes & Comp.—Deferido, nos termos do parecer.

Cardoso Monteiro & Comp.—Encaminhe-se.

V. Lino & Comp.—De accordo. Apresentem suas razões de defesa dirigidas á Collectoria de Petropolis, por intermedio desta repartição.

Ferreiro & Amorim.—Deferido, nos termos do parecer.

Despachos da 1ª sub-directoria

Representação da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Manchester.—Intime-se a Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Manchester a prestar, com urgencia, os esclarecimentos de que trata a informação.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos.—Intime-se a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos a recolher, no prazo de 15 dias, a multa de 500\$ que lhe foi imposta por despacho de 5 de fevereiro ultimo.

Cartorio da 7ª Pretoria Civil.—Intime-se o escrivão da 7ª Pretoria Civil a allegar o que entender a bom do seus interesses, nos termos do despacho de 21 do corrente mez, e bem assim a prestar os esclarecimentos de que trata a ultima parte da informação retro.

F. S. Hampshire & Company Limited.—Sello devidamente o documento junto e satisfaga as exigencias da informação.

Sociedade Anonyma Casa Hamner.—Cumpra a ultima parte do despacho de 2 do corrente ou assigne termo de responsabilidade.

Representação contra o Banco do Distrito Federal.—Junte o conhecimento, em original, ou assigne termo de responsabilidade.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de outubro de 1920

Sophia Strogif.—Legalise a assignatura da petição.

Manoel Pereira de Macedo.—Pague a penna de agua de 1920.

Rufino da Silva Alcantara.—Pague o duto.

Alves & Abias.—Junte documento habilitante. Antonio da Costa Pinheiro.—Solte o documento de fls. 2 e 3.

Arthur Crespo & Comp.—Junte o contracto e selo o documento de fl. 2.

Sebastião Alves Gomes.—Complete o selo do documento de fls. 3 e 4.

Antonio da Costa Araújo.—Satisfaga a exigencia.

A. Cavallini & Irmãos.—Idem.

Barcolina Maria Teixeira Fraga.—Idem.

Samuel Antunes.—Idem.

Ramos & Machado.—Idem.

Figueira & Comp.—Idem.

Mathias da Silva.—Junte documento habilitante.

Custodia Maria Coelho.—Idem.

Pinto da Fonseca & Balsemão.—Idem.

Dia 27

Celso Gonçalves Cruz.—Junte guia de quitação geral.

Rodrigues & Tavares.—Junte documento habilitante.

Leonor Carvalho da Costa.—Faça recibo, aneje a firma do signatario do attestado.

Nagib & Rachid Gani.—Junte documento habilitante.

Francisco José Martins Pereira.—Prove o direito de dispor.

Manoel Pinto Barbosa.—Satisfaga a exigencia.

José Julio Machado e outro.—Idem.

Soares & Silveira.—Idem.

Rocha Marinho & Comp.—Idem.

J. W. Shepard.—Idem.

Antonio Ferreira.—Idem.

Domingos Alves Guimarães.—Idem.

José Lufman.—Declare o valor locativo.

Aurora da Silva Torres.—Junte procuração.

Joaquim Alves Machado.—Satisfaga a exigencia.

Maximiano Freire de Oliveira.—Idem.

R. B. Sociedade Portuguesa Beneficencia.—Idem.

Vitalino Fernandes Gomes.—Idem.

Orestes Faticate.—Junte documento habilitante.

Pinto & Jorge.—Idem.

M. L. L. e Moreira.—Idem.

Manoel do Carmo Monteiro.—Idem.

João Pereira.—Idem.

Roemberg & Comp.—Idem.

J. Lyra & Martins.—Idem.

Soares & Perez.—Idem.

Francisco Gomes Barrêto.—Idem.

Francisco Simões.—Idem.

Francisco da Cunha.—Idem.

Francisco Victorino da Silva.—Idem.

Ernesto Corrêa de Sá e Benavides.—Idem.

Estevão Ferreira de Magalhães.—Idem.

Dias & Brandão.—Idem.

D. da Silva & Comp.—Idem.

Domingos Luiz Ferreira.—Idem.

Carlos Alberto de Siqueira e outros.—Idem.

Companhia Predial.—Idem.

Celestino de Abreu.—Idem.

Candido Porguencula.—Idem.

Christian Hecher.—Idem.

Custodio Dias Nogueira.—Idem.

Carlas de Suckew Joppert.—Idem.

Banco Nacional Ultramarino.—Idem.

Adelia Thereza.—Idem.

Benavento do Nascimento.—Idem.

João Barbosa Braga.—Idem.

João Gonçalves Ferraz.—Idem.

Grofit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud.—Idem.

Christiano Ottoni de Castro Maya. — Idem.
The Ault & Wiborg Brasil Company. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA DA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Despacho do dia 22 de outubro de 1920

José da Rosa Pereira Junior, sobre apostilla na portaria de licença para venda de estampilhas. — Prove que é brasileiro.

Dia 25

Harana & Comp., pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Prove que é brasileiro.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.212 a 1.212 — Ao Sr. director da Despoza Publica, remetendo contas para o devido pagamento ás firmas, Bitano & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp., Mendes & Pinto, Ca. Lorilleux & Comp., F. Baptista & Comp., Francisco Leal & Comp., P. R. Moreira & Comp., Fontes Garcia & Comp., The Ault & Wiborg Brasil Company, Octavio Gomes e Mayrink Veiga & Comp.

N. 1.253 — Ao Sr. Francisco E. Fonseca, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 1.254 — Ao Sr. coronel commandante da Escola Militar, no Realengo, prestando informações sobre encomendas.

N. 1.255 — Ao Sr. secretario da Camara Municipal de Limeira, idem, idem.

requerimentos despachados

Gabriel de Almeida e Sylvano do Espírito Santo. — Sim.

Ildefonso J. Lopes e Antonio B. Camello. — Aguardem oportunidade.

Rozendo Chagas. — Sim, de accordo com a informação.

Vicentina Gomes, José P. Guimarães, Julio Francisco Machado, Braz Martins Vianna, Francisco M. Fontoura, Zaida A. Jorge Matta, Cesar Corrêa Lemos, Vicente da C. Coimbra, Olga Leal, Zolimo S. do Nascimento e Nicolina Caldas da Cunha. — Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERIO

Dia 26 de outubro de 1920

Portaria:

Designo o Sr. fiscal de Seguros Lafayette Rodrigues Pereira para examinar a escripta da sociedade A. Perseverança Internacional e as suas condições de funcionamento, devendo, após, informar o processo n. 260 P, deste anno, e propor as medidas acauteladoras que julgar convenientes.

— Ao Sr. director geral chefe do gabinete: N. 717 — Incluso vos remetto o processo referente á approvação de talchias apresentadas a esta inspectoría pela Companhia de Seguros de Vida A. S. Paulo, assim de que vos dignéis submeter o á deliberação do Exmo. Sr. ministro.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 718 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 322, de 14 de setembro findo, remetto-vos as relações das companhias autorizadas a operar em seguros, com sede no paiz e no estrangeiro, e com os esclarecimentos solicitados no referido officio.

— Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 721 — Remetto-vos incluso o processo referente ao pedido de approvação das alterações feitas em seus estatutos pela Companhia Anglo Sul Americana, assim de que vos dignéis de submeter o á decisão do Sr. ministro.

— Sr. delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 722 — Devolvo-vos o incluso processo referente á Companhia de Seguros Pelotense, assim de que notifiçeis áquella Companhia a prestar as informações exigidas dos pareceres exarados no alludido processo.

Dia 27

Srs. directores da Sociedade Auxilio ás Famílias:

N. 723 — Junto vos devolvo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto de renda (fiscalização) sobre os premios arrecadados por esta sociedade no mez de setembro findo e que enviastes a esta inspectoría com o vosso officio de 22 do corrente mez.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de outubro de 1920:

Foram nomeados:

O capitão de fragata Alfredo Reginaldo Teixeira do cargo de capitão do Porto do Estado do Maranhão, que interinamente exercia:

O capitão de corveta medico Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior no cargo de auxiliar de clinica do Sanatorio Naval em Nova Friburgo;

O 1º tenente engenheiro machinista Romualdo do Amaral Vasconcellos do cargo de encarregado da instalação electrica a bordo do encouraçado *Deodoro*, que interinamente exercia:

— Foram nomeados:

O capitão-tenente medico Dr. Othon Severino de Moura para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Sanatorio Naval em Nova Friburgo;

O 1º tenente engenheiro machinista Romualdo do Amaral Vasconcellos para exercer o cargo de chefe de machinas do contra torpedeiro *Rio Grande do Norte*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de outubro de 1920

Sr. inspector de Machinas.

N. 3.648 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Presidente da Republica, de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emittido em consulta de 4 deste mez, resolveu, por despacho de 18 tambem do corrente, que ao capitão de fragata, honorario, capitão tenente engenheiro machinista Honoch Ramidoff, compete ser collocado no n. 1A da respectiva escala; não podendo, entretanto, ser graduado no posto de capitão de corveta, como pede, visto não ter atingido o n. 1, conforme exige a lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1908.

Deu-se conhecimento ao Supremo Tribunal Militar (aviso n. 3.650).

— Sr. inspector do Sando Naval:

N. 3.649 — Tendo em vista a resolução do Sr. Presidente da Republica de 18 do corrente, tomada de accordo com o parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar, emittido em consulta de 6 de setembro ultimo, sobre o requerimento em que o capitão de fragata medico Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira pede collocação na respectiva escala, acima de seu collega Dr. Fernando de Freitas Filho, declaro-vos, para os fins convenientes, que ao petionario sómente cabe recorrer ao Poder

Judiciario, como dispõe o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1904.

Deu-se conhecimento ao Supremo Tribunal Militar (aviso n. 3.651).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.640 — Em resposta ao vosso officio n. 2.790, de 18 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que, juntamente com outras, as facturas de Borlido Maia & C., na importancia total de 16:302\$821, foram remettidas ao Ministerio da Fazenda com o aviso deste ministerio sob n. 3.358, de 30 de setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Hercilano Gonçalves dos Santos, 1º tenente engenheiro machinista reformado, pedindo contagem de tempo. — Indeferido. O tempo de aprendiz de officinas não é computavel para a reforma (req. 23 de outubro).

Paulo da Silveira Gonzaga, pedindo asylo pelo prazo da lei (req. 23 de outubro).

Christovão Fernandes & Comp., pedindo certidão. — Sella a relação (req. 27 de outubro).

Joaquim M. Carneiro, pedindo cópia de sua cartameia. — De-se por certidão (req. 23 de outubro).

Americo Rodrigues, pedindo certidão. — Certifique-se o que coustar (req. 22 de outubro).

José Rodrigues de Azevedo, pedindo apostilla em sua carta de 2º piloto. — Apostille-se, nos termos do aviso n. 2.919, de 23 de agosto ultimo (1.488-Portos e Costas).

Carlos da Costa Junqueira, pedindo substituição da carta de 1º piloto. — Expeça-se carta de capitão de cabotagem, de accordo com as disposições em vigor (1.494-Portos e Costas).

Francisco Tribuzy, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (req. 26 de abril).

João Felix de Lima, pedindo asylo. — A vista da informação, indeferido (req. 31 de julho).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 26 de outubro corrente:

Foi classificado o 1º tenente da arma de infantaria Eudoro Corrêa de Arrada e Sá no 13º batalhão de caçadores (Florianopolis).

Foi transferido o 1º tenente da arma de artilharia, Gervasio Duncan de Lima Rodrigues, do 5º G. A. Costa (Coimbra) para o 9º R. A. G. M. (Curitiba).

— Por portarias da mesma data:

Foi nomeado Hyppolito de Souza porteiro da Escola de Veterinaria do Exercito, sendo dispensado do logar do ajudante de porteiro da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao manipulador de 3ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Benedicto Pereira da Silva Moraes, e ao torneiro mecanico da Intendencia da Guerra, Soverino Laurindo Pereira, ao primeiro de accordo com os arts. 11, alinea a do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro, e 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.157, de 5 de maio, ultimos, e ao segundo de accordo com os arts. 11, alinea a do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro, e 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.157, de 5 de maio, tudo do corrente anno.

— Por outros despachos de 27:

Foi mandado servir como encarregado da pharmacia do Hospital Militar de Belo Horizonte o capitão pharmaceutico Alvaro do Rego Barros Pessoa.

Foi transferido o 2º tenente da arma de artilharia, Uriel Sérgio Cardim, cô. G. A. Costa (Obd'ss) para o 4º R. A. M. (Id.).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

22 de outubro de 1920

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, submettendo à sua consideração os requerimentos em que os reser. as Epamin. as da Silva Pereira, Euclides Iracy Jockyman, Josino Victorino Corrêa, Nelson Nestor de Castro e Sylvestre Carneiro de Oliveira pedem a concessão de lotes de terras na Colônia federal Cruz Machado, no Estado do Paraná.

—Ao Sr. director da Saúde da Guerra, mandando ficar sem effeito a exclusão de Arnaldo Moreira de Magalhães, do quadro de enfermeiros do Hospital Central do Exército, onde aguardará reforma, visto não ter sido regular essa exclusão e haver sido o dito enfermeiro julgado incapaz para o serviço do Exército em inspecção de saúde a que se submetteu.

—Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando:

Que, em face do disposto no art. 11, § 4º, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, os continuos do mesmo collegio tem direito ao aumento de 100% por mez em seus vencimentos, a contar de 1 do referido mez de janeiro;

Que o adjunto do citado collegio José Pires do Carvalho e Albuquerque continua a prestar seus serviços na Inspectoria do Ensino Militar até ultimar os trabalhos mais urgentes de que se acha incumbido, conforme pediu o respectivo inspector.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovada a proposta feita pelo chefe da commissão organizadora do campo de instrucção, do 1º tenente intendente Mario Dias Lima para servir na mesma commissão;

Que é nomeado o capitão de artilharia José da Silva Barbosa assistente do commandante do sector de Obste do 1º districto de artilharia de costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de outubro de 1920

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, pedindo que seja inspecionado de saúde o aprendiz do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Abdallah da Costa Ramos.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao 2º sargento Juvenal Bartholomeu dos Santos para se matricular na Escola de Veterinaria do Exército, si satisfizer as exigencias regulamentares e em época opportuna.

Requerimentos despachados

Justiano Fausto de Araujo, major. — Compareça na Secretaria de Estado da Guerra.

Mario Celio da Silva, 1º tenente intendente, pedindo pagamento de terço de campanha. — Aguarde a concessão do credito.

João Silva, cabo, pedindo exclusão. — Aguarde a época propria de desincorporação.

José de Lemos Cunha, 2º tenente da Armada, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Juvenal Elpidio Monteiro, pedindo inclusão no quadro de picadores do Exército. — Indeferido.

Manoel Luiz Ramos da Cunha. — Certifique-se na forma da lei.

D. Victoria Olympia Quadros Laune. — De-se por certidão.

Francisco das Neves Cypreste, soldado, pedindo exclusão. — Aguarde a época propria de desincorporação.

Altamiro Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — De-se, declarando o peticionario, por escripto, os documentos que receber.

João Baptista da Silva, sargento, pedindo permissão para vir á Capital Federal. — Attender.

Candido João do Nascimento. — De-se por certidão.

Jeronymo Francisco Pereira, sargento, pedindo baixa. — Attender.

Trancoso Motta de Faria Albuquerque, pedindo entrega de uma justificação de idade. — Entregue-se a justificação, mediante recibo.

Bernardo de Araujo Padilha, major, pedindo cópias de alterações. — Certifique-se na forma da lei.

Honorio Anacleto da Silva. — Declare para que fim requer a certidão.

José Tertuliano Cavalcanti, official da antiga Guarda Nacional, pedindo inclusão na 2ª linha. — Aguarde oportunidade, em face do § 3º do art. 22 do decreto n. 13.010, de 29 de maio de 1918.

Amazônio Bealindo Vieira Maciel, vice-almirante reformado, pedindo exclusão do soldado Pery Maciel. — Aguarde oportunidade.

José Westeslau de Souza, pedindo gratificação extraordinaria. — Indeferido, á vista da resolução governamental sobre o assumpto.

Erasmo de Lima, tenente-coronel, pedindo contagem de tempo. — Não tem lugar o que requer, por falta de fundamento legal.

Altamiro Baptista Lopes. — Sella convenientemente os documentos.

Fernando Loretto Werneck e outros, inspectores de 4ª classe da Escola Militar, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Não cabe ao Exêcutivo deliberar sobre o assumpto.

Alfredo Ravasco Marinho, 2º tenente, pedindo averbação, do almanack militar, de um titulo de agrimensor. — Não há mais que deferir, á vista da informação.

Dr. Rubens Gomes Pereira, 2º tenente medico, pedindo certidões (dous requerimentos). — Certifiquem-se na forma da lei.

Carlos Amoretty Osorio, aspirante a official, pedindo contagem de tempo. — Deferido nos termos do parecer do P. G.

Arthur Oscar do Carvalho Caldas, ex-alumno da Escola Militar, pedindo restituição de uma quantia que lhe foi descontada. — Em face do aviso 52 de 21 de julho, indeferido.

João Candido Ferreira Chaves, sargento, pedindo permissão. — Indeferido; a dispensa só pôde ser concedida por 15 dias, incluindo os dias de viagem.

D. Licia Victoria de Souza, pedindo supressão da clausula de menoridade na sua folha de pagamento o bem assim apostilla em seu titulo de pensão. — Apostille-se, providenciando de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1920

Antonio de Castro Salgado. — Achando-se incurso no § 1º art. 114, seja isento.

Dyocelli Tindó. — Idem.

Sebastião Garcia. — Certifique-se.

Aymar Figueiredo dos Santos. — Seja excluído por ser de menor idade.

Antonio Gonçalves dos Santos. — Seja inspecionado.

Sebastião Armstrong Lopes. — Idem.

Benjamin Pereira de Souza. — Idem.

Antonio Pacheco. — Seja transferido de classe.

Sylvio Tavares Carneiro. — Compareça a esta repartição afim de prestar esclarecimentos.

Castorina do Prado. — Idem.

Mario da Conceição Teixeira. — Idem.

Guilherme Cunha. — Idem.

Dia 27

Antonio Pacheco. — Não há quo deferir, visto o alistado ser outro de igual nome.

Durval da Moura Perdigão. — Certifique-se.

Euclides de Souza. — Completo os documentos.

Leonival Vieira Gonçalves. — Idem.

A. Portella, pae de Mario Portella. — De accordo com o aviso circular de 31 de janeiro de 1919, seja excluído.

Conceição de Jesus, mãe de José Maria Cardoso. — Seja excluído, por ser de menor idade.

Olyntho da Costa Guimarães. — Seja transferido de classe.

Florianópolis Aguiar de Mattos. — Compareça a esta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Manoel Corrêa de Mattos. — Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Rectificação

Tendo o *Diário Oficial* de hontem publicado com incorrecções a tarifa n. 14, das approvadas por portaria de 20 do corrente, para o serviço da Companhia de Navegação a Vapor do Rio Paranaíba, reproduz-se essa ta-

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920. — Telegramma. — Procurador da Republica — S. Luiz (Maranhão).

Official reformado corpo militar Estado exercicio logar secretario Junta Alistamento Militar não tem direito vencimentos trataos telegramma 3 corrente.

Condições official policial reformado. identicas official antiga Guarda Nacional, nos quaes não competo tal vantagem semelhante exercicio, mas só ao reformado Exército, honorario e 2ª linha, accordo disposições, verba 8ª actual orçamento e circular de 5 de junho ultimo. — Calceopis.

Ministerio da Guerra — N. 618 — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Em vista do aviso n. 591, de 30 de setembro findo, que tornou extensivo aos officiaes reformados do Exército e da 2ª linha quando em serviço militar, o uso do cinto talabarte, sendo que os metaes dos da mesma linha serão prateados, consulta o director de Saúde da Guerra, em officio n. 1.103, de 6 do corrente, si o medicos e pharmaceuticos adjuntos podem usar o cinto talabarte dos officiaes da 1ª linha.

Em solução, declaro-vos que, usando os medicos e pharmaceuticos adjuntos, de accordo com o aviso n. 1.713, de 18 de dezembro de 1915, o uniforme correspondente ao posto de que tem as vantagens no serviço das repartições e no interno dos corpos, podem elles usar tal peça de equipamento.

Saúde e fraternidade. — Calceopis.

rifa, a seguir, conforme deveria ser publicada:

TARIFA N. 14

Darris com líquidos, na razão de quinto

Por barril e por kilometro

Até 100 kilometros.....	20 réis
Até 300 kilometros.....	18 réis
Até 500 kilometros.....	16 réis
Até 1.000 kilometros.....	12 réis
Até 2.000 kilometros.....	10 réis

Directoria Geral de Contabilidade, 20 de outubro de 1920. — Bernardo de Oliveira, director geral, interino.

Expediente de 25 de outubro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 15\$8289, proveniente de fornecimentos de luz electrica á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no mez de junho do anno de 1915.

A despesa deverá correr por conta do credito especial a que se refere o decreto n. 3.621, de 23 de março de 1911 (aviso n. 3.888).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Teixeira & Nunes, na importância de 1:7678, proveniente de serviços executados no corrente anno, em proveito da Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho do corrente anno (aviso n. 3.867).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Para o fim de ser lavrada a respectiva escriptura de indemnização feita pela aquisição do terreno occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no morro da Viuva o portoncente a D. Zafornia Marcondes Carneiro-Leão, baroneza do Paraná, pela quantia de 36:035\$036, tenho a honra de passar ás vossas mãos os seguintes documentos: uma escriptura da declaração, rectificação do respectivo terreno, uma certidão desso ministerio, uma planta, o officio, por cópia, n. 831, de 24 de setembro de 1919, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o requerimento, por cópia, n. 1-2-918, o parecer, por cópia, da commissão arbitral, tudo relativo ao terreno em questão, correndo a despesa pela consignação «Material—Titulo—Revisão da Rede, etc.», da verba 8ª, art. n. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.871).

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1920

D. Angelica Pereira de Albuquerque e outros, viuva e filhos de Armindo de Freitas Albuquerque, conductor do trem de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. — Compareçam na 2ª secção desta Directoria Geral.

D. Francisca de Souza Pinheiro, viuva de Antonio Pinheiro da Silva, mestre de oficinas da Estrada do Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido. — Fazer reconhecer por notario publico as firmas constantes de diversos documentos apresentados.

D. Henriqueta Leonidas de Oliveira Barata e outras, viuva e filhas do Alcides Barata de Almeida, chefe de secção dos Correios de Pernambuco, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

D. Heloiza dos Santos Moreira e outros, viuva o filhos de Gustavo Bracet dos Santos Moreira, conductor de trem de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Joaquina Motta e outra, viuva o filha do de José Rodolpho Pereira da Motta, solicitando dispensa de uma prova exigida em despacho de 23 de agosto ultimo. — Remetta-se o processo á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

D. Maria da Conceição Cruz Cardoso, solicitando para seis filhos, reversão da pensão que percebia. — A reversão deve ser requerida pelo tutor dos menores, legalmente habilitado, devendo ser apresentado o titulo da requerente, certidão de quitação do onus de que trata o regulamento do montepio e reconhecida a firma da certidão de casamento apresentada.

Rodolpho Alberto Neves Gonzaga, solicitando para a menor Consuelo, a pensão do montepio que lhe compete na qualidade de filha de Amancio Nevés Gonzaga, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

— Foi mandada averbar a declaração de familia apossada pelo telegraphista de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, Simão Francisco Gonçalves.

— Officios expedidos ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 569—Solicitando o pagamento da reversão que compete aos menores filhos de Raul Marques Pinheiro.

N. 573—Remettendo o titulo de pensão conferido a D. Anna da Silva, mãe do Manoel Luiz da Silva.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1920

Miguel Ricardo Galvão, aposentado no cargo de engenheiro ajudante de secção da Inspectoria Federal das Estradas, juntando documentos. — Apresente certidões do pagamento do sello de nomeações dos diferentes cargos que exercen, bem como da joia e contribuições do montepio relativas a esses cargos.

Pedro Paiva Fortes, pedindo ser registrado o seu diploma de engenheiro civil e electrotechnico conferido pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora. — Pague o sello de verba.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado estafeta distribuidor desta directoria geral, Paulo Baptista Rombo.

— Por outra de 26, foram nomeadas:

D. Angelina de Oliveira Barbosa para exercer interinamente o cargo de auxiliar da agencia, nesta Capital, durante o impedimento da efectiva, D. Guiomar Teixeira e

D. Olympia Alves para exercer interinamente o cargo de auxiliar da agencia, nesta Capital, durante o impedimento da efectiva, D. Maria de Lima e Silva.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1920

D. Contrudis Pinto Borges, agente do Correio de Baturité, Ceará, pedindo as vantagens do art. 373, paragrafo unico, do regulamento. — Deferido, para vigorar de 1 de janeiro de 1921 em diante.

D. Jovina Maciel, ajudante da agencia do Correio de Todos os Santos, pedindo para assignar-se Jovina Maciel Miranda, por ter contrahido matrimonio, com Adauto Miranda. — Averbe-se.

D. Maria de Lima e Silva, auxiliar da agencia desta directoria, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Submetta-se á inspecção de saude.

Mario Travassos da Costa, estafeta distribuidor desta directoria geral, pedindo certidão para fins electorais. — Certifique-se.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1920

Aristides Maximiano da Silva, Antonio Gonçalves, Antonio Domingues Francisco, Francisco Silva, João Joaquim do Sá, José Pio Maguel de Oliveira, Mariano Martins, Manoel Saldanha e Vicente Custodio, pedindo licença. — Concedo um mez de licença, com dous terços da diaria.

Othoniel Ignacio da Silva e Sebastião Rogério de Andrade, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Arthur Costa, pedindo licença. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Alfredo Pereira Nunes, idem. — Indeferido, por ter a licença sido requerida fóra do prazo legal.

Albino Fernandes, idem. — Indeferido.

Jarbas de Brito, idem. — Deferido.

Manoel Pimenta, idem. — Concedo 23 dias de licença, com dous terços da diaria.

Olintho Munhães Guarany, reclamando volumes. — Pague-se a importância de 90\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o art. 45 do regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta do praticante do conferente Alfonso Corrêa Oliveira.

Octavio G. Nogueira, idem. — Tendo em vista o que preceitua o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Vieira Soares & Comp., idem. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Americo Luiz de Menezes, pedindo readmissão. — Indeferido.

Alvaro Nuno Legey. — Complete o sello.

Braz London de Pirega, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Commissão do festejos de S. Sebastião. — Não é possível attender, visto não comportar o transformador.

Carlos de Figueiredo Risses. — Certifique-se.

Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Eduardo Luiz dos Santos, pedindo readmissão. — Vão ha vaga.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

J. F. Moreira Guimarães, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Jeronymo Gonçalves Lordello, pedindo colocação. — Não ha vaga.

João Monto de Hannequim, pedindo abono. — Indeferido.

José Scario de Mattos, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Leonidio Candido de Barros, pedindo abono. — Indeferido.

Mathilde Cornelia de Araujo Vieira. — Certifique-se, de accordo com a informação da secretaria.

Mário Frederico do Lima, pedindo abono, como férias. — Como requer.

Manoel Pereira. — Como pede.

Nelson Lara. — Abono-se, com 2/3, a titulo de meo os dias 4 e 5.

Octavio Machado, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, attendendo a que o periodo não tem fundamento em nenhuma disposição da lei.

Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company. — Deferido, firmando a petição previamente, termo na secretaria, de conformidade com a minuta inclusa.

Pedro Leite da Silva Seraphim da Silva. — Deferido, na forma do parecer da Sub-directoria do Tráfego.

Trajano de Medeiros. — Certifique-se de accordo com as informações.

Arieta & Comp. — Sella a petição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

• Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 27 do corrente, foi tornada sem effeito a de 12 de agosto de 1920 que nomeou o ajudante de professor ambulante, addido, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros, para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 17º districto, com sede em Porto Alegre, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, por não ter o mesmo tomado posse do referido cargo no prazo legal, sendo, por igual acto da mesma data o referido funcionario nomeado para exercer este mesmo cargo, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Por igual acto da mesma data, tendo em vista o disposto no art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi nomeado o conservador e inspector de alumnos, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, Antonio João Prazeres, para exercer o cargo de adjunto de professor primario do Aprendizado Agricola de Barbacena.

Por portaria de 27 do corrente e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos 60 dias de licença ao professor do nucleo colonial «Anitapolis», Luiz Ferreira de Mollo, em prorrogação da que lhe foi concedida em 17 de agosto deste anno.

Por igual acto da mesma data e de accordo com o n. 1 do art. 8º, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos tres mezes de licença ao escripturario da Estação Geral de Experimentação de Campos, José Delgado Motta Junior.

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1920

«Casa dos Artistas» pedindo a remessa de 220 mudas de plantas frutíferas. — Remetida-se a metade do numero de plantas requerido.

José Cozendo Pereira e outros solicitando a isenção do imposto de 10\$ por cada carga de farinha que exportam. — Satisfacem a lei do selo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1920

Solicitou-se o parecer do Ministerio da Marinha sobre a conveniencia de ser publicado ou não o relatório de «uma nova mina submarina» para que pediu privilegio o engenheiro naval Luiz Augusto Pereira das Neves.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de ser designado um profissional para assistir no dia 30 do corrente á abertura do envoltório que contém o relatório da invenção de um novo typo de explosivos denominado «Nova Rupturita», para que pediu privilegio Alvaro Alberto da Motta e Silva, o dar, opportunamente, parecer sobre si a referida invenção, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1920

Remetten-se ao presidente da Junta Commercial deste Districto Federal a carta em que Gebrs Wennink, de Amsterdam, pro-

testa contra o acto da mesma junta negando protecção á sua marca de fabrica «Aquila».

Ao mesmo, a notificação da Aliminação dos Paizes Baixos relativa á recusa parcial da marca Balsamo de Arnica, de Almeida Cardoso & Cª e á recusa total das marcas do mesmo proprietario denominadas Suppurina, Essencia Benedictina Olanthalgia e Vitalinum.

— Communica-se ao Director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro resolveu conceder ao alumno Paulo de Andrade Magalhães Gomes, conforme requerem, prazo para apresentação de trabalhos escolares.

— Agradeceu-se ao Dr. Carlos Chagas a comunicação de haver assumido o exercicio do cargo de director do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ao Dr. J. Pedrosa a comunicação que fez de haver assumido o exercicio do cargo de secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1920

elo Sr. ministro:

Rubens Pinheiro Braga, pedindo privilegio para «um novo processo da fabricação de brinquedos em forma de animaes, vestidos de pelles». — Deferido.

Dia 19

Mas, Siviero & Comp., Eduardo Marques de Souza, White, Martins & Comp. e André Cateyson, pedindo guias para pagamento de annuidades. — Deferido.

Thomas Henry Goldring, pedindo privilegio para «uma mala ou caixa de fechamento automatico». — Deferido.

Walter Edwin Trent, pedindo privilegio para «um novo processo para o tratamento de minerios e de outras substancias para a alteração do seu estado ou condição, e um aparelho para esse fim». — Deferido.

William Joseph Sellars, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em saltos de calçados». — Deferido.

William Frederick Baldwin, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de varrer ruas e outras superficies». — Deferido.

Antonio Martins Teixeira, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos emapparelhos de furar ou brocas portateis». — Deferido.

Benz & Company, pedindo privilegio para um novo processo para fazer funcionar motores de combustão interna por meio de alcool. — Deferido.

Erik Claes Janson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em referentes a acromotores». — Deferido.

A. B. Dick Company, pedindo privilegio para «um novo papel para reproduções mimeographicas, commercialmente denominado papel stencil». — Deferido.

The Fibbey Glasse Company, pedindo privilegio para «um novo aparelho para a extração de cylindros de substancias fundidas especialmente do vidro derretido». — Deferido.

The Branswick-Balke-Collex Company pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em phonographos». — Deferido.

Claudio Bonadci, pedindo privilegio para «um novo aparelho para plissar tecidos de qualquer especie, especialmente para vestidos de senhoras». — Deferido.

The Humo Pipé & Concrete Construction Company Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas para fabricar canos, conductos e semelhantes». — Deferido.

Track-Back Trailer Company, pedindo privilegio para «um carro reboque e dispositivo para direcção do mesmo». — Deferido.

Carlos Witte, pedindo garantia provisoria para «um systema de proteger os aros pneu-

máticos das rodas de vehiculos contra o desgasto rapido». — Deferido.

Francisco de Moura Azevoly, pedindo privilegio para «um novo processo de transformação do taneto de gelatina em couro para solas e pelles para pellica, chromos e outras qualidades pelo costume aporricado». — Deferido.

Desiderio Stapier, pedindo privilegio para «um novo tecido para saccos e congêneres, feito de fios de papel torcido, em substituição ás fibras estrangeiras de juta, canhamo e outras». — Deferido.

Erich Moritz von Hornbostel e outro, pedindo privilegio para «um processo para augmentar a exactidão da determinação de direcções de sons». — Deferido.

Os mesmos, pedindo privilegio para «um processo para augmentar a exactidão da determinação da direcção do som». — Deferido.

Antonio Luiz Machado, pedindo privilegio para «um combustor para oleos». — Deferido.

Arthur Ferreira da Costa e Silva, pedindo privilegio para «um novo producto industrial para o fim de construir objectos que contemham liquidos ou que fluctuem sobre a agua». — Deferido.

Oswald Diessenbach, pedindo privilegio para «um processo de caldear, por meio do arco electrico do luz, junções de trilhos». — Deferido.

Paulo Alfre Schliek, pedindo privilegio para «uma estufa aperfeiçoada para plantas, desmontavel e transformavel». — Deferido.

Perminio Caraciro Leão, pedindo privilegio para «um systema de resistencias electricas compensadas e de bastante infusibilidade». — Deferido.

Rodolpho Haltrich, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento na fabricação de escalas metricas e outras, dobraveis». — Deferido.

Fri d Krupp Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para «um separador magnetico annular». — Deferido.

Tobias de Mello Magalhães, pedindo privilegio para «um cadeado de segredo, sem chave». — Deferido.

Theophilo Henrique de Sant'Anna, pedindo garantia provisoria para «um novo processo de aproveitamento do carvão nacional augmentando-lhe as calorias e diminuindo-lhe a porce tagem de cinzas e perites». — Deferido.

Luftfahrzeugbau Schütte-Lanz, pedindo privilegio para «um novo processo de obter colla fria extrahida do sangue». — Deferido.

Max Wilko, pedindo privilegio para «um novo systema de accessorios para machinas de tecelagem, fição e tinturaria e outros fins». — Deferido.

Os mesmos, pedindo privilegio para «uma machina para fabricar accessorios para machinas de tecelagem, fição, tinturaria e outros fins». — Deferido.

L. G. de Souza Pinto & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em cintas de arames para fardos e semelhantes». — Deferido.

Johan Marius Johansen, pedindo privilegio para «um aparelho para estancar juntas de feilhosas de tubos, ou em volta de tubos de caldeiras e semelhantes». — Deferido.

John George Robinson e Robert Absalom Thom, pedindo privilegio para «um combustor para queimar combustivel atomizado». — Deferido.

João da Silva Pinheiro Froire, pedindo privilegio para «um aparelho para limpar chaminés, denominado Escova de Segurança». — Deferido.

Horacio d'Agosto, pedindo privilegio para «um novo combustivel denominado Vulcão». — Deferido.

Juan B. Igon, pedindo privilegio para «um novo systema de recipiente hygienico para se tomar o mathe». — Deferido.

Pedro Montésanto, pedindo guia para pagamento da 8ª annuidade da patente n. 7.193. — Deferido.

Lincoln Nodari, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente n. 10.030. — Deferido.

Nicolau Mäder, pedindo vista do parecer em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «nova applicação da tampa corrediça no acondicionamento da herva matte». — Deferido.

Bichara Gregorio, pedindo privilegio para «uma nova applicação de borracha a suspensorios, aselhas de suspensorios, ligas e semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

H. Millet & J. Roux, pedindo vista do parecer em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «um dispositivo facilmente portatil para apressar as injeções endo-venosas». — Deferido.

Walther M. Fritzsche, pedindo privilegio para «um dispositivo portatil e transparente para proteger os olhos e o rosto, principalmente no carnaval, denominado Lunetão». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Elis Ferras, pedindo privilegio para «um aparelho auto desinfetador do «water-closets», denominado Lifox». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Fraissat, pedindo privilegio para «um novo verniz preto proprio para automoveis, carruagens, objectos de ferro, de folha, de madeira e semelhantes, denominado Verniz Americano». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Sabastião Isidoro Pereira, pedindo privilegio para «um alimento aperfeiçoado, simples, de trigo ou qualquer outro cereal dextrinizado, para creanças ou pessoas fracas, formado em bloco compacto e processo para este fim». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Miguel Martinez pedindo privilegio para «uma applicação nova de caixas de folha de Jandres para acondicionar charutos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Hermenegildo Bonifacio Lopes pedindo privilegio para «um novo systema de enveloppes-cartas denominado Cruzeiro do Sul». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Frangatt Gionseh pedindo privilegio para «um fogão destinado ás cozinhas». — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Francisco Gomes de Meirelles pedindo certidão do parecer do examinador em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «um novo processo de produzir um extracto de grãos de café não torrados». — Deferido.

Antonio Ferreira dos Santos pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a sua invenção de «um novo typo de grampo para frisar o cabelo». — Mantido o despacho anterior.

Arthur Higgins, pedindo entrega da cartá-patente do melhoramentos 9971-B. — Deferido.

Dia 23

Pedro Vieira Netto, pedindo privilegio para «uma tampa automatica especialmente para moringues, copos de barro, potes, talhas ou outros recipientes destinados a conter agua ou outros liquidos». — Deferido.

Rolando Carl e Esteves, pedindo privilegio para «um aparelho de sinais para regular o transito de vehiculos na via publica». — Deferido.

Egberto Paranhos de Macedo, pedindo privilegio para «um novo systema do porta retratos magicos podendo ser applicados a annuncios ou reclames». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arthur Oscar Rangel, pedindo privilegio para «um aparelho de divertimento denominado «Guoma do bolso ninguém mais morre». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Henrique Muto, pedindo privilegio para «um combustível liquido». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Segunda secção

Por portaria de 27 de setembro ultimo, foi concedida a Francisco Soares do Britto Travasso, professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe, licença, por dois mezes, para tratamento de sua saúde, conforme requereu em 23 de agosto proximo passado, sendo-lhe marcado o prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras, de 23:

Foi elevado de 20 para 25 o numero de corretores de navios no Districto Federal, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 1º do regulamento approved pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911;

Foram nomeados: Augusto de Salles Puno Junior, para exercer o cargo de corrector de navios no Districto Federal e Arabela de Alvaronga para exercer o de adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra, de 5 do mez corrente, foi declarada sem effeito a de 6 de setembro ultimo, concedendo a Roberto de Oliveira Borges, encarregado da Expedição do Serviço de Informações, licença, por tres mezes, para tratar de negocios de seu interesse;

— Por outras, de 19, foi exonerado, a pedido, o Dr. Floriano Viotti de Magalhães, do cargo de delegado seccional da Directoria Geral de Estatística para o serviço de recenseamento de 1920 no Estado da Bahia, e nomeado Joaquim Teixeira do Macedo Junior para exercer o mesmo cargo.

— Por outras, de 20:

Foram nomeados: Carlos Martin para exercer o cargo de corrector de navios no Districto Federal; a adjunta do professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artífices do Amazonas, Rita Alves da Conceição, para exercer interinamente o cargo do professor do mesmo curso e escola, durante o impedimento da funcionaria effectiva, e João de Assis Costa para exercer nas mesmas condições o na mesma escola o referido cargo de adjunto do professor do curso primario;

Foi concedida a licença do que trata o art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio do corrente anno a Almir Augusto Valente, director da Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão, pelo prazo de dois mezes, a contar de 11 do mez corrente, e a Theophilus Henry Lee, chimico do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil pelo de seis mezes, o contar de 16 do novembro proximo futuro.

Rectificação

O cidadão nomeado para exercer interinamente o cargo de director da Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco o a quem se refere a portaria de 20 de agosto proximo passado é o bacharel Antonio José Henrique Lima e não o que consta da publicação feita no *Diario Official* de 27 do referido mez de agosto.

Por portaria de 27 de setembro do corrente anno foi concedida a Francisco Soares do Britto Travasso, professor do curso de desenho da escola de aprendizes artífices de Sergipe, licença, por dois mezes, para tratamento de sua saúde, conforme requereu em 23 de agosto proximo passado, sendo-lhe marcado o prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras, de 20:

Foi elevado de 20 para 25 o numero de corretores de navios no Districto Federal, da

acordo com o paragrapho unico do artigo 1º do regulamento approved pelo Decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

Foram nomeados: Augusto de Salles Puno Junior, para exercer o cargo de corrector de navios no Districto Federal e Arabela de Alvaronga para exercer, no character effectivo, o cargo de adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra de 5 do corrente, foi declarada sem effeito a de 6 de setembro ultimo, concedendo a Roberto de Oliveira Borges, encarregado da Expedição do Serviço de Informações, licença, por tres mezes, para tratar de negocios de seu interesse.

— Por outras, de 19, foi exonerado, a pedido, o Dr. Floriano Viotti de Magalhães, do cargo de delegado seccional da Directoria Geral de Estatística para o serviço do recenseamento de 1920, no Estado da Bahia e nomeado Joaquim Teixeira do Macedo Junior para exercer o mesmo cargo;

— Por outras, de 20:

Foram nomeados: Carlos Martin para exercer o cargo de corrector de navios no Districto Federal; a adjunta do professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artífices do Amazonas, Rita Alves da Conceição para exercer interinamente o cargo de professora do mesmo curso e Escola, durante o impedimento da funcionaria effectiva, e João de Assis Costa para exercer, nas mesmas condições e na mesma Escola, o referido cargo de adjunto de professor do curso primario;

Foi concedida a licença do que trata o art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio do corrente anno, a Almir Augusto Valente, director da Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão, pelo prazo de dois mezes, a contar de 11 do mez corrente, e a Theophilus Henry Lee, chimico do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, pelo prazo de seis mezes, a contar de 16 do novembro proximo futuro.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para exercer interinamente o cargo de director da Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco o a quem se refere a portaria de 20 de agosto proximo passado é o bacharel Antonio José Henrique Lima e não o que consta da publicação feita no *Diario Official* de 27 do referido mez de agosto.

Por portaria de 23 do mez corrente foi exonerado Mario Moreno de Aragão do cargo, que exercia interinamente, de dactylographo da Directoria Geral de Industria e Commercio, visto ter sido nomeado para outro lugar.

— Por outra, da mesma data, foi nomeada Armenia de Campos Cabral para exercer interinamente o referido cargo de dactylographo desta Directoria Geral, durante o impedimento do funcionario effectivo.

— Por outra ainda, de 26, foi tornada sem effeito a de 20 de janeiro de 1917 dispensando o Dr. Delim Carlos Bernardino Silva do cargo de director do escriptorio de informações do Brasil em Paris e declarado o mesmo funcionario addido desde o referido dia 20 de janeiro de 1917, em virtude do art. 137 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que revogou o art. 136 e seus paragraphos da lei n. 3.069, de 8 de janeiro de 1916.

ACTA DA OITAVA REUNIÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA O ESTUDO DOS ASSUNTOS CONCERNENTES AOS SEGUROS CONTRA OS ACCIDENTES DO TRABALHO.

Aos vinte um dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, ás vinte e meia horas, reunidos, em uma das salas da Superintendencia do Abastecimento, os Srs. senadores Adolpho Gordo, deputado Andre de Bezerra e Drs. Pedro Vergueiro Abreu, Aloysio de Castro,

João de Mello Franco, Ernesto Nascimento Silva, Evaristo de Moraes, Joaquim de Aguiar Costa Pinto e Juliano Moreira, na ausência do Sr. ministro, Dr. Ildefonso Simões Lopes, é escolhido para presidir a citada reunião da Comissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho o Sr. Dr. Adolpho Gordo, que, aceitando a incumbencia, declara aberta a sessão, visto haver numero legal.

Lida, posta em discussão e aprovada sem debate a acta da reunião anterior, o Sr. presidente determina que seja feita a leitura do expediente, que consta do seguinte:

Telegramma em que o Sr. deputado Francisco da Cunha Machado, allegando motivos de saúde, pede desculpas por não poder comparecer á reunião.

Boletins ns. 13 e 14 do Departamento Estadual do Trabalho do Estado de S. Paulo, relativos a accidentes de trabalho.

Tres officios em que o Sr. Candido Mendes de Almeida, na qualidade de curador ad hoc dos operarios da União que tendo sido e vão sendo victimas de accidentes, pronde a designação de um funcionario do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o fim de apurar e liquidar, sem a necessidade do processo judicial, as indemnizações a que têm direito os mesmos operarios, de accordo com a legislação em vigor.

Podindo a palavra, o Sr. Dr. Costa Pinto diz que, embora não concorde com todas as idéas contidas nos officios do Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, julga tambem que seria de utilidade a designação do funcionario a que alludem os citados officios e o qual viria desempenhar um papel analogo ao dos ajustadores existentes nas companhias de seguros.

Na conformidade desse seu modo de pensar, o orador apresenta a seguinte indicação:

«Proporho a nomeação de um funcionario do Ministerio da Agricultura, que possa, sem despesa extraordinaria para o governo, promover accórdos homologaveis pela justiça competente.

Rio, 21 de junho de 1920.— J. A. Costa Pinto.»

Posta em discussão a indicação, o Sr. Dr. Andrade Bezerra, alludindo do passagem ao facto de instituir a lei que crea o Departamento do Trabalho um funcionario, cujo papel consiste, exclusivamente, em zelar pelos interesses dos operarios, declara que lhe parece necessario fique patente a necessidade que ha de serem iniciados immediatamente os processos de indemnização, pois só depois de tomada essa providencia é que podem ser homologados os accórdos.

O Sr. Dr. Evaristo de Moraes, pedindo a palavra, manifesta opinião identica á do Senhor Dr. Andrade Bezerra.

Em seguida, o Sr. presidente, depois de consultar a comissão, resolve distribuir a uma sub-comissão, composta dos Srs. Drs. Andrade Bezerra, Adolpho Gordo e Vergue do Abreu, afim do ser emitido parecer a respeito, os officios do Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida e o a respectiva indicação, firmada pelo Sr. Dr. Costa Pinto.

Passando-se á ordem do dia, referente a «discussão sobre as modificações que devem ser introduzidas na actual lei que regula as indemnizações resultantes dos accidentes no trabalho», o Sr. presidente é de opinião que, afim de poder a Comissão Consultiva obter um resultado pratico, necessario se torna que um de seus membros fique encarregado de elaborar um projecto de lei que sirva de base a estudos posteriores.

Para essa missão o Sr. presidente indica o Sr. Dr. Nascimento Silva, que agradecendo a distincção da escolha, diz que infelizmente os seus multiplos affazeres, no momento actual, não lhe permittem occupar-se desse importante trabalho.

Acatando os motivos apresentados pelo senhor Dr. Nascimento Silva, o Sr. presidente designa então o Sr. Dr. Evaristo de Moraes, que accete a incumbencia, declarando, porém, que o seu trabalho será apenas um ante-projecto e não, propriamente, um projecto.

Antes de terminar a reunião, o Sr. Dr. Nascimento Silva propõe, como medida de commodidade, que as futuras reuniões se realizem, d'ora avante, ás 16 horas, o que é unanimemente acceto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por fuidos os trabalhos, marcando para segunda-feira, 28 de junho corrente, a proxima reunião da Comissão Consultiva.

E, para constar, eu Herbert Scheiner de Mendonça, official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, servindo do secretario, lavrei a presente acta.—Ildefonso Simões Lopes.—Jose Luiz Sayão Bulhões Carcalho.—Vergue do Abreu.—Juliano Moreira.—Alvaro Porfirio de Andrade Ramos.—R. de Araújo Castro.—João de Mello Franco.—Dulpho Pinheiro Machado.—J. A. Costa Pinto.—Raul Penido.—Victor Vianna.—Aloysio de Castro.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 27 de outubro de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.914—Tendo sido designado, em virtude de despacho desta presidencia, o 1º escripturario deste Tribunal, bacharel Antonio Vicoso de Moraes Jardim, para em comissão no Estado de Minas Geraes, proceder á revisão dos processos da tomadas de contas dos ex e actual thesoureiros da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Francisco José Vieira Ferraz e João Baptista Ferraz, relativos aos exercicios de 1906 a 1911 e de 1914 a 1918, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim do que á conta da sub-consignação—Ajudas de custo—da consignação—«Gratificações regulamentares»—do Pessoal, da verba 7ª do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, seja paga, no Thesouro Nacional, ao alludido funcionario a ajuda de custo de 300\$; bem assim lhe sejam concedidas passagens de ida e volta desta Capital a do Estado de Minas Geraes, em 1ª classe, para o mesmo funcionario e sua familia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.915—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro da despesa de 784\$, papel, cujo pagamento a Salgado Guimarães foi solicitado pelo aviso desse ministerio numero 488, de 13 deste mez, por fornecimentos feitos, no corrente anno, — rogo, da conformidade com o despacho proferido em sessão de ante-hontem, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal qual a applicação dada ao material de que trata a inclusa factura, afim de se poder avaliar da legalidade da despesa em questão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.916—Cabo-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento em que o padre Luiz Zanchetto, director do Lyceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Campinas, pede isenção de direitos para duas estatuas de madeira destinadas ao mesmo lyceu,—foi de parecer, em sessão de 25 do corrente mez, que não pôde

ser concedida a isenção solicitada, por não constar do processo o attestado da Escola das Bellas Artes, por onde se verifique serem consideradas objectos do arte as estatuas de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Despacho da presidencia a:

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao quarto escripturario Ivar Costa Rodrigues.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

90ª sessão, em 27 de outubro de 1920

Presidencia dos Srs. ministros Herminio da Espirito Santo e André Cavalcanti—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e 20 minutos abriu-se a sessão, achando-se presentes os Sr. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Hermenegildo do Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram do comparecer o Sr. ministro Godofredo Cunha, com causa justificada, e o Sr. ministro Edmundo Lins, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetten ao Egregio Tribunal os requerimentos de Calisto José, Joaquim Francisco Simões e A. Gazeau, pedindo preferencia para os julgamentos, respectivamente, da revisão criminal n. 2.166 e dos recursos extraordinarios ns. 1.213 e 1.163, sendo o primeiro deferido, unanimemente, o segundo indeferido unanimemente e o terceiro indeferido contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.522—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Antonio Miguel; recorrido, o Tribunal do Juiz de Fora.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.533—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Manoel José dos Santos; recorrido, a 3ª Camara da Corte de Appellação.—Converteu-se o julgamento em diligencia para requisitarem-se os autos originaes do processo a que responde o paciente, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo do Barros, Pedro Lessa e Guimarães Natal.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro Mibielli e Pedro dos Santos.

N. 6.543—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Diogo Thomaz de Oliveira.—Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 6.535—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo do Barros; paciente, Dante Gonçalves.—Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 6.544—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, Francisco Bezerra da Silva; recorrido, o Juiz da 5ª Vara Criminal.—Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 6.529—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente Timotheo Pereira Braga.—Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 6.424 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juiz federal; recorrido, Luiz Pegado de Miranda. — Deu-se provimento ao recurso para cessar a ordem, unanimemente. Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 6.525 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juiz federal; recorrido, o paciente, Ananias Geraldo da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Pedro dos Santos e Pedro Lessa. Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 6.510 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente, Leopoldo Modesti; recorrido, o Tribunal da Relação. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Pedro Lessa. Ausentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos e Viveiros de Castro. Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

Conflitos de jurisdição

N. 498 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; suscitante, o Dr. Pedro Ribeiro de A. Bittencourt e o Juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos da Bahia; suscitado, o Juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal. — Julgou-se procedente o conflito o competente o Juiz de Orphãos da Bahia, unanimemente.

N. 499 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; suscitante, Joaquim Belisario da Silva; suscitados, os Juizes da 1ª Vara da comarca de Campos e o seccional do Estado do Rio de Janeiro. — Não se conheceu do conflito por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 487 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; suscitante, o Dr. Christovão Pereira Nunes e o Juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro; suscitado, o Juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos da comarca de Juiz de Fora. — Converteu-se o julgamento em diligência para requisitar-se do Juiz de direito de Juiz de Fora os autos do prestação de contas requerida em 1908 e 1909, contra o embargante, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. Usaram da palavra os advogados Drs. Euzébio de Queiroz Lima e Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello.

Aggravo de petição

N. 2.854 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravante, o Dr. Benjamin de Moura Baptista; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.783 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargantes, E. G. Fontes & Comp.; embargado, Charles F. Mac Laren. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro Mibielli.

Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Leoni Ramos.

Carta testemunhavel

N. 2.862 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicante, José Cordeiro Junior; supplicados, José Pedro de Castro Silva e outro. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 861 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Se-

bastião de Lacerda e Pedro dos Santos; recorrente, a Companhia de Seguros Interesses Publicos da Bahia; recorridos Berclier & José Creder. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 876 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; recorrente, o Dr. Felipe Nery Ewbank da Camara; recorrida d. Francisca Trosse. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.038 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Alibrando Suchesi; recorridos, Alves & Moura e outros. — Não se conheceu do recurso unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.432 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, Antonio Pereira da Silva Junior e sua mulher; recorridos, Alberto de Gouveia Rios e sua mulher. — Preliminarmente julgou-se não ser caso do recurso extraordinario, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.361 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, Manoel de Souza Machado; recorridos, Ferreira Machado & Comp. — Preliminarmente julgou-se não ser caso do recurso extraordinario, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa.

Appellações civis

N. 2.344 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro dos Santos; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Joaquim de Almeida Barros. — Negou-se provimento a appellação, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.793 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; appellante, Paschoal Segreto; appellada, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu da appellação por ter entrado na secretaria fora do prazo legal.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Encorrou-se a sessão ás 17 horas. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 3.687 — Territorio do Acre — Appellante, o Juiz Federal; appellado, Raymundo Martins.

N. 2.621 — Districto Federal — Appellantes, D. Manoela Lacerda de Vergueiro e outros; appellado, Caffrê & Guinle, Guinle & Comp. e Companhia Docas de Santos.

Audencia em 27 de outubro de 1920
JUIZ SEANARIO, O SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

Foram publicados os seguintes accordãos e Appellação criminal

N. 837 — Minas Geraes — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Bellarmino Alves de Oliveira. — Deu-se provimento a appellação.

Aggravos de petição

N. 2.748 — Rio de Janeiro — Aggravante, Dr. Christovão Pereira Nunes; agravados, Felipe Pereira Nunes, sua mulher e outros. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.793 — Districto Federal — Aggravante, V. Fernandes & Comp.; agravada, a Prefeitura Municipal. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.833 — S. Paulo — Aggravantes, Companhia Americana de Seguros e outros; aggrava, a Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo — Negou-se provimento ao aggravo do art. 44 do Re. 1.º do do Tribunal.

N. 2.834 — Rio de Janeiro — Aggravantes, Saad Habel & Irmão; agravados, Soares Bastos & Companhia — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.835 — S. Paulo — Aggravantes, Produçã & Warrant Company; aggrava, Antonio Galvão — Negou-se provimento ao aggravo.

Conflito de Jurisdição

N. 491 — Districto Federal — Suscitante, Antonio Pereira da Silva Junior, entre os Juizes da Comarca de Nova Iguaçu o o da 1ª Vara Cível do Districto Federal — Negou-se provimento ao recurso.

N. 494 — Rio de Janeiro — Suscitante, Lino de Campos Maciel, entre o Juiz Seccional do Rio de Janeiro o o da 1ª vara cível da Comarca de Campos — Julgou-se procedente o conflito.

Appellações Civis

N. 2.554 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz e a União Federaes, appellado, o Dr. Alvaro Maia — Negou-se provimento a appellação.

N. 2.636 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz e a União Federaes; appellados, o tenente Guilherme Firmino Liborio Ribeiro Doria — Negou-se provimento a appellação.

N. 2.743 — Districto Federal — Appellantes, Alfredo Iser; appellada, a Empreza Commercio de Sul — Confirmou-se a sentença.

N. 2.753 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz e a União Federaes; appellado, André José Barboza — Negou-se provimento a ambas appellações.

N. 2.842 — Amazonas — Appellantes, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.922 — Districto Federal — Appellantes, A. Brasil & Comp.; appellado, Joaquim Gonçalves Barbosa. — Rejeitaram-se os embargos.

Recursos extraordinarios

N. 891 — S. Paulo — Recorrente, Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes Sobrinho; recorridos, Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros. — Não se conheceu do recurso.

N. 917 — Districto Federal — Recorrente, Seraphim Cabadas Pombo; recorrido, José Ferreira da Costa. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.005 — S. Paulo — Recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.022 — Paraná — Recorrentes, Manoel de Assumpção de Oliveira Teixeira e outros; recorrido, tenente Lino de Barros. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.078 — S. Paulo — Recorrentes, Ernesto Whitaker & Comp.; recorrido, Ermelindo Marques. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Pedro Jatany, solicitador, interino, da Fazenda Nacional o, por parte desta, assignou ao Dr. Austin de Almeida Nobre, a Companhia de Viação Geral da Bahia e Arsenio Gonçalves, o prazo da lei para verem, respectivamente, passar em jul-

gado o accordão proferido na appellação civil n. 2.371, para sciencia do despacho que mandou abrir vista, na appellação civil n. 3.839 e o que julgou deserto o recurso da appellação civil n. 3.889.—Apregoados, não compareceram, sendo deferidos.

Compareceu tambem o advogado Dr. E. V. de Miranda Carvalho e por parte do Dr. Waldomiro de Carvalho, nos autos de agravo n. 2.839, tendo passado em julgado o accordão de fls., lançou os agravantes William Terarson & Co, Lda. de mais prazos requereu que, pagas as custas, sejam os autos devolvidos á 1ª instancia, como é do direito.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Cassio Pereira da Silva e por parte do Antonio Galvão, no agravo n. 2.835, vindo de S. Paulo, intimou, sob prégio, a Produce & Warrant Company, que não tem procurador constituído nesta capital, para sciencia do V. accordão que noguo provimento ao agravo; e requereu se houvesse a intimação por feita sob pena de passar em julgado o mesmo accordão si nenhum recurso for interposto dentro do prazo legal, sendo juntada aos autos a procuração que apresenta.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 27 de outubro de 1920

PREZENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE S. PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

N. 3.548 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Horacio Cesar de Almeida Junior em favor do paciente Avelino Gomes da Costa. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.550 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Manoel Octaviano Alvares em favor do paciente Manoel Barbeten. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.551 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Manoel Octaviano Alvares em favor do paciente Joaquim Gonçalves. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.552 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Dr. Carlos Pinto de Miranda Montenegro em favor do paciente Edmundo Pereira de Oliveira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.553 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Maria Sanches Arias em favor de seu marido, o paciente Adolpho Arias. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.554 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Isaac Kuteca. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.557 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Americo Custodio dos Santos em favor do paciente Aloysio Campos. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.558 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Carlos Pinto de Miranda Montenegro em favor do paciente Sem Susman. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.559 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Apollinario Sarmento. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.560 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Marcello Lopes. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.561 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Manoel Ortiz. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.562 — Relator Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Francisco de Almeida. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.563 — Relator Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Antonio Ferreira da Silva. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.564 — Relator Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente José Ferreira Lobo. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.565 — Relator Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Alexandra Souza. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.566 — Relator Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Julio Capianga. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.567 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente David de Carvalho. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.568 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Manoel Roiz ou Manoel Ruiz Duram. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.569 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Antonio de Almeida. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

Recurso crime

N. 618 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; recorrente, Dr. B. Oglietti; recorridos, Naegeli & Companhia, Limitada. — Proposta, e não vencendo a preliminar da nulidade do processo, negaram provimento ao recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento do presidente effectivo e por não haver comparecido o juiz convocado.

Appellação crime

N. 4.129 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Angelino José da Costa Simões; appellada, a Justiça. — Deram provimento para applicar a pena no minimo da cumplicidade, contra o voto do relator, que absolvía, sendo designado para lavar o accordão o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso crime

N. 637.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 4.512 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.513 e 4.519 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 4.578, 4.127 e 4.231 — Ao Sr. desembargador Almeida Russell.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.511 e 4.593.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.437, 4.635, 4.017, 4.480, 4.553 e 4.596.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação para sciencia de protesto

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço publico aos que o presente edital de citação virem ou dello tiverem conhecimento, que pelo commendador Domingos Manoel da Costa me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal. O commendador Domingos Manoel da Costa, vem dizer a V. Ex. que José Carvalho de Oliveira e outros, propuzeram perante o juiz da Comarca de S. José da Boa Vista, Estado do Paraná, uma acção da divisão e demarcação das terras da Fazenda denominada Laranjinha de propriedade do supplicante, comprehendendo as terras do Ribeirão Bonito, Ribeirão Vermelho, Pedras e Corredeira, Jaboticabal e Maribondo, Santa Barbara, e tendo corrido o processo foi afinal julgado por sentença com surpresa do verdadeiro dono que, se considerando ainda proprietario conforme os seus titulos do posse de taes terras, appellou da mesma sentença para o Tribunal de Justiça do Paraná que sob o fundamento de encerrar o recurso motivos de alta indagação que melhor seriam resolvidos em acção ordinaria não tomou conhecimento, dando origem esta decisão á interposição pelo supplicante do recurso extraordinario n. 1.240 e 1.390, para o Supremo Tribunal Federal, firmado no art. 59, §. 1.º, letra a da Constituição Federal, pendendo portanto do proprio recurso interposto, não só a competencia da Justiça local do Paraná com a nulidade de todo o processado por nulos serem os titulos, de posse que deram base ao pedido de demarcação. Assim, constando ao supplicante que José Carvalho de Oliveira e outros, e José Carvalho de Oliveira e Fernandes Loureiro & Comp., estes ultimos com terras tambem dentro da divisa do Laranjinha, se intitulando proprietario destas terras acima referidas, posse esta imaginaria como facil é constatar procurando na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, o recurso 1.240, com dia para julgamento, estão antabulando negociações para a transferencia da União, por intermedio do Ministerio da Agricultura, da posse viciada, que lhes não pertence, vem o supplicante requerer a V. Ex. que se digno mandar o protesto que ora faz contra qual quer venda ou outro negocio com as terras acima descriptas e futtras allegações do boafé, intimando-se de tudo os Exmos. Srs. Drs. procuradores da Republica e ministros da Agricultura, entregando-se-lho indepen-

dente de traslado. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — Domingos Manoel da Costa. (Estava devidamente sellada). (Despacho. D. ao Dr. 3º Proc. A., como requer. Rio, 1 de outubro de 1920. — Raul Martins), Sciencie. Rio, 2 de outubro de 1920. — Adherbal Pinto Ferreira Morado 3º procurador. Certidão — Certifico que em cumprimento a petição e despacho retro, intimei por todo o seu conteúdo o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio e bem assim o Sr. procurador geral da Republica, Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, na pessoa do Sr. Dr. Adherbal Pinto Ferreira Morado, 3º procurador seccional da Republica, interino, a quem tambem intimei e dei contra-fé. O referido é verdade e dei fé. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — O official do Juizo. Zoroastro de Barros. (Estava devidamente sellada). Termo de protesto. Ao primeiro de outubro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio o commendador Domingos Manoel da Costa e por elle foi dito que na forma de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta, como de facto protestado tem, contra os factos narrados na sua alludida petição. E de como assim o disse, o que dou fé, assigna o presente depois de lido e achar conforme. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Domingos Manoel da Costa. Em seguida me foi dirigida a seguinte petição: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Federal desta Capital. O commendador Domingos Manoel da Costa, juntando o incluso protesto ao presente requerimento, vem pedir a V. Ex. que se digne mandar publical-o por editaes, entregando-se-lhe depois para os fins do direito. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920. — Domingos Manoel da Costa. (Estava devidamente sellada). (Despacho. S. Rio, 25 de outubro de 1920. — Raul Martins. Em virtude do que, mandei passar o presente edital, pelo qual cito a todos que sejam ou possam vir a ser interessados no conhecimento deste protesto, para que em tempo algum possam allegar ignorancia do mesmo. E, para constar, é passado o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1920. E eu, Alfredo O. Silva, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins. (5.501)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20%, para venda e arrematação de 8/12 partes dos prelos sitios á rua Jockey Club n. 277 e 83 e rua Dona Anna Nery n. 248, pertencentes ao espolio da fin. da Hannah Stewart, na forma abaixo:

O doutor José Linhares, juiz pretor, em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos quo o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20% virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 5 do proximo mez de novembro, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 13 horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação oito doze partes dos imoveis abaixo, pertencentes ao espolio da finada Hannah Stewart, de quem é inventariante William Gordon Stewart. Avaliação: predio á rua Jockey Club n. 277, de feito de platibanda, tendo na frente no porão duas mezzaninos; no primeiro pavimento tres janellas de peitoril, entrada ao lado por uma

varanda ladrilhada e coberta para onde dão duas portas e tres janellas de peitoril. E todo cercado de janellas nos dois pavimentos. Construção de pedra, cal e tijolos, portaaas de cantaria e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 10^m,60. O corpo principal me 14^m,00. Em seguida puxado inclindo de comprimento 5^m,00 e de largura 8^m,10. O primeiro pavimento divide-se em duas salas, saleta, tres quartos, forrados e assoalha-los, cozinha, despensa, quarto, banheiro e latrina ladrilhados. O pavimento superior divide-se em oito commodos assoalhados e forrados, banheiro e latrina ladrilhados. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno que me 10 de largura na frente 32^m,75 e de comprimento 24^m,10. Tem nos fundos meia agua com tanque e latrina. O terreno é cercado na frente por gradil e portão de ferro e nos lados e fundos muro de tijolos. Avaliado em 70:000\$, sendo 8/12 partes pertencentes ao espolio em 46:666\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 37:332\$800. Predio assoalhado á mesma rua Jockey Club n. 283, de feito de platibanda, tendo na frente tres mezzaninos gradeados e no pavimento superior tres janellas de peitoril. Entrada ao lado por uma portão de ferro e escada com varanda ladrilhada e forrada para a qual dão duas portas. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 7^m,70 e de comprimento o corpo principal 10^m,10. Divide-se em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados. Em seguida tem um puxado inclindo de comprimento 9^m,30 e de largura 4^m,70. Divide-se em saleta e cozinha assoalhados, banheiro e latrina ladrilhados. Ao lado área cimentada, murada e descoberta, onde tem tanque e latrina. Está necessitando de obras e é edificado em terreno que medo de largura na frente 14^m,10 e de comprimento 19^m,40. Avaliado em 15:000\$, sendo 8/12 partes pertencentes ao espolio em 10:000\$, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 8:000\$. Predio á rua Dona Anna Nery n. 248, de feito de platibanda, tendo na frente tres portas e uma dita na esquina da rua Jockey-Club, e nesta rua seis portas e uma janella de peitoril. Construção de uma vez de tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 6^m,45, na esquina 2^m,00 e de comprimento pela rua Jockey Club 25^m,20. Divide-se em duas lojas ladrilhadas com área cimentada e abertas onde tem tanque e deposito. Está em bom estado de conservação e é edificado em toda área do terreno. Avaliado em 30:000\$, sendo 8/12 partes pertencentes ao espolio em 20:000\$, que com abatimento legal de 20 % fica reduzido a 16:000\$. Total das avaliações com os respectivos abatimentos, 61:332\$800. E caso não haja licitantes sobre as importancias acima, serão os referidos bens entregues pelo maior preço que alcançar. A praça é feita a linheiro á vista ou com fiador ilibado que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dois de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume, traslado para os autos. Rio de Janeiro, 21 do outubro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — José Linhares. Confere. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. 5.502

Juizo Federal da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Edital de interdicção do Dr. Augusto Vieira Braga

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de inter-

dicção virem que por sentença deste Juiz foi decretada a interdicção do Dr. Augusto Vieira Braga, por ser incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, e, por isso serão nulos e de nenhum effeito todos e quaesquer negocios feitos pelo referido interdicto sem autorização deste Juizo e assistencia de sua curadora Dona Alice Bastos Vieira Braga. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e não seja em tempo algum allegada ignorancia, mandou passar o presente edital de interdicção e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de interdicção. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 do outubro de 1920. Eu, Ary Koernir Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. — Confere, o escrivão, José Caetano Machado. (5.506)

Juizo Federal da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens pertencentes ao interdicto José Secundino de Gomensoro.

O dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 19 de novembro proximo futuro, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ás treze horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo serão submettidas a publico pregão de venda e arrematação as fracções de terrenos abaixo descriptas, pertencentes ao interdicto José Secundino de Gomensoro: 1.875^m2,0 do restante do terreno nos fundos do predio á rua Condo de Bonfim n. 648, pelo preço de 3.625\$000 (tres centos seiscentos e vinte e cinco mil réis); — 45^m2,0 do terreno á rua Delphina em numero, pelo preço de 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis). — E quem pretender arrematar as referidas fracções de terrenos, deverá comparecer neste Juizo, no dia, hora e local acima designados, onde o porteiro dos auditorios as submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ranno a quem maior lance offerecer acima das respectivas avaliações, advertindo os os pretendentes do que o lande nio, si for devido, correrá por conta do arrematante e da que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação do fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. A venda dos referidos bens pertencentes ao interdicto José Secundino de Gomensoro foi requerida por seu curador Alvaro Drolho da Costa, com a concordancia do Dr. curador de Orphãos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expellidos este e mais dois de igual teor, que serão publicados no Diario Official e no Jornal do Commercio e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1920. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, o escrevi e, no immediato occasional do escrivão, subscrevi. — Eurico Torres Cruz. Confere. — Pelo escrivão, Oswaldo Machado. (5.509)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação aos credores da fallencia de Francisco Peixoto e João Pradatzky, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de fallencia de Francisco Peixoto e João Pradatzky, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a quitação dada pelos mesmos credores ao unico socio sobrevivente João Pradatzky. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores do Francisco Peixoto e João Pradatzky para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vioira n. 152, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a dita quitação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de outubro do mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.374)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, na forma abaixo.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital viem o a quem interessar possa, que no dia 28 do corrente ás 13 horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos 152, o porteiro dos auditorios, trará a publico o pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, os bens penhorados por João Camuyano na accção executiva que move contra o Dr. Adolpho Brandão e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte:—Predio sito á Praia da Covanca n. 57 em Paqueta, edificado em centro de terreno dividido por baldrame e pilastras de tijolos ainda por terminar, tendo na fachada quatro janellas de peitoril e porta ao centro com alpendre, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Construção antiga de frontal e estuque sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em pequenos commodos para familia, forradós e assoalhados: cozinha e W. C. cimentados e no quintal caixa para agua existindo em redor do predio afastado deste, baldrame de pedra induzindo a crer-se que se tratava de uma nova edificação em joia. O predio mede de frente 11 metros por 70m,49 de fundo, medindo o terreno que pertence ao predio cerca de 198 metros de frente, acompanhando o rumo da praia e rua da Covanca, e na linha dos fundos, que por sua vez faz frente para a rua Alambary Luz, 39 metros aproximadamente, sumos que nos fora o fidejados no local. Ao predio, tendo em vista o estado em que se acha, com o terreno apontado, damos o valor de 18:000\$, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a 16:200\$, preço por quanto vão a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiado idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na for-

ma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de outubro de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi e assigno. — Flaminio Barbosa de Rezende. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920. — Bartlett James. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 19 de outubro de 1920. — Pelo escrivão, F. de Jesus Floro Leal Filho. (5.383)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Dyonisio Alves Barreto

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Dyonisio Alves Barreto, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.503)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viem, como por parte de Joaquim Teixeira de Macedo, foi requerida a sua prestação de contas de ex-syndico na fallencia de Fonseca & Comp., com a citação com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado aos 23 de outubro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (5.498)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Julio Machado de Medeiros

AVISO AOS INTERESSADOS

Edital para convocação dos credores da fallencia de Lucio Machado de Medeiros, na forma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viem, como por parte de Heitcello & Comp., que requereram a destituição do liquidatario o que foi deferido, destituindo o liquidatario Josaph Paschal Pellegrin, mandou convocar os credores da fallencia de Lucio Machado de Medeiros, para em assembléa elegem novo liquidatario designando o dia 29 do corrente ás 14 horas para esse fim. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24

de outubro de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere — José Candido de Barros, escrivão. (5.505)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias viem on dello conhecimento tenham que, findo o d to prazo no dia 28 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico o pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil move ao Dr. Alarico de Freitas e sua mulher D. Maria Aguiro de Freitas o vao á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado, sito á rua D. Romana n. 187, freguezia do Engenho Novo, com estreito terreno ao lado esquerdo o á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de pedra e tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril, portadas em frisos, platibanda o coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo, com escada de cantaria o varanda ladrilhada e abrigada por alpendre, consistindo ás divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6m,80 por 6m,30 de fundos e puxado com 4m,20 de comprimento por 5m,70 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 8m,35 de frente prolongando-se para os fundos até a extensão de 59 metros a confrontar pela direita com quem do direito e pela esquerda e fundos com propriedades dos ora executados, estando parte murado e parte aberto. A construção é de vez de tijolo com madeira de riga indicando meiação a parede lateral direita. E soffivel o estado de conservação. Avaliado o dit. predio com o terreno em 12:000\$000. Assim convito a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1920. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.517)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Gabriel Pereira Xavier
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Gabriel Pereira Xavier que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (5.469)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de J. Fernandes & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de J. Fernandes & Companhia que a assembleia foi adiada para o dia 29 do corrente mez de outubro, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920.—Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.476)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Martin Cifre Benassare, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Souza Fernandes, syndico da fallencia de Martin Cifre Benassare, foi requerido o encerramento da mesma fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Martin Cifre Benassare para sciencia do pedido de encerramento da mesma fallencia e requererem o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de dez dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (5.511.)

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20%, para venda e arrematação de um automovel penhorado a Jacob Vidal Faray por Moreira Mesquita, no executivo por alugueis em que contendem, na forma abaixo:

O Doutor Tarquinio de Souza Filho, Juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juízo e cartorio do escrivão que este escreve, se processam os autos de executivo por alugueis movido por Moreira Mesquita contra Jacob Vidal Faray, nos quaes pelo autor lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de 3ª praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20%, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em 3ª praça deste Juízo, no dia 28 corrente, ás 13 horas, após a audiencia do estilo, na sede deste Juízo, á rua do Catete, numero 271, o automovel penhorado no referido executivo por alugueis, o qual consta do laudo de avaliação que é do teor seguinte:—Laudo de avaliação.—Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz da 4ª Pretoria Cível, a requerimento de Moreira Mesquita, procedemos á vistoria no automovel penhorado a Jacob Vidal Faray, afim de ser o mesmo avaliado. O referido automovel que se acha em poder do depositario Otto Krause, socio da firma Zabelli Santiago & Comp., á rua Tobias Barreto n. 70, descrevemos da forma seguinte: O automovel está reduzido ao «chassis» e motor de seis cylindros, do fabricante Georges Roy de Bordeaux, força de 30 H. P., faltando tres pneumaticos, estando licenciado em 1919,

sob o n. 102, e damos ao referido automovel o valor de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$). Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. — Delio Guarana de Barros, João Ferreira Cavalcanti, (Estiva devidamente sellado).—O referido automovel conforme o laudo acima, foi avaliado em 1:800\$, quantia esta que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a um conto quatrocentos e quarenta mil réis (Rs. 1:440\$), preço por quanto vai a esta 3ª praça. Caso não haja ainda licitante para esta 3ª praça, será o dito automovel vendido em leilão a quem mais der o maior lance offerecer. Quem, portanto, o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1920. Eu, Waldemiro Miranda, escrivão interino, o escrevi. Tarquinio de Souza Filho. (Estava devidamente sellado). Está conforme. O escrivão interino, Waldemiro Miranda. (5.391)

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Raphael Martins Vieira, representante do espolio de Raphael Martins Morçal e outros, no executivo hypothecario que lhes move Pellute Roque, na forma abaixo:

O Doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 28 do corrente mez, logo após a audiencia deste juízo ás treze horas, o official que serviu de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do predio numero 210 á rua Archias Cordeiro onde funciona neste juízo os bens penhorados a Raphael Martins Vieira, representante do espolio de Raphael Martins Morçal e outros, no executivo hypothecario que lhes move Pellute Roque os bens immoveis descriptos no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível, e a requerimento de Pellute Roque, procedemos á avaliação dos bens penhorados no executivo hypothecario que o requerente move contra Raphael Martins Vieira inventariante e representante do espolio de Raphael Martins Morçal e outros. Os referidos bens constam de tres terrenos que descrevemos e avaliamos da forma seguinte: 1º terreno: situado na rua da Proclamação (antiga rua 15 de Novembro) estação de Bom Sucesso, freguezia de Inhaúma, com 11 metros de largura na frente e linha dos fundos, e 66 metros de comprimento; este terreno não tem numero, fica junto e antes do numero 84, está cercado pelos lados e fundos e é cultivado com uma horta, pelo que o avaliamos na quantia de 800\$; 2º terreno: situado na encosta de um morro proximo á rua das Missões (antiga rua Victoria) na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, com 110 metros de extensão sobre o alto, e 50 metros na linha transversal, estando parte cercada com arame e existindo no centro do mesmo, um casebre coberto de zinco; o citado terreno não tem testada para logradouros publicos; tem, porém, comunicação com á rua das Missões (antiga rua Victoria) por uma pequena estrada junto o outro do numero 137, desta rua, a cuja entrada

deram o nome de «Terceira Travessa» conforme informações colhidas no local; avaliamos o referido termo na quantia de 3:300\$000, 3º terreno: situado na rua Nova São, entre os numeros 42 e 48 tendo de extensão até os fundos 50m, e de largura 16m e 50 centímetros da frente até determinada altura e dahi até os fundos, 41m, estando no mesmo edificado um predio com o n. «46» assobradado, de porão habitado, tendo na testada portão e gradil de ferro; avaliamos o citado terreno na quantia de 1:600\$000. Importa a presente avaliação no total de 5:700\$000. Deixamos de proceder a avaliação do predio edificado no terreno da rua Nova São, n. 46, por não citar o mesmo incluído na penhora. E depositario dos bens, penhorados avaliados, o Sr. Alvaro de Mesquita Campos. Rio de Janeiro 8 de setembro de 1920. João Ferreira Cavalcanti, Delio Guarana de Barros, sobre duas estampilhas de 600 réis inutilizadas. E para constar passarão se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1920. Eu, Candido Solemé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi, Edmundo de Oliveira Figueiredo. (5.244)

INSTITUTO HISTÓRICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Oitava lição em 1920 do curso de—Questões agrarias, industriaes e commerciaes— pelo professor Dr. Nuno Pinheiro

7º PONTO (2ª PARTE)

Summario

- 1 — O escravo, o servo e o operário
- 2 — As especies de trabalhadores agricolas.
- 3 — Os creados.
- 4 — O operario agricola contractado — Em S. Paulo — Em outros Estados — A melação.
- 5 — O operario-proprietario.
- 6 — Relações de trabalho e estatística do trabalho agricola — Alemanha.
- 7 — Austria.
- 8 — Inglaterra.
- 9 — França.
- 10 — Italia.
- 11 — Brasil — O nosso homem do interior — O braco e os salarios — A capacidade do brasileiro.
- 12 — Organização do trabalho no Brasil — S. Paulo e seus serviços de colonização e de trabalho.
- 13 — Condições do contracto entre o patrão e o imigrante em S. Paulo.
- 14 — Resultados obtidos em S. Paulo — A condição do colono — A fazenda paulista.
- 15 — A imigração em S. Paulo pelas nacionalidades.
- 16 — Variedade das condições do trabalho nos diversos Estados — O vaqueiro, o sertanejo, o caipira e o gaúcho — O trabalho no Acre — O contraste: a exploração do café e da borracha.
- 17 — O povoamento e a exploração do Acre — O cabense — A escravidão do trabalhador do seringa — O contracto de trabalho: o «regulamento do barracão».
- 18 — O trabalho agricola no Brasil em geral — O trabalho nacional.

PONTO 7º (2ª PARTE)

Bibliographia

Philippovich, ob. cit.; Publicações officiaes do Estado de S. Paulo; «Boletim do Departamento Estadual do Trabalho», «Boletim da Directoria de Industria e Commercio», «Os accidentes do trabalho», «Mercado do Tra-

balho»; Euclides Moura — A algebra da nossa riqueza (conferência); Melino, ob. cit.; Alberto Torres, O problema nacional brasileiro; Pierre Denis, Le Brésil au XX^e siècle, 1909; Edclydes da Cunha, Os Sertões; Idem, A margem da historia.

SETIMO PONTO

(Continuação)

A condição do trabalhador agrícola. As formas do contracto de trabalho agrícola. A questão operaria na agricultura.

Na lição anterior desenvolvemos as idéas geraes necessárias para comprehensão desse ponto; vamos agora entrar propriamente no seu assumpto.

1. Desde que o proprietario agrícola não tem o escravo ou o servo do gleba para lavrar a sua terra, elle é obrigado a procurar braços para esse fim. Tem de recorrer ao operário agrícola e lavrar o contracto de serviço. O operario e o patrão ali contractam em igualdade de condição: um o outro podem rescindir-o. O operario obriga-se á prestação do serviço; o patrão obriga-se a remunerar esse serviço.

2. As formas desse contracto, o conteúdo das obrigações reciprocas que elles contem são extremamente variaveis, conforme os casos particulares a que se referem, conforme os costumes e as leis de cada paiz.

Philippovich, entretanto, distingue tres grupos essenciaes, quanto ás condições sociais e economicas da vida dos trabalhadores agrícolas: 1^o, os creados; 2^o, os operarios-proprietarios; 3^o, os simples operarios, que nada possuem. Essa divisão pôde ser perfeitamente applicada á situação do Brasil. Aqui temos também nas nossas culturas os creados, empregados, ou camaradas; os pequenos proprietarios, os sítios, es. que lavram a propria terra; e, por fim, o trabalhador braçal pago por dia. No nosso vasto territorio as denominações variam de Estado a Estado, de norte a sul, assim como variam a pronuncia, a gíria especial, os termos da conversação usual.

3. — Os creados são, em geral, celibatarios e ganham, além da casa e comida, o salario usual. Na Europa é commun o contracto da locação de serviços nesses casos. Entre nós, quasi nunca existe o contracto escripto, nem mesmo nas cidades. O creado é admitido ao serviço, o patrão fixa-lhe o ordenado, despede-o quando quizer. Elles cuidam dos affazeres domesticos, como o creado das cidades, mas, em geral, occupam-se do serviço como o tracto dos animaes da propriedade, da fazenda.

4. — Os simples operarios são contractados por um tempo mais ou menos longo, para um trabalho determinado o mediante um salario em dinheiro, ao qual se ajunta, entretanto, muitas vezes, uma prestação em especie. Entre nós, essa definição applica-se, em todos os detalhes, nos Estados em que se tem desenvolvido a imigração estrangeira, como São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina. No primeiro destes, em S. Paulo, os serviços de imigração, e de organização do trabalho em geral, são modelares o rivalizam com os dos paizes mais cultos do mundo. Quem passar uma vista d'olhos sobre as publicações periodicas officiaes do Governo do S. Paulo referentes a esses assumptos fica surprehendido em saber que existe no Brasil um serviço organizado com tão extraordinaria perfeição. Além do «Boletim da Directoria da Industria e Commercio», o governo desse Estado publica o «Boletim do Departamento Estadual do Trabalho», departamento esse que mantém as seguintes publicações, além de outras: — «Os accidentes no trabalho», estatística de todos os accidentes em cada anno, e «Mercado do trabalho», dando salarios, procura, preços de terras, etc. Esta ultima, além

de dar todas as informações geraes, menciona detalhadamente cada um dos municipios. Para dar uma idéa do valor dessa publicação, escolho ao acaso um municipio e aqui transcrevo:

«Palmeiras — (237,3 kls.) A 233 kls., na Paulista, ramal de Santa Veridiana. 15.000 habitantes. Café (6.487.000 pés, com 67,5 arrobas de méd.a), cereaes, criação (3.500 bovinos, 120 ovinos, 1.900 caprinos, 3.500 suínos, 810 equinos, 1.100 muareis), canna (11 engenhos para aguardente), algodão, etc. Superfície da lavçura, 7.414 alqueires, sendo 2.222 em pastos e campos. Terras rixas e misturadas, boas na maior parte, valendo de 100% a 200% o mais por hectare. Procura: tres familias. Salarios: 80% pelo trato, 20% por carga e \$500 pela colheita.»

Si nos assombra essa precisão, essa minucia, por ali se explica também o prodigioso surto economico de S. Paulo.

Como diziamos somente nos Estados de imigração ha o contracto de serviço preliminar, com os caracteristicos da definição dada, que é de Philippovich. Na maioria dos Estados, porém, esse contracto não é escripto: o operario agrícola, quasi sempre familias inteiras, são na realidade escravas do fazendeiro tolo poderoso, despota, ensinando todos os poderes, inclusive os da policia e os da justica.

Como juizes, vão além dos nossos magistrados, pois que decretam penalidades repudiadas pelas nossas leis, como as do açoite o até a do morte. Vão até ao requinte: chegam a decretar a castração.

Entre nós, se comprehendem também entre os operarios não proprietarios — os *meciros*. É um regimen muito commun da nossa lavoura — a *meiação*. A terra é dada para cultivo a uma familia, e esta se obriga a entregar ao proprietario uma parte da colheita. Como, geralmente, essa parte é a metade — diz-se *meiação*, como termo generico.

5. A outra classe é a do operario-proprietario, é a do trabalhador que tem a sua pequena propriedade cultivada por si o pela familia e que, além disso, vai trabalhar mediante te salario em outra propriedade vizinha ou proxima. O operario proprietario tira lucro do proprio trabalho que é incompletamente absorvido pela sua propriedade, á qual basta ás vezes a actividade de sua mulher o filhos. Para esse — o salario recebido pelas suas diarias do serviço constitue um meio, não só do augmentar o bem estar de sua familia, como de fazer progredir a sua propriedade e até de augmental-a. Este é, por conseguinte, mais independente que o simples operario agrícola; é superior a sua condição social e economica. O simples operario vive do salario e, quando este faltar, não tem elle a garantia do operario possuidor de uma pequena propriedade, que pôde viver dos productos desta.

6. — Cada paiz apresenta seu aspecto particular quanto as relações de trabalho e condições do trabalhador agrícola.

Na Allemanha assignala-se esta variação em cada região do paiz.

No norte da Allemanha, na Westphalia, é usual o regimen dos *henerlinge*, — dos locatarios. São familias que arrendam um pedaço de terra o uma pequena casa, pagando em troca um certo numero de dias do serviço ao proprietario, mediante um salario modico o sempre menor que o salario commun. Esses locatarios vivem satisfeitos. Embora os arrendamentos sejam por determinado tempo, é de uso passarem elles de pais a filhos, e algumas familias estão estabelecidas sobre a mesma terra ha mais de cem annos. Essa instituição satisfaz também aos proprietarios. Na região do Baixo-Saxe, entre o Weser e o Elba, os operarios agrícolas vivem dispersos; predomina o typo do trabalhador, contractado por pouco tempo e com liberdade para rescindir esse contracto.

A óeste do Elba, tudo abunda a grande propriedade, dominam os *Insten*. O *Inste* é um jornaleiro que o proprietario contracta por um longo tempo. O proprietario dá-lhe habitação, um pequeno jardim, e em geral elle tem para si um pedaço de terra da propriedade do patrão, cujas colheitas de cereaes, legumes e batatas lhe pertencem.

No sul e no óeste da Allemanha, onde le é mais perfeita a divisão da propriedade territorial e onde predomina a classe dos trabalhadores ruraes, são em geral os creados celibatarios e os pequenos lavradores que fornecem braços á lavoura da região. Ha também jornaleiros ao mesmo tempo renteiros, pois que tomam de arrendamento um pedaço de terra, pagando o preço em serviço. Aparecem igualmente aqui os trabalhadores estrangeiros. Um inquerito promovido pelos pastores evangolicos provou que a situação dos operarios agrícolas não era das melhores: havia um conflicto permanente entre o patrão e o trabalhador, e a batata era a alimentação quasi exclusiva.

No óeste da Allemanha surgem os trabalhadores agrícolas nomades que, com suas familias são obrigados a vagar, accossados pela estérilidade do solo pela ausencia da industria e pela superpopulação, para outras regiões mais férteis.

Em 1891 a estatística allemã apresentava os seguintes dados: pessoas occupadas nas industrias agrícolas 8.292.612, sendo 3.239.646 homens e 2.383.148 mulheres. Em serviços domesticos — 374.606 pessoas. O numero do creanças menores de 14 annos empregadas na lavoura era de — 133.123.

7. — Na Austria os typos são variados. Em primeira logar os creados, empregados que são trabalhadores que ganham casa e comida na propria viveza do patrão, e recebem salario em dinheiro, ás vezes em especie. Em segundo logar, os trabalhadores *contractados* por longo prazo, mediante salario fixo havendo, ás vezes, pagamento em especie, e com outras vantagens. Esse contracto admittio muitas variantes, conforme o modo do pagamento, a natureza e quantidade dos productos fornecidos. Em terceiro logar — os jornaleiros sem contracto annual. Por fim o *colono*, contracto analogo ao arrendamento com prestações em especie fornecidas pelo vendeiro.

Nesse paiz o recenseamento profissional da 1890 dava para a agricultura o trabalho das florestas — 2.006.791 pessoas independentes, 824.891 jornaleiros e 5.615.133 operarios.

— Na Inglaterra, em 1891, a distribuição social da população occupada na agricultura era a seguinte: — agricultores independentes 223.619; seus parentes — 57.287; administradores de propriedade — 18.233; operarios agrícolas e empregados — 759.131. Deve-se notar que esse numero de operarios e empregados vem decrescendo desde 1851, quando se elevava a 1.241.269. Isso tem se attribuido á transformação das terras de cultura em pastagens, á extensão das culturas das forragens e ao emprego das machinas. Essa situação assume as proporções de uma crise grave na Inglaterra: d'ahi as tentativas de reforma nesse paiz.

9. — A França é victima também do exodo rural, a emigração da população dos campos para as cidades. Por uma estatística de 1899, dividindo-se os diferentes grupos profissionais por 10.000 habitantes, foi alcançado o seguinte resultado: — para a agricultura a população, que era em 1872 de 5.270 pessoas por 10.000 habitantes, desceu em 1881 a 5.003 o em 1891 a 4.733. Para o commercio dava-se o inverso: — 813 pessoas sobre 10.000 em 1872, 1.063 em 1881, e 1.076 em 1891.

Pelo recenseamento de 1901 — verificou-se que de 1896 a 1901 a população urbana era accrescida de 895.000 uniões. Como esse augmento não podia provir do excedente dos vencimentos sobre os fallecimentos pois que

era de 35.000 esse excedente, é certo que esse augmento provinha do exodo rural. De facto, era de 670.000 o excesso da emigração dos campos, em relação ao recenseamento anterior. Esse mesmo movimento já vinha se operando desde tempos anteriores:—a população rural da França em 1846 representava 75 % da população total e tem descido a 50 %, com tendencia a continuar a decrescer. E' a explicação da velha crise agricola franceza.

10—Recentemente reuniu-se em Vicenza, na Italia, um congresso promovido pela Federação italiana dos trabalhadores da terra. Eis algumas das suas conclusões, pelas quaes se vê que o exodo rural afflige tambem este paiz.

—O abandono das terras é contrastado pela vertigem de algumas industrias: desocupação nos campos, utilização do trabalho de velhos, mulheres e creanças nas cidades; essa desocupação nos campos é producto da má vontade dos administradores de propriedades agricolas, que querem reduzir excessivamente o custeio; a pequena propriedade está produzindo, não para o mercado, porém para o proprio consumo; o abandono das terras vai causando enorme damno á economia industrial dos cidadãos e á riqueza do paiz—(Ext. do Boletim do Departamento Estadual do Trabalho, 4º trimestre de 1916).

11—Vejamos agora as condições do trabalho agricola no nosso paiz. São poucos os dados estatísticos que possuímos. Somente o Estado de S. Paulo fornece-nos dados completos sobre esse assumpto. N'um paiz vastissimo como o nosso—a estatística agricola arcará com as maiores difficuldades. Só em futuro muito remoto—poderemos conhecer por algarismos precisos a terra, o trabalho e a produção do Brasil.

Além dos Estados de imigração estrangeira—pode-se dizer que o trabalho nacional repousa no homem inculcto do interior. Esse homem, disse Victor Vianna, assim inculcto, desprezado pela elite, trabalha e produz para reparar crises que os outros fomentaram.

Quando nos referimos aos machinismos applicados á agricultura, notamos as maravilhas operadas nessa applicação. Assim é nas regiões agricolas dos paizes adeantados, em que a machina multiplica a produção, multiplicando espantosamente a força humana. No Brasil—os machinismos aperfeiçoados não invadiram ainda os campos, chegaram somente até as cidades e incrementam o desenvolvimento industrial. O trabalho nacional repousa no trabalho muscular do operario agricola, no braço do trabalhador dos campos, do homem da lavoura, no trato das fazendas ou dos sitios.

Isso fez dizer a Euclides Moura, numa conferencia realisada em 1916, na Sociedade Nacional de Agricultura:

«Em regra o trabalho entre nós é ainda o braço, e o braço que hoje em dia se disputa e se poupa nos paizes edeantados, que nos Estados Unidos se paga a alto preço, que na Republica Argentina vale, em nossa moeda, de 332.0 a 165000 por dia, e mesmo no Rio Grande do Sul attinge e excede a 45000, o braço no centro e no littoral do Brasil ganha de \$600 a 15200 no maximo. Com tal salario, nesta quadra de expansão mundial de trabalho não se encontrará nem o braço chinês ou japonês, e por isso mesmo, muito poucos para aqui vieram, e esses poucos desertaram da lavoura, para a vida das cidades. Por tal preço é uma irrisão cuidar de imigração para o trabalho assalariado, pois toda ella fugirá dos campos, e onde nem os nossos creóllos aceitam trabalho, porque em duas horas de caça ou de pesca asseguram melhor a subsistencia propria e dos seus. Mas os salarios altos como elles são nos Estados Unidos, na Argentina, e, relativamente, Rio Grande do Sul e em S. Paulo, só pôem ser pagos pelas grandes

lavouras, que, mesmo poupando o braço e substituindo-o pela machina, empregam centenas de individuos a produzir riquezas que por todos elles proporcionalmente se distribuem». O que falta á lavoura nacional, concluiu, é o credito, a algebra da riqueza, como disse Saint Victor, ou «a melhor machina de colher algodão» como disse o dr. Carlos Botelho.

A culpa do nosso entorpecimento agricola não está no homem, no habitante deste grande paiz. A culpa reside no facto de não possuímos uma organização do trabalho, de modo a aproveitar e fazer convergir para a agricultura as energias individuaes que por ali vivem em todos os cantos do territorio nacional, amortecidas e atrophiadas.

O dr. Alberto Torres, no capitulo—*Em pro das nossas roças*—da sua obra—*O Problema Nacional Brasileiro* (pag. 43),—desfez brilhantemente o preconceito contra a capacidade de trabalho da nossa gente.

«O brasileiro, diz elle, é trabalhador e activo como os mais operosos povos do mundo. O trabalho é, no Brasil, em todas as profissões, mais demorado e mais intenso do que na Europa.—Quem observou a nossa vida domestica, no tempo em que os costumes nacionaes não tinham tomado a forma cosmopolita de hoje, viu a existencia occupada, a labutação constante da nossa «dona de casa», de homens e mulheres, senhores e famulos, no meio familiar; quem assistiu ao labor activo e, por vezes, penoso, de fazendeiros, feitores e aggregados nos tempos em que o nosso trabalho agricola tinha alguma organização, ainda que atrasada; quem conheceu e conhece a actividade dos nossos profissionais das classes liberaes:—medicos, advogados, magistrados, engenheiros, funcionarios, supportando com modestia e resignação encargos e sacrificios extraordinarios, mesquinamente remunerados quasi sempre; quem recordar os habitos e a disciplina do nosso antigo commercio—não poderá duvidar sobre a capacidade de trabalho e o amor ao trabalho do nosso homem».

Si temos o homem e a terra—urge organizarmos o trabalho sob as melhores bases. Alberto Torres combateu a invasão do capital e do braço estrangeiro, pugnando pela organização do trabalho com o nosso proprio homem.

Não temos elementos de todos os Estados do Brasil a respeito das condições do trabalho agricola. Basta que indiquemos as linhas geraes em alguns.

Em S. Paulo o trabalho está organizado com a imigração. S. Paulo, diz uma publicação official desse Estado, «hoje um dos grandes centros agricolas, não somente do Brasil, mas tambem da America do Sul. As suas plantações de café cobrem uma das maiores areas do globo occupadas por um só producto; e o maior productor dessa rubiacea em todo o mundo tem aqui as suas propriedades. De 1827 a 1915 entraram no Estado de S. Paulo 1.728.620 immigrants, que assim se dividem quanto á nacionalidade: 845.818 italianos, 293.916 hespanhões, 260.533 portuguezes, 39.850 brasileiros, 27.545 austriacos, 122.732 de diversas nacionalidades, e 138.226 tambem de diversas nacionalidades, vindos á propria custa. Acrescentando a estes mais 183.726 passageiros vindos nesse periodo—temos o numero de 1.912.346, quasi dous milhões».

Para os effectos da lei paulista são considerados immigrants os estrangeiros de menos de 60 annos de idade, constituidos em familia ou solteiros, que, como agricultores, jornalheiros, operarios ou artistas, provando sua moralidade e aptidões, vierem estabelecer-se em territorio do Estado, sendo transportados como passageiros de terceira classa á propria custa ou tendo a passagem paga, no todo ou em parte, pelo Estado, pelas municipalidades ou

por empresas particulares, agricolas ou de colonisação. Tambem se consideram immigrants, para os effectos da lei, os trabalhadores nacionaes procedentes de outros Estados que fôrem fixar-se naquelle Estado.

Os immigrants estrangeiros descem do porto de Santos e são conduzidos á Hospedaria do Departamento Estadual do Trabalho na capital de S. Paulo, onde são contractados. Todo esse serviço é mantido pelo Governo. O contracto de serviços faz-se por intermedio da Agencia Official de Collocação, annexa á Hospedaria. A permanencia nessa Hospedaria é de seis dias pela lei, mas, em geral, em menor tempo é despachado o immigrant; em caso de molestia pôde ser prorogado o prazo. Os patrões que desejam contractar trabalhadores inscrevem os seus pedidos nos livros officiaes e podem vir pessoalmente confabular com os immigrants. Combinados os termos do contracto, é o mesmo definitivamente ajustado perante um funcionario da propria Hospedaria, que repete ao immigrant, na lingua deste, a proposta que lhe é feita. O trabalhador agricola assim contractado recebe uma caderneta rubricada, a qual se destina ao assentamento do salario e da despesa. Essa caderneta é meio idoneo de prova na cobrança dos salarios, para a qual o colono tem a assistencia judiciaria do Patronato Agricola, bastando-lhe enviar ao director dessa repartição uma queixa documentada, para ser attendido. O Patronato Agricola é uma repartição destinada a auxiliar a execução das leis federaes e estaduais, no que concerne á defesa dos direitos e interesses dos operarios agricolas.

A lei imigratoria concede aos immigrants estrangeiros o beneficio da repatriação nos dous casos seguintes: 1º, morte do chefe da familia, não podendo a viuva e os orphãos prover á sua subsistencia; 2º, enfermidade ou accidente que inhabilite o immigrant para o trabalho. Dá ainda o Governo, além da passagem, um auxilio que varia da 100\$ a 200\$000.

Na lavoura cafeeira vigoram actualmente os seguintes preços do salarios:

Para tratamento annual de	
1.000 pés do café.....	60\$000 a 150\$000
Pela carpa de 1.000 pés de café.....	12\$000 a 30\$000
Pela colheita de 50 litros do café.....	\$400 a 1\$500

Em 1915 o numero de fazendas em S. Paulo era de 56.931, sendo:—até 10 alqueires—21.335; até 25 alqueires—11.745; até 50 alqueires—9.269; até 100 alqueires—6.180; até 250 alqueires—477; até 500 alqueires—1.870; até 1.000 alqueires—866; mais de 1.000 alqueires—589. O valor dessas propriedades é de 1.031.836.180\$400, assim, distribuidos:—brasilieiros—914.443.554\$900; italianos—48.395.164\$300; portuguezes—32.814.950\$; allemães—29.791.708\$500; inglezes—12.921.905\$; francezes—3.673.687\$; hespanhões—2.990.437\$300; austriacos—1.499.500\$; diversos—5.305.272\$500. Só as propriedades urbanas dos estrangeiros no Estado de S. Paulo attingem a cifra de 264 mil contos.

São facilitados aos immigrants os meios de adquirir lotes de terras. Cada lote mede approximadamente 25 hectares; aos preços de 60\$, 50\$ e 40\$ o hectare, conforme a terra é de primeira qualidade, segunda ou terceira.

A área cultivada do Estado ultrapassa cinco milhões de alqueires (alqueiro: 2,4 hectares). Em campos e pastos existem 1.447.752,62 alqueires.

A área cultivada vem subindo, conforme se vê, calculada a área em hectares: 1890—510.000 hectares; 1893—561.855; 1900—1.007.394; 1905—1.538.074; 1910—1.639.793; 1914—1.886.918.

Os paulistas resolveram a questão da mão de obra e não soffreram, por isso, com a abolição da escravatura. O café não ficou pri-

vão de braços. É notável até essa circunstância: o período da grande expansão da cultura do café foi o de 1888 a 1900, logo após a abolição dos escravos. É que o movimento imigratório iniciara-se desde 1877.

13 — Quaes as condições do contracto entre o patrão e o imigrante? São variáveis, porém obedecem ás seguintes normas extrahidas do modelo usual na Hospedaria dos Imigrantes, bastando sómente aos interessados preencher os claros.

O proprietário fornecerá gratuitamente ao colono os meios de transporte, para elle, sua familia e bagagem, desde a estação até a fazenda, pois que a é a estação só ao Governo estadual cumpre pagar. O colono terá casa de morada, pasto para um ou mais animaes, e terreno pequeno para plantação de cereaes ou legumes.

O colono obriga-se a tratar dos cafeeiros, conforme as determinações do patrão.

O patrão só utilizará o dinheiro estritamente necessário para a alimentação dos colonos recomvindo, ou em caso de molestia. Si o colono for negligente no trato dos cafeeiros, o patrão poderá fazê-lo cuidar por estranhos, pagando o colono as despezas. Si o proprietário quizer despedir o colono, deverá avisal-o com antecedência de 30 dias; si o não fizer, o contracto é considerado renovado. Essa obrigação cabe tambem ao colono, si quizer deixar a fazenda.

Os animaes e as colheitas do colono constituem garantia da sua divida para com o patrão. O colono poderá comprar onde lhe aprouver os generos para sua alimentação. O proprietário se obriga a pagar ao colono: pelo tratamento annual do mil pés do café a somma de.....; pela carga de mil pés do café a somma de.....; pela colheita de 50 litros de café a somma de.....; por dia de trabalho (estranho á cultura do café) a somma de..... Finalmonte são fixadas as plantações que o colono poderá fazer para seu lucro pessoal.

Esta é a forma do contracto de trabalho. São 18 artigos. Algumas variantes poderão ser enortadas nesse modelo, sem destruir o feição contractual que ahi se desenha.

14 — Até aqui vimos, por assim dizer, a essatura do trabalho em S. Paulo. Temos que apreciar agora em sua physiologia, no seu funcionamento, para saber si a lavoura prospera, si o patrão enriquece, si o colono progrediu e vive satisfeito.

O assombroso desenvolvimento desse Estado baseado na grande cultura do café, embora os paulistas presentemente já se venham libertando da monocultura, vem provar a prosperidade da lavoura e a riqueza do fazendeiro paulista, esta leada sempre com o orgulho natural dos que sabem vencer e sómente annuciada nas épocas de crise.

E os colonos vivem contentes? Para responder pela affirmativa venho trazer um depoimento insuspeito por ser de um estrangeiro, Pierre Denis, que nos visitou ha poucos annos, publicando em 1909 o livro «Le Brésil au XX siècle». — Elle descreve a fazenda paulista com as cores mais rosas, fazendo ressaltar a felicidade dos colonos naquella vida pittoresca de trabalho e alegrias. Assim como os contractos de trabalho são uniformes, as fazendas paulistas tambem o são: guardam todas identicas apparencias. A diversidade é quasi nenhuma: — apparelhos mais ou menos aperfeiçoados, uma installação de seccadores e armazens mais ou menos luxuosos; o mesmo aspecto pittoresco, os mesmos tabladros de terra vermelha expostos ao sol, a mesma população de trabalhadores de roupas avermelhadas pela terra, os mesmos habitos de trabalho, os mesmos gostos, as mesmas preocupações, as mesmas alegrias. A fazenda é como uma cidade operaria. A alimentação é sufficiente. O pão é raro, mas é substituído pela

farinha de milho cozida, a polenta, pela farinha de mandioca, pelo alimim, e pelo feijão. O café é plantado em grandes alinhamentos regulares e a vida é laboriosa. Cada familia recebe o numero de pés de que ella noda tratar: varia conforme o numero de pessoas de que se compõe. As familias numerosas toem oito a dez mil pés, um só trabalhador terá dois mil pés.

Na colheita os trabalhadores reúnem-se em grupos e carregam o café que, depois de preparado, é expedido para Santos. Todo o trabalho dos colonos é feito sob a vigilancia do administrador da fazenda, e o signo annuncia a hora do inicio dos trabalhos, a hora do repouso, e a hora do fim do dia. Durante o dia a população se dispersa nos campos, e á tarde volta em grupos, por familias, para o descanso á noite. Aos domingos, o aspecto da fazenda é festivo.

A deszeza de uma familia de colonos pôde ser até nenhuma, si tiver a felicidade de passar sem medico ou pharmacia. Isso devido ás culturas que o colono pôde fazer, ou no intervallo das linhas de cafeeiros ou em terrenos apartados, de cereaes e legumes. Essa cultura dá para a alimentação o ás vezes, ha excesso, de modo que o colono vende ainda na fazenda ou na villa proxima o milho, o feijão, ou outro producto, dali tirando lucros.

O fazendeiro, na sua fazenda, é um soberano, e mantem a disciplina interior. A policia do Governo não penetra na fazenda, de modo que o fazendeiro não só emprega a sua autoridade para obter a regularidade do trabalho, como tambem para manter a ordem e a paz na população heterogenea que tem sob seu governo. Pierre Denis assignalou que eram raros os abusos de poder, e que, ao contrario, os colonos preferem as fazendas onde ha severidade, quer dizer justiça, visto que essa severidade não se exerce sómente em detrimento do colono.

Os italianos são facilmente assimilaveis pelo brasileiro. Em pouco tempo fallam o portuguez e se entendem nessa lingua. Ha fazendas em que o administrador e os colonos são italianos, e entretanto as ordens do serviço são transmittidas em portuguez. Contribue para isso a semelhança da lingua e tambem a variedade dos dialectos italianos, do sorte que um veneziano que encontra um siciliano prefere lhe falar em portuguez a aprender o dialecto meridional.

15 — Até 1908 predominou em S. Paulo a imigração italiana. Desta anno em diante predominam os hespanhoes, ou os portuguezes. Em 1911, 1912, 1913 — predominam os portuguezes. Com a guerra europeia — a imigração quasi cessou: de 119.758 em 1913 baixou em 1914 a 48.413 e em 1915 a 20.937. S. Paulo iniciou ultimamente a imigração japonesa, cujos perigos já foram salientados na Camara pelo Sr. Mauricio de Lacerda, dando o grito de alarme contra a invasão nipponica.

16 — Veio o tempo que nos tomou a exposição das condições do trabalho agricola em S. Paulo. No nosso vastissimo territorio temos uma immensa diversidade de regimens na exploração agricola. Cada região apresenta seu aspecto especial, com os seus tipos caracteristicos, diversos uns dos outros.

Já Euclides da Cunha, nas paginas assombrosas de *Os Sertões* (3ª ed., pg. 114) fez o confronto entre o sertanejo do norte e o do sul. Entre o vaqueiro do Ceará e o gaúcho do Rio Grande. Este, valente, orgulhoso e altaneiro; aquelle desengonçado, modesto, porém, mais tenaz, mais resistente, mais porigoso, mais forte, mais duro. E essas differenças lisonjas Euclides á diversidade no clima, na vida, á amenidade ou hostilidade do meio.

Si fossemos descrever o trabalho agricola em todas as regiões do nosso paiz — teriamos necessidade de escrever um livro e isso nos desviaria do nosso programma. O Rio Grande

do Sul, com as suas estancias, Paraná Santa Catharina, com a colonização allemã Minas com as suas culturas variadas, apresentariam aspectos diferentes em contraste com a vida do interior da Bahia, Góvaz e Matto Grosso, e com as condições do trabalho da criação ou da lavoura em Pernambuco, Ceará, e nos Estados do norte.

Já que descrevemos S. Paulo, como o type mais adeantado de organização, vamos expor a situação quasi dantesca do trabalhador de seringa no Acre. Teremos, deste modo, assignalado os dois extremos.

Entre um e outro cabarão todas as variedades da vida agricola do Brasil. Não é só. Teremos mostrado como são roticados da natureza os dois productos que constituem a maior riqueza do nosso paiz: — o café e a borracha, que formam mais de dois terços da exportação do Brasil.

17 — Enquanto S. Paulo se celebra pela augmento de sua riqueza e população, o Ceará torna-se notavel pela sua extraordinaria fecundidade, que lhe permite povoa com os seus filhos um territorio dez vezes maior: o Territorio do Acre.

O cearense, ao mesmo tempo que é uma victima das adversidades do clima da sua terra, é um victorioso porque lho resiste, e se retempora nessa resistencia.

A criação no Ceará faz-se pela parceria. Os grandes proprietarios de terras e ranchos conhecem a prohibidade do vaqueiro. Entreeam-lhe a propriedade com um contracto verbal de uma só clausula: o vaqueiro trata da criação recebendo em troca um quarto dos productos da fazenda. No fim do inverno o vaqueiro dá o balanço no gado e forra as novas cabeças com a marca do patrão: retira um quarto e imprime a sua marca especial. Nem o patrão assiste a esse trabalho, tal a confiança depositada no sertanejo.

Mas, vem a seca e nem todos podem suportar a. O cearense emigra, então, para o Acre.

O dono do seringal envia ao Ceará o agente incumbido de angariar braços. Essa agente vae ao interior e soluz as populações com o *el-jorjado* do Acre, a riqueza, a fartura, a felicidade. Reúne-os depois em Fortaleza e embarca-os para Manaus, donde as agências, os pequenos vapores para a navegação fluvial, os levam ao Acre, ao «Inferno Verde», descripto por Alberto Rangel.

Euclides da Cunha, descrevendo a região Amazonica, no primeiro capitulo da «A Margem da Historia», define nestes termos a grande anomalia realizada pelo cearense trabalhador do seringa no Acre: — «é o homem que trabalha para escravizar-se». Aquelle escriptor o prova detidamente.

No proprio dia em que parte do Ceará, diz elle, o seringueiro principia a dever: deve a passagem da prôa até ao Pará (35\$) e o dinheiro que recebeu para preparar-se (150\$). Depois vem a importancia do transporte, n'um gaiola qualquer, de Belém ao barracão longinquo a que se destina e que é, na média, de 150\$. Adittam-se cerca de 800\$ para os seguintes utensilios invariaveis: um boião de ferro, uma bacia, mil tijelinhas, uma machadinha do ferro, um machado, um terçado, um rifle (carabina Winchester) e duzentas balas, dois pratos, duas colheres, duas chicanas, duas panelas, uma cafeteira, dois carretes de linha e um agulheiro. Nada mais. Ahi temos o nosso homem no barracão senhoril, antes de seguir para a barraca, no centro, que o patrão lhe designará. Ainda é um *brabo*, isto é, ainda não aprendeu o corte da madeira e já deve 1:13\$000. Segue para o posto solitario onculado de um comboio levando-lhe a bagagem e viveros, rigorosamente marcados, que lhe bastem para trez mezes: 2 panchos de farinha de agua, 1 sacco de feijão, outro pequeno, do sal, 20 kilos de arroz, 30 de xarquo, 24 de café,

30 de assucar, 6 latas de banha, 8 libras de fumo, e 20 grammas de quinião. Tudo isto lhe custa cerca de 730\$. Ainda não deu um talho de machadinha, ainda é o *brabo canhestro*, de quem chasqueia o *marzo* experimentado e já tem o compromisso serio de 2:00\$000.

Essa dívida, diz Euclides da Cunha, nunca o seringueiro poderá pagar-a ao patrão, sendo dadas mesmo as condições mais favoráveis. O seringueiro passa a ser um escravo. Difficilmente se emancipará. Nem pôde buscar outro barracão porque os patrões são solidários. Nem pôde fugir, porque o altera o desmarcar o da distancia a percorrer.

Quando tratamos de São Paulo descrevemos o modelo dos contractos com os imigrantes. Ha tambem um modelo desse contracto no Acre: é o «Regulamento» do Barracão. O patrão dicta as condições. Extraio do livro de Euclides algumas das clausulas desse estranho contracto unilateral.

A multa de 100\$ é emendada aos seguintes crimes: a) «fazer na arvore um corte inferior ao gume do machado»; b) «levantar o tempo da madeira na occasião de ser cortada»; c) «sangrar com machadinha de cabô maior de quatro palmos».

O trabalhador só pôde comprar no armazem do barracão, não podendo comprar a qualquer outro, sob pena de passar pela multa de 50% sobre a importancia comprada». Por esse meio a dívida do seringueiro subirá espantosamente.

«Qualquer *frejuez* ou *aviado* não poderá retirar se sem que liquide todas as suas transacções commerciaes...» É uma garantia para o commercio do patrão...

Por ultimo, diz textualmente uma das clausulas: «Todas as benefecções que o liquidado tiver feito nesta propriedade perderá totalmente o direito uma vez que retire-se».

Nenhum amor terá o seringueiro á terra que não é sua e da qual será despedido quando o patrão entender.

Ahi está o que é o trabalho no Acre. Isto é simplesmente assombroso. Não pôde ser commentado.

Infelizmente, senhores, o quadro denunciado por Euclides da Cunha não é exclusivo do Acre.

Em todo o interior deste vasto paiz, salvo nos pontos mais civilizados, o trabalhador da lavoura é um escravo, um paria, ligado ao proprietario, como o seringueiro do Acre ao dono do barracão.

O *camarada* das nossas fazendas, cujos braços são um elemento da riqueza nacional, é um joguete nas mãos do fazendeiro. A sua vida depende do temperamento destes.

Quereis saber qual a garantia do trabalhador agricola? O fazendeiro entrega a sua propriedade ao vaqueiro, mediante o quarto na produção. Passam-se os annos. Um dia elle vae em visita á fazenda e depara com um gado luzidio marcado com o ferro do vaqueiro, producto legitimo dos seus lucros annuaes. O fazendeiro explode violentamente, accusa de ladrão o vaqueiro e expulsa-o da fazenda, com a sua familia, sem nenhum pagamento, sem indemnisação de qualquer especie. Para onde irá esse desgraçado? A que justiça recorrer?

Quereis saber qual a imagem do nosso homem da lavoura?

Creio que realmente a vi um dia. Na capital de um dos nossos Estados vi entrar pelas ruas da cidade um caboclo preso, de mãos cruzadas pelas costas e amarradas em cordas, brutalmente conduzido por dois outros que o laceavam. A autoridade publica do lugar, assombrada com tal espectáculo, mandou retirar as cordas daquelle infeliz. Era um *marada* preso por ordem do patrão e em caminho da sua fazenda. Que destino tenebroso lá o esperaria?

Ahi está, senhores, a visão que entrevi do trabalho nacional agricola: — preso e acorrentado como um escravo á espera da hora da libertação.

Essa hora depende da nossa civilisação, da nossa cultura, do fino dos nossos homens publicos.

Nona lição em 1920 do curso de—Questões agrarias, industriaes e commerciaes,— pelo Professor Dr. Nuno Pinheiro

7º PONTO (3ª E ULTIMA PARTE)

Summario

- 1 — A questão operaria em relação á agricultura. 2 — A falta de braços para a lavoura. 3 — O braço para a lavoura no Brasil — A organização do trabalho no Imperio e na Republica — Nacionalisação do trabalho. 4 — O trabalho nacional e a drenagem de nossas economias para o estrangeiro. 5 — O exodo rural como phenomeno universal — Suas causas — Aspectos desse phenomeno no Brasil. 6 — A solução do socialista Vandervelde — A penetração reciproca da vida rural e da vida urbana. 7 — Refutação de Meline e a volta aos campos. 8 — *Port-Sunlight* e *Bourneville*. 9 — As idéas de Philippovich — A melhoria do trabalhador agricola — Aplicação dessas idéas no Brasil. 10 — *Homestead* e saneamento. 11 — Diferença de situação do operario urbano e do rural. 12 — Meios de reter no campo os trabalhadores. 13 — A regulamentação do trabalho em geral. 14 — Accidentes no trabalho — Projectos no Brasil — Medeiros, Graccho Cardoso e Adolpho Gordo — Situação do operario agricola em face desses projectos. 15 — Na Argentina. 16 — Na Inglaterra, Alemanha, Austria e França. 17 — Diferenças necessarias na protecção aos operarios urbanos e agricolas. 18 — O saneamento do interior do Brasil. 19 — A locação de serviços agricolas perante o Código Civil Brasileiro e a legislação anterior. 20 — O operario agricola e a legislação social. A lei de accidentes. Legislação internacional do trabalho.

7º PONTO (FIM) 3ª PARTE

Bibliographia

Philippovich, ob. cit.; Serzedello Corrêa, O problema economico do Brasil em 1903; Alberto Torres, ob. cit.; Vandervelde—*L'exode rural et le retour aux champs*, 1903; Tobias Monteiro—*Funcionarios o doutores*, 1916; Leroy Beaulieu, ob. cit.; Gide, ob. cit.; Boletim do Departamento Estadual do Trabalho de S. Paulo; René Worms, ob. cit.; Kautsky, La politique agraire du parti socialiste, 1903; Enrique Rodó, Ariel; Barbousse, Le feu.

SETIMO PONTO — 3ª PARTE

A questão operaria na agricultura

A questão operaria é a grande questão social do mundo moderno, já o firmamos ao encerrar a lição anterior. A politica economica e a politica social têm de se dar as mãos para resolver o problema. As doutrinas socialistas apresentam cada qual a sua solução, preconizando-a como o remedio unico, infallivel, a panacea de effeitos maravilhosos.

Não é nosso intuito, porém, estudar aqui a questão operaria em geral, incluindo os operarios das cidades, das industrias. Cada grupo de trabalhadores apresenta seu aspecto

especial, com um conjunto de circunstancias que o caracterizam e forçosamente as soluções hão de ter em vista essas dissimulancias.

Vamos estudar a que tpo operaria em relação á agricultura, considerando-a nos seus pontos fundamentais.

2—Uma das primeiras questões que assalta o proprietario agricola é a falta de braços, a paridade do operario disposto a trabalhar na lavoura. Este é um phenomeno, pôde-se dizer, universal.

Philippovich accusa-o na Alemanha, na Austria e na França. Neste ultimo paiz, nota Doryssey, a penuria da mão de obra se faz sobretudo sentir na região do sudoeste, e o phenomeno é, notavelmente, muito sensivel no departamento de Lot-et-Garonne, onde o decrescimo da população, ligado a uma cultura relativamente extensa, tem contribuido, nestes ultimos tempos, para elevar os salarios a uma taxa de tal modo alta, que fica em flagrante desproporção com os lucros liquidos da exploração agricola.

3—No Brasil, paiz novo, de uma grande vastidão territorial, o problema do braço para a lavoura ain'a mais se applica.

Tivemos até 1888 o escravo, que era o grande elemento da vida agricola nacional. Machina baratissima, com a virtude extraordinaria de procrear, fornecendo novos capitães ao patrão, ao senhor—tal o escravo. A sua alimentação quasi nada custava, o seu vestuario de algodão era de preços infinitos,—de sorte que os lucros do seu trabalho, sob a fiscalização acorba do feitor, eram avultados e seguros.

Com a libertação dos escravos, é o regimem da federação, as terras devolutas, o problema do povoamento, da colonização, e, por conseguinte, do trabalho nacional, foi entregue aos Estados.

Foi um grande erro da nossa Constituição, profliga o Sr. Serzedello Corrêa, na sua obra sobre o — Problema Economico do Brasil em 1903.

Só a União, diz elle, sob a direcção de um sentimento uniforme, poderia encaminhar essa momentosa questão sem sacrificar os interesses da unidade nacional, cumprindo-lhe, melhor do que a qualquer outro poder, velar pelas incursões que em todas as nossas fronteiras do norte e do sul se vão fazendo com prejuizo do elemento nacional.

Parece-me que assiste razão ao Sr. Serzedello, a julgar pelos resultados da obra das diversas unidades da federação a esse respeito. Dos Estados do Brasil, uns nada fizeram depois de 1889, de sorte que nellos o que ha é a desorganização do trabalho agricola ou a sua propria inexistencia. Outros, como S. Paulo, Rio Grande, Paraná, Santa Catharina, valeram-se da imigração em grande escala para, pelo elemento estrangeiro, supprir a falta do braço escravo. Os Estados que assim agiram cahiram sob a ameaça de outro grande perigo — a desnacionalisação do proprio trabalho. Não é só importarmos o braço estrangeiro, é necessario que nacionalisemos o trabalho, de modo que o elemento estrangeiro não nos traga a perturbação ou ameaça, seja antes um collaborador, como elemento tambem da riqueza nacional.

4 — Alberto Torres, nos ultimos tres annos de sua vida iniciou e levou a cabo uma campanha memoravel e brilhante, em prol do nacionalismo, e contra a invasão do braço e do capital estrangeiro.

E' de justiça reconhecer que já em 1903, no seu livro já citado, o Sr. Serzedello Corrêa havia se orientado nesse mesmo sentido. Notava esse economista (pg. 9), que cerca de 85 % dos lucros da actividade commercial não nos pertenciam e não ficavam no paiz: os fretes da navegação, os lucros e dividendos de bancos, de empresas, de seguros de toda especie, de alugueis de predios, o salario de

vão ao trabalho nas fazendas de café, etc.. Tudo isso, dizia elle, em larga escala, aqui não fica e sabe do excesso do valor da nossa produção agrícola sobre o valor do que importamos.

Combatendo a desnacionalisação do trabalho entre nós, e a absorção do capital estrangeiro e estudando os meios de diminuir a remessa dos lucros da actividade económica para o exterior, assim se exprimia: «Seja como for, é certo que estamos sujeitos a uma acção absorvente e permanente das forças económicas brasileiras, que tende a augmentar pela nossa imprevidencia e incapacidade. É precisamente esta afirmação do poder monetário estrangeiro no seio de nós que dá a medida das difficuldades que haverá em reter aqui capitães sempre prestes a emigrar, porque, enquanto o commercio fór constituído como está, enquanto houver toda facilidade para que, sem nada deixar-nos, as especulações sobre cambio nos depauperem e a drenagem de nossas economias feitas por toda parte sejam transferidas para o exterior, impossível será organizar um regimen monetário capaz de viver o de nos facilitar. O que quero, acrescentava ainda, é a incorporação continua de todos esses elementos que nos vêm do exterior, por um conjunto de medidas que criem obices á remessa para fora do país de todas as nossas economias, e que tenham o poder de ir acclimando aqui parte dos lucros, que, por sua actividade, estrangeiros e portuguezes têm sabido crear.»

Como se vê, ahí se achavam, em germen no programma de Serzedello Corrêa, as grandes theses defendidas com brilho o patriotismo por Alberto Torres em 1912.

Em 1912 Alberto Torres fez-se o campeão da nova cruzada, consumindo nessa luta todas as suas energias, como quem sacrifica conscientemente a vida nas aras da Pátria. Retomando o fio do problema, deu-lhe um vigor tal, uma elevação politica social e philo-sophica de tão augusto porte, que a sua figura assumiu a feição de um apóstolo do nacionalismo, a beneficiar o país com as prophécias da verdade sobre os problemas nacionaes brasileiros.

— A crise da falta de braços na lavoura não pôde ser resolvida empiricamente com a importação do trabalhador estrangeiro.

Governar nos países novos não é somente povoar. Ninguém robatou essa theso, com maior acuidade e brilhantismo do que o publicista uruguayo Enrique Rodó, no seu — *Ariel*, livro prodigioso, por onde perpassam os arcos da belleza e harmonia do genio da raça latina na America. Foi esta a formula com que Rodó repeliu a interpretação estreita que attribuiria uma incondicional efficacia civilisadora ao valor quantitativo das populações: — «Gobernar es poblar, assimilando, en primer termino; educando y seleccionando, después.»

Não é só povoar o solo e encher o vazio dos nossos desertos. É preciso assimilar, educar e seleccionar.

Os homens não valem pelo seu numero somente. A China tem quatrocentos milhões de habitantes enquanto que a ilha de Cuba é uma pequena joia de trabalho e riqueza.

O Brasil ha de sempre preferir não sacrificar a obra de sua nacionalisação ás tentadoras prosperidades de uma colonia querida de todo o mundo.

3. — Um phenomeno característico no mundo moderno, em quasi todos os quatro cantos do globo, é o exodo rural, a emigração do habitante dos campos para as cidades.

Com o espantoso desenvolvimento das indústrias e das fabricas, a agricultura vê-se abandonada pelos proprios habitantes dos campos, ali nascidos e creados, e aos quaes incumbia continuar a lavoura da terra, como depositarios responsaveis de um thesouro sagrado deixado pelos antepassados — a terra.

É a atracção irresistivel e tentadora das cidades sugando os braços activos da lavoura. Incendeia-se a imaginação do homem dos campos com as seducções e os mil attrativos dos centros urbanos. Em vez da existencia de trabalho da manhã á noite, trabalho rudo o pezado, monotono, sem variantes, num meio rustico — a cidade vai encher os sonhos do lavrador com a sua vida, a sua animação, os seus divertimentos, as suas luzes, as suas festas, os seus theatros e cinemas, bonds, automoveis e aeroplanos, o todo esse conjunto esplendido das cidades modernas. O operario agrícola, mal pago, embruteado, escravo da terra, vê a cidade como uma miragem: é a libertação, é o salario elevado, é o luxo da civilização, é a existencia superior. É o gozo. E vem... A's vezes, ou quasi sempre, uma decepção é o termo desse encantamento.

Ao cabo de um ou dous annos verifica as difficuldades da existencia nas cidades, o trabalho difficil, a concorrência muito grande, a vida carissima, a propria alimentação escassa, a habitação por um preço exorbitante, as molestias com seu cortejo de dores e despesas. Si continúa, apesar de tudo, nem sempre vence: é mais um contingente a augmentar o exercito do proletariado urbano. Si volta para a fartura e a felicidade dos campos, nem sempre é um satisfeito, porque lhe ruminam no cerebro as lembranças dos divertimentos e facilidades dos centros urbanos. É um descontente, um rebelado, a amargar continuamente o travo de uma vida que falhou.

O exodo rural é uma endemia universal de que o nosso país não está immune. Ninguém desconhece no Brasil que essa corrente de emigração dos campos para as cidades é perenne e tendo sempre a se tornar mais volumosa. A aspiração do brasileiro da roça é vir para a cidade, da cidade para as capitães, o dostas ou dos Estados para o centro, para o Rio de Janeiro, o el-lourado, a Avenida, a iluminação, o ruido, a vida intellectual, o gozo ou a gloria, o dinheiro ou a maxima ventura torrenna.

Entretanto, os campos se despovôam, a produção não dá para o nosso consumo, e, tendo essa terra vastissima, importamos generos de primeira necessidade.

Ainda ha pouco tempo aguardavam-se no nosso cões, com a protecção do Commissariado da Alimentação Publica, navios argentinios abarrotados de milho, para que este fosse alimentar as gallinhas e os porcos nos sertões do Brasil! Enquanto isso, o habitante de Goyaz pagava quasi 35 por uma duzia de ovos!

Tirante alguns dos nossos Estados, as bellezas das capitães apresentam em geral um triste confronto com a miséria e o desamparo dos campos.

Nenhum como S. Paulo foge a esse contraste. Quem percorrer o seu territorio de ponta a ponta, pelo leito das estradas de ferro que o cortam, fica assonibrado das culturas que vê o admira o homem que apresenta taes resultados do seu trabalho. Para um lado o outro se estendem os vastos, interminaveis cafezacs, dispostos em linha, apresentando grandes tablados verdes que são como uma esperança no futuro desta terra. É o café. Horas e horas a locomotiva nos leva vertiginosamente sem interromper aquella paisagem promissora de forças, progresso e produção.

As magnificas e surprehendedentes oportunidades da guerra trouxeram uma solução provisoria para o problema do exodo rural entre nós. Os preços elevados, as esplendidas ofertas para a exportação, incrementaram de maneira notavel o trabalho dos nossos campos, attrahindo para lá as energias cufiantes nas facilidades do mercado exterior.

O proprio Estado de S. Paulo, alterado a

monocultura do café, como o avarento que teme abandonar o seu thesouro, não perdeu a occasião de se atirar á cultura dos corcaes. E tão deliberada e vigorosamente se manteve nesse trabalho, que, ao fim de tres annos, havia triplicado a massa da exportação de productos outros que não o café. Foi um salto. Que o impulso da guerra não fique perdido; que se aproveite a velocidade adquirida e se mantenha, por esta forma, o alargamento da produção.

A solução da guerra não nos garante uma situação permanente em relação ao problema do exodo rural, que tem causas profundas e complicadas.

Socialist e economistas tem estudado o exodo rural, apresentando as soluções que julgam miraculosas. Vandervelde, o leader do partido socialista belga, que é hoje homem de governo no seu país; Kautsky, socialista allemão, um dos proceres da situação social; Moline, senador na França, o autor do *Je retour à la terre*; Philipovich, o eminente systematizador da politica da agricultura; todos têm abordado o problema, presentando-o na complexidade de suas causas e offeitos.

Vamos apreciar a contribuição de cada um, as luzes com que concorrem a illuminar a questão, para finalmente estudal-a em relação ao Brasil.

O problema é vital para os países como o nosso, que só podem basear a sua fortuna na exploração das riquezas da terra. Resolver a questão do exodo rural é povoar os nossos campos, levar-lhes os braços que dão de fecundal-os, promover a prosperidade da agricultura e concorrer para a construção do edificio da grandezza nacional.

6. — O leader do partido socialista belga — Vandervelde — ex-ministro do rei Alberto, durante a conflagração, publicou em 1993 uma obra — *L'exode rural et le retour aux champs*, onde vem estudado esse problema e offerecida uma solução.

Tem esse livro muitos pontos interessantes: — ao passo que o despovoamento dos campos é considerado um mal por quasi todos, Vandervelde considera ao contrario que esse phenomeno poderia trazer beneficios.

Depois de estudar o phenomeno na Belgica, na Italia, onde os trabalhadores dos campos emigram para a região do meio dia, ou vão povoar a Argentina e o nosso Brasil, na Alemanha, onde a tendência é emigrar para o Saxe, na Russia, onde a zona fértil da terra negra attrai as populações do norte, — Vandervelde indica as suas causas geraes: a atracção da vida urbana, o serviço militar, facilidade actual das communicações. A causa principal, porém, diz elle, é a ruína dos campos, é a impossibilidade para os seus habitantes de ali encontrar meios suficientes de existencia, sobretudo no inverno. A causa dessa ruína — é a crise agricola dos ultimos trinta annos.

Vandervelde distingue tres formas do exodo rural:

1.ª A emigração permanente ou definitiva, como a que povoa o Novo-Mundo de indianos, allemães e italianos.

2.ª A emigração diaria dos trabalhadores visinhos das grandes cidades para as usinas, destas, tentados pelos salarios elevados e pela facilidade de transporte.

3.ª A emigração temporaria por occasião das colheitas como a dos belgas que, de 9 a 9 mezes no anno, emigram para a França.

Esse exodo prejudica aos proprietarios ruracs, porém é vantajoso para os operarios, porque lhes dá maior salario e os meios, que lhes escassejavam, de viver no inverno. Quanto ao seu aspecto social — o exodo é inconveniente porque a vida urbana é mais sa que a vida dos campos, o a mortalidade urbana mais elevada que a mortalidade

dade rural. Por outro lado—é vantajoso porque o lavrador embrutecido dos campos se instrua nas cidades, abre-se ás idéas modernas e aos princípios democraticos; nelle penetra um pouco de sciencia e ideal.

Em contraposição ao exodo rural Vandervelde destaca um facto directamente opposto: a volta aos campos de parte da população das cidades. Essa volta tende a se operar constantemente porque a agricultura vae se industrialisando, retirando maiores lucros e exigindo, por consequente, maior numero de braços. Além disso — communmente as fabricas se transportam para os campos. Nos Estados Unidos e na Australia fundam-se colonias agricolas sob a influencia das idéas philanthropicas ou socialistas; na Inglaterra, grandes fabricantes de sabão e chocolate têm levantado essas cidades — jardins de Port — Sunlight e Bourneville.

Conclue Vandervelde que o ideal seria uma penetração reciproca da vida rural e da vida urbana, a primeira mais sã para o corpo, a segunda mais vivificante para o espirito. O progresso crescente das communicações contribuirá para a realização desse ideal.

Sob o ponto de vista pratico os remedios apresentados por Vandervelde são os seguintes: 1º residenda barata para os operarios urbanos nos campos visinhos das cidades e transporte modico, de modo que o operario possa fazer a viagem de trem, vir ao trabalho, e voltar á tarde para a casa de campo onde a sua familia poderá cultivar o pequeno terreno; 2º mudança das fabricas para os campos.

O francez Jules Méline, no seu livro—*Le retour à la terre et la superproduction industrielle*—, de 1906, estudou tambem esse problema do exodo rural, fazendo uma obra leve, sympathica e suggestiva. Depois de fazer a historia da industria, descrever a sua evolução, a força das machinas; a diminuição progressiva do trabalho agricola em contraste com o da industria, conclue que o mal provem da superprodução industrial, da plethora commercial. Como remedio a essa grande crise moderna, que se agravará cada vez mais, preconiza a volta aos campos, o trato da terra.

Méline critica as soluções apresentadas por Vandervelde, considerando-as simples e sonhadoras, e incapazes de resolver o problema suscitado pelo exodo rural.

A primeira solução lembrada por Vandervelde é praticada no seu proprio paiz, a Belgica. Abi tem sido possível, graças ao concurso das companhias de estradas de ferro belgas que têm creado, nos arredores das cidades e dos grandes centros industriaes, trens operarios de preços extremamente reduzidos. Era calculado em 100.000 o numero dos operarios belgas que diariamente faziam a viagem do campo para as suas fabricas nas cidades.

Méline combate essa solução com as proprias palavras de Vandervelde, que não dissimulou os seus inconvenientes, o reverso da medalha. Fez uma triste pintura do enervamento e do estado da fadiga dos desgraçados operarios obrigados a se levantar uma hora ou mesmo duas horas antes da abertura da usina para tomar o trem na estação proxima, no inverno como no verão, e, depois de feito o mesmo trajecto na volta á tarde, chegar á noite extenuados e exaustos. Os lucros que aufera a familia não compensam o sacrificio do seu chefe. O ar puro que respira das 10 da noite ás 5 da madrugada não vale as forças despendidas.

A segunda solução do socialista belga é, em vez de transportar o operario com a familia para o campo, transportar as proprias fabricas. Essa alvitro seria ideal, concorda Méline, si fosse realisavel: o operario teria os beneficios da vida rural e os salarios elevados dos centros industriaes. A combinação é das mais

felizes. Fundar cidades no meio dos campos; conciliar as necessidades da industria com o bem estar dos operarios e a conservação do capital humano; reunir as vantagens da cidade ás dos campos. Esta formula, diz Méline, é muito simples, tão simples que é quasi ingenua; nos traz aos labios um leve sorriso de scepticismo; e nos faz lembrar aquelle pregador que se celebrou por sua famosa apostrophe: «Admirai, caros irmãos, a Sabedoria da Divina Providencia que faz correr tantos rios soberbos no meio das grandes cidades!»

Só um milagre faria essa transformação, conclue Méline. Os grandes centros actuaes da população do globo não foram, ha seculos passa los, mais do que florestas. A força das cousas tem operado essa accumulção prejudicial em diversos pontos.

O milagre, é facto, foi realizado na Inglaterra, em Port-Sunlight e Bourneville. A primeira é creação de Lever, o maior fabricante de sabão das Ilhas Britannicas. Tendo accumulado uma grande fortuna, resolveu um dia transplantar a sua industria para o campo e ahi construir uma cidade nova, moderna, hygienica, artistica, ajardinada, entregando esse paraíso terrestre, por preços modicos, aos seus operarios. O segundo é obra de Cadoury, fabricante de chocolate, que construiu tambem um Eden nas mesmas condições. Essas duas construcções são, porém, excepções na propria Inglaterra e sómente industrias extraordinariamente prosperas poderiam se abalancar a tais obras. São e serão excepções, creadas por espiritos generosos e philanthropicos. A batalha industrial de nossos dias, conclue Méline, não é propriamente um idyllo e para conquistá-la é mister ás vezes se resignar e habitar paizes desagradaveis e centros menos appeteciveis.

Méline apresenta como solução o segundo alvitro de Vandervelde com algumas modificações. A superprodução industrial vae, dia a dia, ocasionada por uma verdadeira revolução scientifica e economica, desequilibrando o trabalho, e acabará reduzindo o numero de operarios. Restricto o trabalho industrial, é necessario cuidar dos operarios sem trabalho. E' preciso que se tomem medidas de previdencia para o caso da transição que se operará—do trabalho industrial ao trabalho agricola. E' certamente um progresso, sob o ponto de vista agricola, fazer do operario da fabrica, installado no campo, um semi-agricultor; cultivando seu jardim e seu pequeno campo, elle aprenderá e tomará gosto pela agricultura, e estará preparado, de futuro, a passar de um trabalho a outro. Ha industrias que trabalham excessivamente em certas occasiões, conforme os pedidos ou conforme as estações e diminuem ou quasi paralizam o serviço em outras. Estas são obrigadas a dispensar operarios no ultimo caso e a solicitar um numero extraordinario de trabalhadores no primeiro caso.

Outras industrias produzem regularmente; vem, porém, uma epoca de poucas vendas; os productos se accumulam, manifesta-se a plethora, e a crise estala com todas as suas consequências—baixa de preços, diminuição de salarios, operarios sem trabalho. O unico meio de conciliar nesses casos os interesses do industrial com os dos operarios é fazer o descanso obrigatorio de um ou dois dias para cada operario. Como, porém, diminuir desta forma o seu salario, garantia de sua subsistencia? Aqui apresenta Méline o seu plano: quando o operario tiver tambem a sua pequena propriedade rural supportará facilmente essa diminuição, póggio intragará sua actividade na exploração daquelle.

Ao fim da explicação de Méline, chegamos á conclusão de que a critica por elle feita ás soluções de Vandervelde applica-se com a mesma propriedade tambem á sua: são ambas muito bellos planos de sonhadores ou

cantados com a edificação de uma sociedade futura, perfeita, sã e feliz.

O defeito dessas construcções é começar pela cupula e assentá-la no céu. Faltalhes a base, que é a condição de segurança.

Domais, esses homens escreveram antes da guerra, e não contavam com esse argumento tragico: a hecatombe humana e a destruição da Belgica e da parte da França.

Ha no livro de Barbusse—*Le feu*—que faz agora a volta ao mundo com um successo de livreria só comparavel ao *Gyrano de Bergerac*, de Rostand, a ameaça de que os operarios, na sua volta do horror das trincheiras, construirão um mundo melhor.

Se os economistas e estadistas não o fizeram em tempo, os soldados o farão com as suas proprias mãos.

8.—Philippovich estudou, na sua obra sobre *La Politique Agraire*, — o problema do exodo rural com grande precisão e elevação de vistas, considerando-o principalmente em face das condições da Austria e da Alemanha. A falta de braços na lavoura torna-se uma circumstancia economica muito importante, pois que a collectividade é essencialmente interessada na intensidade da produção. A penuria da mão de obra é resultado da emigração da população valida, pois que com effeito, uma parte dessa população deserta para as cidades, enquanto que a outra parte emigra para além-mar; é fóra de duvida que contribue tambem para isso a necessidade que impelle a população rural para existencia melhor e mais rica de esperanças que ella espera encontrar deixando seus lares. Isto basta para nos indicar o caminho que deve necessariamente seguir a politica si ella quizer evitar esse movimento: ella deve fortificar a attracção exercida pelo sólo rural e fazer com que se estimem as occasiões de trabalho que ahi são offerecidas. Impulsões maisas contribuem para esse movimento—o encanto e as seducções do brilho exterior da vida urbana; incontestavelmente, porém, elles encontram na cidade beneficios que de baldo procurariam nos campos. Os contrastes sempre crescentes entre a civilização urbana e a civilização rural só desaparecerão quando esta ultima, sob o ponto de vista da segurança e do progresso possível da existencia, sob o ponto de vista das obras de assistencia aos doentes e pobres, sob o ponto de vista da cultura do povo e do seu modo de vida, sob o ponto de vista do respeito e do valor da pessoa humana, enriquecer-se com as vantagens offerecidas pelo desenvolvimento urbano e industrial.

O remedio para a falta de braços está na melhoria da situação do trabalhador agricola, e esta depende dos progressos gerados da civilização. São estas, em resumo, as opiniões de Philippovich. A applicação de medidas, com o fim de fazer cessar a emigração, ou o emprego de meios violentos de policia para evitar que o operario rural abandone o seu emprego — serão contradictorias e se quebrarão ante a consciencia que essas proprias classes têm de sua dignidade.

Inclino-me a adoptar as conclusões do autor austriaco. Ellas se applicam perfeitamente ao caso do Brasil. Entre nós vem se fazendo ha tempos uma campanha em prol das lavouras; no appello aos brasileiros para a volta á terra, á cultura do sólo, onde se acham as nossas riquezas maiores. Essa campanha é benetica e deve continuar sem cessar.

E', porém, curial que os nossos campos se abarrotarão de gente do trabalho no dia em que esse trabalho for bem remunerado e offerecer ao operario agricola as condições de segurança do trabalho urbano.

Para conseguirmos esse resultado devem os doutrinadores e publicistas não descontinuar na campanha do rumo á terra, devem os legisladores, com medidas de protecção ao trabalho e ao credito agricolas, e ás diversas

questões que a estes se prendem, incrementar a vida da lavoura no paiz. O brasileiro voltará à terra e a transformará pelo trabalho quando e sequeur e os lucros da exploração das lavouras.

Tobias Monteiro publicou recentemente um pamphletto ridicularizando a terra dos *funcionarios e doutores*. O livro é bom nos seus intuitos. E' preciso, porém, que não levemos ao exagero as suas conclusões. Que dali não nos atiremos a apunhalar os funcionarios e a reforçar os doutores. Aos seus funcionarios e doutores deve o Brasil a sua grandeza, a sua civilização, a sua cultura. Conlemnavel é a mania do funcionalismo — o *funcionarismo* —, a atração de uma geração inteira de moços pelo emprego publico, com o objectivo de descançar e o ideal da aposentadoria. Nacivo é o preconceito da carta de doutor, seduzindo os jovens de todos os cantos do Brasil, inclusive das proprias fazendas abastadas, dende, ao contrario do fidei prodigo, sabem para não mais voltarem aos seus penates. Temos, porém, e continuaremos a ter por todos os seculos, cada vez mais, necessitados de funcionarios competentes e de doutores preparados, como os grandes coefficients do engrandecimento nacional. Que sejam funcionarios e doutores os que tiverem o gosto, o pendor natural e a cultura necessaria para o serem. Deleterio á vida nacional é o volume dos incompetentes nomeados e graduados, que vão sobrecarregar como um peso morto a minoria que trabalha e estuda.

9 — Uma boa medida para a fixação do trabalhador ao solo — volou-se o nosso Coligo Civil com o *homestead*, que já desenvolvemos em ponto anterior. Garantido ao homem da lavoura a propriedade do seu *home*, da sua habitação, mais facilmente elle se radicará á terra. O sentimento da propriedade influencia sobre o homem poderosamente.

Já o disseram: «Dae ao homem um rochedo escarpado, dizendo-lhe «E' teu», e a pedra se transformará em breve tempo em um jardim».

Entre nós, actualmente, o problema agrícola resume-se, em primeiro lugar, no problema do saneamento do interior. Nenhum o sobreleva em magnitude na hora presente. Para nosso bem, a campanha iniciada pelos medicos encontrou echo no seio do governo e já vai tomando corpo a grande obra que ha de multiplicar as forças productivas do Brasil, evitando tambem o aniquilamento das populações do interior.

Sem o homem do interior são de corpo e tremado para o serviço da lavoura — não ha progresso possivel na vida do paiz.

A propaganda dos medicos surtiu os melhores effeitos. A phrase de Miguel Pereira — «O Brasil é um vasto hospital» — soou como um dobre a finados, mas teve o condão de sacudir a opinião do paiz e acordar as classes dirigentes.

Os livros de Belisario Penna e Monteiro Lobato impressionam e sacodem a alma do brasileiro como uma descarga electrica. Aquelle folheto, «O problema do saneamento», do autor dos «Urupês», chega a parecer uma allucinação.

Davidamos que haja homem deste paiz que leia sem tremer aquellas paginas assombrosas, onde o medico dá ao artista os elementos fundamentais do seu trabalho. Tem-se a impressão de que pesa a accusação de um crime na consciencia da actual geração do Brasil.

Infelizmente não se trata de uma fantasia de escriptor. Ha calculos, ha probabilidades, mas ha tambem provas. A estatística da comissão medica de S. Paulo, que iniciou por aguape o trabalho de saneamento, revela alarmismos extraordinarios. Toda a cidade, pôde-se dizer, ataca de males diversos, conforme as revelações do microscopio no exame

a que foram sujeitos todos os habitantes, um por um.

Para provar que não somos um povo indigno do territorio que occupamos, é preciso que se resolva esse problema do saneamento do Brasil. Teremos dado uma prova de nossa capacidade, salvando as populações dos nossos campos.

Tudo indica que essa obra ha de ser feita. Já se inicia sob os melhores auspícios. Os trabalhos de S. Paulo, Maranhão, Estado do Rio e outros serão generalizados certamente em todo o paiz. O saneamento nos pontos de construção de vias ferreas — é outra excelente conquista.

O governo do Sr. Epitacio Pessoa, livrando o norte das secas periodicas, e, com oCodigo de Saude Publica, promovendo o saneamento de todo o paiz, deixará uma obra notavel na historia do Brasil.

A obra é colossal, e não pôde ser concluida em poucos annos. E' necessario pertinacia, assim como continuidade, sem o que, não chegará a bom termo.

A missão do Rockefeller nos dá a esse respeito um auxilio preciosissimo. Não ha palavras que possam expressar a gratidão nacional por estes serviços. Uma comissão medica americana, combatendo as molestias em outro paiz: — não ha na historia do mundo exemplo a altura dessa extraordinaria assistência em beneficio de terras estranhas!

Os medicos fazem a sua propaganda em favor do saneamento com o exclusivismo natural aos especialistas. Não ha, po'ém, multos para censura. Estão no seu direito: — gritem, exagrem, exijam, ameacem. Tudo lhes é permitido, porque o e' essencial é que consigam os meios do combate, o que a obra se faz.

Os poderes publicos, porém, os estadistas, os legisladores, não terão desculpas, si se conservarem fechados na obra do saneamento, como corcova unica e substancial ao progresso dos campos.

O saneamento é o problema mais importante, mas as victorias medicas serão de Pyrrho se não se seguirem medidas de outra ordem para o incremento das nossas lavouras.

Consideremos o ataque dos medicos aos inimigos nosso vasto territorio brasileiro. Aqui — uma habitação terrea, mal espedada, com barro mal amassado, gratoio, quasi uma ruina antes de ser uma moradia supportavel.

E' um antro de todos os microbios. Ahi residem um casal e oito filhos sob o mesmo tecto da ankylostomíase, do beriberi, e toda a caterva que impera no interior do Brasil. A comissão medica consegue curar aquella gente, se tiver tempo para isso.

Ha de permitir que a casa continue no mesmo estado, servindo de valhaento aos inimigos? Ha de melhorar o trabalho e a alimentação daquella gente? Ha de ensinal-os a ler e educal-os? Ha de lhes dar roupas confortaveis? Ha de lhes proporcionar passeios, diversões e vida agradável? Ha de lhes fornecer dinheiro e credito para a lavoura? Ha de lhes garantir bons preços para os productos? Ha de lhes dar transportes facéis, fretes baratos, impostos leves? Ha de lhes fazer presente do solo? Ha de garantil-os contra a ganancia do dono da terra? Ha de lhes dar liberdade, garantias de vida e propriedade? Ha de lhes mimosear com a verdade do voto?

Nada disso pôde fazer a comissão medica. Cural-os — já é quasi impossivel. São 18 milhões de doentes, e seria necessario internal-os á custa do Estado em um vasto hospital.

Bem se vê que o problema do saneamento ha de ser acompanhado de uma boa politica constructora que levante a vida agricola do

paiz, regulando o trabalho, o credito, os transportes, e todo um mundo de problemas de que depende o incremento da lavoura de um paiz.

Resolvam o problema do saneamento, mas é necessario não ficar ahi sómente. Deus, que era Deus, só descansou no setimo dia. Os poderes publicos no Brasil têm muito que fazer antes que possam repousar com a completa satisfação dos esforços realizados.

10. A situação do operario agricola é má; aqui como em toda a parte. O operario urbano pôde deixar o seu patrão facilmente, empregar-se em outras fabricas. O operario agricola é mais ou menos escravizado ao patrão.

Installado com sua familia, preso pela pequena lavoura ou pela criação que possui, não tem a mesma facilidade para deixar o patrão, de uma hora para outra.

A sua condição social é ainda inferior. Não participa da civilização, não educa os filhos, quasi não tem um meio social, não tem, finalmente esse ambiente e esses recursos que o livro desenvolvimento da pessoa humana, conforme seus desejos e ambições.

A solução desse problema de melhoria de condição do operario agricola, é estuda na Austria e na Alemanha com parte integrante da grande questão da colonização interior.

O Estado pôde auxiliar o movimento no sentido de fixar ao solo o trabalhador, por medidas de protecção e votação de leis convenientes.

11 — Desde que as condições da vida no campo sejam favoraveis aos trabalhadores, desde que elles gozem da mesma protecção dispensada aos das cidades, desde que a distribuição da propriedade seja tal que, de um lado não haja falta de trabalho, e de outro haja para elles possibilidade de adquirir terras e prosperar — será facil rerer nos campos o homem da lavoura. E' necessario que elles se interessem pelas eleições, exercendo o direito de voto; que sejam protegidos em caso de molestia, accidente ou velhice. A instrução dos campos deve ser levada ávante, de modo que o trabalhador agricola não seja obrigado a emigrar pela necessidade de educar os seus filhos.

Philippovich apresenta conclusões muito interessantes retiradas de dados estatísticos obtidos na Alemanha, pelas quaes ficou provado que a concessão da propriedade aos trabalhadores agricolas não basta para fixal-os ao solo. Seria concluiria que, além disso, seria preciso que não fosse muito grande o numero destas pequenas propriedades a fim de evitar a concurrencia, e que a sua exploração pudesse ficar a cargo da mulher e filhos, permitindo ao chefe occupar o seu tempo em trabalho pago.

12 — A legislação de cada paiz muito pôde fazer em beneficio do operario agricola. E' um capitulo da grande obra da regulamentação do trabalho.

A legislação operaria é uma conquista essencialmente moderna, somente iniciada no fim do seculo XIX, com a intervenção do Estado: 1º, para limitar a duração do trabalho; 2º, para assegurar ao operario condições de hygiene e segurança no seu trabalho; 3º, para lhe garantir um salario minimo; 4º, para generalizar por tratados internacionais as reformas realizadas em cada paiz. Não só o Estado tem auxiliado esse movimento. Os patrões e os operarios reunidos em syndicatos têm influido na combinação em defesa dos interesses reciprocos.

Todos os povos cultos do mundo têm cuidado desses assumptos, mas visando sobretudo o operariado urbano, industrial, e não o trabalhador agricola.

13 — Entre nós são em numero de tres os projectos de lei apresentados ao Congresso Nacional relativos a accidentes de trabalho. O 1º em 1904, apresentado pelo deputado Mo-

deiros e Albuquerque; o 2º em 1908, pelo deputado Graccho Cardoso, e o 3º em 1915, pelo senador Adolpho Gordo. Este ultimo foi preparado pelo Departamento Estadual do Trabalho de S. Paulo. No *Boletim* referente ao 4º semestre de 1916 deste Departamento — teréis na integra todos os projectos, acompanhados de alguns commentarios. Não nos cabe aqui estudar a questão do Código do Trabalho. É materia que estudastes na cadeira de Economia Politica. Cabe-nos, porém, desenvolver a parte referente ao operario agricola, verificando o lugar que lhe foi dado na protecção legal e nos projectos existentes.

Todos os projectos brasileiros se baseiam na theoria do risco profissional. O do Sr. Medeiros estabeleceu a indemnização fixa em capital, podendo o patrão pagal-a sob a forma de pensão. O do Sr. Graccho manda pagar a indemnização sob a forma de pensão, excluindo as molestias profissionais. O do Sr. A. Gordo incluiu as molestias profissionais e fixa em 200% o salario maximo para o effeito da indemnização.

O primeiro projecto abrangia implicitamente o operario agricola porque no art. 3º, letra b, comprehendia os individuos ou sociedades que empreguem as *machinas* para qualquer serviço, e no art. 4º, letra h, *toda exploração em que se empreguem machinas ouapparelhos que não sejam movidos pelo homem*.

O segundo projecto foi mais explicito porque incluiu taxativamente (art. 15, 13º) — *os estabelecimentos agricolas em que se fizer uso do motor accionado a vapor, gaz ou electricidade*. Nesse texto se excluem sem razão de ser os estabelecimentos com os motores movidos a agua.

O terceiro projecto (art. 2º) refere-se aos *accidentes nos trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados*, protegendo a lei sómente o pessoal exposto ao trabalho das machinas. O projecto só comprehendia os estabelecimentos de mais de cinco operarios; o Senado, porém, excluiu esse limite.

Os tres projectos, como se vê, só incidentemente incluem os trabalhadores agricolas, quando deviam tratá-los em parte especial, attendendo ás condições differentes em que se acham aos trabalhadores rurais. Ha pouco tempo, o deputado Mauricio de Lacerda apresentou na Câmara diversos projectos com o fim de crear a legislação sobre o trabalho. (1)

14 — Vejamos como outras nações têm tratado desso assumpto.

A Argentina tem feito mais em materia de legislação do trabalho, como se vê da informação do Dr. Elcodoro Lobos, apresentada na ultima reunião, em 1916, em Buenos Ayres, da Alta Commissão Internacional de Legislação Uniforme (Actas, pg. 737). A sua lei sobre accidentes de trabalho de 18 de junho de 1913, só comprehendia os operarios nas officinas do Estado. Uma lei geral, porém, que foi decretada a 11 de outubro de 1915, regulamentada em 14 de janeiro de 1916, abrangendo todos os operarios de quaesquer estabelecimentos.

15 — A situação propriamente do trabalhador agricola tem sido decurada pela legislação.

Kautsky só poudé mencionar referindo-se á Inglaterra, uma lei que prohibia nos campos

o trabalho das creanças menores de 8 annos e que os obrigava a frequentar a escola até a idade de 12 annos. Na Alemanha é na Austria existe também a obrigação de frequentar a escola até 14 annos, o que, entretanto, não exclue o trabalho fóra das horas de estudo.

Kautsky chama a attenção para as condições espeçiaes do trabalho agricola em face da regulamentação do trabalho. Na Alemanha obteve regulamentação legal a protecção dos operarios em caso de molestia ou accidente, comprehendendo indistinctamente os operarios urbanos como os agricolas.

Na Austria o seguro contra os accidentes do trabalho só se applica aos trabalhadores rurais que se servem das machinas agricolas.

Na França a lei de 9 de abril de 1898 regulou os accidentes do trabalho. No seu art. 1º referia-se aos accidentes occorridos em toda exploração na qual se fizesse uso de machina movida por outra força que não a do homem ou dos animais. Implicitamente ali se comprehendiam as explorações agricolas. Surgiam, porém, difficuldades na pratica e os reclamos se fizeram desde logo sentir. Tal foi a sua intensidade que a 30 de junho de 1899, depois de uma larga discussão na Câmara, era decretada uma lei estabelecendo que os accidentes devidos ao emprego das machinas agricolas movidas por motores inanimados, quando occorridos no lugar ou em consequência do trabalho, e do qual sejam victimas as pessoas que trabalham no serviço destas motores ou machinas, ficam a cargo do patrão. É considerado como patrão o individuo ou a collectividade que dirige o motor ou o faz dirigir por seus prepostos. Si a victima não recebia salario fixo, a indemnização deverá ser calculada de accordo com o salario médio das operações agricolas da communa.

16 — É mister proteger o trabalhador agricola, mas convém que não se applicue a este as leis relativas ao operario urbano, sem consultar as peculiaridades das condições de cada um.

No Congresso Internacional de 1900 para a protecção legal dos trabalhadores, René Worms teve occasião de expor a contradição em que cahiria o legislador igualando as disposições sem o exame dos factos.

Eram pontos assentados no Congresso a conveniencia de limitár a duração do trabalho diario do operario, e a da interdicção do trabalho á noite. René Worms veio provar que essas medidas eram applicaveis e dariam nas industrias os melhores beneficios, mas que não podiam surtir os mesmos fructos na agricultura. São differentes as condições. No mundo rural ha ás vezes necessidade de trabalho intanço. O lavrador, nas épocas de colheita, trabalha desde o romper da aurora até a noite. São dezesseis horas a fio, com pequenos intervallos para as refeições. Ha verdadeiramente excesso de trabalho. Deve, então, o Estado intervir para prohibi-lo? Não, primeiramente porque o trabalho dos campos é differente do trabalho nas uzinas. O que torna este insalubre é a atmosphera da fabrica, tanto mais deletéria, quanto mais prolongadas as horas do trabalho. O que o torna perigoso é o maniojo de apparelhos delicados, engrenagens complicadas, que podem provocar accidentes por um segundo de distração, e essa distração será mais frequente depois de muitas horas de trabalho. No campo o ar é sempre puro e as machinas são poucas. Além disso, o operario dos campos, si trabalha mais por occasião da colheita, já descansou o seu refoz no descanso do período anterior. Em conclusão — não ha prejuizo para o operario dos campos, assim como existe verdadeiro perigo para o das cidades, no trabalho demasiado.

Quanto á interdicção do trabalho á noite, dá-se a mesma differença. Nos campos, o trabalho é, em geral, durante o dia. Ha-

ramente so trabalha á noite. Além disso, seria impossivel fiscalizar em regiões vastissimas, distanciadas umas propriedades das outras, a execução de uma lei que prohibisse o trabalho nocturno. Então, é medida de necessidade para ser applicada ao trabalho dos operarios das cidades.

As conclusões de René Worms devem ser repetidas para que se precavendam os legisladores apossados.

17 — Apraz-nos fechar esta lição trazendovos o echo da campanha levantada em 1913 pelos medicos brasileiros em prol do saneamento do nosso sertões.

Esses medicos mostram-nos a população do interior, o nosso homem, o homem com que contamos para o trabalho agricola: o sertanejo, — minada atrozmente pela anquilostomíase, pelo barbeiro, pelo impudismo, pelo beri-beri, o outras molestias que vivem nos nossos campos e ali se installam permanentemente como si estivessem em sua casa.

Foi um grito de alarma que reboou por todo o Brasil. Infelizmente, como todas as grandes questões que interessam verdadeiramente ao nosso paiz, o assumpto teve algum successo na imprensa, o estaria hoje talvez esquecido, si não fôssem as providencias da actual administração. A classe medica compete revivê-lo, chamando a attenção dos nossos administradores. O perigo é grande e precisa ser removido.

Nestas condições, impõe-se o saneamento do sertão. O problema é de importancia capital.

O que está sendo atacado, minado, corroído é o homem do interior, quer dizer, o proprio corne da nrsa nacionalidade. Urga que os remedios sejam levados a tempo, como com lição necessaria para garantia do futuro u do progresso deste paiz.

18 — Algumas palavras ainda sobre o contracto de locação do serviços agricolas perante a legislação brasileira.

O art. 1.216 e seguintes do Código Civil Brasileiro tratam da locação de serviços em geral, estabelecendo também as normas sobre a locação de serviços agricolas, em especial.

Entretanto, anteriormente a este Código, não era omissa a nossa legislação. No imperio tivemos as leis de 13 de setembro de 1830, n. 11 do outubro de 1837, n. 2.827 de 15 de março de 1879. Na Republica: o dec. n. 213 de 22 de fevereiro de 1890, o dec. n. 1.150 de 5 de janeiro de 1904, o dec. leg. n. 1.607 de 29 de dezembro de 1906 e o dec. exc. n. 6.437 de 27 de março de 1907. Por estes ultimos decretos, é privilegiada a divida proveniente do salarios de operarios agricolas, de modo a ser paga com preferencia sobre todas o quaesquer outras, pelo producto da colheita ou safra a que houverem os mesmos prestado o concurso de seu trabalho.

O Código Civil consubstanciou essa legislação, no que tinha de melhor.

No art. 1.366 declara que tem privilegio especial sobre os *frutos agricolas*, os credores por sementes, instrumentos o *serviços á cultura* ou á colheita.

No art. 1.216 e seguintes vem fixadas as regras sobre a locação de serviços em geral o agricolas. O prazo do contracto não pôde exceder de quatro annos. Na locação de serviços agricolas, (art. 1.222) não havendo prazo estipulado, presume-se o de um anno agrario, que termina com a colheita ou safra da principal cultura pelo locatario explorada.

Na locação agricola, o locatario é obrigado a dar ao locador attestado de que o contracto está findo; e, no caso de recusa, o juiz a quem compeller, deverá expedir-o, multando o recusante em cem a duzentos mil réis, a favor do locador. Esta mesma obrigação subsiste, se o locatario, sem justa causa, dispensar os serviços do locador, ou se este, por motivo justificado, der por findo o contracto. Todavia, se, em qualquer destas hypothèses, o lo-

(1) O dec. leg. n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, regulamentado pelo dec. n. 13.498, de 12 de março de 1919, estabeleceu as obrigações resultantes dos accidentes de trabalho. Em 1919 a Câmara iniciou o estudo da legislação internacional do Trabalho, de accordo com a resolução da Conferencia da Paz, inscripta no Tratado. Em 1919 (dezembro) reuniu-se em Washington a Primeira Conferencia Internacional do Trabalho.

cador estiver em debito, esta circumstancia constará do attestado, ficando o novo locatario responsavel pelo devido pagamento. Aquelle (art. 1.235) que aliciar pessoas obrigadas a outrem por locação de serviços agricolas, haja ou não instrumento deste contracto, pagará em dobro ao locatario prejudicado a importancia, que ao locador, pelo ajuste desfeito, houvesse de caber durante quatro annos. A alienação do proedio agricola onde a locação dos serviços se opera, não importa a rescisão do contracto; salvo ao locador opção entre continuá-lo com o adquirente da propriedade, ou com o locatario anterior.

No mais, o contracto de locação dos serviços agricolas rege-se pelos mesmos dispositivos referentes á locação dos serviços em geral determinados no mesmo Código Civil.

Esses traços fundamentais caracterizam a grande conquista liberal que aos operarios agricolas deu o Código Civil, equiparando a locação de serviços agricolas á locação de serviços em geral.

Ahi está a lei. E' necessario que na pratica não sejam frustrados esses bellos principios.

Chegou, ha tempos, ao nosso conhecimento que um pobre camarada do interior havia fallecido em consequencia de uma desastrada operação de castração, mandada ministrar pelo seu patrão como penalidade por desintelligencia em questão de dinheiro.

No jury, em que a absolvição tripudiou sobre este crime tão tristemente original, allegou o advogado da defesa que aquelle expediente se impunha a todos os fazendeiros porque as nossas leis não tratavam convenientemente da locação de serviços agricolas...

O Codizo Civil Brasileiro ahi está para não permittir, d'ora em diante, que em recinto do jury no nosso paiz sejam cerebriosos argumentos deste jaez brandidos como o látigo de uma ironia macabra em affronta á consciencia dos juizes do povo.

49—O mundo vai viver, d'ora em diante, dos resultados da grande guerra. Com as suas dores e sangue, produziu também frutos magníficos que havemos de saborear na paz. Nós, os vivos, vamos gosar, assim, da obra dos mortos na luta das trincheiras.

A solução da questão social será um dos resultados mais fecundos e extraordinarios para a tranquillidade humana. Já a Conferencia da Paz estabeleceram as bases para a legislação internacional do trabalho. No Brasil, acudiu o Poder Executivo, solicitando ao Legislativo o Código do Trabalho.

O Congresso Nacional estuda actualmente o assumpto, como a questão mais urgente e palpitante do anno.

Antes mesmo das resoluções da Conferencia, havíamos decretado a lei que dispõe sobre as obrigações resultantes dos accidentes do trabalho (dec. leg. n. 3.721, de 15 de janeiro de 1919), á qual foi dado sem demora um regulamento detalhado (dec. exec. n. 13.498, de 12 de março de 1919).

Depois de diversas tentativas no Congresso, surgiu essa grande conquista, que não é tudo na legislação social, mas constitue um dos seus capitulos mais relevantes. Obriga o patrão ao pagamento de uma indemnização de réis 2:400\$, no maximo, ao operario, em caso de accidente.

E' uma garantia excepcional para o operario urbano. Que vantagem trouxe, porém, essa lei para o operario agricola? Nenhuma.

A lei protegeu somente o operario das cidades e das industrias. Algumas destas são artificiaes, vivem á custa de um proteccionismo alfandegario insolente e insensato, mas terão ainda esse carinho legal. O operario dos campos, o trabalhador do interior do Brasil, que é o elemento fundamental da produção do paiz, continúa na mesma situação em face da lei. E' uma classe especial de nariás do

interior. Nem lhes chega o calor das reivindicações operarias. A sua vida ha de ser duramente curtida entre a violencia do patrão, a dureza do trabalho e o horror tragico das enfermidades que assolam o interior do Brasil.

O art. 3º da lei só cuidou dos operarios nos trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados. No nosso paiz esses termos não constituem uma simples restricção, equivalem a uma exclusão total, absoluta quasi, dos operarios agricolas em face dos beneficios legais. A nossa agricultura é ainda rudimentar. As machinas não penetraram sufficientemente nas lavouras. O grande motor é ainda o "braço humano, mal tratado e mal pago. Os motores hydraulicos, thermicos, electricos, a vento, a gas, a petroleo, a ar comprimido, etc., são a excepção nas lavouras do interior. Desta sorte, a grande generalidade dos trabalhadores dos nossos campos ficará completamente privada das regalias da nova lei.

O regulamento teve uns impetus de obviar á omissão da lei, quando, no seu art. 6º, comprehendeu como sujeitos aos seus dispositivos os serviços agricolas de gradagem, lavra, sementeira, cultivo, colheita, destocamento, beneficiamento, canaes, trabalhos de desobstrução, rectificação e regularidade dos rios, lagoas, etc.; obras de protecção contra as inundações e do abastecimento de agua. De nada valerão, porém, essas extensões, porque tudo está naturalmente subordinado á palavra implacavel da lei que exige os *motores inanimados*.

—Sem o amparo da lei, caberá ao operario agricola invejar de longe a vida do trabalhador da cidade, que tem todas as venturas da civilização, goza uma existencia de delicias e, por cima de tudo isto, tem a garantia de uma grossa importancia em caso de accidente no trabalho das officinas. Ao homem da roça ha de acudir logo o alvitro salvador: é arrumar para a ventura o *o eldorado* da cidade. Seria a mais triste consequencia da lei de accidentes no nosso paiz concorrer para esse exodo rural, que já constitui um problema nacional. O despoivoamento dos campos terá agora mais uma causa a fortalecer os seus males funestos ao progresso do paiz.

—E' mister proteger o trabalhador agricola, mas convém que não se applicuem a este as leis relativas aos operarios urbanos, sem consultar as peculiaridades das condições de cada um.

No congresso internacional de 1900, para a protecção legal dos trabalhadores, René Worms teve occasião de expor a contradicção em que cairia o legislador igualando as disposições sem o exame dos factos.

As conclusões de René Worms, que já expuzemos por miúdo no curso da presente lição, devem ser repetidas, para que se precavham os legisladores apressados. Imagine-se o ridiculo de uma lei que limitasse a oito horas o trabalho no interior do Brasil e que prohibisse, sob pena de multa e prisão, o trabalho nocturno...

O Congresso Nacional, que estuda o Código do Trabalho, attenderá naturalmente a esses característicos differencias.

E' explicavel a protecção aos operarios urbanos. Elles são a multidão. Gritam, esbravejam, lançam bombas, e ameaçam a ordem social, a operario agricola, ao contrario, é um cordeiro e vive pacientemente, quasi perdido na vastidão dos nossos sertões.

Que não se lhes applique, porém, indolentemente as regras de aço da Conferencia da Paz, porque seria desconcertar-lhes a existencia e arruinar o trabalho agricola do Brasil.

Realizam-se hoje na Escola Doeder, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philo-

sophia e Letras, regidas pelos seguintes professores:

Sá Vianna—Direito Internacional Publico, ás 4 horas.

Vilhena de Moraes—Direito Constitucional, ás 4 horas;

Henrique Costa—Chimica Mineral, ás 5 horas;

Olhelmo Reis—Introdução dos estudos historicos, ás 5 horas.

Todas as aulas da Faculdade são franqueadas ao publico.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, realizou-se hontem á tarde sob a presidência do Sr. Dr. Epitácio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministério, para estudo dos assumptos concernentes á administração do Paiz e despacho colectivo, tendo comparecido todos os Srs. ministros do Estado.

—Estava também em conferencia com o chefe do Estado, o senador Francisco Sá.

A Comissão Executiva no louvavel intento de realizar com o maior brilhantismo o 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia levado a effecto sob o alto patrocínio do Exmo. Sr. Presidente da Republica e Exma. esposa, continúa empenhando a maior actividade e solicitude em seus afanosos trabalhos não só em relação a esta Capital como a todos os Estados do Brasil, donde diariamente chegam manifestações de applauso e valiosos auxilios.

Em honroso officio remettido, o Exmo. Sr. Dr. Raul Veiga muito digno Presidente do Estado do Rio, comunicou que o seu Governo resolveu enviar para o preparo do Congresso de Protecção á Infancia o valioso auxilio de 1:500\$000.

O Estado de Minas já houvera remettido a quantia de 2:500\$ sendo de esperar que outros Estados imitem o exemplo.

Já enviaram *fac-similes* das armas do Governo os Estados do Rio de Janeiro e o da Alagoas, havendo este ultimo remettido á Comissão Executiva um exemplar do Hymno do Estado.

O numero de adhesões ao Congresso já se eleva a 2.238, havendo sido hontem inscriptos os seguintes senhores: Dr. Theophilo de Andrade, Dr. Madeira de Freitas, Dr. Carlos de Rezende, Dr. Sabino Pinho, Dr. João Costa, Instituto de Protecção e Assistência á Infancia do Pernambuco, academico Rosalvo Salles, professora Eufrosina Miranda, professora Linzama de Aguiar Travessa, professor Dr. Manoel Antonio Pirajá da Silva, Pedro Pinheiro Lobão Filho, Dr. Armando Vieira Lima, Dr. Innocencio Boaventura, academico Estacio Valente de Lima, professora Edith Freire, coronel Saturnino da Silva Ribeiro, Dr. Urbano Pires de Carvalho e Albuquerque, Dr. Virgilio Soares de Carvalho, academico Anna Amaral, Sociedade Beneficente Academica, Dr. Americo Monjardim, Dr. Arnulpho Mattos, pharmaceutico Paulino da Silveira, capitão Dr. Oscar de Sampaio Vianna, Dr. Luiz Galdino de Salles, Dr. Plinio Espinola, conego Mathias Freira e academico Alfredo Castro Monteiro.

Fôram remettidas mais as seguintes communicações:

Luiz Gomes Pereira, «A educação pelo habito»; Dr. Juvenal Lamartines, «O combate ao alcoolismo»; Dr. Carlos de Rezende, «O abastecimento do leite no Rio de Janeiro»; Dr. Ribeiro da Silva, «Da protecção á infancia pelo favorecimento ás famílias numerosas»; e D. Alexina de Magalhães Pinto, «Meios praticos de disseminar a educação moral».

Toda correspondência do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia póde ser enviada para a sede do Congresso á rua Azevedo e do Rio Branco, n.º 22 (sobrado).

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de outubro de 1920

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Chuvicou esta manhã em Itararé e Arassuaçu. Com excepção do Estado de Matto Grosso, choveu hontem em diversas localidades da zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e incerto nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã em alguns pontos do Santa Catharina. Choveu hontem em Iguaçu. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura do hontem, 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 9.1, em Bagé e Santa Victoria do Palmar. Provisão do tempo para Districto Federal e Niteroy: Tempo — bom á tarde e á noite, com tendencia a instabilizar-se de dia (1) trovoadas (3). Temperatura — em ascensão accentuada (1). Ventos — normaes, predominando os do quadrante norte; frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de outubro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	761.5	28.6	—	SE	2	5	—	I. (ns. manhã).	37.0	20.0		
Aracajú.....	39.7	27.7	—	E	3	8	Vagas.	B.	28.2	23.0		
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Januaria.....	56.4	25.0	0.0	SE	4	10	—	I.	28.0	17.0	2.3	C. t. r. pm.
Bello Horizonte (X)..												
Theophilo Ottoni.....	58.4	24.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. nt. (i. nt. m.)	30.5	18.0	10.5	Cl. pm.
Uberaba.....	56.0	25.0	4.0	NE	2	0	—	B. (ns. c. m.)	29.0	18.0		
Caxambú.....	58.8	19.0	1.0	Calma	0	2	—	B. (b. n. c. m.)	25.0	11.0		
Goyaz.....	56.6	27.0	3.0	Calma	0	10	—	I.	—	17.0		
Santa Luzia (X).....												
Guyabá.....	53.9	27.6	1.1	N	3	4	—	B. (b. manhã)	31.9	22.6		
Corumbá.....	51.9	27.0	—	N	1	2	—	E. (b. manhã).	34.0	20.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	58.5	32.5	-0.5	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (b. nt. ma.)	23.0	19.0	—	E.
Campos.....	59.6	24.0	-1.0	N	3	0	—	B. (c. manhã)	25.0	18.0	8.0	C. t. pm.
Friburgo.....	58.2	20.0	-1.0	S	4	5	—	B. (ns. manhã)	23.0	12.0		
Petropolis.....	57.0	21.0	4.0	NE	2	0	—	B. (o. manhã).	31.0	14.0	0.3	Chs. am. pm.
Rezende.....	57.5	22.0	0.0	NE	1	3	—	B.	30.0	17.0	—	Chs. t. pm.
Cabo Frio.....	58.1	23.0	0.0	Calma	0	0	Chão.	B.	28.0	19.0		
Therzopolis.....	57.8	26.0	2.5	—	—	4	—	I.	18.0	13.0	2.7	C. pm.
São Paulo.....	57.6	19.0	2.0	NE	3	0	—	B.	25.0	12.5		
Santos.....	57.5	24.0	1.0	S	2	0	Pqs. vagas.	B.	25.0	18.0		
Paranaguá.....	57.5	22.0	-2.0	Calma	0	8	Tranquillo.	I. (i. manhã)..	24.0	15.0		
Christyba.....	56.4	21.0	5.0	W	2	2	—	B.	24.0	12.0		
Florianopolis.....	56.2	21.0	4.0	N	1	5	Tranquillo.	I. (chs. manhã)	22.0	17.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	55.5	19.0	2.0	Calma	0	3	—	I. (b. ns. ma.)	25.0	13.0		
Uruguayana.....	55.5	19.0	2.0	E	2	10	—	I. (i. o. man).	26.0	13.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	55.8	15.0	-2.0	SE	8	10	—	—	22.0	14.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relanipagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Pedregulho	0.0	25.8	18.4	Cascadura (H. N. S. das Dorés)	0.0	21.0	18.0
Engenho de Dentro	0.0	24.1	17.7	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	20.6	17.8
Penna	0.0	25.8	17.9	Niteroy	0.0	21.4	14.8
S. Januario	0.0	24.4	20.1				

Nota — A pressão barometrica...

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de outubro de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopses desta zona por falta absoluta de selégrammas. Zona Centro — Tempo em geral incerto, encoberto, tendo chovido fracamente e trovejado esta manhã em Monto Alegre, Barbacena, Lavras, Palmyra, Goyaz e Angra dos Reis. A temperatura subiu. Zona Sul — Tempo em geral incerto, encoberto, com a temperatura em accentuado declínio, tendo havido hontem insolação. Choveu e trovejou hontem durante o dia e choveu esta manhã no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Corumbá; a menor, 9.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo—instavel, passando a incerto e má; trovoadas (1). Temperatura — embora elevada a principio, entrará em franco declínio (1). Ventos—de S.W. a S. E. frescos (1) com rajadas (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serv. telegraphico, em geral, bom, excepto o no norte do Brasil.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de outubro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ca em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	756.4	23.0	0.0	Calma	0	4	—	B. (nt. manh.)	30.0	18.0	4.2	
Bello Horizonte.....	54.4	22.0	—	Calma	0	10	—	I. (t. manhã.)	30.0	17.0	18.0	
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	57.5	19.0	-6.0	NW	1	10	—	I. (c. manhã.)	31.0	16.0	19.6	
Caxambú.....	60.0	22.0	3.0	N	2	10	—	I. (i. manhã.)	28.0	16.0	3.0	
Goyaz.....	56.7	26.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	—	18.0		
Santa Luzia.....	55.4	21.0	—	Calma	0	8	—	B.	30.0	11.0		
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	52.8	28.0	1.0	NE	1	3	—	B. (b. manhã.)	31.0	21.0		
Victoria.....	55.6	27.0	2.0	NE	3	4	Peqs. vagas.	B.	31.0	21.5		
Capital Federal.....	53.0	23.0	2.5	Calma	0	10	Tranquillo.	M. (i. manhã.)	24.0	19.0		
Campos.....	58.6	26.0	2.0	N	5	5	—	B. (o. manhã.)	28.0	16.0		
Friburgo.....	57.2	20.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (t. manhã.)	26.0	12.0		
Petropolis.....	57.7	20.0	-1.0	WNW	3	10	—	I.	26.0	12.5		
Rezende.....	54.4	23.0	1.0	E	2	10	—	I. (chs manhã.)	31.0	15.0	—	T. pm.
Cabo Frio.....	54.1	25.0	2.0	NE	1	9	Chão.	I.	28.0	17.0		
Theresopolis.....	55.3	20.0	0.0	N	5	10	—	Chs. (i. man.)	24.5	11.0		
S. Paulo.....	54.8	22.0	3.0	NW	2	5	—	C. manhã.	30.0	12.5	4.2	Chs. am.
Santos.....	54.0	26.0	2.0	SW	3	3	Pqs. vagas.	B. (i. manhã.)	29.0	15.0		
Paranaguá.....	54.5	23.0	1.0	SE	1	8	Tranquillo.	I.	26.0	15.0		
Curytiba.....	55.7	20.0	-1.0	SW	3	6	—	—	24.0	12.0	0.4	Ns. c. pm.
Florianopolis.....	53.2	23.0	2.0	S	1	3	Tranquillo.	B. (b. o. man.)	29.0	18.0	3.0	Chs. c. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	57.5	18.0	-1.0	S	2	9	—	I. (i. manhã.)	25.0	13.0	0.9	I. chs. pm.
Uruguayana.....	58.0	15.0	-4.0	SE	3	10	—	I.	24.0	11.0	2.2	C. am. pm.
Montevideo.....	60.0	13.0	-2.0	S	8	9	—	—	16.0	11.0		
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, goada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.5	17.6				
Engenho de Dentro.....	0.0	29.5	15.9	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	29.0	26.0
Penha.....	0.0	28.1	16.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	—	—	—
S. Januario.....	0.0	26.1	19.0	Niteroy.....	0.0	28.2	18.8

Nota — (X) Não veio telegramma.

Mercado frouxo
Vendas até às 10 1/2 horas, 1.946 sacas.
Vendas total, 4.544 sacas
O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de outubro de 1920...	4.981:419\$313
Renda arrecadada em 27...	182:666\$980
	5.167:086\$293
Em igual periodo de 1919...	4.691:635\$228
Diferença para mais...	475:451\$065

Alfandegã do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 27:	
Em ouro.....	172:781\$938
Em papel.....	171:452\$422
Total.....	344:234\$420
Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente.....	9.490:269\$783
Em igual periodo de 1919...	5.605:683\$813
Diferença a maior em 1920	3.884:576\$972

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.232 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas para fabricar objectos que tem uma semelhança systematica com um modelo», para que pretende privilegio a United Shoe Machinery Company of South America, estabelecida em Portland, Estado de Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de Stanley Edward Boynton, domiciliado em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção ao fabrico de objectos, solidos ou chatos ou lineares, que tem uma semelhança systematica com um modelo. Na pratica, especialmente no fabrico de moldes para vestuario, calçado, limbos, coronhas para armas de fogo, etc., é usual fazer os objectos desejados de um modelo por meio de um membro traçador, chamado guia, ou roda, e um ferro reproductor que opera em conjunção com um machinismo graduador, que faz mover o ferro reproductor em relação predeterminada com o membro traçador. A invenção será descripta em conexão com um torno de fabricar formas de calçado, porém não se limita ao typo especial do machinismo representado, mas abrange em geral os órgãos correspondentes do machinas de copiar, de um modelo, inclusive tornos de fabricar formas de calçado, e machinas de graduar e cortar por um modelo.

É bem sabido que o machinismo graduador de largura usado em tornos de formas de calçado tem sido pouco satisfactorio a muitos respeito. É substancialmente pantographico na sua accção, multiplicando todas as distancias perpendiculares, do eixo de rotação do modelo até a sua superficie por um factor constante durante a operação de tornear. O modelo é suspenso em centros que tornam o seu talão e o seu bico, e quando se tornam formas mais largas do que o modelo, o resalto do

bico, isto é, a distancia entre a protuberancia plantar e a ponta do bico, augmenta progressivamente á medida que a forma é mais larga. Por exemplo no graduar quatro tamanhos em largura, de um modelo, o perimetro da forma mais larga é dois cms. maior e a sua espessura é, portanto, 2/3 cm. maior neste ponto do que as dimensões correspondentes do modelo. A differença entre a forma mais larga e o modelo talvez possa ser vista mais facilmente imaginando-se o modelo como suspenso dentro da forma, segundo os eixos homologos (de preferencia os eixos de rotação no torno), e examinando-se o material que é adicionado ao modelo pelo graduar de largura, para fazer a forma 4 pontos mais larga.

Este material é adicionado multiplicando-se cada raio do modelo, perpendicularmente ao eixo de rotação, por uma constante para produzir o raio correspondente da forma mais larga. Como o eixo de rotação passa pela protuberancia plantar perto do topo da forma a maior parte dos ditos 2/3 cm. é adicionada á face plantar da forma. O eixo de rotação passa através do bico, que, portanto, é reduzido *in situ*. A face inferior do talão, por estar mais proxima do eixo do que a protuberancia plantar não descahe tanto como a parte mais alta da protuberancia. O resultado de manter fixo um extremo do perfil da face plantar, e mover um ponto interno do mesmo mais do que o outro extremo, é produzir um acrescimo geral na curvatura do perfil da face plantar tomada no seu conjunto. Como a parte mais saliente da protuberancia assenta no solo, isto é, visível especialmente na parte deanteira, dando lugar como já disse, a um «resalto» exagerado do bico, isto é, distancia exagerada do bico ao pavimento. O defeito assim descripto em termos geraes é fundamental em toda a face plantar, mas o defeito no enfrangimento é talvez mais importante anatomicalemente do que no bico. O defeito oposto ocorre em formas mais estreitas do que o modelo.

Estas variações nas formas de calçado não correspondem a variações naturaes nos pés para que são destinadas, pois que os dedos grandes de pés largos não são arrebitados em correspondencia com o acrescimo do resalto do bico das formas e vice-versa. Estes defeitos tem até hoje, sido tratados por dous modos. Um destes modos consiste em augmentar as alturas dos talões de calçado mais largo, para diminuir o resalto do bico. Isto trata simplesmente um symptoma e não attinge a raiz do mal, pois que o perfil defeituoso da face plantar não é alterado, e o calçado por não ter o desenho necessario para talão alto, é no entretanto levantado para cima em um desenho.

Outro systema adoptado pelos fabricantes de formas para calçado de superior qualidade, tem sido o uso de um numero de modelos para tornear estas formas. Alguns fabricantes de formas fazem á mão tres modelos em cada largura, e usam o graduador de largura somente (para tres a cinco tamanhos da mesma largura de um modelo nesta largura, por exemplo) para graduar os tres a cinco tamanhos seguintes da mesma largura do segundo modelo nesta largura, etc., e assim por diante nas outras larguras. É obvio que esta pratica sae cara, e ha muito tempo que se tem reconhecido ser necessario um methodo ou systema de produzir uma sé-

rie de formas graduadas que se adaptem convenientemente aos pés a que são destinadas, ou uma machina que as produza de um unico modelo, e que possa ser denominada uma «machina universal».

Neste ponto especial, a invenção tem por fim a regulção dos perfis de formas graduadas, e tem por objecto produzir em um cepo reproduções pantographicas de secções de um modelo relativamente (e para especificar, differencialmente) deslocadas umas sobre as outras por qualquer modo desejado. Uma caracteristica importante da invenção considerada em relação á machina, é portanto um torno para formas de calçado munido de meios para produzir no cepo, reproduções pantographicas relativamente deslocadas de secções do modelo. A significação das asserções precedentes relativas a estes aperfeiçoamentos será mais perfeitamente comprehendida pela illustração seguinte da applicação da nossa invenção á solução do problema especial acima mencionado.

Si uma forma larga de feitiço comum tiver de ser produzida de um modelo, e si a sua parte dianteira for serrada em folhas delgadas, de preferencia perpendiculares ao seu eixo longitudinal, e si estas folhas, nas partes da protuberancia e do enfrangimento forem deslocadas systematicamente em relação mutua, por modo tal que fiquem levantadas por quantidades diminuindo progressivamente prendendo cada via da protuberancia, é obvio que se obterá uma forma com a mesma secção transversal lateral em cada ponto e tendo portanto a mesma largura, porém sendo o seu perfil vertical mais chato na face plantar do que anteriormente. Esta forma dará o espaço desejado para o pé, porém não dará ao calçado o abaixamento inconveniente na protuberancia, que se descreveu acima.

Comquanto seja vantajoso deslocar relativamente estas folhas, tambem é vantajoso tratar o defeito somente em relação ao resalto do bico, e deslocar somente as folhas na frente da protuberancia; uma solução perfeita deste problema deve considerar o perfil completo da face plantar da forma, e tratar individualmente cada ponto deste perfil.

A invenção consiste portanto em geral em produzir em um cepo secções reproduzidas pantographicamente do modelo deslocadas respectivamente, de preferencia por qualquer modo arbitrário desejado. Póde-se descrever isto mais especificadamente como sendo a produção de reproduções pantographicas de secções de modelo deslocadas umas sobre as outras de preferencia em velocidade variavel arbitrariamente ou em quantidades predeterminadas arbitrariamente em todos os pontos das séries de reproduções assim deslocadas.

Considerando agora a invenção em relação ao aparelho por cujos meios se podem executar estes novos methodos, consiste em geral em apresentar o modelo e um cepo a uma roda ou guia do modelo e um ferro cortante respectivamente, de um torno para formas de calçado, e effectuar uma variação de preferencia em velocidade variavel arbitrariamente nas relações de rotação destes quatro elementos durante o corte de uma forma. A machina representada nos desenhos, por cujo meio a invenção póde ser posta em pratica, é

que comprehende uma parte importante desta invenção, está munida de meios para mover o modelo em relação ao seu eixo de rotação durante a operação de tornar.

E assim as secções do modelo a reproduzir são deslocadas absoluta e relativamente para fóra das suas posições normaes, por qualquer modo variavel arbitrario, de ponto para ponto, e são portanto reproduzidas no bloco em posição absolutamente igual e deslocada relativamente, pela machina representada, como se descreverá mais completamente.

A invenção tem por objecto geral a deslocação relativa entre cada extremo do modelo e o extremo correspondente do peço durante o corte da fôrma, na mesma direcção ou em direcções differentes (que podem não ser oppostas). Ainda mais em geral, a invenção consiste em alterar arbitrariamente, durante o corte da fôrma, a relação entre os dous movimentos relativos um dos quaes se effectua entre a roda do modelo e o conjunto dos meios de suporte do modelo, e o outro movimento se effectua entre o ferro cortante e o conjunto dos meios de suporte do cepo. Como conjunto de meios de suporte, deve-se entender o conjunto das partes destes que servem para exercer a função, embora que outras partes dos meios de suporte (por exemplo, os dous centros do modelo) não demandem ter exactamente a mesma relação com a operação. Também a invenção tem por objecto que a alteração acima mencionada (que na machina representada é feita por deslocação dos extremos do modelo) seja regulada durante o corte da fôrma effectuada a velocidade constante ou variavel. Uma machina que executa estas funções, ou qualquer dellas é uma característica importante da invenção. Portanto podemos, por exemplo, mover por modo igual os dous extremos do corpo movido, e assegurar assim paralelismo rígido entre as secções deslocadas e reproduzidas successivamente, do modelo e do cepo.

Sob outro aspecto a invenção comprehende aperfeiçoamentos na pratica de graduar fôrmas do calçado, e especialmente em machinismos, graduadores. Estes aperfeiçoamentos são muito importantes na produção de fôrmas modificadas, ou em fazer variações dos modelos existentes. Por exemplo, um fabricante de calçado para o qual se estão fazendo fôrmas em geral, apresenta uma amostra que é quasi o que elle deseja, pedindo que se façam certas alterações na fôrma, e o fabricante de modelo effectua estas alterações na fôrma, removendo ou addicionando material nos devidos logares. Este trabalho demanda muito cuidado, e tempo, e uma discrepância de $\frac{1}{2}$ mm. dará lugar a rejeição. A fôrma resultante, que em geral será um corpo de madeira com pedaços de papel collados ou cera adherente em varios logares, será usada como modelo no torno para tornar uma cópia toda de madeira, que será preparada pelo modo usual para servir como modelo para o fabrico de grande numero de fôrmas.

Frequentemente as alterações que se desejam em uma fôrma, para produzir o modelo desejado são de natureza systematica. O fabricante de calçado pôde desejar que se faça uma alteração progressiva no fecho da fôrma de preferença a uma série de correcções locais,

Por exemplo, pôde desejar augmentar certas partes da fôrma ou encurtar outras, ou as duas cousas.

Por exemplo pôde desejar mover a protuberancia plantar para traz na fôrma. Isto encurta a parte trazeira de fôrma e augmenta a parte que está na frente da protuberancia, sem affectar as secções transversaes. Ao fabricante de modelos será muito difficil fazer esta alteração satisfactoriamente, e a curvatura conveniente de uma addição ou subtracção do material em um objecto irregular como uma fôrma de calçado é materia que algumas vezes demanda um numero de tentativas.

Uma difficuldade que frequentemente se apresenta no corte de fôrmas como distinctas de modelos, provém de ser pedido pelos fabricantes de calçado que certas dimensões sejam graduadas por quantidades definidas em cada tamanho. Os tornos de fôrmas de calçado como construidos de ordinario produzirão um jogo de fôrmas tendo todas o mesmo numero de largura, que serão solidas geometricamente similares, variando em comprimento cerca de $6\frac{3}{4}$ mms. por tamanho. Estas fôrmas variarão por cerca de 5 mms., por tamanho, no perimetro na protuberancia, peito, e enfrangue, pois que estas tres medidas differem sómente 15 mm., entre ellas mesmas. Muitos fabricantes insistem em que a medida talonar, tomada em volta do talão e sobre o enfrangue seja menor do que a que resultaria se seguissem todas as proporções acima indicadas, em todas as partes da fôrma. Pelo encurtamento da parte trazeira da fôrma em relação á parte anterior, e que pôde ser effectuado pela presente invenção, poderão o fabricante de fôrmas fazer fôrmas graduadas por meio de um modelo, que se desviam de semelhança geometrica estricte com este, por modo tal que as medidas de fôrmas que tenham substancialmente a mesma componente longitudinal sejam graduadas mais ou menos rapidamente do que o que seria necessario para essa semelhança.

Um dos principaes objectos da invenção consiste no emprego de meios para effectuar estes diversos resultados exigidos pelos freguezes dos fabricantes de fôrmas de calçado. Mais especificamente, um objecto importante da invenção consiste em uma machina que pôde ser usada para reproduzir um modelo de grão não uniforme, isto é, que gradue as differentes partes das fôrmas produzidas, a velocidades differentes. Esta machina, por exemplo, graduando mais vagarosamente desde a protuberancia plantar até ao talão, do que do bico até á protuberancia, produzirá o resultado de mover a protuberancia para traz, já mencionado no paragrapho precedente.

Uma característica importante da invenção consiste em uma machina que tem órgãos para segurar o modelo e a obra, órgãos para entrar em contacto com o modelo e com a obra, e machinismo para effectuar movimentos relativos entre os órgãos correspondentes em pares, tendo estes movimentos uma razão variavel de velocidade durante a produção da obra. Estes «pares» podem ser formados como se desejar. Isto é, podem ser formados pelos 2 órgãos do modelo e pelos dous órgãos da obra, ou pelos dous órgãos seguradores e pelos dous órgãos de contacto. O processo descrito é manter a roda do modelo e o ferro cortante immoveis em relação á direcção do grão longitudinal, produzir um movimento do modelo em relação á roda, e da obra em relação ao ferro cortante, o fazer que estes movimentos tenham ap-

proximadamente uma razão constante de velocidade. Porém a gradação pôde, por exemplo, ser feita por movimento relativo da roda do modelo e do ferro cortante, e por produção de uma razão arbitraria de velocidade entre estes movimentos. A questão de produzir e graduar objectos taes como os tratados pela invenção, como consiste em movimentos relativos entre os «dous» órgãos principaes da machina, o segurador (ou seguradores) do modelo e da obra, a roda ou guia do modelo e o ferro cortante, desejamos que as nossas reivindicacões sejam interpretadas tão amplamente quanto o permittir a arte anterior, e que não sejam restringidas a uma interpretação dependente da fôrma particular da machina descrita, e representada nos desenhos.

Outra característica da invenção consiste em uma machina que tem órgãos para o modelo e para a obra, quer para segurar, quer para entrar em contacto, e meios para movel-os a velocidade com razão variavel. E assim partes correspondentes do modelo e da obra podem ser tratadas a differentes velocidades.

Outra característica da invenção consiste em uma machina que tem órgãos para o modelo e para a obra e meios para alterar a distancia relativa entre uns e outros a velocidade não uniforme durante a produção da obra. Pela operação destes órgãos pôde-se produzir obra que tenha uma falta systematica predetermined de proporção com o modelo.

Outra característica da invenção é uma machina que tem um órgão para o modelo ou para a obra que tem um movimento acelerado durante a produção da obra. A não uniformidade da acção graduadora pôde ser produzida por estes meios. A accleração pôde ser positiva ou negativa.

Outra característica da invenção é uma machina que comprehende órgãos de segurar o modelo e a obra, órgãos de entrar em contacto com o modelo e com a obra, e meios para effectuar movimentos relativos entre órgãos correspondentes em pares, tendo estes movimentos razão variavel de velocidade durante uma parte da operação, e razão substancialmente constante de velocidade durante uma parte da operação.

Outra característica importante da invenção consiste no emprego de meios para se obter «convertibilidade». A nossa machina pôde ser ajustada por modo tal que a sua acção corresponda exactamente á das machinas que se usam actualmente. Pôde ser convertida de uma machina de graduar ordinaria em uma machina de graduar não uniformemente, e pôde portanto ser preparada em qualquer occasião para trabalhar em uma especie de obra ou na outra.

Outra característica muito importante da invenção consiste em um novo machinismo graduador adequado a produzir movimento relativo a qualquer velocidade variavel arbitrariamente entre dous carros. Uma característica importante do machinismo consiste em ser construido por modo tal que os pontos de ligação dos carros com a alavanca se movem em linhas rectas em vez de curvas, pelo que se pôde obter uniformidade completa na razão graduadora. Outra característica importante da invenção consiste em meios para variar a uniformidade desta acção graduadora á vontade e por qualquer modo desejado. Na machina representada usa-se um machinismo de energiacens differencial, operado de preferença por um excentrico de forma arbitraria. Aqui, como disse acima, effectuamos a acção irregular de-

sejada por um membro cujo movimento é rigidamente proporcional ao effeito produzido por elle no machinismo graduador, e portanto o desenho de qualquer excentrico que fôr necessario não offerecerá grande difficuldade.

Estas e outras caracteristicas da invenção que consistem em varias combinações e arranjos de partes comprehendendo-se a melhor pela seguinte descripção de uma incorporação da invenção em um torno de fôrmas de calçado representada nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma elevação da frente da machina. A fig. 2 é uma planta da machina. A fig. 3 é uma elevação lateral da machina. A fig. 4 é uma elevação lateral do machinismo motor. A fig. 5 é uma planta dos carros do ferro cortante e da roda do modelo e machinismo graduador de largura. A fig. 6 é uma secção, a fig. 7 uma elevação lateral e a fig. 8 um detalhe do machinismo deslocador dos centros do modelo. A fig. 9 é uma elevação trazeira do carro do modelo. A fig. 10 é um detalhe do machinismo graduador. A fig. 11 é um detalhe da suspensão do ferro cortante. As figs. 12 e 13 representam um trem de engrenagens para tornejar, ou um par de fôrmas, ou duas fôrmas identicas.

No eixo de um motor electrico 10 está montada uma roda dentada 12 engrenada em uma roda 14 no eixo 16. Um par de rodas de mudança de velocidade 18, 20 engrenam com rodas 22, 24, respectivamente, ligadas a uma roda dentada 26 por um dispositivo 28 operado por um braço no eixo 32, arranjado para ligar qualquer dos pares de engrenagens segundo a orientação do eixo 32. A roda 26 move uma roda 34 montada rigidamente com uma roda 36 ligada por uma corrente 38 a uma roda 40 solta no eixo 42. A roda 40 tem dentes de garra em 44 que tomam uma manga 46 chavetada no eixo 42 que leva um rodete 48. O eixo 42 estende-se por todo o comprimento da machina. O rodete 48 engrena em um rodete 50 que opera um trem de engrenagens de mudança de velocidades, que são deslocadas pela alavanca manual 52. Por meio desta alavanca pôde-se engrenar a roda 54 com qualquer das rodas 56, 58 e 60; a roda 60 engrena em uma roda 62 que move o rodete 64 no eixo 66, que é roscado na maior parte do seu comprimento, e cujo extremo está montado na armação principal da machina, em 68. O parafuso 66, atravez de uma porca fendida adequada, não representada, mas operada por um manipulo 67, toma um carro 70 corrediço em guias horizontaes 72 na frente da armação da machina. No carro 70 está montada um guia 73 em que é corrediça uma cadeira 75 em que estão montados verticalmente um acima do outro dous centros mortos 74 e 76, cada um arranjado para tomar o extremo do bico de um cepo de fôrma, sendo estes centros ajustados por parafusos e manipullos em 78 e 80. A cadeira 75 pôde ser ajustada para accommodar fôrmas de varios comprimentos, sendo a operação final de segurar executada por meio dos manipullos 78 e 80. O parafuso 77 segurar a cadeira 75 firmemente no carro 70. Alinhados horizontalmente com estes centros ha centros vivos correspondentes 82 e 84 montados rotativamente no carro 70, e movidos por um trem de engrenagens na caixa 86, operado por uma roda dentada 88 fixada no eixo 42. As engrenagens na caixa 86 podem ser arranjadas para mover os centros vivos 82 e 84 na mesma direcção ou em direcções oppostas, e serão de preferencia construidas para effectuar rotação similar ou dissimilar dos centros vivos a vontade. Effectua-se isto inse-

rindo no trem, ou removendo do trem, uma roda supplementar, como é bem conhecido nesta arte. Vejam-se as figs. 12 e 13.

Em cada extremo do lado trazeiro da machina ha um montante 90, e estes montantes estão ligados por uma travessa 92 que tem guias horizontaes 94 nos seus lados oppostos. Nestes guias está montado um carro do modelo, que consiste em uma corrediça nos guias 94, na qual estão suspensos os centros 98 e 100 do talão e do bico do modelo. Estes membros estão pependentes de caixa 102, 104, respectivamente, que contem trens de engrenagens, que se descreverão abaixo, e das quaes se projectam dous eixos compridos 106, 108, respectivamente. Estes eixos estendem-se atravez de mancaes nos montantes 90 e para fóra dos extremos da machina. Os machanismos operadores dos centros são ambos iguaes, e bastará portanto descrever um delles. O centro 100 está pivotado em 112 em uma corrediça 110 e tem dous pinos 114 com jogo em fendas na corrediça para permitir um pequeno movimento oscillante do centro para cima e para baixo. A corrediça 110 tem uma cremalheira interna 116, por cujo meio pôde ser movida para cima e para baixo em um escatel 118. O centro 100 é movido em uma manga 134 por meio de uma roda dentada 124 montada para correr longitudinalmente no eixo 124 que tem no seu extremo uma roda conica dentada movida pelo eixo 42 por meio de rodas conicas dentadas 130 e pelo eixo intermediario 132. A roda 130 engrena em uma roda conica 134 fixada no eixo 42, e o trem de engrenagens é proporcionado por modo tal que o centro 100 do modelo e os centros do cepo giram com a mesma velocidade. O escatel 118 está montado integralmente com a manga 134, que está fixada na roda dentada 120 e tambem em um collar 136 em que estão montados dous rodets 138, no mesmo plano que passa por uma roda dentada 140 montada livremente no eixo 142. No eixo 142 montado rotativamente no eixo 134 está fixado outro collar 144 munido de dous rodets correspondentes 146, engrenados tambem na roda 140. Estes dous jogos da rodets intermediarios estão roscados por duas cremalheiras circulares 148, 150 respectivamente, com as quaes engrenam, a primeira das quaes está fixada no carro do modelo, e a outra está montada em uma aranha 152 montada rotativamente no carro co-axialmente com o eixo 142. Esta aranha está chavetada no eixo 108. No seu extremo interno o eixo 142 tem um rodete 134 engrenado na cremalheira 116. Quando a roda 120 está fazendo girar o centro do modelo, o collar 136 tambem gira com a mesma velocidade angular e os rodets 138 rolam em volta da cremalheira 148 fazendo girar a roda 140, e esta por sua vez faz girar e rolar os rodets 146 em volta da cremalheira 150. Isto fará girar o eixo 142 com velocidade angular á da manga 134, sem movimento relativo entre a cremalheira e o rodete. Porém, si se fizer girar um pouco o eixo 108 por meio do braço 156, em que é corrediço este eixo, e que está montado rotativamente no montante 90, a aranha 152 girará e com ella a cremalheira 150. A cremalheira 150 operará então os rodets 146 como alavancas com fulcro na roda 140, e fará girar ou avançar o eixo 142 para a frente da sua primeira posição, e este eixo operará o machinismo de cremalheira e rodete em 116, movendo assim o centro do modelo para baixo ou para cima, em relação ao modelo, conforme fôr o caso.

Os centros 98, 100, do modelo são ajustados longitudinalmente para posição approximada, por um escorregamento entre a corrediça 96 e a caixa 104 que contém o trem de engrenagem. A corrediça e os parafusos de pressão que permitem este movimento estão representados em 157, 158, na fig. 7. Um centro, representado como centro do bico do molde na fig. 9, tambem é ajustavel em relação ao seu carro 110 por qualquer dispositivo conveniente 159 (fig. 9) de preferencia operado por parafusos, como sera bem comprehendido pelos que trabalham nesta arte.

Na armação 92, em que está montado o carro do modelo, na trazeira da machina está montado um eixo 160 disposto no sentido longitudinal em cerca de metade do comprimento da dita armação, e outro eixo 162 co-axial com o primeiro e disposto na outra metade do comprimento. O eixo 160 é munido de dous braços 164 e 166. O braço 164 tem no seu extremo um rolo 168, e o braço 166 está ligado a um fusil 170, ligado a um braço fendido 172, pivotado em 174 no montante 90, com um fusil 176 que liga o braço 156 á sua fenda, por modo ajustavel. A fenda está disposta por modo tal que o fusil pôde ser ajustado em cada lado do eixo 174, para que o mesmo movimento do fusil 170 possa ser feito para produzir movimento em qualquer das direcções desejadas do braço 156 e, portanto, do centro 100 do modelo. O eixo 160 é operado por uma leva 178 de qualquer tamanho e feição desejados, montada por modo ajustavel no carro do modelo. Esta leva operará o eixo 160 por qualquer modo desejado durante o torneamento da fôrma do calçado, e produzirá, portanto, qualquer movimento desejado do centro 100 do modelo.

O eixo 162 tem um braço correspondente 180 com um rolo 182 operado pela leva 184 no carro do modelo, e um braço 186 ligado a um fusil 188 que opera um machinismo exactamente similar no outro extremo da armação para mover o outro centro do modelo. Como já se disse os eixos 106 e 108 são corrediços nos membros aos quaes estão ligados os braços 156, e assim quando o carro do modelo fôr movido para traz e para deante os braços 156 que estão montados nos extremos da armação principal da machina podem continuar a governar os ditos eixos. Na frente da armação do suporte do carro do modelo estão montados mais dous eixos 190, 192. O eixo 190 é munido de dous braços que operam com rolos 194 e 196, operados por levas 198, 200, montadas no carro do modelo, e é munido de um braço 202 ligado a um fusil 204 que toma uma alavanca pivotada 206, cuja função será descripta abaixo.

O eixo 192 tem um braço e um rolo 208 que são operados por uma leva 210 montada no carro do modelo como todas as outras levas. O eixo 192 é munido de um rodete conico 212 engrenado em um rodete conico 214, no eixo 32 que opera o aparelho de mudança de velocidades 30 quando o ponto devido no torneamento é attingido, sendo costume tornejar mais rapidamente no bico do que no cano e no talão. O recuo dos carros para a posição inicial é effectuado pelo operador que afrouxa a porca fendida operada (pelo manipulo 67) para desligar o carro do cepo do parafuso 66.

Isto solta a leva 210 e o rolo 208, e este rolo pôde voltar á posição mais baixa com o primeiro par de engrena-

gens de mudança de velocidade engranado. Todos os braços nos eixos 160, 162 e 190, 192 podem ser mantidos nas suas posições mais baixas por molas adequadas 216.

O carro do modelo e o carro do cepo são ligados por uma alavanca graduadora 218, que está montada para correr em um bloco 220 pivotado sobre outro bloco 222, montado para correr em um guia 224 fixado na armação principal da machina. Estes dois blocos podem ser movidos simultaneamente ao longo das suas corredeiras para uma escala graduada, quando a alavanca graduadora for paralela à corredeira 224, o que ocorre quando os carros estão na posição que occupam no principio da operação de tornejar. A alavanca graduadora 218 está então livre para girar em volta do eixo de rotação dos dois blocos, e os seus extremos se moverão com velocidades cuja razão depende da posição do eixo de rotação dos blocos.

Na armação da machina esta fixada uma cremalheira 228, e está montada para correr um cremalheira 230. Cremalheiras correspondentes 232 e 234 estão fixadas no carro do cepo e no carro do modelo, respectivamente. Estas cremalheiras engrenam em rodetes 236 e 238, respectivamente, que estão montados em dous pares de guias no extremo da alavanca graduadora. Quando o carro do cepo é movido pelo parafuso 66 move a cremalheira 232 sobre o rodete 236 que girará na cremalheira 228, o que fará oscillar a alavanca 218 e produzir um movimento relativo similar entre as cremalheiras e o rodete no outro extremo. Isto fará mover o carro do modelo na direcção opposta ao carro do cepo, a velocidade exactamente proporcional á do carro do cepo.

Os rodetes correm na alavanca graduadora, mas as distancias dos seus centros de rotação á alavanca são sempre exactamente proporcionaes, e dependem da posição dos centros de rotação dos blocos 240 e 242. Por meio de um manipulo 244 montado no rodete 236 o operador pôde mover a mão os carros para traz e para diante, depois de ter desligado a porca fendida do parafuso 66.

A cremalheira 230 é movida para traz e para diante por uma haste 246 que tem uma parte roscaada tomada por um rodete 248 montado na armação da machina, e operado por uma cremalheira 250, que se move verticalmente em um guia na armação principal. A cremalheira 250 está ligada por modo ajustavel a um braço fendido pivotado 206, por modo que se comprehende facilmente, e é operada pelas levas 198, 200 acima mencionadas.

O carro 254 dos ferros cortantes está montado para se mover em linha recta em guias 256 montados na armação principal da machina e que são inclinados para baixo e para traz em um angulo, que na machina representada é de cerca de 15°. O carro é munido de dous ferros cortantes 258, 260, que de preferencia estão montados directamente nos eixos de dous motores independentes 270, formando os eixos um angulo de cerca de 30° com a linha dos centros dos cepos, e tendo os ferros cortantes forma de pera ou conica, com os extremos maiores contiguos á obra.

O carro 272 da roda ou guia do modelo está montado para correr em linha

recta em guias ou escateis 274 parallelos aos guias 256 do carro dos ferros cortantes, e montados tambem na armação da machina. Os carros dos ferros e da roda do modelo tem supports de rolos que rodam nos guias, como se representam, e são ligados um ao outro por qualquer machinismo graduador adequado. Está representada uma alavanca 276 que tem uma connexão de pino e fenda 278 com a armação principal, e está pivotada em 280 no carro dos ferros. Esta alavanca é munida de um bloco corredeira 282, cuja posição pôde ser ajustada, em relação a uma escala graduada, pelo parafuso 284, machinismo de engrenagem 286 e manipulo 288, como se deseja. No bloco 282 está pivotado um fusil 280, cujo outro extremo está pivotado em 292 no carro da roda do modelo. Quando o bloco 282 está ajustado com o centro de rotação do fusil directamente sobre o centro 280, a largura produzida pela machina corresponde á do modelo. Quando o bloco 282 está ajustado como se vê na fig. 5 o carro da roda do modelo move-se com maior velocidade do que o carro dos ferros, e a forma será cortada mais estreita do que o modelo. O carro da roda do modelo tem uma corredeira 294 ajustavel pelo parafuso 296, na qual está montada a roda 298 do modelo. Esta roda corresponde em feição á parte operativa do ferro cortante, porém está inclinada em um angulo opposto, como se vê na fig. 5, para ficar collocada no mesmo angulo com o eixo do modelo, notando-se que o modelo e o cepo estão dirigidos para direcções oppostas, pois que os seus carros são movidos em direcções oppostas.

A roda 50 leva uma pluralidade de pinos 300 que em cada rotação entram em contacto com uma alavanca 302. Esta alavanca está pivotada no eixo 66 e tem um braço 304 que normalmente se apoia em um pino 306, e tem no seu extremo dianteiro um pino 308, corredeira horizontalmente, e que tem extremos arredondados. O movimento dos pinos 300 fará levantar o pino 308 e em seguida descer do revo, devido ao peso da parte dianteira da alavanca 302, cada vez que um pino 300 passar pelo extremo trazeiro da alavanca 302. Uma alavanca manual 310 está em connexão com um collar corredeira 40, com dentes de engrenagem para corredeira, e que tem uma saliencia 312 que pôde ser collocada em qualquer das fendas de um fecho de mola 314 por modo tal que o collar e os seus dentes de garra 44 possam ser mantidos em connexão ou fora de connexão com os dentes no eixo 42. A alavanca 310 tem um braço 316 que se estende horizontalmente. Quando o carro do cepo se aproxima da sua posição limite á direita, e está acabado o torneamento da forma, um membro de leva 318, no extremo direito do carro do cepo, move-se para uma posição mais proxima do braço 316 do que o comprimento do membro 308. O membro 318 está um pouco acima do membro 308 quando este se acha na posição mais baixa, e quando o carro chega á dita posição o pino seguinte 300 que passa pela alavanca 302 move o membro 308 para entre os membros 318 e 316, o desliga os dentes de garra em 44, fazendo parar assim a operação da machina. Os pinos 300 estão collocados e as engrenagens estão reguladas por modo tal que esta destilação se effectuará quando os cepos estiverem em posição vertical, o que facilitará a remoção dos cepos e a inserção de novos cepos.

A machina será construida inicialmente por modo tal que os eixos dos cepos e os eixos dos dous ferros cortantes sejam parallelos ao plano do carro corredeira dos ferros, e os eixos do bloco e do ferro correspondente estejam á mesma distancia deste plano. Isto assegurará trabalho perfeito quando se torneiam simultaneamente formas directas e escurdas, ou duas formas directas ou duas escurdas. Quando for necessario approximar ou afastar um do outro os eixos do ferro cortante, por se ter gasto o ferro este ajuste pôde ser effectuado pelos meios seguintes:

O motor que opera o ferro cortante está fixado em um carro 320, pivotado em 322 em um eixo paralelo ao eixo do ferro. Um parafuso regulador 324 que se apoia contra uma parte fixa do carro do ferro faz oscillar o carro 320 para a posição desejada para pôr os ferros em relação conveniente com o eixo do cepo. O eixo 322 está directamente abaixo do eixo do ferro, considerado em relação ao plano do carro do ferro, e assim um deslocamento de 5 mms. ou mais paralelo a este plano, não altera a distancia vertical do eixo do ferro, tomada perpendicularmente ao plano do carro do ferro, a ponto tal que se produza reprodução imperfeita. O carro 320 é em seguida fixado na armação do carro do ferro por uma connexão de parafuso e fenda em 326.

O centro da roda do modelo move-se em um plano paralelo aos guias 274 e que passa pelo eixo do modelo. Uma relação similar existe entre os ferros e o eixo do cepo.

Na fig. 13 está representado um trem de engrenagens em uma caixa 86, o qual permite tornejar duas formas semelhantes ao modelo, ou uma direita e uma escurda. A roda suplementar 330 pôde correr de um lado da caixa para o outro e ser fixada por um dos fechos 332 e 334. A roda seguinte 336 pôde tambem ser deslocada e fixada em 338 ou 340. A roda 330 pôde assim ser inserida no trem ou removida, entre os centros 82 e 84.

A machina é munida de um fecho, como em 342, para manter os carros de movimento alternativo afastados da obra, quando a obra estiver sendo removida. Um contrapeso 344 mantem os carros levantados para a obra.

O plano que contem os eixos dos dous cepos é de preferencia perpendicular aos planos em que se movem alternativamente o carro da roda do modelo e o carro dos ferros cortantes, e a linha que liga os dous ferros é tambem perpendicular a este plano. Os ferros cortantes e a roda do modelo approximam-se e afastam-se directamente, em linha recta, dos cepos e do modelo, respectivamente. Isto evita um inconveniente inherente ás machinas até hoje usadas, e relativo ao torneamento de forma direita e esquerda do mesmo modelo. O torno ordinario de formas de calçado que tem uma armação pendular que oscilla em um arco de circulo em torno de um eixo no topo da machina, é incapaz de tornejar uma forma direita, e esquerda exactamente semelhantes, pelo motivo seguinte:

Quando o cone do modelo está rolando sobre a roda do modelo, e está por exemplo, acima do centro da roda do modelo, o cone do cepo occupa em geral uma posição similar abaixo do centro do ferro cortante. Estas duas posições fazem angulos iguaes com uma linha que tem uma relação fixa com

uma perpendicular á armação oscillante.

Quando esta armação oscilla para fóra, para permittir que o vertice do cone passe por cima da roda do modelo, esta linha muda a sua relação com a horizontal por uma quantidade angular de oscillação, e portanto, o cone do modelo e o cone do cepo occupam posições relativas diferentes com a roda do modelo e o ferro cortante. Na linguagem do torneiro de fórmãs, um enrola-se na roda do modelo mais (ou menos) do que o outro se enrola no ferro. Isto produz um deslocamento lateral (vertical) digo, do vertice no cepo, e é obvio que a dimensão lateral destes deslocamentos varia em todo o comprimento da fóрма, pois que depende do grão de oscillação da armação pendular nos momentos de reprodução. Resulta disto uma torção effectiva em torno do eixo horizontal da fóрма. Esta difficuldade tem sido tratada até hoje, usando-se um jogo de rodas do modelo que differem em tamanho effectivo do ferro cortante, usando-se tres destas rodas, no minimo. Uma corresponde exactamente ao ferro cortante e é usada para cortar na largura do modelo, e mas duas larguras contiguas. Uma roda maior é usada para cortar larguras menores, e uma roda menor para cortar larguras maiores. Nos termos de Gilman estas rodas tem 172, 254 e 236 mms. de diametro, tendo o ferro 254 mms. de diametro. Esta difficuldade evita-se pela nossa invenção, pois que não ha armação oscillante, no sentido exacto da palavra; a aproximação relativa dos órgãos que operam nos cepos e no modelo é feita directamente em linha recta e não é possível, portanto, haver relações differentes entre elles acima e abaixo do centro dos ferros e da roda do modelo, respectivamente.

A cremalheira corrediça 230 permite produzir qualquer variação arbitraria no grão de comprimento. Si a cremalheira estiver immovel, a machina graduará com perfeita exactidão, produzindo fórmãs que serão exactamente proporcionaes em todas as dimensões longitudinaes. Movendo a cremalheira durante o torneamento, póde-se variar como se desejar esta uniformidade de grão longitudinal, e póde-se mover a cremalheira por qualquer modo desejado dando-se feito conveniente ás levas 198 e 200. Este movimento da cremalheira é exactamente proporcional á irregularidade no movimento longitudinal do carro do modelo produzida pela cremalheira; e, portanto, é facil desenhar as levas. Incrementos iguaes do movimento da cremalheira 250 produzem incrementos iguaes de irregularidade no grão de comprimento em todos os momentos. Esta funcção tem valor peculiar para fazer um modelo novo, comquanto a machina não se limite ao fabrico de modelos. Frequentemente recebe-se encomenda de um novo modelo definido por certas differenças desejadas em relação a um modelo já existente. Frequentemente estas differenças consiste, na maior parte ou completamente, em alterações nas proporções longitudinaes. O sapateiro póde desejar que a protuberancia seja movida um pouco para a frente ou para traz no modelo que apresenta, ou póde desejar comprimento maior no talão. Estes modelos podem ser feitos mecanicamente na nossa machina em alguns minutos, e com pequena despesa, enquanto que tem sido necessario fazel-os por

trabalho manual de fabricantes habéis de modelos, o que demanda despesa consideravel. É obvio que as levas 198, 200 podem ter feito tal que a machina gradue uniformemente durante qualquer parte desejada do torneamento da fóрма, e gradue não uniformemente durante a outra parte ou as outras partes do torneamento. Si se desejar prolongar o bico em um modelo apresentado, a machina será ajustada para graduar da ponta do bico á protuberancia e em seguida para graduar uniformemente desde a protuberancia ao talão. Outros usos do nosso novo machinismo graduador em comprimento deprehendem-se facilmente sem ser necessario descrevel-os. As duas levas 198, 200, são fornecidas simplesmente por conveniencia na operação. Uma unica leva, com o comprimento do modelo faria o mesmo effecto.

Obtemos um resultado muito importante por meio do nosso novo machinismo deslocador do centro do modelo. É bem sabido que o graduador de largura no torno de fórmãs de calçado no uso ordinario deixa de operar satisfactoriamente, pois que altera o perfil, da face plantar das fórmãs torneadas por meio delle. O graduador de largura augmenta automaticamente as dimensões do modelo perpendiculares ao eixo de rotação do mesmo, do que resulta diminuição da curvatura do perfil da face plantar e vice-versa. Isto se torna evidente si se considerar que o modelo está suspenso pela ponta do seu bico e pelo meio do talão, e que a parte mais saliente da protuberancia plantar está mais distante do eixo de rotação do que os outros pontos da face plantar da fóрма. Disto resulta que a protuberancia da fóрма descalhe mais do que outro ponto pelo graduador da largura, e, portanto, uma diminuição da curvatura do perfil da face plantar. Desta alteração systematica das fórmãs, em que os accrescimos em largura não tem nenhuma significação anatomica resulta adaptarem-se mal aos pés as fórmãs mais largas ou mais estreitas do que o modelo. O nosso novo machinismo deslocador do modelo permite deslocar o modelo em relação ao seu eixo de rotação em um grão arbitrario, em qualquer ponto do torneamento. E assim, as distancias perpendiculares do perfil da face plantar ao eixo instantaneo de rotação póde ser a que se desejar em qualquer instante em que a roda do modelo passar por esses pontos do perfil da face plantar. Como as distancias do eixo de rotação dos cepos aos pontos correspondentes no perfil da face plantar são iguaes ás distancias acima mencionadas multiplicadas pela razão graduadora da largura, estas distancias no cepo podem ser arbitrarías, e póde-se fazer uma fóрма que tenha um perfil de face plantar, de qualquer modelo, com qualquer razão arbitraria do grão de largura. Por meio da invenção podemos deslocar simultaneamente os dois extremos do modelo, e portanto manter o eixo sempre paralelo a si mesmo. E assim póde-se de facto dividir e formar em folhas delgadas differenciaes estritamente parallelas entre si e perpendiculares ao eixo longitudinal principal, e deslocar estas secções para qualquer posição arbitraria em relação ao eixo de rotação dos centros no instante em que estas secções estão sendo reproduzidas no cepo. O parallelismo rigido destas secções impede as distorções que se produziriam, se si movesse somente um dos extremos do modelo, e

inclinando-o portanto um pouco por grãos variantes durante a reprodução.

Note-se que incrementos iguaes de rotação dos eixos 206, 208 produzem incrementos iguaes do movimento transversal dos centros do modelo. E assim será muito simples desenhar as levas de governo.

Movendo pelo mesmo modo os dois extremos do modelo póde-se assegurar rigorosamente effecto igual ao de ser o modelo em laminas parallelas, deslocar estas laminas umas sobre as outras e reproduzir o modelo assim deformado por meio da razão graduadora da largura; ou, por outras palavras, póde-se reproduzir o modelo pelo modo usual por meio da razão graduadora de largura e deslocar um systema de laminas parallelas no cepo para formar o perfil desejado da face plantar. É evidente que se póde deslocar somente um dos extremos do modelo seguindo o methodo acima indicado, ou deslocar os dois extremos do modelo independentemente na mesma direcção ou em direcções oppostas si se desejar. O systema de pivotagem em 112 permite um grão de liberdade no caso de se effectuar esta operação, pois que assegura que os centros não se soltarão do modelo quando este se inclina. Está tambem representada uma construcção alternativa de cremalheira 116 e rodete 151, em que a cremalheira é curva em um raio substancialmente igual ao comprimento do modelo. Esta estrutura facilita a operação de inclinar, si se desejar executal-a.

Os peritos na arte comprehenderão facilmente o uso deste machinismo e portanto não é necessario dar uma descripção muito minuciosa.

Por exemplo, si se tiver de tornar uma fóрма larga, póde-se levantar o modelo gradualmente durante que se corta desde o bico até á protuberancia, e então abaixal-o durante que se corta desde a protuberancia até á parte mais larga do talão. Este processo levanta a protuberancia da fóрма larga, e elimina o resalto exagerado do bico (e do talão) que é produzido pelo machinismo graduador de largura ordinario não modificado. Os machinismos de graduar a largura e deslocar o modelo são completamente independentes, e podem ser usados separadamente, mas de ordinario serão usados conjuntamente no trabalho ordinario.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um torno de fórmãs de calçado meios para segurar um modelo e um cepo, e meios para reproduzir pantographicamente no cepo secções do modelo e deslocar qualquer porção destas secções reproduzidas umas após outras á medida que são formadas,

2º, em um torno de fórmãs de calçado meios para segurar um modelo e um cepo, e meios para reproduzir pantographicamente no cepo secções tomadas do modelo, e deslocar estas secções reproduzidas umas após outras á medida que são formadas;

3º, em um torno de fórmãs de calçado meios para segurar um modelo e um cepo, meios para reproduzir pantographicamente no bloco secções do modelo, e para deslocar relativamente secções reproduzidas umas após outras, permitindo uma variação do deslocamento relativo em um ponto intermedio da fóрма;

4º, em um torno de fôrmas de calçado, meios para segurar um modelo e um cepo, meios para reproduzir pantographicamente no cepo secções do modelo, e para deslocar relativamente secções reproduzidas umas após outras em uma direcção em uma parte da fôrma, e em outra direcção em outra parte da fôrma;

7º, em uma machina da classe descrita meios para deslocar relativamente secções de um modelo e para reproduzir pantographicamente estas secções em um cepo;

6º, em uma machina da classe descrita meios para deslocar diferencialmente secções de um modelo e para reproduzir pantographicamente estas secções em um cepo;

7º, em uma machina da classe descrita para deslocar automaticamente e continuamente secções de um modelo umas após outras, e para reproduzir pantographicamente estas secções em um cepo;

8º, em um torno de fôrmas de calçado órgãos de cortar e guiar, machinismo de segurar o modelo e machinismo de segurar o cepo, construídos e arrançados para apresentar um modelo e um cepo aos ditos órgãos respectivamente em relações similares, e meios para variar a semelhança destas relações durante o corte de uma fôrma;

9º, em um torno de fôrmas de calçado órgãos de guiar e cortar, machinismo de segurar o modelo e machinismo de segurar o cepo, construídos e arrançados para fazer girar e apresentar um modelo e um cepo aos ditos órgãos respectivamente em relações similares, e meios para variar automaticamente as relações entre os ditos órgãos e o modelo e o cepo durante o corte de uma fôrma;

10º, em um torno de fôrmas de calçado órgãos de cortar e guiar, machinismo de segurar o modelo e machinismo de segurar o cepo, construídos e arrançados para apresentar um modelo e um cepo aos ditos órgãos respectivamente em relações similares, e meios para variar a semelhança destas relações em um grão desejado durante o corte de uma fôrma;

11º, em um torno de fôrmas de calçado, órgãos de guiar e cortar, machinismo para fazer girar e apresentar um modelo e um cepo aos ditos órgãos respectivamente e meios para variar a relação entre um destes objectos e o seu eixo de rotação durante o corte de uma fôrma;

12º, em um torno de fôrmas de calçado, órgãos de guiar e cortar, machinismo para fazer girar e apresentar um modelo e um cepo aos ditos órgãos respectivamente e meios para variar em um grão determinado a relação entre um destes objectos e o seu eixo de rotação durante o corte de uma fôrma;

13º, em um torno de fôrmas de calçado, órgãos de guiar e cortar e machinismo para apresentar operativamente um modelo e um cepo aos ditos órgãos respectivamente, e que comprehende centros rotativos e meios para variar a relação entre um dos ditos objectos e os seus centros durante o corte de uma fôrma;

14º, em um torno de fôrmas de calçado, uma roda do modelo, um ferro cortante, e uma armação munida de cehlos para supportar e fazer girar um modelo e um cepo em relação operativa com a dita roda e com o ferro cortante, sendo um dos centros construídos e arrançados para ser movel em relação ao

seu eixo de rotação durante o corte da fôrma;

15º, em um torno de fôrmas de calçado, uma roda do modelo, um ferro cortante, e uma armação munida de centros para supportar e fazer girar um modelo e um cepo em relação operativa com a dita roda e com o ferro cortante, sendo um dos centros construído e arrançado para ser movel automaticamente em relação ao seu eixo de rotação durante o corte da fôrma;

16º, em um torno para fôrmas de calçado, uma roda do modelo, um ferro cortante, machinismo para apresentar um modelo e um cepo à dita roda e ao ferro cortante respectivamente, e fazel-os girar em torno de eixos longitudinaes, e meios para effectuar rotação simultanea do modelo ou do cepo em volta de um eixo perpendicular ao dito eixo longitudinal e paralelo à face plantar;

17º, em um torno para fôrmas de calçado uma roda do modelo, um ferro cortante, machinismo para apresentar um modelo e um cepo à dita roda e ao ferro cortante respectivamente, e fazel-os girar em torno de eixos longitudinaes, e meios para mover o modelo ou o cepo em uma direcção substancialmente perpendicular à face plantar durante o corte da fôrma;

18º, em um torno de fôrmas de calçado, uma armação que tem centros construídos e arrançados para fazer girar um modelo e um cepo, e machinismo para deslocar um dos centros em direcção substancialmente perpendicular ao seu eixo de rotação;

19º, em um torno de fôrmas de calçado, centros para supportar e fazer girar um modelo e um cepo, e meios para mover alternativamente um dos centros perpendicularmente ao seu eixo de rotação durante o corte da fôrma;

20º, o aperfeiçoamento na arte de fabricar fôrmas de calçado que consiste em produzir um bloco de reproduções pantographicas de secções substancialmente paralelas de um modelo deslocadas diferencialmente umas após outras parallelamente aos seus planos;

21º, o aperfeiçoamento na arte de fabricar fôrmas de calçado que consiste em produzir um bloco de reproduções pantographicas de secções substancialmente paralelas de um modelo deslocadas diferencialmente em um grão determinado;

22º, o aperfeiçoamento na arte de fabricar fôrmas de calçado que consiste em produzir em um cepo reproduções pantographicas de secções substancialmente paralelas de um modelo e levantar as da parte da protuberancia da fôrma por grãos variaveis differentialmente;

23º, o aperfeiçoamento na arte de fabricar fôrmas de calçado que consiste em deslocar relativamente secções de um modelo e em reproduzi-las pantographicamente, enquanto assim deslocadas relativamente em um cepo;

24º, em uma machina para produzir objectos que tem uma semelhança systematica com um modelo, meios para segurar o modelo, meios para segurar a obra, e machinismo para mover relativamente o modelo e a obra durante a produção da obra para effectuar variações systematicas da reprodução geometrica do modelo na obra;

25º, o aperfeiçoamento na arte de fabricar fôrmas de calçado que consiste em fazer reproduções pantographicas de secções substancialmente paralelas de um modelo e disposi-las em ordem ao

longo de um perfil em que a ponta da protuberancia está a uma distancia arbitraria do eixo longitudinal da fôrma a ser produzida;

26º, em uma machina da classe descrita, meios para segurar um modelo e um cepo e meios para reproduzir pantographicamente secções substancialmente paralelas do modelo e para collocar uma secção selectada em uma relação vertical arbitraria com o eixo da fôrma e dispor as outras secções continuamente ao longo de uma linha de perfil que parte de um extremo da fôrma e passa através da secção selectada;

27º, em um torno de fôrmas de calçado, meios para fazer girar um modelo e um cepo, e meios para reproduzir pantographicamente no cepo secções do modelo, e para deslocar as secções reproduzidas umas após outras à medida que se formam a uma velocidade predeterminedada arbitrariamente em qualquer ponto durante o corte da fôrma;

28º, em um torno de fôrmas de calçado, meios para fazer girar um modelo e um cepo, e meios para reproduzir pantographicamente no cepo secções do modelo, e para deslocar as secções reproduzidas umas após outras à medida que se formam a uma velocidade automaticamente variavel por grãos substanciaes durante o corte da fôrma;

29º, em um torno de fôrmas de calçado, meios para segurar um modelo e um cepo e meios para reproduzir pantographicamente no cepo secções tomadas do modelo em parallelismo substancial e para deslocar umas após outras as secções reproduzidas à medida que se formam com accellerção variavel;

30º, em uma machina da classe descrita, meios para deslocar relativamente secções de um modelo por grãos variaveis arbitrariamente e para reproduzir estas secções em um cepo;

31º, em um torno de fôrmas de calçado, órgãos de guiar e cortar, machinismo de segurar o modelo e o cepo construído e arrançado para apresentar o modelo e o cepo aos ditos órgãos respectivamente em relações similares, e meios para variar a semelhança destas relações com uma accellerção variavel automaticamente durante o corte da fôrma;

32º, em um torno de fôrmas de calçado, uma roda do modelo, um ferro cortante, uma armação oscillante que tem centros para supportar e fazer girar um modelo e um cepo em relação operativa com a dita roda e com o ferro cortante, comprehendendo um dos ditos centros uma garra construída e arrançada para ser movel em relação ao seu eixo de rotação a velocidade variavel durante o corte da fôrma;

33º, em um torno de fôrmas de calçado, carros da roda do modelo e de ferro cortante, centros para supportar e fazer girar um modelo e um cepo, uma garra movel montada em um dos ditos centros e meios operados por uma leva para mover a garra em relação ao eixo do dito centro durante o corte de uma fôrma;

34º, o aperfeiçoamento na arte de fabricar fôrmas de calçado que consiste em deslocar relativamente secções de um modelo segundo uma lei predeterminedada desejada, e reproduzi-las em um cepo enquanto estão assim deslocadas relativamente;

35º, o aperfeiçoamento na arte de fabricar fôrmas de calçado que consiste em fazer reproduções pantographicas de secções substancialmente paralelas

de um modelo e deslocá-las em ordem ao longo de um perfil arbitrário;

36, em um torno de formas de calçado, meios para fazer girar um modelo e meios para deslocar automaticamente o modelo *in totum* em relação ao eixo de rotação;

37, em um torno de formas de calçado, órgãos de guiar e cortar, mecanismo de segurar um modelo e mecanismo de segurar um cepo construídos e arranjados para fazer girar o modelo e o cepo e para apresentá-los aos ditos órgãos respectivamente em relações similares, e meios para deslocar automaticamente o modelo *in totum* em relação ao seu eixo de rotação a velocidade não uniforme durante o corte de uma forma;

38, em um torno de formas de calçado uma roda do modelo e um ferro cortante, carros que tem centros para supportar e fazer girar um modelo e um cepo respectivamente, garras moveis montadas nos ditos centros para supportar um dos ditos objectos, e conexões entre um dos ditos carros e as ditas garras para mover estas garras em relação ao eixo dos ditos centros e a velocidade regulavel durante o corte de uma forma;

39, em um torno de formas de calçado uma roda do modelo e um ferro cortante, carros que tem centros para supportar e fazer girar um modelo e um cepo respectivamente, garras moveis montadas nos ditos centros para supportar um dos ditos objectos, e meios operados por leva para mover as ditas garras em relação ao eixo dos ditos centros durante o corte de uma forma;

40, em um torno de formas de calçado uma roda do modelo e um ferro cortante, órgãos para fazer girar o modelo e o cepo compreendendo estes órgãos garras para supportar um dos ditos objectos em ambos os extremos, e que são moveis para se aproximarem e afastarem do eixo de rotação durante o corte de uma forma;

41, em um torno de formas de calçado uma roda do modelo e um ferro cortante, órgãos para fazer girar o modelo e o cepo compreendendo estes órgãos garras para supportar um dos ditos objectos em ambos os extremos, e que são moveis em relação ao eixo de rotação em uma direcção e depois na outra direcção, durante o corte de uma forma, a velocidade regulavel automaticamente;

42, em um torno de formas de calçado, um cabeçal para um extremo e um cabeçal para o outro extremo, garras do talão e do bico montadas respectivamente nos eixos dos cabeças, e meios para deslocar as duas garras simultaneamente em direcção perpendicular aos seus eixos;

43, em um torno de formas de calçado, em combinação: um cabeçal para um extremo, e um cabeçal para o outro extremo, meios para fazer girar os eixos dos dous cabeças, garras do talão e do bico montadas respectivamente nos ditos eixos e um mecanismo operado por levas para deslocar as garras nos seus cabeças;

44, em uma machina da classe descrita meios de segurar um modelo que comprehendem garras arranjadas para fazer girar o modelo e meios arranjados em relação temporal com a produção longitudinal da obra para deslocar as peças lateralmente na mesma direcção ou em direcções oppostas;

45, em uma machina da classe descrita, um carro da obra, um carro do ferro operativo, um carro do modelo e um carro de guia, governando os dous ultimos a relação entre os dous primeiros, e meios para mover os extremos do modelo independentemente em relação ao carro do modelo;

46, em um torno de formas de calçado uma roda do modelo, um ferro cortante, uma armação que tem centros para supportar e fazer girar um modelo e um cepo em relação operativa com a dita roda e o ferro cortante, comprehendendo os centros de um dos ditos objectos garras do bico e do talão construídas e arranjadas para serem movidas em relação ao eixo de rotação dos ditos centros a velocidades variaveis automaticamente durante o corte da forma;

47, em uma machina da classe descrita um carro que comprehendem garras para tomar e fazer girar um corpo, meios para deslocar uma garra em relação ao seu eixo de rotação que comprehendem um braço de manivella montado na armação da machina e uma leva montada no carro para operar o dito braço;

48, em uma machina da classe descrita, um carro que tem meios para tomar um modelo que comprehendem garras para tomar os extremos do modelo meios para fazer girar as garras, meios para deslocar as garras em relação ao eixo de rotação, e um membro para operar os meios deslocadores construído e arranjado para produzir incrementos iguaes do movimento deslocador correspondentes e incrementos iguaes do seu proprio movimento;

49, em uma machina da classe descrita, um mecanismo que opera uma garra e que comprehendem uma corredeira, uma corredeira na corredeira e que supporta a garra, um membro que opera a corredeira, rodas de engrenagens intermedias similares montadas no membro e na corredeira respectivamente, uma roda dentada que engrena nas ditas rodas intermedias, um par de rodas dentadas que engrena com as rodas intermedias respectivamente, e meios para deslocar respectivamente as rodas do par para produzir movimento relativo de rotação entre o membro operativo e a corredeira;

50, em uma machina da classe descrita, um mecanismo que opera uma garra e que comprehendem uma corredeira, uma corredeira na corredeira e que supporta a garra, um membro que opera para deslocar a corredeira na corredeira, e que é concentrico com o eixo da corredeira rotativa, um mecanismo diferencial de engrenagens que liga o eixo e o membro operativo para produzir movimento de rotação diferencial do eixo e do membro operativo;

51, uma machina da classe descrita que tem órgãos para contacto com o modelo e com a obra, e órgãos para segurar o modelo e a obra, e mecanismo para effectuar movimento relativo entre os órgãos correspondentes em pares, tendo os ditos movimentos uma razão de velocidade que é variavel durante o corte de uma forma;

52, em uma machina da classe descrita, um carro da roda do modelo, um carro de ferro cortante, um segurador do modelo e um segurador da obra, meios para produzir simultaneamente relações variaveis do espaço entre o primeiro e o terceiro, e entre o segundo e o quarto dos ditos órgãos, tendo as variações correspondentes de espaço uma relação não uniformemente variavel

uma com a outra durante o corte de uma forma;

53, em uma machina da classe descrita, um segurador do modelo, um segurador da obra, um guia do modelo e um ferro cortante, arranjados para entrar em contacto com um modelo e um cepo supportados, respectivamente pelo segurador do modelo e pelo segurador da obra, e meios para simultaneamente conduzir os pontos de contacto do modelo e guia, e do ferro cortante e cepo ao longo do modelo e do cepo respectivamente, sendo a razão dos movimentos correspondentes dos ditos pontos variavel durante o corte de uma forma;

54, em uma machina da classe descrita, um carro da roda do modelo, um carro do ferro cortante, e mecanismo para mover os ditos carros a uma razão variavel de velocidade durante o corte de uma forma;

55, em uma machina da classe descrita um carro e meios para mover o dito carro na mesma direcção a velocidade variavel durante o corte de uma forma;

56, em uma machina da classe descrita carros moveis relativamente, um aparelho graduador de comprimento para produzir o movimento relativo, e mecanismo para variar automaticamente o effeito graduador durante a operação de graduar;

57, em uma machina da classe descrita, carros moveis relativamente, um aparelho graduador para produzir o movimento relativo, e um mecanismo para variar a operação do aparelho graduador em relação temporal com a produção progressiva da obra;

58, em uma machina da classe descrita um segurador do modelo e um guia do modelo, um segurador da obra e um ferro cortante, meios para effectuar movimentos transversaes relativos entre os membros de cada um dos ditos pares de órgãos a uma razão aproximadamente constante de velocidade durante uma parte do corte de uma forma, e a uma razão substancialmente variavel de velocidade durante uma parte do corte de uma forma;

59, em uma machina da classe descrita, um carro do modelo, no carro do ferro cortante, meios para mover os ditos carros a velocidades proporcionaes aproximadamente uniformes, e a velocidades não proporcionaes substancialmente variaveis durante uma parte do corte de uma forma;

60, em uma machina da classe descrita, dous carros, um aparelho graduador que os liga, mecanismo para variar a uniformidade do grão durante a formação da obra, e meios para tornar inactivo este mecanismo durante uma parte da formação da obra;

61, em uma machina da classe descrita, dous carros, um mecanismo graduador que os liga, um mecanismo que governa a regularidade do grão e meios para arrancar e fazer parar este mecanismo em um momento predeterminado durante a formação da obra;

62, em uma machina da classe descrita, órgãos de segurar o modelo e órgãos guiados pelo modelo, órgãos de segurar a obra e o ferro operativo, meios para produzir movimentos relativos em mais de uma direcção entre os ditos órgãos em pares, e mecanismo para produzir uma folha substancial de proporcionalidade entre as componentes, parallelas a uma dimensão, de movimentos relativos correspondentes nos pares;

63, em uma machina da classe descrita, dous carros, um aparelho gradua-

lor que os liga, machinismo para variar a uniformidade do grão durante a formação da obra;

64, em uma machina da classe descrita que tem órgãos de segurar o modelo e a obra e órgãos que entram em contacto com o modelo e com a obra, e machinismo para produzir movimentos relativos entre os órgãos correspondentes em pares, tendo o dito machinismo meios de ajuste pelos quaes a razão de velocidade entre os ditos movimentos relativos se pôde tornar systematicamente não uniforme ou approximadamente uniforme, como se desejar;

65, em uma machina da classe descrita, órgãos para o modelo e para a obra, e um machinismo graduador que os governa, e que é convertível de execução approximadamente geometrica para execução substancialmente não geometrica; vice-versa;

66, em uma machina da classe descrita, um carro no lado do modelo e um carro no lado da obra, e uma alavanca graduadora que os liga e que tem um fulcro fixo entre os seus pontos de conexão com os carros;

67, em uma machina da classe descrita, um carro no lado do modelo e um carro no lado da obra, uma alavanca graduadora que os liga e que tem um fulcro entre os seus pontos de conexão com os carros;

68, em uma machina da classe descrita, um carro no lado do modelo, um carro no lado da obra, uma alavanca graduadora que tem conexão nos seus extremos com os carros, os pontos de conexão na alavanca e movendo-se em linha recta enquanto a alavanca oscilla;

69, em uma machina da classe descrita, um carro no lado do modelo, um carro no lado da obra, uma alavanca graduadora tendo conexão com os carros por meio de fulcros que correm longitudinalmente na alavanca e se movem em linha recta no espaço enquanto a alavanca oscilla;

70, em uma machina da classe descrita, dous carros, um machinismo que os liga por modo adequado a produzir uma razão de velocidade entre ambos, que é uniforme durante o corte de uma forma, e meios operados pelo movimento de um carro para inhibir a uniformidade da acção graduadora por grãos arbitrarios predeterminados;

71, em uma machina da classe descrita, um carro no lado do modelo, um carro no lado da obra, um machinismo de engrenagens entre cada carro e a armação principal, e meios para operar este machinismo a velocidade que tem uma razão arbitrariamente variavel durante o corte de uma forma;

72, em uma machina da classe descrita, um carro no lado do modelo, um carro no lado da obra, machanismos de cremalheira e rodete entre cada carro e a armação principal, e meios para mover os machanismos de cremalheira e rodete a uma razão arbitraria de velocidade que é variavel durante o corte de uma forma;

73, em uma machina da classe descrita, um carro no lado do modelo, um carro no lado da obra, machanismos de cremalheira e rodete entre cada carro e a armação principal e meios para mover os machanismos de cremalheira e rodete a uma razão arbitraria de velocidade que é variavel durante o corte

de uma forma, e uma leva para governar a razão de velocidade;

74, em uma machina da classe descrita, um carro no lado do modelo, um carro no lado da obra, uma cremalheira em cada carro, cremalheiras correspondentes em uma armação fixa da machina, e um rodete que engrena com cada par de cremalheira, meios para mover os rodetes a uma razão constante arbitraria de velocidade, e meios independentes para deslocar uma cremalheira para por este modo produzir um movimento relativo não uniforme dos carros;

75, em uma machina da classe descrita, um carro no lado da obra, um carro no lado do modelo, uma cremalheira em cada carro, duas cremalheiras correspondentes montadas na armação da machina, dous rodetes engrenando com os pares de cremalheiras respectivamente, uma conexão entre os rodetes pela qual um opera o outro, e meios para deslocar uma das cremalheiras pelos quaes é modificado o effeito dos rodetes e da conexão para produzir movimento relativo entre os carros;

76, em uma machina da classe descrita, um carro no lado da obra, um carro no lado do modelo, uma cremalheira em cada carro, duas cremalheiras correspondentes montadas na armação da machina, dous rodetes engrenando com os pares de cremalheiras respectivamente, uma alavanca pivotada na armação e que liga os rodetes, pelo que um movimento de um carro produzirá um movimento correspondente do outro, por meio da alavanca, rodetes e cremalheiras, e meios para mover independentemente uma das cremalheiras, operadas por uma leva no carro;

77, em uma machina da classe descrita, órgãos para segurar um modelo, órgãos para segurar um cepo, órgãos de guiar e cortar para cooperar com o modelo e com o cepo respectivamente, e meios para produzir movimento dos órgãos do primeiro ou do segundo grupo mencionado independente do movimento incidente a reprodução e gradação ordinarias, pelo que se produzem variações systematicas da reprodução photographica;

78, em uma machina da classe descrita, dous carros moveis, um machinismo que os liga construido e arranjado para produzir uma razão de velocidade relativa que é variavel arbitraria e predeterminadamente durante o corte de uma forma;

79, em uma machina da classe descrita, um carro no lado do modelo, um carro no lado da obra, e um machinismo de engrenagens differencial construido e arranjado para produzir movimentos relativos entre os carros a velocidade variavel durante o corte de uma forma, por qualquer modo predeterminado;

80, em uma machina da classe descrita, carros do modelo e da obra que comprehendem centros para segurar o modelo e a obra respectivamente, meios para deslocar os dous centros de um jogo no sentido transversal do seu eixo de rotação e meios para mover um dos ditos centros, construidos e arranjados para permitir o ajuste do dito centro para accommodar objectos de comprimentos differentes.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919.
Por procuração, Leclerc & C.

(5.165)

N. 11.237—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em motores thermicos», para que pretende privilegio Sebastian Ziani de Ferranti, domiciliado em Hollinwood, no Condado de Lancaster, Inglaterra.

Refere-se a presente invenção a motores thermicos, quer a vapor, quer de combustão interna, que comprehendem tanto os motores do tipo de embolo com movimento alternativo, como os do tipo de turbina rotativa. A invenção tem por objecto produzir força motriz com consumo menor de combustivel, effectuando a conversão do calor em trabalho com maior effieciencia, do que se tem obtido até hoje.

Até hoje o motor de combustão interna, por exemplo, não tem attingido na pratica uma potencia de freio superior a 30 %, e a presente invenção tem por fim attingir potencias superiores a esta.

Segundo a invenção, attinge-se este fim produzindo-se um motor thermico em que a parte de trabalho positivo do cyclo thermodynamico de operações do fluido operativo effectua-se (pelo menos parcialmente) em um vaso ou vasos, mantidos e isolados, tanto quanto for praticamente possivel, contra perdas de calor por condução, a uma temperatura media mais elevada do que tem sido possivel até hoje, sendo os ditos vasos e outras partes, em contacto com o fluido operativo quente, feitos de metal ou de ligas com robustez e resistencia sufficientes á acção chimica sob condições operativas.

A invenção consiste em um motor thermico, em que a phase de expansão do cyclo thermodynamico do fluido operativo, desde o estado de temperatura maxima, é effectuado, pelo menos parcialmente, em um vaso ou vasos mantidos ao calor rubro, e enquanto a compressão do fluido operativo desde o seu estado de temperatura maxima (isto é, desde a rejeição da phase thermica do cyclo thermodynamico) é effectuada em um vaso ou vasos, a temperaturas usuas relativamente baixas.

A invenção tambem consiste em um motor thermico que tem as caracteristicas acima mencionadas, e comprehende um regenerador, ou uma serie de regeneradores, que subtrahem calor do fluido operativo, depois da expansão no vaso ou vasos, ao rubro, e restitue calor ao fluido operativo depois da compressão (ou rejeição de calor) no vaso ou vasos a temperatura baixa usual, e antes de receber o seu suprimento de calor de combustivel.

A invenção tambem consiste em um regenerador que tem uma superficie grande, mas capacidade cubica pequena, para o fluido operativo, e uma resistencia pequena ao fluxo do fluido operativo.

A combinação das condições acima em uma forma praticavel proporciona um novo aparelho, que possibilita o uso do regenerador de reversão no cyclo operativo de um motor de alta velocidade.

A invenção tambem consiste em usar para as diversas partes do motor thermico, com as quaes entra em contacto o fluido operativo, enquanto está á sua temperatura maxima ou proximamente, uma liga refractaria com sufficiente robustez e resistencia á acção chimica pelo fluido operativo, quer na forma de productos de combustão de uma mistura combustivel, quer na forma de vapor altamente esquentado.

As partes operativas á temperatura rubra do motor são feitas: (a) quer de um metal ou liga com a robustez e rigidez necessarias á temperatura operativa, mas que não resiste a ataque pelo fluido operativo quente, mas é protegida contra este ataque por um revestimento espesso inatacavel de metal ou de uma liga; (b) quer de uma liga refractaria com a robustez necessaria para resistir á tempe-

ratura e cuja superfície resiste a ataque. Esta última liga, ou o revestimento protector acima mencionado, são de natureza tal que, quando são atacados pelo fluido protector, a parte da superfície atacada forma um revestimento protector que impede ataque ulterior além da superfície, produzindo assim uma estrutura que resiste permanentemente. A característica essencial do material é que, pelo ataque, forma uma superfície resistente ao ataque.

A invenção também consiste em um motor thermico, que tem as características acima mencionadas, em combinação com um esquentador, refrigerador, ou regenerador, para fazer a temperaturas rubras e altas pressões, construído de liga metálica delgada que tem a composição aqui descrita.

A invenção também consiste em um motor thermico de movimento alternativo que tem um cilindro, ou cilindros, e válvulas ao rubro e comprehende um regenerador de reversão no interior do cilindro e arranjado para dar uma pequena percentagem de espaço morto.

A invenção também consiste em um motor thermico de movimento alternativo que tem um cilindro, ou cilindros embolo ou embolos, e válvulas de cilindro que trabalham ao rubro, e que comprehende um systema regenerador independente.

A invenção também consiste em um motor de movimento alternativo que trabalha ao rubro e comprehende meios independentes para comprimir o fluido cooperativo, e para fornecer a este fluido calor do combustível.

A invenção também consiste em um motor de movimento alternativo, que trabalha ao rubro, com cilindros em série em relação ao fluxo do fluido operativo, e em que o calor do combustível é fornecido em fases ao fluido em dois cilindros ou mais.

A invenção também consiste em um motor, que trabalha ao rubro, do qual quer dos tipos acima mencionados e que comprehende um systema regenerador externo.

A invenção também consiste em uma turbina rotativa que trabalha ao rubro, com injeção de combustível em um numero de phases da primeira parte da expansão do fluido operativo, pelo que a temperatura do fluido é mantida tão proximo quanto possível no maximo predeterminado durante as ditas phases.

A invenção também consiste em uma turbina rotativa, que trabalha ao rubro, e comprehende meios de comprimir de phase multipla com meios de refrigerar entre as phases, e meios regeneradores para o fluido operativo.

A invenção também consiste em uma turbina rotativa, que trabalha ao rubro do tipo de fluxo axial, e que comprehende meios para fornecer calor de combustível através do estator a um numero de logares ao longo da direcção do fluxo.

A invenção também consiste em turbinas rotativas do tipo de fluxo radial e do tipo "lungstrom" ou do fluxo axial e radial combinados, que tem a característica mencionada no paragrafo precedente.

A invenção também consiste em um motor que trabalha ao rubro que comprehende um motor de movimento alternativo a alta pressão, em série com uma turbina rotativa a baixa pressão, sendo o dito motor e a dita turbina respectivamente de qualquer dos tipos aqui mencionados.

A invenção também consiste em uma série de regeneradores reversíveis, para transferir o calor dos gazes quentes de escapamento de baixa pressão, de um motor que trabalha ao rubro como aqui se descreve, ao fluido que trabalha a alta pressão, que comprehende válvulas de reversão automaticas no extremo rubro dos regeneradores, e válvulas de reversão operadas mecanicamente no extremo mais frio dos regeneradores.

A invenção também consiste em um motor, que trabalha ao rubro, que tem um cylindro o embolo, ou cilindros e embolos, cada um dos quaes com uma parte feita de uma liga refractaria e resistente, e exposta ao calor rubro do fluido operativo, e com as outras partes trabalhando a temperaturas ordinarias com ou sem meios de resfriar especiaes, e em que se empregam meios de vedar pressão do fluido entre as partes mais frias do cylindro o do embolo, em contacto mutuo.

A invenção também consiste em um motor que trabalha ao rubro, que tem cylindro o embolo, ou cilindros e embolos, feitos de uma liga refractaria e resistente, em que os embolos estão bem justos nos cylindros porém sem contacto no extremo que está exposto ao calor rubro do fluido operativo, e em contacto perfeito com os meios de vedar a pressão do fluido no outro extremo, que está a temperatura relativamente baixa devido a baixa conductividade thermica da dita liga.

A invenção também consiste em combinações das características e, ou, de aparelhos abaixo descriptos.

Para se levar a effeito esta invenção, opera-se em ciclos approximadamente tanto quanto possível do cyclo thermodynamico perfeito theorico, o effectua-se este cyclo a uma temperatura tão alta quanto for possível praticamente, sendo as temperaturas da parte do trabalho positivo do cyclo sempre do ordem de 600° C., ou mais pelo menos tal que assegure no motor de combustível interna a ignição do combustível, ao ser injectada dentro de ar comprimido, e aquecido.

Descrever-se-hão agora com referencia aos desenhos juntos as características de alguns exemplos de motor thermico em que está incorporada a presente invenção.

Nos desenhos: a fig. 1 representa schematicamente um exemplo que comprehende uma turbina rotativa que trabalha ao calor rubro, um compressor de ar rotativo A, de phase multipla com interphase, com refrigeração, entre as phases e camisa de agua, um par de regeneradores reversíveis R, um compressor F de gaz combustível de multipla phase, e meios de injectar combustível na turbina em um numero de phases na expansão; a fig. 2 representa schematicamente um exemplo que comprehende um motor de movimento alternativo que trabalha ao rubro, com tres cylindros, em série, um compressor de ar A, de movimento alternativo, de tres phases, com refrigeração entre as phases e camisa de agua, um par de regeneradores reversíveis separados R, um compressor de gaz combustível de tres phases F, e meios de injectar combustível em cada cylindro; a fig. 3 representa, com mais detalhes de construção do que nas figs. 1 e 2, um exemplo que comprehende um motor de movimento alternativo de um unico cylindro, que trabalha ao rubro, com um regenerador na cabeça do cylindro, um compressor de ar "compound" com refrigeração entre as phases e camisa de agua, um compressor de gaz combustível de duas phases, e meios de injectar combustível no cylindro; a fig. 4 é uma secção do cylindro ao rubro da fig. 3, immediatamente abaixo do regenerador; a fig. 5 representa schematicamente formas de cylindro o embolo, que são variantes das representadas na fig. 3.

As figs. 6 a 8 referem-se ao compressor de gaz representado na fig. 3; sendo a fig. 6 uma secção transversal, a fig. 7 uma elevação longitudinal que mostra a camara da manivella em secção, e a fig. 8 uma planta em que está removida a tampa do topo.

Na fig. 1, C é a caixa da turbina com uma série de partes fixas, 2; D é o rotor com séries de pás 3. Ar comprimido quente é admitido em 4, e os gazes do escape são descarregados da turbina em 5 para o tubo 11. O gaz combustível injectado na

turbina em varias aberturas queima-se ao ser misturado com o ar aquecido.

As ditas partes trabalham ao rubro, e são feitas de uma liga refractaria que se descreve abaixo. F é o compressor de phases multiplas do gaz combustível, representando o schema seis cylindros e seis tubos f1, f2, f3, f4, f5, f6, que conduzem o combustível a turbina, conduzindo f1 gaz a pressão mais alta, e f6 a pressão mais baixa. A é o compressor de ar; o schema mostra um compressor rotativo de seis phases, com camisa de agua e cinco refrigeradores intermedios A1. O ar a pressão e temperatura da atmosfera é aspirado em 8, e o ar comprimido é descarregado em 9 para um tubo 10 que conduz aos regeneradores.

No schema estão indicados dous regeneradores, munidos de válvulas que são operadas por modo tal, que enquanto o ar comprimido corre através de um o recebe delle calor, os gazes quentes de escape da turbina correm através do outro e cede-lhe calor. O arranjo das válvulas do regenerador e do machismo operativo está representado schematicamente na fig. 2.

O ar comprimido quente é conduzido dos regeneradores a turbina por meio do tubo 12. Os gazes quentes de escape são conduzidos da turbina aos regeneradores por um tubo 14 e os gazes de escape esfriados são descarregados dos regeneradores pelo tubo 15. A turbina e o compressor rotativo de ar estão representados como ligados co-axial e directamento. O compressor F de gaz combustível pode ser movido por engrenagens de redução 16 pelo eixo da turbina.

Como um exemplo somente, e não como uma limitação, o ar pode ser comprimido (isothermicamente tanto quanto for possível), por exemplo a sete kilogrammas por cm²; a temperatura do ar comprimido pode ser elevada a 650° C., por exemplo, na passagem pelo regenerador. Pela combustão da primeira carga de combustível introduzida no extremo 4 da turbina a temperatura da mistura gazosa pode ser elevada a 700° C., por exemplo. Expandindo-se a mistura esfria-se, por exemplo, a 650° C., e a combustão da carga seguinte de combustível torna a elevar a sua temperatura 700° C., por exemplo, e assim por diante, sendo a temperatura da mistura gazosa, enquanto corre através da turbina, mantida entre os ditos limites. Por este arranjo da injeção do combustível e proporcionando-a em relação ao volume da carga de ar, a temperatura maxima pode ser predeterminada ao valor maximo compativel com as propriedades de robustez e resistencia da liga metálica, da que são feitas as partes em contacto com a mistura gazosa.

A ignição do combustível da turbina é effectuada depois do arranque pelo calor do ar em que o combustível é injectado.

Por meio deste cyclo o trabalho positivo effectua-se a temperatura maxima, ou proximoamente, que como resultado dos seus aperfeiçoamentos abaixo descriptos, é muito mais alta do que tem sido possível até hoje, e o trabalho negativo effectua-se a temperatura mais baixa do cyclo. O regenerador subtrah calor dos gazes de escape, depois do toda a energia de pressão praticamente realizada de fluido operativo ter sido convertido em trabalho mecanico para mover o rotor, reduzindo assim o calor rejeitado no escape a uma quantidade muito pequena.

O systema regenerador lór usado em conexão com a turbina (onde o periodo de reversão pode ser cerca de 10 segundos) é formado por dous pares de cylindros. Cada cylindro que contém o material regenerador é construído para resistir á pressão plena do cyclo. São munidos de válvulas 18 e 19 em cada extremo e são operados em pares, por modo tal que os gazes de escape passam através de um cylindro durante que o ar comprimido corre em direcção ao posto através do outro cylindro.

meios periódicos para manter constantes, em quanto for possível, as condições operativas na turbina. É claro que se podem usar tres ou quatro pares de cylindros, e invertel-os progressivamente, quando se tenha obtido praticamente temperatura e pressão uniformes.

O extremo frio dos cylindros regeneradores é monido de valvulas ordinarias 18 operadas por um machinismo adequado. O extremo quente do regenerador é formado de uma liga refractaria especial aqui descripta, e as valvulas 18 são também feitas para operar á temperatura plena. As valvulas 19 são automaticas, isto é, são operadas pelo fluxo commandado pelas valvulas no extremo frio. As partes são feitas para reter calor, e somente os bocins de vedação, mancaes e supportes são esfriados.

Na applicação da invenção a motores de tipo de embolo com movimento alternativo, o ar é comprimido em um compressor de embolo de phase multipla com refrigeramento completo e refrigeramento intermedio, como for praticavel em cada caso.

É preferivel empregar pressões de compressão entre sete e quatorze kilogrammas por cm².

Em uma forma de motor de um unico cylindro, fig. 3, o ar comprimido passa para o cylindro operativo C do motor através de um regenerador R no extremo do cylindro, onde é aquecido a 700° C., por exemplo. O combustivel sob a forma de oleo pulverizado ou gaz sob compressão, é injectado e queimado no ar quente entre o regenerador e o embolo, elevando a temperatura a 1.200—1.500° C., mais ou menos. A temperatura sobe assim ao maximo, que póde ser menos que o dobro da compressão. Os productos são expandidos baixando em temperatura, e fazendo trabalho a uma pressão conveniente superior á atmospherica, e a uma temperatura de cerca de 800° C., quando são expellidos para traz através do regenerador, ao qual cedem todo o seu calor util, e sahem praticamente frios através da valvula de escape.

Em uma variante, o regenerador é separado dos cylindros, empregam-se valvulas separadas e machanismos de valvulas para regular o fluxo que entra e sae do regenerador como está representado na fig. 3. Neste caso metado das valvulas do regenerador são valvulas quentes, e as valvulas do motor são também valvulas quentes.

O arranjo do appaarelho que comprehende o motor de movimento alternativo de tres cylindros, que trabalham ao rubro (fig. 2) é similhar schematicamente ao representado na fig. 1, e as partes correspondentes estão indicadas pelo mesmo modo nas duas figuras.

Entre os cylindros ha recipientes V, como é usual neste tipo de motor. Os dous excentricos 21 que operam as valvulas no extremo frio do regenerador pódem ser montados no mesmo eixo, que é movido intermitentemente por transmissões adequadas, de preferencia pelo eixo do motor, por modo tal a inverter simultaneamente as quatro valvulas 18. Deve-se entender que a fig. 2 é schematica, e que portanto não é feita para representar a estrutura ou disposição relativa effectivas das varias partes. Em especial as valvulas estão representadas schematicamente; na pratica podem ser construidas para manter pressão nas duas direcções.

Na fig. 3 o cylindro é feito em duas partes, uma parte C que se torna rubra por exposição ao fluido operativo quente, e é feita de uma liga resistente como aqui se descreve; a outra parte C1, que não está directamente disposta ao fluido, é feita na peça de fundição C3 do metal ordinario. Esta peça é adequada a cercar a parte ao rubro C que cerca um vão 23 para camisa de ar, e comprehende uma camisa de agua de refrigeração 21, por cuio

a superficie do cylindro percorrida pela parte D1 do embolo e aneis de vedação 25 póde ser mantida fria e lubrificada eficazmente. O embolo também é em duas partes: a parte ao rubro D é feita de liga resistente, a parte mais fria D1 é de metal ordinario, e as duas partes estão ligadas uma á outra rigidamente por meios adequados; a parte quente D é feita com diametro um pouco menor que o cylindro C para que não entre em contacto com as paredes D.

A fig. 3 representa schematicamente uma variante de forma de cylindro do embolo, cada um dos quaes é feito em uma peça de fundição de liga refractaria. Devido a grande resistencia da liga refractaria a condução de calor, como se descreverá abaixo, as partes superiores em contacto com fluido que trabalha ao rubro pódem ficar rubras, enquanto que as partes inferiores em contacto de fricção pódem estar relativamente frias e serem lubrificadas eficazmente. O tempo 27 do cylindro comprehende uma séde para a valvula cylindrica de admisión 28 que tem uma haste tubular 29. A valvula de escape 32 tem a sua séde na valvula de admisión.

Estas partes são feitas de liga resistente. As valvulas são operadas por excentricos 33 e 34, movidos pelo eixo 36, sendo o excentrico de admisión em duplicata. Mollas 37 e 38 effectuam o fechamento das valvulas de admisión e escape, respectivamente. O eixo 36 dos excentricos é movido pelo eixo de manivelas principal 40 do motor, por meio de um oixo vertical 41, e dous pares de engrenagens do parafuso sem fim 42 e 43. A valvula de agulha 45, de injeção de combustivel, é operada pelo eixo distribuidor 41, pelos meios representados na fig. 4. O compressor F do gaz combustivel, no exemplo representado é também movido pelo eixo distribuidor 41, por meio de um excentrico 48, leva 49 e um systema de fusis (fig. 4). O fechamento é effectuado pela mola 50. Para a ignição da mistura no arranque ha uma vela 51. Em 52 ha meios para applicar um indicador, quando for necessario.

O compressor de ar A de duas phases, como está representado, é directamente movido pelo eixo de manivelas principal 40. O refrigerador intermedio A1, as camisas de agua de refrigeração A2 e as outras partes estão representados completamente em detalhe (fig. 3), porém não demandam descripção especial.

Semolhantermente, o compressor de gaz (figs. 6-8) não demanda descripção especial.

Deve-se entender que os detalhes representados nos desenhos são dados como exemplo e não como limitação; é evidente que as construções das partes pódem assumir muitas formas.

Os regeneradores para uso nos tipos de motores acima mencionados, quer no extremo do cylindro, como no tipo de embolo de movimento alternativo, quer no tipo de turbina, tem as caracteristicas de trabalhar a uma alta temperatura, da ordem de um calor rubro. São de preferencia construidos de metaes ou ligas com robustez mechanica sufficiente para estas altas temperaturas, inatacaveis pelas acções chimicas dos fluidos elasticos operativos ás altas temperaturas, ou têm revestimentos que os torna inatacaveis. Os seus materiais são assim não porosos, porém capazes de absorver e accumular calor.

Os regeneradores, no caso de motor do tipo de embolo com movimento alternativo, são construidos com um pequeno espaço morto por modo tal que o espaço morto total do motor é inferior a 10% do espaço total. O regenerador é também adaptado para reversão rapida em todos os casos. A reversão rapida é usada para alcançar a permuta maxima de calor, de um peso dado do material refractario delgado.

Os regeneradores usados nesta invenção são todos para reversão muito rapida, em comparação com a pratica conhecida, e por este facto, são machinas completamente novas.

O regenerador de reversão mais rapida é necessario no extremo do cylindro do motor pequeno de movimento alternativo, que póde inverter 3.000 vezes, por minuto. De preferencia este regenerador é feito de tiras delgadas ou fios de liga refractaria, com passagens do ar muito estreitas, intermedias. No outro extremo da escala está o regenerador de turbina, ou regenerador separado para motor de movimento alternativo (fig. 2). Estes são ambos semelhantes e pódem inverter 3 vezes por minuto. Nestes o material activo póde ser formado de chapas mais espessas de metal, ou de material não metallico refractario moldado em chapas, ou mesmo de material refractario em fragmentos. No caso de periodicidades mais altas, o material regenerador póde ser praticamente não poroso, mas a periodicidade mais baixa é permittivel um menor gráo de porosidade sem perdas inconvenientes. Em todos os casos o espaço de ar dos regeneradores deve ser reduzido a um minimo absoluto em relação á superficie exposta e passagens para os gazes. O tamanho das superficies e a velocidade da reversão, devem em todos os casos ser sufficientes para reduzir a temperatura dos gazes de escape alguns grãos abaixo da do ar entrante, para se obter a economia de um bom regenerador, o que é essencial á economia do cyclo, pois que uma grande porcentagem do calor total tem de ser transferida pelo regenerador.

Como se disse, a caixa ou corpo do regenerador é construida de material refractario inatacavel a altas temperaturas, acima indicado, porém as partes em que é armazenado o calor no interior da caixa não necessitam ter tão grande robustez, comquanto devam ser inatacaveis e ter grande capacidade calorifica; a parte do regenerador na qual é armazenado o calor póde ser formada de uma tira delgada de metal refractario.

Este metal deve ser muito delgado e expor grandes superficies.

Deve ser espaçado finamente para cooperar e dar ao regenerador o volume minimo de fluido elastico.

No caso de se usar um regenerador separado, póde ser feito na forma de um regenerador de contra-corrente, formado de chapas muito delgadas de material refractario, dispostas para serem supportadas a intervallos muito frequentes, para serem capazes de resistir ás pressões do trabalho, com um minimo de espessura e usando uma quantidade minima de material.

Como regenerador de contra-corrente deve se entender o tipo de regenerador em que os fluidos que cedem calor e os que recebem calor correm em direcções oppostas através dos elementos transferidores de calor que separam os dous fluidos.

A transferencia de calor faz-se por condução de uma superficie para a outra dos elementos transferidores de calor.

O fluxo dos dous fluidos póde effectuar-se continuamente, sem interrupção ou reversão.

As ligas resistentes do que são feitas as partes operativas quentes são muito mais resistentes ao fluido conductor de calor, do que o são os materiais usuais usados para cylindros, embolos, caixas de turbinas, rotores e pás.

Em resistencia e conductividade para calor, as ligas resistentes são mais comparaveis a tijolos refractarios e semelhantes, do que a metaes e ligas usuais.

Quando na minha invenção se usa vapor como fluido operativo, as perdas de calor no cyclo thermodynamic de operações, devidas á conductividade para calor dos materiais, são reduzidas a um valor insignificante.

Presfro usar um condensador, no caso de haver á mão um supprimento de agua de refrigeração, para que a temperatura minima do cyclo seja tão baixa quanto for possível.

O vapor de escape da baixa pressão do vapor ou turbina, que está ainda a temperatura rubra ou na proximidade, passa através de um regenerador de contra-corrente, onde cede a maior parte do seu calor sensível, e corre em seguida para o condensador onde cede o seu calor latente.

A água condensada, sob a acção de uma bomba, corre através do regenerador de contra-corrente, onde a sua temperatura é levantada, e póde ser convertido em vapor saturado ou esquentado um pouco a pressão predeterminada.

Corre em seguida através de um regenerador de contra-corrente, aquecido por combustível, onde corre em direcção opposta á dos gases quentes da combustão do combustível.

Diversos regeneradores de contra-corrente, aquecidos por combustível, pódem ser applicados em phases na expansão do vapor, por exemplo nos receptores V do motor de movimento alternativo de cylindro multiple (fig. 2) ou em f², f³, f⁴, f⁵ e f⁶, na turbina (fig. 3).

Assim o regenerador de contra-corrente, pelo qual passa o vapor de escape de baixa pressão, póde ser considerado como actuando como um esquentador de alimentação, e os regeneradores de contra-corrente aquecidos por combustível actuando como caldeiras e esquentadores.

As primeiras phases, ou phases de alta pressão, de expansão do vapor a temperatura rubra, pódem ser effectuados no motor de movimento alternativo, com um cylindro ou pluralidade de cylindros em série, e as phases de baixa pressão da expansão em uma turbina.

Em todos os casos os regeneradores, as caixas de turbinas, pás e rotores, ou cylindros e embolos, são construídos de metaes ou ligas capazes de resistir aos esforços produzidos ás altas temperaturas a que tom do operar. São também capazes de resistir a ataques de fluidos elasticos, por exemplo os productos da combustão, ar quente, a estas temperaturas, quer devido a serem inertes em relação a estes fluidos elasticos, quer por terem revestimentos que são inertes.

Em relação aos materiais para se levar a effecto a minha invenção, achei que o metal mais resistente é o chromio; e que o chromio-nickel ou o chromio-cobalto resistem bem; o tungstenio ligado a um ou a mais dos ditos metaes dá bom resultado. Também o silicio e o aluminio, em pequenas proporções, pódem ser adicionados com vantagens ás ligas de chromio e nickel. Uma boa liga, que póde ser fundida e é muito adequada, consiste em nickel 63 %, chromio 20 %, ferro 5 %, carbono 1/2 %, silicio 4 % e aluminio 8 1/2 %. Achou-se que esta liga tem robustez conveniente e resiste bem a ataque, por muitas semanas, a uma temperatura de 800-900° C. Esta liga não póde ser forjada nem trabalhada ao torno, e por este motivo são necessarias medidas especiaes para assegurar uma construção operavel. A liga póde ser fundida quasi no tamanho, e acabada em seguida por meio de esmeril. Póde ser soldada em si mesma com muitos bons resultados. Póros tem de ser feitos na fundição, ou fundidos em bojes de uma liga que possa ser operada por ferramentas, por exemplo um aço-nickel. O material póde ser cortado por um disco de metal a alta velocidade, ou por uma roda de esmeril delgada.

O tungstenio, nickel, cobalto, e suas ligas simples de ferro, não são adequados pois que são atacados rapidamente, porém tem robustez convenientes a altas temperaturas, e pódem ser usados, se forem protegidos por um revestimento resistente adherente de chromio ou de uma liga ou composição. A

superfície resistente é de preferencia a lida, no caso de materiais de fundição atacaveis, escolhendo-se um material tal que, quando atacado, forma uma camada adherente que resiste a ataque ulterior. E assim, uma característica desta invenção é a protecção por meio de um material inerte a alta temperatura, de uma liga, aço ou outro material que tem a robustez necessaria a altas temperaturas. O tungstenio e o cobalto quando ligados aos metaes e ás ligas acima indicados como uteis, dão também bons resultados.

Em alguns casos os metaes das terras raras, por exemplo o zirconio, também forma addições valiosas para a constituição das ligas.

Vê-se que quando combustível ou calor do combustível é introduzido no fluido operativo, em um numero de phases na sua expansão, esta parte da expansão se aproxima da expansão isothermica. Em turbinas rotativas de combustão interna, a aproximação da expansão isothermica póde ser muito grande. A expansão até á pressão de escape póde effectuar-se sem se introduzir mais combustível ou calor de combustível. Devido á alta resistencia das partes operativas á condução do calor, esta expansão approximar-se-ha mais da expansão adiabatica do que se tem realizado até hoje. A compressão do fluido operativo a baixa temperatura (compressão do ar em um compressor de phasos multipla, com camisas de agua e refrigeradores intermedios, ou a alimentação de agua por meio de uma bomba, a um systema de vasos e tubos de alta pressão) approxima-se muito da compressão isothermica.

E assim a minha invenção consiste em um motor thermico que tem um cyclo thermodynamico de operações como se segue:

1, compressão isothermica, ou quasi isothermica, do fluido operativo a temperatura minima, desde a baixa pressão até a alta pressão;

2, calor regenerativo do fluido operativo á dita pressão de compressão, pelo que o seu volume é augmentado pelo calor derivado do fluido operativo, quando estiver á sua pressão minima ou de escape;

3, aquecimento do fluido operativo pelo supprimento de calor do combustível. Isto póde ser feito a volume constante como no motor da combustão interna do tipo de cylindro e embolo, ou á pressão constante como em um esquentador de vapor ou em uma turbina de combustão interna;

4, expansão isothermica, ou quasi isothermica, do fluido operativo á temperatura maxima do cyclo;

5, expansão continuada adiabaticamente, ou quasi adiabaticamente, até a pressão de escape do fluido operativo;

6, transferencia regeneradora de calor do fluido operativo quente da baixa pressão ao fluido operativo á pressão de compressão, como se referiu na phase 2 acima;

7, rejeição do calor do fluido operativo a baixa pressão esfriado regenerativamente. Isto póde ser feito por descarga do escape para a atmosfera, ou, se o fluido operativo for vapor, por condensação, sendo o calor latente rejeitado na agua de refrigeração.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, motor thermico em que a phase de expansão do cyclo thermodynamico de operações do fluido operativo, desde o seu estado de temperatura maximo, é effectuado, pelo menos parcialmente, em um vaso ou mais mantidos ao rubro, emquanto que a compressão do fluido operativo, desde o estado de temperatura minima (isto é a rejeição da phase de calor do cyclo thermodynamico) é effectuada em um vaso ou mais a temperaturas usadas relativamente baixas;

2º, um motor que trabalha ao rubro, segundo a reivindicação 1, e que comprehende

um regenerador ou uma serie de regeneradores, que subtrah calor do fluido operativo depois de expansão no vaso ou vasos ao rubro, e restitue calor ao fluido operativo depois de compressão (ou rejeição do calor) no vaso ou vasos a temperatura baixa usual, e antes de receber o seu supprimento de calor de combustível;

3º, em combinação com um motor que trabalha ao rubro, um regenerador que tem grande superficie mas pequena capacidade cubica para o fluido operativo, e pequena resistencia ao fluxo do fluido operativo;

4º, um regenerador de contra-corrente para uso com um motor que trabalha ao rubro, e que quando o fluido operativo for vapor, póde ser usado como caldeira ou como esquentador através do qual o calor do combustível é transferido ao fluido operativo;

5º, usar para as diversas partes de um motor, que trabalha ao rubro, uma liga refractaria com robustez e resistencia sufficiente á acção chimica do fluido operativo, quer na forma de mistura combustível, quer na de productos de combustão ou de vapor altamente esquentado;

6º, em combinação com um motor, que trabalha ao rubro, um regenerador para gases ao rubro de altas pressões, construido de ligas metallicas refractarias, ou arranjado para a absorção e ignição de calor das mesmas superficies, ou feito muito delgado e arranjado para transmissão de calor através das paredes;

7º, um motor thermico de movimento alternativo que tem cylindro, ou cylindros, e valvulas ao rubro, e que comprehende um regenerador de reversão no interior do cylindro arranjado para dar uma pequena percentagem do espaço morto;

8º, um motor thermico de movimento alternativo com cylindro ou cylindros embolo ou embolos, e valvulas de cylindros, que trabalham ao rubro;

9º, um motor de movimento alternativo, que trabalha ao rubro, e que comprehende meios independentes para comprimir o fluido operativo e para fornecer-lhe calor de combustível;

10, um motor de movimento alternativo, que trabalha ao rubro, e tem cylindros em serie em relação ao fluxo do fluido operativo, e em que o calor de combustível é fornecido em phases ao fluido em dous cylindros ou mais;

11, motores de movimento alternativo, que trabalham ao rubro, segundo as reivindicações 8-10, comprehendendo cada motor um systema regenerador externo;

12, motores que trabalham ao rubro, segundo as reivindicações 8-11, em que a combustão de combustível se effectua dentro do cylindro ou dos cylindros;

13, motores a vapor esquentado ao calor rubro, segundo as reivindicações 8-11, cada um dos quaes comprehende caldeira ou esquentador de contra-corrente, ou uma pluralidade de esquentadores do tipo mencionado na reivindicação 4, um regenerador do tipo de reversão ou do tipo de contra-corrente, que actua como esquentador em que o vapor quente de escape da baixa pressão cede calor á agua, ou o vapor á pressão maxima, antes de ser descarregado na atmosfera ou no condensador, e meios para alimentar agua ao systema de vasos e tubos submettidos á pressão maxima;

14, em combinação com um motor a vapor esquentado ao calor rubro segundo a reivindicação 13, um condensador e os accessorios necessarios, como uma bomba de ar, bomba de circulação e semelhantes;

15, uma turbina rotativa que trabalha ao rubro, com injeção de combustível em um numero de phases da primeira parte da expansão do fluido operativo, pelo que a temperatura do fluido é mantida tão proxima

quanto possível de um máximo predeterminado, para as ditas fases;

13, uma turbina rotativa, que trabalha ao rubro, que comprehende meios de compressão do fluido operativo com meios de refrigerar entre as fases, e meios regeneradores para o fluido operativo;

17, uma turbina rotativa que trabalha ao rubro, do tipo de fluido axial e que comprehende meios para fornecer calor de combustível através do estator a um numero de lugares ao longo da direcção do fluxo;

18, turbinas rotativas que trabalham ao rubro do tipo de fluxo radial e do tipo de "Ljungström" ou de fluxo axial e radial combinados, cada uma das quaes comprehende meios para fornecer combustível em um numero de lugares ao longo da direcção do fluxo;

19, turbinas rotativas que trabalham ao rubro, segundo as reivindicações 13-18, que a combustão do combustível se effectua dentro do estator da turbina;

20, turbina de vapor esquentado que trabalha ao rubro, segundo as reivindicações 13-18, que comprehende caldeira ou esquentador de contra-corrente, ou uma pluralidade de esquentadores do tipo descripto na reivindicação 4, um regenerador ou do tipo de reversão ou do tipo de contra corrente que actua como esquentador em que o vapor quente de escape a baixa pressão cede calor á agua, ou a vapor á pressão maxima antes de ser despregado na atmosphera ou no condensador, e meios para alimentar a agua ao systema de vasos e tubos submettidos á pressão maxima;

21, um motor que trabalha ao rubro que comprehende um motor de movimento alternativo a alta pressão, em serie com uma turbina rotativa a baixa pressão, sendo o dito motor de movimento alternativo e a turbina respectivamente de qualquer dos tipos aqui descriptos;

22, uma serie de regeneradores reversíveis para transferir calor dos gases quentes de escape a baixa pressão de um motor que trabalha ao rubro, como se descreveu, para o fluido operativo a alta pressão, que comprehende valvulas de reversão automaticas no extremo do rubro dos regeneradores, e valvulas de reversão operadas mecanicamente no extremo mais frio dos regeneradores;

23, um motor que trabalha ao rubro que tem cylindro e embolo, ou cylindros e embolos, cada um dos quaes com uma parte feita de uma liga refractaria resistente e exposta ao calor rubro do fluido operativo, e com as outras partes trabalhando a temperaturas ordinarias, com ou sem meios especiaes de refrigerar, em que se empregam meios de vedação da pressão do fluido entre as partes mais frias do cylindro e do embolo, em contacto mutuo;

24, um motor que trabalha ao rubro que tem cylindro e embolo, ou cylindros e embolos, de uma liga refractaria resistente, bem justos porém sem contacto no extremo que está exposto ao calor rubro do fluido operativo, e justos e em contacto com meios de vedação da pressão do fluido no outro extremo que está a temperatura relativamente baixa devido a ser a dita liga má conductora do calor;

25, um motor thermico que tem o cyclo thermodinamico de operação como se segue:
1º, compressão isothermica, ou quasi isothermica, do fluido operativo a temperatura minima, desde a baixa pressão até a alta pressão;

2º, calor regenerativo do fluido operativo á alta pressão e compressão, pelo que o seu volume é augmentado pelo calor derivado do

fluido operativo, quando estiver á sua pressão minima ou de escape;

3º, aquecimento do fluido operativo por suprimento de calor do combustível;

4º, expansão isothermica, ou quasi isothermica, do fluido operativo á temperatura maxima do cyclo.

5º, expansão continuada adiabaticamente, ou quasi adiabaticamente, até a pressão de escape do fluido operativo;

6º, transferencia regeneradora do calor do fluido operativo quente da baixa pressão ao fluido operativo á pressão de compressão, como se referiu na phase 2 acima;

7º, rejeição do calor do fluido operativo a baixa pressão esfriado regenerativamente.

Finalmente, reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n.ºs. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 964 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 7 de março de 1918, sob o n.º 4.032.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1919. — Por procuração, Leclerc & C.º. (5.465)

N.º 11.240—Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em armações de aeroplanos ou relativos ás mesmas", para que se conceda privilegio Walter George Tarrant, domiciliado em Dyffleat, no Condado de Surrey, Inglaterra

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em armações, de aeroplanos ou relativos ás mesmas e tem por fim fornecer uma construção forte, embora leve, de armação muito adequada para grandes aeroplanos e uma ligação firme entre a armação e as vigas das azas adjacentes e os planos da cauda.

De accordo com a invenção, a armação comprehende uma série de vizes circulares ou varetas principaes e vigas longitudinaes ou longarinas dentro della, sendo as primeiras separadas de ar do com o tamanho da armação e cortando se as longarinas em angulos rectos. Entre as primeiras fixam-se varetas anteriores e o todo é encerrado em uma caixa ou forro de madeira de dois, tres ou quatro rugas e atarrachado nas longarinas e arcos, formando o todo uma estrutura forte e economica.

A invenção é representada pelos desenhos annexos, dos quaes: fig. 1 é elevação lateral de uma parte da armação de um aeroplano parcialmente dividido e fig. 2 elevação de frente do metade das vigas circulares principaes com as longarinas em secção. Na fig. 1, A A são vigas circulares, B B longarinas construidas dentro das vizes A. C C são varetas anteriores circulares, leves, dispostas entre as vigas principaes, A e ligadas ás longarinas D. Quando as peças mencionadas são postas em posição, são encerradas em uma caixa de madeira com rugas (omitida dos desenhos).

Cada uma das vigas A é construida, como na fig. 2, dos aneis concentricos D, E, ligados por braços de madeira F. G são braços radiaes ligados aos aneis D, E, e dispostos um de cada lado de uma longarina, quando passar por uma viga. H são longarinas leves, ligadas ao anel externo. J são peças enchimento interidas entre os aneis D e E. Peças de enchimento iguaes em espessura dos aneis D são presas ás superficies externas das longarinas entre um anel e o seguinte, de modo a fazer uma superficie liza. As vigas e varetas anteriores são naturalmente feitas de diametro variavel para dar a necessaria linha de corrente ao contorno da armação. Por meio deste invento se obtem uma estrutura forte e leve.

Em resumo, e visto de os pontos e caracteres os seguintes:

1º, uma armação de aeroplano feita de vigas circulares e longarinas ligadas a ellas substancialmente como se descreveu;

2º, uma armação de aeroplano feita de vigas circulares com varetas anteriores leves entre as mesmas e longarinas ligadas ás vigas e varetas, substancialmente como se descreveu;

3º, uma armação de aeroplano substancialmente como se descreveu, em referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — Por procuração, Leclerc & C.º. (5.465)

N.º 11.241 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em freios de aterramento para aeroplanos ou aeronaves semelhantes", para que pretendem privilegio Walter George Tarrant e Walter Henry Barling, domiciliados em Dyffleat, no Condado de Surrey, Inglaterra

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em freios de aterramento para aeroplanos e aeronaves semelhantes. De accordo com a invenção, montamos em supportes pendentes da armação um eixo que se póde levantar sob a acção de uma mola ou molas, e sobre o eixo montamos um bloco que traz uma sapata capaz de girar em um eixo vertical, e ligamos o bloco, por uma haste, a um pivot na armação.

A invenção é representada nos desenhos annexos em que: a fig. 1 representa uma vista lateral parcialmente em secção e fig. 2 uma vista posterior; A é uma parte da armação de um aeroplano e B, B, são travessas em "V" presas a ella, uma de cada lado da linha central da armação; C é um eixo supporte do pelas travessas em "V" e ligado a ellas pelo elastico D enrolado sobre o eixo e sob as travessas em ambos os lados; em vez do elastico podemos empregar molas collocadas para dentro das travessas. No eixo C está montado um bloco E, que é ligado a um ponto na armação em frente das travessas por uma haste F, cujo extremo inferior entra em um alavado G no bloco E e póde girar nelle, de modo que a haste não póde experimentar torções. No bloco ha uma cavilha ou pino vertical H, que traz um freio I, que assim póde girar em relação ao bloco E, de modo que poderá ajustar-se e deixar a machina funcionar livremente no solo. O freio é formado com uma dupla curva, como se representa, de modo que póde penetrar no solo a uma extensão limitada, sendo a forma da curva tal que a pressão resultante do solo sempre passa pelo centro do eixo C como indica a flexa K.

Vor-se-ha que o freio poderá ser facilmente rotirado e substituido quando gasto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em freios de aterramento para aeronaves, a combinação de um eixo montado em mola, um bloco capaz de girar em torno do seu centro, e uma sapata trazida pelo bloco e capaz de movimento em torno do eixo vertical, substancialmente como se descreveu;

2º, em freios como reivindicados em 1, a ligação do bloco a um pivot na armação por uma haste que poderá girar no bloco substancialmente como se descreveu;

3º, freios de aterramento para aeronaves; substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — Por procuração, Leclerc & C.º. (5.465)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Indústrias Minerárias

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte, às treze horas, em uma das salas do prédio à Avenida Rodrigues Alves n. 303, nesta Capital, reunidos os subscritores da Companhia Nacional de Indústrias Minerárias a convite dos incorporadores: Domingos de Souza Leite e Augusto Rocha assumiu a presidência o Sr. Domingos de Souza Leite e declarou aberta a sessão.

Depois de haver verificado que estava subscrito todo o capital, fez a exposição do objecto da companhia a constituir-se e propondo para presidir a reunião o Sr. Henrique Lage, o qual foi unanimemente aceito.

Assumindo a presidência, o Sr. Henrique Lage convidou para secretários os Srs. Constantino Badesco Dutza e Augusto Rocha, que tomaram assento à mesa.

O Sr. presidente mandou ler o certificado do depósito da decima parte do capital social, realizado no Banco do Brasil, cujo certificado diz: «Recebemos dos Srs. Domingos de Souza Leite e Augusto Rocha, incorporadores da Companhia Nacional de Indústrias Minerárias, a quantia de 20:100\$, sendo 20:000\$, 10 % sobre 200:000\$, capital em dinheiro com que se constitui essa companhia e 1/2 % sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente.— Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiro.

Logo após o Sr. presidente mandou proceder à leitura da lista dos subscritores, pelos próprios assignada e a qual consta dos seguintes senhores: Henrique Lage, Frederico Lage, Constantino Badesco Dutza, Augusto Rocha, Scraphim Fernandes Clare Junior, Domingos de Souza Leite, René Fustier, Arthur Rocha, Arthur Possolo e Alfredo Figueiredo.

Concluída essa leitura e não tendo havido observação alguma, o Sr. presidente declara que, estando preenchidas todas as formalidades exigidas pela lei, passava a assembleia a deliberar definitivamente sobre a constituição da Companhia, mandando ler os Estatutos também assignados por todos os subscritores, que são os seguintes:

Estatutos da Companhia Nacional de Indústrias Minerárias

CAPITULO I

Nome, sede e fins

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Nacional de Indústrias Minerárias, fica constituída, de conformidade com as leis, uma sociedade anonyma com o fim de levar a effecto exploração de jazidas minerárias e indústrias correlatas.

Art. 2.º A sede da Companhia será no Rio de Janeiro (Brasil).

Art. 3.º O prazo social será de 30 annos a começar de outubro de 1920.

CAPITULO II

Art. 4.º O capital será de 200:000\$ dividido em 1.000 acções de 200\$ cada uma, integradas, podendo ser elevado, por deliberação da assembleia geral, precedendo proposta da directoria.

Paragrapho unico. No caso de augmento de capital, os primitivos accionistas terão preferencia na subscrição.

Art. 5.º As acções poderão ser nominativas ou ao portador.

CAPITULO III

Da administração

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de três mem-

bros: presidente, thesoureiro, secretario e gerente, cujo mandato será por dois annos e poderá ser renovado.

Art. 7.º Cada directoria em exercicio terá 500\$ de honorarios mensaes.

Art. 8.º Os directores farão uma caução de 30 acções para garantia de sua administração.

Art. 9.º Os directores se substituirão, no caso de impedimento de qualquer delles.

Art. 10. Os directores ficam investidos dos poderes necessarios para representar a companhia.

Art. 11. Além dos poderes conferidos na lei das sociedades anonymas, caberá á directoria:

§ 1.º Administrar a companhia em todos os negocios effectuados por si ou por seus mandatarios, adquirindo concessões, bens moveis ou immoveis, realizando contractos com particulares, com os governos federal, estadual ou municipal.

§ 2.º Fazer as operações de credito que julgar convenientes aos interesses da companhia.

§ 3.º Organizar balanços, pagar juros, dividendos e amortizações.

§ 4.º Recolher a estabelecimentos bancarios os dinheiros sociaes, não podendo ser retirados sinão com a autorisação de dous directores.

§ 5.º Assignar as acções e titulos representativos de acções.

§ 6.º Convocar as assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias.

Art. 12. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13. Aos membros da directoria competirá como attribuição especial:

§ 1.º Ao presidente a administração geral da companhia e a representação da mesma em Juizo e fora d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios devidamente constituídos.

§ 2.º Apresentar á assembleia geral dos accionistas, em nome da administração, o relatório annual das operações e do estudo da companhia.

§ 3.º Ao thesoureiro-secretario, a guarda do livro de transferencia, direcção do archivo e a colaboração no expediente da administração geral.

§ 4.º Pagar todas as contas, receber e guardar os valores pertencentes á companhia.

§ 5.º Ao gerente, a direcção dos serviços que não estejam especificados para os outros directores.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 14. Haverá tres fiscaes e tres supplentes eleitios, annualmente, pela assembleia geral, podendo ser ou não accionistas.

Art. 15. Aos fiscaes compete:

§ 1.º Examinar os livros e documentos da companhia.

§ 2.º Apresentar o parecer á assembleia geral sobre todas as contas.

§ 3.º O parecer deverá ser entregue á directoria 15 dias antes do designado para a assembleia.

Art. 16. Por morte, renuncia ou impedimento de qualquer dos fiscaes, a directoria chamará um supplente para o substituir.

Art. 17. A assembleia geral fixará a gratificação dos fiscaes, assim como do director que exerce o cargo de gerente, sem prejuizo de seus honorarios.

CAPITULO V

Das assembleas

Art. 18. No primeiro trimestre de cada anno civil, deverá realizar-se uma assembleia geral ordinaria de accionistas, afim de julgar dos actos da gestão da directoria, a qual apresentará o seu relatório referente ao anno

anterior, assim como o parecer emitido pelo conselho fiscal. Nessa assembleia se promoverá a eleição do conselho fiscal.

Art. 19. Si na primeira convocação de accionistas não estiverem representados dous terços do capital social, será convocada segunda reunião e nesta ultima, a assembleia deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Art. 20. As assembleas serão presididas por um accionista que for aclamado, o qual convidará dous outros para o auxiliarem.

Art. 21. As assembleas extraordinarias não poderão deliberar senão sobre a materia que deu origem á convocação.

Art. 22. As resoluções das assembleas extraordinarias, não serão validas se não houverem comparecido accionistas que, pelo menos, representem tres quartos do capital social, salvo o caso de terceira convocação em que funcionarão com qualquer numero de accionistas.

CAPITULO VI

Lucros e dividendos

Art. 23. No fim de cada anno, proceder-se-ha ao balanço, e dos lucros liquidos verificados, distribuir-se-ha pela forma seguinte:

a) 50 % serão destinados ao desenvolvimento dos trabalhos da companhia;

b) 10 % do restante constituirão o fundo de reserva;

c) 5 % do que restar serão partilhados pelos empregados e operarios;

d) 5 % do terceiro resto serão divididos pelos membros da directoria;

e) o restante será partilhado a juizo da directoria, em dividendos. constituição de fundos especiaes, gratificações e outros fins que a mesma julgar convenientes.

Paragrapho unico. Qualquer gratificação á directoria, além da mencionada na lettra d, fica sujeita á approvação da assembleia geral.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitórias

Art. 24. O anno social conta-se para todos os effectos, do 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 25. No caso de dissolução da companhia, a assembleia geral deliberará sobre o modo da liquidação, elegendo um ou mais liquidantes, além do director-presidente que será sempre um dos liquidantes.

Art. 26. Cada dez acções dará direito a um voto.

Art. 27. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pela lei das sociedades anonymas.

Rio do Janeiro, 11 de outubro de 1920.— Henrique Lage.— Frederico Lage.— Constantino Badesco Dutza.— Augusto Rocha.— Scraphim Fernandes Clare Junior.— René Fustier.— Arthur Rocha.— Domingos de Souza Leite.— Arthur Possolo.— Alfredo Figueiredo.

O accionista René Fustier após a leitura de estatutos, pediu a palavra e disse que, já sendo conhecidos os estatutos da companhia por todos os subscritores, propunha que fosse dispensada essa leitura, o que foi approved.

O Sr. presidente pediu á assembleia que, de accordo com os estatutos, seja eleita a primeira directoria, os membros do conselho fiscal e os supplentes.

O Sr. Frederico Lage pediu então a palavra e apresentou a seguinte proposta:

«Propunho que fique constituída e desde já empozada a primeira administração da Companhia Nacional de Indústrias Minerárias, representada pelos seguintes senhores:

Director - presidente, Domingos de Souza Leite.

Director - thesoureiro secretario, Augusto Rocha.

Director - gerente, Constantino Badesco Dutza.

Membros do conselho fiscal: Seraphim Fernandes Clare Junior, Arthur Possolo, Alfredo Figueiredo.

Supplementes: René Fustier, Arnaldo Werneck, Liberato de Azevedo.

O Sr. presidente submete á discussão a proposta e ninguém querendo usar da palavra, foi a mesma aprovada.

O Sr. Domingos de Souza Leite pedindo a palavra declara por si e pelo Sr. Augusto Rocha que, como incorporadores, renunciavam a qualquer vantagem pelos trabalhos de incorporadores.

Em seguida o mesmo Sr. Domingos de Souza Leite agradeceu em seu nome e dos seus collegas de administração a honra que lhes acabara de ser conferida, prometendo enviar todos os esforços para o bom desenvolvimento e prosperidade da companhia.

Após esse agradecimento o Sr. presidente diz que, julgando preenchidas todas as prescrições da lei para a constituição da companhia e não havendo nenhuma observação contraria, proclama constituída a Companhia Nacional de Industrias Mineraes.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão para se lavrar a acta em duas vias.

Reaberta a sessão ás 17 horas do mesmo dia, foi lida e aprovada a presente acta que vai assignada pelo presidente, secretario da mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920.—
Henrique Lage.—Constantino Badesco Dutra.
Augusto Rocha.—Domingos de Souza Leite.
Frederico Lage.—Seraphim Fernandes Clare Junior.—René Fustier.—Arthur Rocha.—Arthur Possolo.—Alfredo Figueiredo.

RELAÇÃO DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA NACIONAL DE INDUSTRIAS MINERAES

Nomes — Residencias — Acções — Importancias	
Henrique Lage, S. Clemente numero. 262, 200.....	40:000\$000
Frederico Lage, Palace Hotel, 200	40:000\$000
Constantino Badesco Dutra, Palace Hotel, 160.....	32:000\$000
Augusto Rocha, Rua da Relação n. 23, 30.....	6:000\$000
Seraphim Fernandes Clare Junior, rua Vera Cruz n. 186, Icarahy, 160.....	32:000\$000
Domingos de Souza Leite, rua Santos Dumont, n. 517, Pet. 35.....	7:000\$000
René Fustier, rua Ruy Barbosa n. 262, 160.....	32:000\$000
Arthur Rocha, rua Xavier da Silveira n. 104, 35.....	7:000\$000
Arthur Possolo, rua Russell numero 4, 10.....	2:000\$000
Alfredo Figueiredo, rua da Relação n. 33, 10.....	2:000\$000

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 25 de outubro de 1920, se archivaram nesta repartição sob o numero 5.515, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Industrias Mineraes a saber:

Acta da assembléa geral de installação realizada em 21 do corrente, estatutos, lista dos subscritores de acções, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e talão do pagamento de sello, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão (estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor total de 30\$). Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920.—J. Hygino de Araujo. Visto.—Isidoro Campos, director. (5.504)

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.971

Ednardo Figueiredo Sucena, com pequeno deposito á rua Monte Alegre n. 71, apresenta, afim de ser registrada de accordo com a lei, a marca supra collada, a qual servirá para distinguir guaraná bruto, em pó o extractos, plantas medicinaes, productos vegetaes do seu commercio. A referida marca, que consta das palavras «Guaraná Moagem», entre aspas, poderá variar de côres, typos e dimensões e servirá para distinguir os productos acima referidos e mais dizeres reclames do referido commercio e de fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.—Eduardo Figueiredo Sucena.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 28 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.971 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Lagou no 1º exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial). (5.497).

CELTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.270

Certifico que a marca «Mistura Excellente» mistura em rotulo com figura de um busto de mulher, tendo no centro do rotulo o n. 24, para cigarros do fabrico de Azevedo & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil duzentos e setenta, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e um de setembro ultimo, juntamente com o exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 11 de outubro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha do valor de 2\$000). Visto. J. C. em 11 de outubro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.508)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORGÃO E HARMONIUM

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 21 do corrente, na forma do art. 43 do regulamento em vigor, a inscrição para o concurso da cadeira, vaga, de orgão e harmonium.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (Reg., art. 45).

Para ser admittido á inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, o si não tiver tido residência no Brasil ou for estrangeiro, do quanto equivalente, devidamente legalizado,

Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaisquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (Reg., art. 46).

A inscrição poderá ser feita por procuração (Art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º. Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso.

2º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora dentre seis que o candidato apresentará á mesma no acto do concurso.

3º. Realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII.

4º. Improviso sobre um thema dado pela mesa 15 minutos antes da prova.

5º. Acompanhamento de um trecho de cantochão e interludio improvisado sobre o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular.

6º. Composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela commissão.

7º. Explicar a alumnos a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis, apresentado pelo candidato, observando as particularidades architecturais da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico.

8º. Conhecimento de theoria physica e physiologica da musica.

Instituto Nacional de Musica, 20 de outubro de 1920.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa. (4)

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, convido o Sr. Mario da Cruz Seco, responsavel pelo predio n. 17 da praia do Cajá, a comparecer dentro do prazo de cinco dias, na 5ª Delegacia de Saude, sito á avenida Pedro Ivo n. 158, para tomar conhecimento da intimação n. 27.147, expedida pela citada delegacia.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920.—O secretario, Joaquim Vidal. (1)

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Portaria n. 31

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito do folha corrida as carteiros de identidade ns. 15.149, 63.683, 35.994, 53.757, 54.528, 36.332, 36.724, 42.135, 13.705, 9.323, 932, 28.671 e 3.804, concedidas por este gabinete aos cidadãos Francisco da Silva Pinto, Joaquim do Espírito Santo, André Pereira Nunes, Gabriel Ferreira, Francisco Antonio Pinto, Julio Pereira da Costa, Manoel Rabello Peixoto, Manoel Ferreira Ribeiro, Francisco Antonio Moreira, José Antonio Netto, Antenor Alves do Araujo, Dr. Alfredo Muniz Peixoto e Santiago Gallego Rodrigues, visto como os mesmos estão sendo processados.

Em 26 de outubro de 1920.—O director, Edgard Simões Corrêa. (2)

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 16 horas, na Companhia Light and Power:

José Raphael de Oliveira, Manoel Rosa, Antonio Soares, Manoel de Almeida Mamouros, Antonio de Freitas, Joaquim Barbosa e Hermogênio Resende da Silva.

Resultado dos exames effectuados em 19, 21 e 23 do corrente:

Motoristas aprovados

Nina Osborne Gilbert, Mario Jordão da Silva, Manoel de Jesus Cairas, Luiz Moreira, Pedro Mathews Diegues, Antonio Severino, João Cesar de Siqueira Junior, José Avelino Martins Junior, Eduard Albert Guay, Waldemar de Souza Tavares, Francisco Garcia Y. Garcia, Abilio Augusto Claudio, Victorino Ferreira da Costa e Daniel da Rocha Couto.

Inhabilitados e reprovados

Antonio Caetano dos Santos, Nelson Vianna Sampaio, Antolím Baeta, João Corrêa Y. Mary, Arthur Machado, Francisco Alves e João Gomes.

Inspectoria de Vehículos do Districto Federal, 27 de outubro de 1920.—O inspector, H. Müller.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 3 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, caderueta do reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz o de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto op 1920.—Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS AO POSTO DE QUARENTENA DO HOSPITAL VETERINARIO DO EXERCITO E A ENFERMARIA DE ANIMAES DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES, NA VILLA MILITAR.

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento do despacho do Sr. ministro, datado de 20 de setembro findo, declaro aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a

concorrência publica para a execução das obras necessarias ao Posto de Quarentena do Hospital Veterinario do Exercito e a Enfermaria de animaes da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar, de accordo com o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes, durante as horas de expediente, no serviço de engenharia desta região, onde serão dados outros quaesquer esclarecimentos a respeito.

As propostas para esses trabalhos serão entregues ás 13 horas do dia 11 de dezembro proximo vindouro, em tres vias, dentro de envolturo fechado, datadas e assignadas, com indicação do residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras; preço pelo qual serão executadas; escripto por extenso e em algarismos; e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipaes e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que, em documento habil, se responsabilizo pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto, no prazo de oito dias, a contar daquela data em que for publicado no *Diário Official* notificação da acceitação de suas propostas; ficando tambem considerado não idoneo para transigir com o Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que propuzer a execução das obras em menor prazo.

Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, no serviço de engenharia, das bases formuladas para o contracto a realizar-se concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem quaesquer offertas, não previstas no presente edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

As obras contractadas deverão ser iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data.

Na conformidade do art. 170, § 2.º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de cento e quinze centos cento e seis mil duzentos e oitenta e sete réis (115:106\$287), valor correspondente aos seguintes projectos:

Limpeza e divisão do terreno em quatro poteiros	14:112\$910
Galpão de 25m x 10m, tendo uma mangedoura ao centro	13:945\$718
Tres galpões abrigo, tendo 10m x 8m	15:908\$454
Galpão de 15m x 10m, tendo mangedoura ao centro	8:718\$069
Pavilhão para alojamento de praças e dependencias do serviço veterinario	19:371\$675
Reparação da actual enfermaria de Gericinó	16:596\$065
Enfermaria de animaes para a Escola de Aperfeiçoamento de officiaes	26:150\$130
Somma	115:106\$287

Capital Federal, 11 de outubro de 1920. — Ayres de Moraes Ancora, tenente-coronel, chefe do Serviço de Engenharia.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOCAIS DE 4.ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso, faço publico que, amanhã, quinta-feira ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de arithmetica os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

14. Helio Alves de Brito.
15. Henrique Caetano da Silva.
16. Humberto Teixeira.
17. Senhorita Irene Moreira Americano.
18. Joacy Nunes de Almeida.
19. João Dutra Fragoso.
20. João Luiz Teixeira da Silva.
21. Joaquim Lobato.
22. José Augusto Penna.
23. José Alves Corrêa Nunes.

Turma suplementar:

24. José Maria Paes de Andrada.
25. José Reddo Cid.
26. Luiz Barbedo Possollo.
27. Luiz da Rocha Lima.
28. Luiz José Pereira das Neves.

Secretaria do Tribunal de Contas, 27 de outubro de 1920.—Segismundo Soares Baptista, secretario do concurso.

Directoria do Patrimonio Nacional**FENDA DE TERRENOS NO CAES DO PORTO E
ESPLANADA DO MORRO DO SENADO**

Por esta directoria se faz publico que de hoje até o dia 5 do mez de novembro proximo, ás 13 horas, serão recebidas propostas em cartas fechadas para compra dos lotes de terrenos abaixo designados, situados no Caes do Porto e Esplanada do Morro do Senado, a saber:

Caes do Porto**Quarteirão n. 17**

Lote n. 186, 600^m2,00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.
Lote n. 187, 600^m2,00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.
Lote n. 188, 600^m2,00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.
Lote n. 189, 600^m2,00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.
Lote n. 190, 600^m2,00 preço minimo 150\$ por metro quadrado.

Quarteirão n. 36

Lote n. 354, 409^m2,00 preço minimo 300\$ por metro quadrado.
Lote n. 355, 411^m2,00 preço minimo 300\$ por metro quadrado.
Lote n. 356, 492^m2,9092 preço minimo 300\$ por metro quadrado.

Quarteirão n. 51

Lote n. 1, 225^m2,4733 preço minimo 70\$ por metro quadrado.
Lote n. 2, 23^m2,4943 preço minimo 70\$ por metro quadrado.
Lote n. 3, 812^m2,0698 preço minimo 70\$ por metro quadrado.
Lote n. 4, 961^m2,2726 preço minimo 70\$ por metro quadrado.
Lote n. 5, 699^m2,4000 preço minimo 70\$ por metro quadrado.

Esplanada do Morro do Senado**Quarteirão n. 3****Rua Dr. Paulo de Frontin:**

Lote n. 79, 147^m2,1384, preço minimo 110\$ por metro quadrado.
Lote n. 80, 197^m2,228, preço minimo 130\$ por metro quadrado.

Travessa Nascimento Siva:

Lote n. 81, 147^m2,1384, preço minimo 110\$ por metro quadrado.
Lote n. 82, 157^m2,9840, preço minimo 110\$ por metro quadrado.
Lote n. 83, 196^m2,296, preço minimo 110\$ por metro quadrado.

Quarteirão n. 4**Avenida Mem de Sá:**

Lote n. 149, 253^m2,4880, preço minimo 120\$ por metro quadrado.
Lote n. 150, 213^m2,0720, preço minimo 120\$ por metro quadrado.
Lote n. 151, 232^m2,6560, preço minimo 120\$ por metro quadrado.

Quarteirão n. 9

Rua Dr. Paulo de Frontin, canto da rua do Riachuelo:

Lote n. 325, 126^m2,0833, preço minimo 150\$ por metro quadrado.

Rua Dr. Paulo de Frontin:

Lote n. 340, 138^m2,30, preço minimo 110\$ por metro quadrado.

Lote n. 341, 138^m2,9942, preço minimo 110\$ por metro quadrado.

Lote n. 342, 150^m2,1649, preço minimo 110\$ por metro quadrado.

As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes com a declaração de residencia e profissão e mencionarão designadamente o

numero de lotes preferidos e valor da offerta por extenso e em algarismos.

No respectivo envolvero deverão ser indicados o numero dos lotes e da quadra a que elles pertencem.

As propostas serão abertas no dia seguinte ao da terminação do prazo, ao meio dia, por uma commissão presidida por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes que deverão estar presentes e immediatamente será declarada a acceptação das de maior preço acima do limite marcado, não sendo accepta importancia inferior acima desse limite.

Os proponentes preferidos deverão no acto da acceptação recolher ao Thesouro Nacional, com guia passada por esta directoria um signal de 20 % (vinte por cento), do preço offerecido e dentro do prazo de 10 dias, sob pena de perda do signal e da preferencia, completar a importancia, afim de poder ser lavrada na Procuradoria Geral da Fazenda Publica a respectiva escriptura.

Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de outubro de 1920. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director do Patrimonio Nacional.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Queem Louize*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 3—MM: 1 caixa n. 3, repregada.

108—E—M. E. Marvin: 1 dita n. 2.625, idem.

HS&C: 1 dita n. 405, idem.

KBLTD: 1 dita n. 131, idem.

ALC—MAL: 2 ditas ns. 20 e 4, idem.

DP&C: 1 dita n. 38.602, idem.

DPC: 1 dita n. 165.401/1, idem.

KBLTD: 4 ditas diversos numeros, idem.

M—I: 1 dita n. 1.632, idem.

Idem: 1 dita n. 1.631, idem.

MPT—M&B: 1 dita n. 1.498, idem.

54—Tayclabea: 4 ditas diversos numeros, idem.

W—P—137—E—C: 1 dita n. 305, idem.

108—E—M. E. Marvin: 1 dita n. 109, idem.

J—296—C—S: 1 amarrado de caixas n. 517, idem.

O—T—SCO: 1 sacco n. 8.215, roto.

Winter Ross—290: 1 caixa n. 11, avariada.

H—CPC: 1 dita n. 49.665, repregada.

Vapor francez *Samara*, atrado em setembro de 1920:

Armazem n. 4—AC: 1 caixa, repregada e avariada.

AS: 2 ditas, idem.

BF: 7 ditas, idem.

CBC: 4 ditas, idem.

CMC: 8 ditas, idem.

CCIB: 1 dita, idem.

CR: 1 dita, idem.

CIB: 1 dita, idem.

CSC: 2 ditas, idem.

CPG: 1 dita, idem.

CNC: 1 dita, idem.

Cavado: 1 dita, idem.

CTC: 1 dita, idem.

Casa Carvalho: 3 ditas, idem.

FD: 6 ditas, idem.

FA: 1 dita, idem.

GBC: 2 ditas, idem.

Huiler: 4 ditas, idem.

Men Bastos: 2 ditas, idem.

NBC—W: 2 ditas, idem.

MSC: 4 ditas, idem.

MR: 3 ditas, idem.

NPC: 1 dita, idem.

O—L—S: 6 ditas, idem.

PA: 1 dita, idem.

PRC: 1 dita, idem.

PRC: 1 dita, idem.

R—T: 5 ditas, idem.

SAC: 3 ditas, idem.

Soarenpa—5 ditas, idem.

SC: 1 dita, idem.

SVC: 1 dita, idem.

Armazem n. 4—S: 6 caixas repregadas e avariadas.

Siavon: 2 ditas, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

VMC: 6 ditas, idem.

Casa Carvalho: 2 ditas, idem.

GBC—Juiz de Fora: 3 ditas, idem.

HMC: 2 ditas, idem.

FA: 1 dita, idem.

MR: 7 ditas, idem.

Portuespa: 1 dita, idem.

Vapor hollandez: *Delfland*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 4—FMC: 2 caixas repregadas e avariadas.

HSS: 1 dita, idem.

Templario: 23 ditas, idem.

C—M—C: 16 ditas, idem.

JCC: 2 ditas, idem.

MC: 2 ditas, idem.

NZC: 3 ditas, idem.

Templario: 19 ditas, idem.

Vapor nacional *S. Paulo*, atracado em 28 de setembro de 1920:

Armazem n. 6—BH: 2 caixas ns. 6.096 e 6.094, repregadas.

CDP—A: 3 ditas diversos numeros, idem.

RF&C: 1 dita n. 360, idem.

R&HV—A: 1 dita n. 291, idem.

SBL: 1 dita n. 29, idem.

T: 5 ditas diversos numeros, idem.

Idem—BC: 2 ditas ns. 422 e 417, idem.

CGI: 1 caixa de papelão n. 1, idem.

Vapor americano *Epitacio Pessoa*, atracado em 8 de setembro de 1920:

Armazem n. 6—V.V.C.: 1 caixa n. 8, repregada.

CCO: 1 dita n. 8, idem.

FMN: 2 ditas ns. 132 e 4.675, idem.

CRC: 1 dita n. 1, avariada.

C—AMC: 1 dita n. 396, repregada.

LCC: 1 dita n. 1.204, idem.

R—15.834: 1 dita n. 8, idem.

SSMC—MTD: 4 ditas diversos numeros, idem.

X—16.176: 1 dita n. 4.025, idem.

Idem—16.172: 1 dita n. 4.027, idem.

R—14.256: 1 dita n. 7, idem.

Idem—15.955: 1 dita n. 1, idem.

RSMC: 2 ditas diversos numeros, idem.

Vapor francez *Quessanti*, atracado em 20 de setembro de 1920:

Armazem n. 7—ADEC: 1 caixa n. 5.510, repregada e avariada.

AT: 3 ditas diversos numeros, idem.

BP&C—Campos: 1 dita n. 120, idem.

CRC: 1 dita n. 2, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 1.509, idem.

FC: 1 dita n. 414, idem.

GL&C: 1 dita n. 9.495, idem.

GCC: 6 ditas diversas numeros, idem.

HS&C: 1 encapado n. 888, roto e avariado.

LAS—EC: 1 caixa n. 9.391, repregada e avariada.

B—186—C—N: 1 dita n. 620, idem.

Paschoal: 1 dita n. 6, idem.

RA: 1 dita n. 481, idem.

RH: 444: 1 dita n. 2, idem.

RP: 2 ditas ns. 16 e 4, idem.

SSB—1.530: 1 dita n. 1, idem.

SC: 1 dita n. 102, idem.

Vapor nacional *Curvello*, atracado em 26 de setembro de 1920:

Armazem n. 8—CR&C: 14 quintos, vasando; Idem: 12 decimões, idem.

Idem: 2 ditos, vasilhos.
 FM: 7 caixas, repregadas e avariadas.
 PAC: 2 ditos, idem idem.
 PACO: 10 ditos, idem idem.
 Pennas: 18 ditos, idem idem.
 Vapor inglez *Sartre*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 8—FA: 1 caixa, repregada e avariada.
 MGC: 2 ditos, idem idem.
 Vapor inglez *Canadian Spinner*, atracado em 24 de setembro de 1920:
 Armazem n. 9—EPDEF: 1 sacco, vasilho.
 Idem: 2 ditos, rotos e avariados.
 A Noite: 10 bobinas, avariadas.
 CDAM: 10 ditos, idem.
 Vapor inglez *Tennyson*, atracado em 20 de setembro de 1920:
 Armazem n. 9—AB: 1 caixa n. 4.515, repregada e avariada.
 ARC: 1 dita n. 700, idem idem.
 C. n. DIC—3,057: 6 barris, idem idem.
 DPC: 2 caixas ns. 13.852 e 13.856, idem idem.
 EV: 2 barris ns. 4.643 e 4.639, idem idem.
 F, Jorgo d'Oliveira: 2 caixas ns. 14 e 12, idem idem.
 C S C—3.918: 3 barris diversos numeros, idem idem.
 MCC: 1 caixa n. 1, idem idem.
 MLC: 1 amarrado de caixas n. 26, idem idem.
 N C L—356: 1 caixa n. 1, idem idem.
 Pratt: 1 dita n. 16, idem idem.
 PJCC: 1 dita n. 98.521, idem idem.
 Sociedade Bally Ltd: 1 dita n. 75, idem idem.
 VSC: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
 Vapor sueco *Krompriz Gustaf*, atracado em 28 de setembro de 1920:
 Armazem n. 6—EKMA 868: 2 caixas ns. 3 e 2, repregadas e avariadas.
 B—D—74—C—B: 5 ditos com diversos numeros, idem.
 R—D—35—C—R: 1 dita n. 127, idem.
 II Ricos Brancos: 230 amarrados de ferro, avariados.
 Vapor italiano *Maiella*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 10 — AJC: 15 pedras marmoreas, quebradas.
 Idem: 19 ditos, idem.
 CSR: 15 ditos, idem.
 CNC: 1 caixa, repregada.
 C—M—C: 1 dita, idem.
 HNC: 3 ditos, idem.
 JVC: 10 pedras marmoreas, quebradas.
 ISC: 2 caixas, repregadas.
 Vapor francez *Samara*, atracado em 21 de setembro de 1920:
 Armazem n. 15 — CFC: 1 caixa n. 55, repregada e avariada.
 LFC: 1 sacco n. 72, roto e avariado.
 Vapor nacional *Curvello*, atracado em 24 de setembro de 1920:
 Armazem n. 15—APM&C: 2 caixas ns. 3.730 e 3.656, repregadas.
 APF—529: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 AP&C: 3 barricas ns. 455 e 16, idem.
 Bazar: 3 caixas com diversos numeros, idem.
 CBC: 1 dita n. 694, repregada.
 HDD: 1 dita n. 7.471, avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 9.104 e 6.441, repregadas e avariadas.
 J—R—C—C: 1 dita n. 67.500, repregada.
 MGW: 6 saccos sem numeros, rotos.
 M—D: 10 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 MG: 1 barrica n. 1.111, idem.
 PA&C: 15 bobinas, avariadas.
 TF: 1 caixa n. 01.896, repregada.
 VA&C: 1 dita n. 7.055, idem.

M—D: 2 ditos ns. 1.034/35, idem.
 Schesslins: 2 ditos ns. 3.312/13, idem.
 S—C—64: 1 dita n. 65, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Holbein*, atracado em 14 de setembro de 1920:
 Armazem n. 16—JSD: 1 caixa n. 18, avariada.
 M&C: 1 dita n. 4.005, repregada e avariada.
 RFM: 1 dita n. 717, idem.
 SEC: 1 gigo n. 126, com falta.
 BJ: 1 volume de madeira n. 55, avariado.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado em 28 de setembro de 1920:
 Armazem n. 17—ABC—Paranaguá: 1 caixa n. 140, repregada.
 ECC: 1 dita n. 6.480, idem.
 C—C—SP: 1 dita sem numero, idem.
 C—P—C: 1 dita n. 101, idem.
 Vapor inglez *Cavour*, atracado em 25 de setembro de 1920:
 Armazem n. 17 — Areas: 1 caixa n. 305, avariada.
 Antunes: 2 ditos ns. 861/62, idem.
 ACS&C: 1 dita n. 122, repregada e avariada.
 CFL: 8 ditos, avariadas.
 CZ: 1 dita n. 740, idem.
 Idem: 1 dita n. 743, repregada e avariada.
 Calderon: 2 engradados ns. 2/3, avariados.
 CR: 1 dito n. 79, idem.
 Idem: 1 caixa n. 68, repregada e avariada.
 Idem: 6 ditos com diversos numeros, avariados.
 CT: 1 dita sem numero, idem.
 CBH: 1 dita n. 119, idem.
 CW: 1 dita n. 745, idem.
 Casa Claudino: 11 ditos ns. 100/10, idem.
 Cefon Correa: 1 engradado n. 6, idem.
 Idem: 5 peças de louça, idem.
 D: 1 caixa n. 4.431, repregada.
 Dale: 1 fardo n. 293, avariado.
 EBR: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.300, avariada.
 ESC: 1 dita n. 74.236, idem.
 Fuzil: 2 ditos ns. 3.616 e 3.618, repregadas e avariadas.
 FMC: 1 dita n. 8.791, idem.
 Fuzil: 1 dita n. 3.621, avariada.
 FS&C: 1 dita n. 85, idem.
 F n. 16.516: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 HC: 126 chapas de cobre, avariadas.
 Idem: 5 amarrados de cabos, idem.
 JLC: 3 encapados com diversos numeros, idem.
 JPC&C: 1 fardo n. 102, idem.
 JSC: 1 caixa n. 387, idem.
 JCL: 1 dita n. 1.417, repregada e avariada.
 JRC: 1 dita n. 2.579, repregada.
 JR: 1 dita n. 401, avariada.
 R—J—C—C: 2 ditos ns. 100/104, idem.
 JRC: 1 dita n. 200, idem.
 JCM: 4 ditos com diversos numeros, idem.
 JB: 2 ditos ns. 210/11, idem, o n. 210 é engradado.
 K: 1 dita n. 3.554, repregada.
 MI: 2 amarrados de louça, avariados.
 MC: 2 caixas ns. 4.010 e 4.015, idem.
 Idem: 1 dita n. 411, idem.
 Ministerio da Guerra do Brasil: 1 fardo n. 1.518, idem.
 EJSC: 1 caixa n. 1.152, idem.
 MRS: 2 ditos ns. 200/1, idem.
 MH: 1 dita n. 188, idem.
 MM: 1 dita n. 200, idem.
 Mario: 1 barrica n. 943, idem.
 B—26—S—C: 11 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 65: 1 dita n. 1, avariada.

A—M—6.445: 1 dita n. 3, idem.
 SSMC: 5 engradados, repregados e avariados.
 Idem: 7 caixas com diversos numeros, idem.
 Idem—MTD: 4 ditos idem, idem.
 SSC: 2 ditos ns. 201/2, avariadas.
 SMC: 11 fardos, idem.
 SFR: 10 caixas ns. 100/109, idem.
 Sem marca: 175 tijolos sem numeros, quebrados.
 Tijuca: 2 caixas ns. 465 e 475, avariadas.
 UN: 1 dita n. 39, idem.
 VA: 3 ditos com diversos numeros, idem.
 VMR: 1 dita n. 10, idem.
 WBC: 1 dita n. 110, idem.
 Idem: 1 dita n. 4., repregada e avariada.
 586: 2 ditos ns. 153 e 158, repregada.
 A—B—69—C: 1 dita n. 22, avariada.
 80: 6 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 C—N—122—N—C: 2 rolos encapados numeros 264 e 210, avariados.
 201: 6 fardos, idem.
 F—A—25: 1 caixa n. 3.025, repregada e avariada.
 S—C—64: 3 ditos com diversos numeros, idem.
 68: 1 dita n. 104, avariada.
 B—O—C: 1 barrica n. 236 A, repregada.
 PV: 1 caixa n. 5, avariada.
 RFM: 1 dita n. 521, idem.
 RCC: 4 rolos encapados com diversos numeros, idem.
 RFC: 1 caixa n. 442, idem.
 RWC: 1 dita n. 5.471, repregada e avariada.
 RFM: 1 dita n. 21, avariada.
 SM: 1 dita n. 750, repregada e avariada.
 WB&C: 2 ditos ns. 9.548 e 9.545, avariadas.
 R—C—W—F: 1 amarrado de baldes n. 599, repregado.
 Vapor hollandez *Delfland*, atracado em 25 de setembro de 1920:
 Armazem n. 18—A&W—3.027 T: 1 caixa ns. 13, repregadas e avariadas.
 AR&C—13.023 T: 1 dita n. 14, idem.
 Holsudan—10.103: 2 ditos ns. 2/3, idem.
 J.G. 232 R: 1 barrica n. 23, idem.
 MF: 1 caixa n. 17, idem.
 Vapor francez *Belle Isle*, atracado em 27 de setembro de 1920:
 Armazem n. 18 — FHCC: 1 caixa n. 172 repregada e avariada.
 Vapor hollandez *Goviland*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 2—Acrooc: 11 caixas, repregadas e avariadas.
 AT: 11, ditos, idem.
 CSR—C: 7 ditos, idem.
 CTC: 13 ditos, idem.
 CPC: 15 ditos, idem.
 C.N.C.: 3 quintos, vasilhos.
 Figueiredo Caminha: 2 ditos, idem.
 NRM: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, vasilho.
 Porto Real: 9 caixas, repregadas e avariadas.
 F—M—C: 5 ditos, idem.
 Armazem n. 2—C: 9 caixa, repregada e avariada.
 C N C: 7 ditos, idem idem.
 N, S, C: 4 ditos, idem idem.
 PG: 4 ditos, idem idem.
 P. C. C: 1 dita, idem idem.
 Riba Cruz: 4 ditos, idem idem.
 Vapor francez *Quessant*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 2—Almeida: 1 caixa, repregada e avariada.
 B: 8 ditos, idem idem.
 CG: 1 dita, idem idem.
 Delphin: 6 ditos, idem idem.

FMC: 3 ditas, idem idem.
 M. B. C: 1 dita, idem idem.
 M C: 4 ditas, idem idem.
 PBC: 30 ditas, idem idem.
 Almeida: 1 dita, idem idem.
 B: 8 ditas, idem idem.
 CG: 1 dita, idem idem.
 Delphin: 6 ditas, idem idem.
 F C: 3 ditas, idem idem.
 MBC: 1 dita, idem idem.
 MC: 5 ditas, idem idem.
 PBC: 30 ditas, idem idem.
 Idem: 25 ditas, idem idem.
 VMC: 4 cestos com falta, avariados.
 ATC: 3 quintos, vasando.
 AAB: 3 ditas, idem.
 Costa: 1 dito, vazio.
 Granado: 2 ditas, vacando.
 Pereira Lima: 1 dito, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920, — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria dessa Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Queen Louise*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 3: AN&C — 1 caixa n. 27, repregada.

AB—2300: 1 dita, sem numero, idem;
 AN&C: 1 dita, n. 28, idem.
 CFTIM: 1 barrica, n. 14.541, idem.
 C—AP: 1 caixa, n. 1, idem.
 DP&C: 2 ditas, ns. 14.814/15, idem;
 EL&C: 1 dita, n. 2, idem.
 FC: 1 dita, n. 2, idem.
 JB&C: 1 dita, n. 352, idem.
 LAF&C: 2 ditas, ns. 8.131—9.111, idem;
 SEC: 1 dita, n. 656—R—1 idem.

Vapor holandez *Delfland*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 4: AA&C: 9 caixas, repregada e avariadas.

C—M—C: ditas, idem, idem.
 DA&C: 24 ditas, idem, idem;
 JC: 3 ditas, idem, idem.
 LI&C: 2 ditas, idem, idem.
 MP&C: 16 ditas, idem, idem.
 PGC: 1 dita, idem, idem.
 Templario: 17 ditas, idem, idem;
 UN&C: 17 ditas, idem, idem.
 AQC: 1 dita, idem, idem.
 C—M—C: 20 barricas, idem, idem;
 Leonardo: 15 ditas, idem, idem.
 NA&C: 13 caixas, idem, idem.
 R&C: 9 ditas, idem, idem.

Vapor francez *Samara*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 4: Almeida Chau: 2 quintos, vasando.

Camillo Mourão: 2 ditos, idem.
 Carvalho Spinola: 1 dito, idem.
 Dias Almeida: 2 ditos, idem.
 JVC: 2 ditos, idem.
 Mourão: 1 dito, idem.
 Torres: 4 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vazio.

Vapor americano *Pellemina*, atracado em 19 de setembro de 1920:

Armazem n. 5: Manereo — 3136: 1 caixa, n. 811, repregada e avariada.

Idem—3.133: 1 dita, n. 812, idem, idem.

BC: 1 dita, n. 1.

CMF: 2 ditas, ns. 1—3, repregadas e avariadas.

CC: 3 ditas, diversos numeros, avariadas.

Granado: 3 ditas, idem, idem, idem.

JC: 7 ditas, idem, idem, repregadas e avariadas.

H&I: 2 ditas ns. 1/2, idem, idem.

ILEgey: 1 dita, n. 23, avariada.
 Idem: 1 dita n. 24, repregada, idem.
 MVC: 1 dita, n. 1, idem, idem.
 MAAC: 2 ditas, ns. 3.132—3.135, idem.
 OC: 1 dita, n. 19, avariada.
 Idem: 3 ditas, diversos numeros, repregadas, idem.

Pacheco: 2 ditas, ns. 5—10, idem, idem.

PSC: 2 ditas, 1—3, avariadas.

RWC: 1 dita, repregada, idem.

R—1617: 7 ditas, diversos numeros, idem, idem.

Idem: 1 dita, n. 1, idem, idem.

SGC: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.

WC: 4 ditas, idem, idem, idem, idem.

Vapor nacional *São Paulo*, atracado em 22 de setembro de 1920:

Armazem n. 6: BH: 2 caixas, ns. 6.000—6.093, repregadas.

FJO&C: 1 dita, n. 363, idem.

HBF: 1 dita, n. 2, idem.

PSN&C: 1 dita, sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

SBH: 3 ditas, diversos numeros, idem.

Vapor inglez *Sarathi*, atracado em 22 de setembro de 1920:

Armazem n. 6: AEG—CPME: 1 caixa, n. 286.673, avariada.

AH&E: 1 dita, n. 13.201, idem.

EWVCO: 1 dita, n. 6.912, idem.

M&C: 2 ditas, ns. 13—26, repregadas idem.

Siemens: 1 dita, n. 121.915, avariadas.

Vapor francez *Quersant*, atracado em 20 de setembro de 1920.

Armazem n. 7: AT: 2 caixas, ns. 455 e 454, repregadas.

AP—G: 2 ditas, ns. 128/9, idem.

Idem: 3 ditas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

Brazuca: 1 dita n. 4.314, idem.

Barcellos: 1 dita n. 383, idem.

CRC: 1 dita, sem numero, idem.

CPC: 1 dita, n. 375, idem.

DIA: 1 dita, n. 2.178, idem.

FRF: 1 dita, n. 378, idem.

GRC: 1 caixa n. 610, repregada.

JA: 1 dita n. 9.992, idem.

S—S—109: 1 dita n. 136, idem.

A—C—S—Rio—&—C: 1 dita n. 1.484, idem.

RUC: 3 ditas diversos, idem.

RZK: 1 dita n. 188, idem.

R—C—W—E: 2 ditas ns. 294 e 297, idem.

Dia: 1 dita n. 2.175, idem.

ADM: 1 dita n. 169.499, avariada.

Zolafgo — AGDS: 1 dita n. 2, idem.

19.020 — Semense Barcellos: 1 dita numero. 2.743, idem.

CFIC: 1 dita n. 5.017, idem.

C—40: 1 dita n. 6, idem.

CLV — Comp.: 1 dita n. 8.846, idem.

Ceres: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.

CR&C: 1 dita n. 1, idem.

DV&C: 1 dita n. 1.052, idem.

FSG: 1 dita n. 3.600, idem.

Fontes: 1 dita n. 978, idem.

GF&C: 1 dita n. 3.725, idem.

CWC: 1 dita n. 15, idem.

G—F—C—C—C: 2 ditas 2 ns. 9.921/22, idem.

GCC: 1 dita n. 635, idem.

GSC: 1 dita n. 1.243, idem.

J—H—R—181: 1 dita n. 1.651, idem.

JABC: 1 dita n. 8, idem.

109 — FCE: 1 dita n. 145, idem.

OQ&C: 1 dita n. 1308, idem.

PARC: 1 dita n. 9.145, idem.

RH&C: 4 ditas diversos, idem.

SC: 1 caixa n. 3.315, repregada e avariada.

SG&: 1 dita sem numero, idem.

LAC: 1 dita n. 1.566, avariada.

V. Peineiras S: 1 dita n. 1.026, repregada e avariada.

R—C—W—E: 2 ditas ns. 293/96, idem.
 Vapor norueguez *Brasil*, atracado em 15 de setembro de 1920:

Armazem n. 7 — ABW: 6 fardos avariados.

J—A—E—I—B—2.320: 15 ditas, idem.

A—E—I—2.265—B—A—C: 21 ditas, idem.

E—A—E—I—C—2.210: 5 ditas, idem.

J—A—E—I—B—2.140: 19 ditas, idem.

H—B—1.215: 7 ditas, idem.

H—B—4.215: 9 ditas, idem.

J—B—2.460: 8 ditas, idem.

F—M—166: 5 ditas, idem.

S—F—26: 3 ditas idem.

S: 23 ditas, idem.

SBC: 4 ditas, idem.

USIC—1.036: 10 rolos, idem.

Idem—1.307: 7 fardos, idem.

B—D—UC—&—C: 9 ditos, idem.

U—S—P—I—C—1.015: 6 ditas, idem.

Idem—1.020: 4 ditas, idem.

Idem—1.021: 6 ditas, idem.

VBC—WPC: 10 ditas, idem.

Vapor nacional *Curvello*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 8 — VMC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Siris*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 8 — OCV: 9 quintos, vazando.

Vapor americano *Oskawa*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 8 — JG: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

Vapor sueco *Koonprinz Gustf Adolph*, atracado em 28 de setembro de 1920:

Armazem n. 9 — FAXE: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

BDCB — 59 — 4.043: 1 dita n. 24, idem, idem.

BDCB — 61 — BO: 1 dita n. 40, idem, idem.

SBC: 1 dita n. 21, idem, idem.

HR — A 7: 20 bobinas, avariadas.

Correio: 23 ditas, idem.

BDCB — 66: 50 ditas, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, atracado em 20 de setembro de 1920:

Armazem n. 9 — S' HNEIDERC.: 1 caixa n. 750, avariada.

Vapor italiano *Maiella*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 10 — AJC: 17 pedras marmores, quebradas.

AIM: 6 caixas, vasando.

AIC: 7 ditas, repregadas.

AAC: 10 ditas, vasando.

AIC: 6 ditas, idem.

BAGC: 4 ditas, idem.

CC: 10 ditas, vasando; 2 estão vazando.

C: 7 ditas, idem.

C—M—C: 2 ditas, repregadas.

CNC: 1 dita, idem.

CTC: 1 dita, idem.

CNC: 4 ditas, vasando.

CTC: 3 ditas, idem.

CSR: 2 pedras marmores, quebradas.

DC: 15 barris, vasando.

Idem: 4 caixas, repregadas.

Idem: 10 ditas, vasando.

GP: 5 ditas, idem.

HMC: 1 dita, vazia.

Idem: 4 ditas, vasando.

HNC: 8 ditas, idem.

JVS: 4 pedras marmores, quebradas.

LSC: 3 caixas repregadas.

LC: 1 dita, repregada e avariada.

LSC: 4 ditas, vasando.

MCI: 1 dita, repregada.

Idem: 10 ditas, vasando.

NCC: 4 ditas, idem.

PCC: 1 dita, repregada.

Sem marca: 1 dita, idem.

TBC: 1 dita. idem.
 Idem: 2 ditas, vasando.
 TP: 2 barris, vasos.
 Idem: 13 barris, vasando.
 VMC: 2 caixas, repregadas.
 Vapor nacional *Taquary*, atracado em 26 de setembro de 1920:
 Armazem n. 10 — SBR — BEC: 4 caixas diversos numeros, repregadas.
 Vapor americano *Glendonon*, atracado em 28 de setembro de 1920:
 Armazem n. 15 — AW — 18.347: 1 caixa n. 25/11, repregada.
 Idem — 21.843: 1 dita n. 28/49, idem.
 Antonio Vianna: 1 dita n. 496, idem.
 B&M: 24 ditas diversos numeros, avariadas.
 Barcellos: 2 ditas ns. 1 e 20, repregadas.
 CCM: 2 barricas ns. 13 e 19, idem.
 CF: 1 caixa n. 43, repregada e avariada.
 CNE: 1 dita n. 2, repregada.
 Cardoso & Comp.: 1 dita n. 4, idem.
 Armazem n. 15 — EBF: 1 caixa sem numero, avariada.
 Idem: 9 amarrados de caixa sem numero, idem.
 EB: 1 caixas idem, idem.
 EBF&F: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
 E&C: 7 ditas sem numero, avariadas.
 Idem: 2 amarrados de caixas n. 17 e 18, avariados.
 FM&C: 1 caixa n. 2, repregada.
 HR: 1 amarrado de caixas n. 1, avariado.
 Idem: 4 caixas sem numero, vasando.
 HR&C: 17.976: 1 caixa n. 46, repregada e avariada.
 H&C: 1 dita n. 36.290, repregada.
 JBL: 1 dita n. 1.205, idem.
 Julio Berto Cirio: 2 ditas ns. 4 e 6, repregadas e avariadas.
 JRK: 140: 1 dita n. 2, avariada.
 MB: 2 ditas ns. 76.235 — 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 4.531, idem.
 MV&C: 1 dita n. 79, repregada.
 M&C: 4.530: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 MB: 1 dita n. 4.530, idem.
 A—5.475—N: 3 ditas ns. 1 a 3, idem.
 8.755—M: 1 dita n. 6.001, avariada.
 Pacheco: 1 dita n. 500, idem.
 R—16.120: 1 dita n. 3, idem.
 T: 1 dita n. 25.771, idem.
 Antraco: 5 rolos de aramo farpado, avariadas.
 Vapor francez *Samara*, atracado em 21 de setembro de 1920:
 Armazem n. 15 — Amorim Pinto: 6 saccos com numeros diversos, rotos.
 V. D. LEITE: 1 dito n. 1, idem.
 Idem: 2 ditos sem numero, avariados.
 MRC: 1 caixa n. 248, repregada e avariada.
 PL: 1 dita n. 67, repregada.
 LF—CL: 4 ditas ns. 2 a 5, avariadas.
 SF: 1 dita n. 465, repregada.
 Vapor inglez *Vazari*, atracado em 29 de setembro de 1920:
 Armazem n. 16 — ACW: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AMX: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 encapado n. 5.416, roto e avariado.
 BL: 1 dita n. 106, repregada e avariada.
 DRG: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 EGF: 1 dita n. 79, idem.
 F&I—T: 1 dita n. 210, idem.
 G&C: 1 dita n. 1, idem.
 GSC: 1 dita n. 8.291, idem.
 JC: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 LHF&C: 4 ditas idem, idem.
 R—554—P: 1 dita n. 2, idem.
 J—84—T: 2 ditas ns. 357 e 356, idem.
 P&F: 1 dita n. 2, idem.
 Rodrigues Ferreira: 1 dita n. 1, idem.
 RPYCia.: 2 ditas n. 25 e 20, idem.

Richard Whichelloc: 1 dita n. 1, idem.
 ACW: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 AMX: 2 ditas ns. 6.404 e 6.649, idem.
 Idem: 1 encapado n. 5.416, roto e avariado.
 BL: 1 caixa n. 106, repregada e avariada.
 DRG: 4 caixas com diversos numeros, idem.
 OGF: 1 dita n. 79, idem.
 F&I: 1 dita n. 210, idem.
 G&C: 1 dita n. 1, idem.
 GLC: 1 dita n. 8.249, idem.
 JC: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 LHF&C: 4 ditas sem numero, idem.
 534—F: 1 dita n. 2, idem.
 J—184—F: 2 ditas ns. 357 e 350, idem.
 P&F: 1 dita n. 2, idem.
 Rodrigues Ferreira: 1 dita n. 1, idem.
 RF Y Cia: 2 ditas ns. 25 e 20, idem.
 Richard Whichelloc: 1 dita n. 486, idem.
 ACW: 1 dita n. 486, idem.
 AMX: 1 dita n. 6.812, idem.
 BC: 1 dita n. 500, idem.
 CRCL: 1 dita n. 215/1, idem.
 CIF: 1 barrica nr 1.453, idem.
 EG: 1 caixa n. 1.063, idem.
 Jomari: 1 dita n. 614, idem.
 LHFC: 2 ditas ns. 8.511 e 8.541, idem.
 P: 1 dita n. 634, idem.
 BSR: 1 dita n. 32, idem.
 SCA: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 T: 1 dita n. 28.992, idem.
 UR: 1 dita n. 46, idem.
 S—RJ—S: 1 dita n. 793, avariada.
 Sociedade Bally Ltd: 1 dita n. 82, repregada e avariada.
 T: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
 CR: 1 dita n. 220, idem.
 Vapor inglez *Holbein*, atracado em 14 de setembro de 1920:
 Armazem n. 16—CR: 1 caixa n. 250, avariada.
 Vapor inglez *Cavour*, atracado em 25 de setembro de 1920:
 Armazem n. 17—A: 10 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 17—AN: 1 caixa n. 113, repregada.
 AR: 1 encapado n. 11, roto e avariado.
 JAA: 1 caixa n. 135, avariada.
 APC: 5 amarrados de louca, avariados.
 ARPC: 2 caixas ns. 245 e 89, repregadas e avariadas.
 ABB: 2 ditas ns. 1.030 e 3.940, idem, idem.
 AK: 1 dita n. 1.141, avariada.
 Baltar: 2 barricas ns. 82 e 86, idem.
 BF—TA: 2 caixas us. 2.356/7, repregadas e avariadas.
 BBO: 1 dita n. 2.323, avariada.
 CW—619: 2 barricas sem numero, vasando.
 CW: 1 caixa n. 644, avariada.
 HRC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Calderon: 5 latas, vasando.
 Correa: 5 amarrados de loucas, avariados.
 CK: 1 caixa n. 91, idem.
 CR: 1 pacote de ferro n. 53, idem.
 CR: 1 encapado n. 24, idem.
 CI: 2 caixas ns. 195/96, idem.
 D: 1 dita n. 1.795, idem.
 DPT&C: 1 dita sem numero, idem.
 DALE: 6 syphos, idem.
 Idem: 3 amarrados de loucas, idem.
 ESC: 1 fardo n. 74.238, idem.
 Idem: 1 caixa n. 41.749, idem.
 RAC: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 FHC: 1 dita n. 755, avariada.
 FN: 1 encapado n. 2, idem.
 JSB: 1 dito n. 10, roto e avariado.
 JMC: 1 caixa n. 24, avariada.
 Armazem n. 17—AJC: 1 caixa n. 582, avariada.
 LLTD—360—694/8: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 MJSC: 1 dita n. 1.149, avariada.
 MG: 2 fardos ns. 833 e 821, idem.
 MGC: 2 ditas ns. 23/4, idem.
 MAGC: 1 caixa n. 2, idem.

Ministerio da Guerra do Brasil: 10 fardos com diversos numeros, idem.
 B&C—26: 16 caixas idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, repregadas e avariadas.
 MHI: 5 ditas idem, idem.
 313: 1 dita n. 33, avariada.
 SC—54: 2 ditas ns. 871 e 871, repregadas e avariadas.
 FA—25: 1 encapado n. 3.025, avariado.
 Idem: 2 ditos ns. 3.038/9, idem.
 53: 1 caixa n. 1.080, idem.
 53: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
 VSC—159: 1 dita n. 19, repregada.
 Parc: 1 dita n. 9.110, avariada.
 Roners: 13 barris, idem.
 Idem: 1 caixa n. 5.500, idem.
 RWC—GFTC: 1 dita n. 36, idem.
 RFM: 2 engratados ns. 519/20, idem.
 SMC: 89 fardos, idem.
 SM: 1 caixa n. 751, repregada e avariada.
 SCR: 1 dita n. 2.80, idem, idem.
 SFC: 1 dita n. 51, avariada.
 TBC: 1 barril n. 3, idem.
 RPTLC: 2 amarrados de loucas, idem.
 VC: 1 caixa n. 130, repregada e avariada.
 STAI—Walter: 2 caixas ns. 2 e 3, avariadas.
 Z: 1 dita n. 7.515, idem.
 Vapor hollandez *Delfland*, atracado em 23 de setembro de 1920:
 Armazem n. 18—APM—5613 T: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 B&M—JR 20.561: 1 dita n. 12.283, idem, idem.
 CP—3.033 T: 2 ditas ns. 101 e 102, idem, idem.
 ED: 1 dita n. 933, idem, idem.
 GK: 1 dita n. 3.093, idem, idem.
 HDB: 6 ditas ns. 9.262 e 2.963, idem, idem.
 Hoeghelan—10.106: 1 dita n. 1, idem, idem.
 LHF&C: 1 dita n. 6.446, idem, idem.
 PG: 1 dita n. 010-011, idem, idem.
 HTM—617: 1 barrica n. 71, repregada e avariada.
 WL: 1 caixa n. 100, idem, idem.
 Vapor americano *Bellamira*, atracado em 25 de setembro de 1920:
 Ilha do Cajú—L&C—MC: 5 latas, com falta de tampas.
 JAE&C—A&C: 2 ditas, idem.
 L&C: 5 ditas, idem.
 Vapor inglez *Glendevon*, atracado em 27 de setembro de 1920:
 Ilha do Cajú—TDC—Aracajú: 12 caixas numeros 1/12, avariada externa.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Albau* atracado em setembro de 1920.

Armazem interno n. 1 — GT: 1 sacco, roto e avariado.
 JAE&C: 3 ditos, idem.
 KC: 109 ditos, idem.
 MP&C: 5 ditos, idem.
 R — 528 — P: 16 ditos, idem.
 WP—436 — EC: 12 ditos, idem.
 Sem marca: 5 ditos, idem.
 TC&O: 1 dito, idem.
 Vapor inglez *Queem Louize* atracado em setembro de 1920.
 Armazem n. 3 — A Bomfim Rezendo & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Cirio: 1 dita n. 1, idem.
DP&C: 2 ditas ns. 14.813 e 42.603, idem.

Vapor hollandez *Delfland* atracado em setembro de 1920.

Armazem externo n. 4—VMC: 3 caixas repregadas e avariadas.

C—M—C: 2 ditas, idem.

DAC: 1 dita, idem.

NPC: 5 ditas, idem.

RGC: 1 dita, idem.

RCC: 3 ditas, idem.

Idem: 49 ditas, idem.

VMC: 24 ditas, idem.

Armazem n. 4—VMC: 51 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

RCC: 45 ditas idem, idem idem.

VMC: 18 ditas idem, idem idem.

RCC: 6 ditas idem, idem idem.

AAC: 7 ditas idem, idem idem.

CMC: 6 ditas idem, idem idem.

DAC: 13 ditas idem, idem idem.

JC: 2 ditas idem, idem idem.

MC: 1 dita idem, idem idem.

MPC: 7 ditas idem, idem idem.

PGC: 2 ditas idem, idem idem.

RCC: 15 ditas idem, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Samara*, atracado em setembro de 1920:

Armazem externo n. 4—PC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

PBC: 9 ditas idem, idem idem.

TBC: 1 dita idem, idem idem.

VB: 14 ditas idem, idem idem.

VMC: 1 dita idem, idem idem.

AL&C: 2 ditas idem, idem idem.

C&C: 1 dita idem, idem idem.

CROC: 2 ditas idem, idem idem.

CP&C: 1 dita idem, idem idem.

CMC: 10 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Dias Almeida: 7 ditas idem, idem idem.

F&C: 3 ditas idem, idem idem.

GM: 6 ditas idem, idem idem.

HC: 1 dita idem, idem idem.

KH: 7 ditas idem, idem idem.

MR—14.000: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Bellemeine*, atracado em 30 de setembro de 1920:

Armazem n. 5—ARC—C: 1 caixa n. 2.185, repregada e avariada.

JC: 1 dita, n. 1.055, idem, idem.

MLC: 1 dita, n. 5, idem, idem.

Vapor americano *West Avenal*, atracado em 27 de setembro de 1920:

Armazem n. 5—CCCLA: 3 fardos diversos, rotos e avariados.

Espejo—HEB&C: 2 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor nacional *Cuyabá*, atracado em 13 de setembro de 1920:

Armazem n. 5—KI—18: 1 caldeira, n. 1, avariada.

Vapor inglez *Sarthe*, atracado em 22 de setembro de 1920:

Armazem n. 6—Alminko: 8 barris, vazando.

EFCB: 16 ditos, idem.

Jacinho: 10 ditos, idem.

Sem marca: 1 dito, idem.

Arp&C: 2 caixas, ns. 3.415 e 233, repregadas.

ALG: 1 dita, n. 171.583, idem.

AK: 1 dita, n. 4850, idem.

II—C—Brazil: 2 ditas, ns. 128 e 188, idem.

AIA: 1 dita, n. 17, idem.

LBC: 1 dita, n. 11, idem.

M&C: 3 ditas diversas, idem.

MSCH: 2 ditas, ns. 320 e 300, idem.

Idem: 1 dita, sem numero, idem.

305: 1 dita, n. 60.300, idem.

RS: 8 ditas diversas, idem.

Vapor americano *Epitacio Pessoa*, atracado em 8 de setembro de 1920:

Armazem n. 6—CJC: 2 caixas, ns. 23.821 e 23.815, repregadas.

CCO: 1 dita, n. 7, idem.

MF: 4 ditas diversas, idem.

MC: 20 fardos, sem numero, avariados.

Vapor nacional *S. Paulo*, atracado em 28 setembro de 1920:

Armazem n. 6—BH: 1 caixa n. 6.095, repregada.

DD: 1 dita n. 358, idem.

ER: 1 dita sem numero, idem.

FACC: 1 dita n. 1, idem.

HRF: 1 dita n. 3, idem.

JV: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *Ouessant*, atracado em 20 de setembro de 1920:

Armazem n. 7—RH&C: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

RPM&C: 1 dita n. 1.598, idem idem.

RPC: 1 dita n. 139, idem idem.

SC: 1 dita n. 100, idem idem.

TM&C—1.234: 1 dita n. 1, idem idem.

VW&C: 2 ditas ns. 890/91, idem idem.

FB&C: 2 ditas ns. 786 e 787, idem idem.

Lefey: 1 dita n. 1.772, idem idem.

AT: 1 dita n. 51, idem idem.

BB: 1 dita n. 541, idem idem.

Ceres: 2 ditas ns. 5 e 3, idem idem.

CCC: 1 dita n. 71, idem idem.

CL&B: 1 dita n. 155, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 26, idem idem.

Cleveland: 1 dita n. 5.203, idem idem.

CPC: 1 dita n. 944, idem idem.

DTO: 3 ditas n. 10.715, sem numero e n. 10.717, idem idem.

Dermol: 1 dita n. 2.240, idem idem.

EB&F: 1 dita n. 4.834, idem idem.

EG: 2 ditas ns. 52.224 e 47.838, idem idem.

FBC: 1 dita n. 2.556, idem idem.

CCC: 1 dita n. 9.920, idem idem.

JC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

Jolabe: 3 ditas idem, idem idem.

M&Cie.: 2 ditas ds. 8.065 e 8.063, idem idem.

PARC: 2 ditas ns. 9.155 e 9.181, idem idem.

PMC: 1 dita n. 21, idem idem.

QG&Bie: 1 dita n. 3.713, idem idem.

RSC: 1 dita n. 186, idem idem.

Vapor inglez *Vasari*, atracado em setembro de 1920.

Armazem n. 8—GB: 2 barricas repregadas e avariadas.

Vapor sueco *Konprinz Gustaff Adolph*, atracado em 28 de setembro de 1920.

Armazem n. 9—CC—Transactos—114: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

FAXE: 1 dita n. 1, idem idem.

MB—1354—11 ditas diversos numeros, idem idem.

B—D—122—C—B: 3 ditas, idem idem.

B—D—122—C—B: 1 dita, idem idem.

B—D—905—C—B: 1 dita, idem idem.

B—D—62—C—B: 5 ditas diversos numeros, idem idem.

q1: 3 ditas, idem idem.

B—D—P—C—B: 2 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

SC: 1 dita n. 8.826, idem idem.

B—D—Y—C—D: 4 ditas, idem idem.

II Riscos Bradcos: 180 amarrados vergalhões, avariados.

Idem: 70 vergalhões, idem.

SAM—%PC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Vapor inglez *Tennisson*, atracado em 20 de setembro de 1920.

Armazem n. 3—CFC: 2 caixas repregadas e avariadas.

HRC: 1 dita n. 2, idem idem.

Armazem n. 9—J—I—O—R—C: 1 caixa n. 54, repregada e avariada.

Valeiros C: 1 dita n. 5, idem.

Mestre Bladge: 5 ditas com diversos numeros, idem.

CFC: 2 ditas sem numero, idem.

HRC: 1 dita n. 2, idem.

J—O—R—C: 1 dita n. 54, idem.

Valeiros C: 1 dita n. 5, idem.

Mestre Bladge: 5 ditas com diversos numeros, idem.

Vapor italiano *Maiella*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 10—AIC: 17 caixas, repregadas e vasando.

AAC: 8 ditas, vasando.

Idem: 1 sacco, roto.

BAGC: 12 caixas, vasando.

CNC: 1 dita, repregada.

Idem: 10 ditas, vasando.

C—M—C: 12 ditas, repregada.

Idem: 18 ditas, vasando.

CTC: 3 ditas, repregadas.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 18 ditas, vasando.

CC: 1 dita, vasia.

Idem: 4 ditas, vasando.

C: 1 dita, repregada.

Idem: 5 ditas, vasando.

CIC: 2 saccos, rotos.

CBC: 1 dito, idem.

FG: 1 dito, idem.

GP: 4 caixas, vasando.

AC: 12 ditas, idem.

LSC: 8 ditas, idem.

NCJ: 8 caixas, vasando.

MBC: 1 sacco, roto.

NCC: 1 caixa, vasia.

Idem: 2 ditas, vasando.

PCC: 15 ditas idem.

PGC: 1 dita vasia.

Idem: 4 ditas vasando.

TBC: 3 ditas repregadas.

Idem: 18 ditas vasando.

VMC: 1 dita repregada.

Idem: 12 ditas vasando.

Vapor nacional *Taquary*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 10—Sem marca: 800 amarrados de saccos vasilos, s/n, rotos.

Vapor noruegues *Tuuris*, atracado em 30 de setembro de 1920:

Armazem n. 15—WJ: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Vapor francez *Samara*, atracado em 21 de setembro de 1920:

Armazem n. 15—PL: 2 caixas ns. 47 e 54, repregadas e avariadas.

Vapor americano *Plendvon*, atracado em 28 de setembro de 1920:

Armazem n. 15—A. Teixeira Andrade: 2 caixas repregadas e avariadas.

ANC: 1 dita n. 2, avariada.

AW: 1 dita 28/56, repregada.

BM: 5 ditas, diversos numeros, avariadas.

Barcellos: 1 dita n. 100, idem.

BFC: 1 dita n. 1.360, idem.

CE: 1 dita n. 44, idem.

Contevillo: 1 dita n. 717, repregada e avariada.

EBF: 1 amarrado de caixa n. 17, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 14 e 22, idem.

EB: 1 dita n. 20, vasando.

Idem: 5 ditas avariadas.

Armazem n. 15—EB: 1 caixa n. 250, avariada.

GF&C: 1 dita n. 2, idem.

GC&C: 1 dita n. 1, idem.

Granado & C.: 1 amarrado de caixas sem numero, idem.

HR: 4 ditos com diversos numeros, repregadas, vasando e avariadas.

Julio Berto Cirio: 1 caixa n. 1, repregadas.

JB&C: 1 dita n. 352, idem.

JBL: 1 dita n. 1, avariada.

M-B & C: 4 ditas com diversos numeros, idem.

M&C—4.534: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

1.477: 1 dita n. 6.712, repregada.

8.755—III: 1 dita n. 6.000, idem.

D—L—O&C—C—C: 1 dita n. 1, idem.

Silva: 1 dita n. 500, idem.
V & S: 11 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Canour*, atracado em 25 de setembro de 1920:

Armazem n. 17—F—A—C: 15 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

PS: 1 fardo n. 108, avariado.

PD: 1 caixa n. 134, idem.

FHC: 1 dita n. 718, idem.

PSC: 3 barris com diversos numeros, idem.

G: 1 amarrado de pás, idem.

HL: 1 caixa n. 538, repregadas e avariadas.

HSC: 1 dita n. 143, idem.

JMC: 4 ditas com diversos numeros, idem.

A—J—C: 1 dita n. 581, avariada.

J—R—P—C: 1 dita n. 201, idem.

JAL: 1 dita n. 201, idem.

JLC: 1 encapado n. 59, idem.

L L T D: 4 caixas com diversos numeros, idem.

Armazem n. 17—LO: 1 caixa n. 8.334, avariada.

LP: 2 fardos ns. 5 e 4, idem.

L: 3 barricas diversos numeros, repregadas.

Mancora V—C: 1 R encapado, avariado.

MHN: 4 caixas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.

M—D—R—S: 1 dita n. 100, idem idem.

MM: 1 dita n. 201, avariada.

MACC: 1 dita n. 3, idem.

MC: 1 dita n. 4.008, idem.

MGC: 1 fardo n. 26, idem.

M—D: 2 ditos ns. 828 e 833, idem.

53: 2 caixas ns. 1.182/3, repregadas.

98: 2 ditos ns. 236/7, avariados.

C—N—268—N—C: 6 barris, vasando.

B—2.287—O: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.

P—T—13—W—C: 2 ditas ns. 38 e 36, avariadas.

S—64—C: 2 ditas ns. 1.576 e 1.182, idem.

ND: 1 dita n. 4.658, repregada e avariada.

B—26—C—S: 2 ditas ns. 746 e 757, idem idem.

Oscar: 1 gigo n. 69, idem idem.

Rogers: 2 caixas ns. 5.468 e 5.452, avariadas.

RWC: 1 dita n. 14, idem.

RVC: 1 dita n. 54, idem.

RFM: 2 ditas ns. 8 e 547, idem.

Idem: 135 tijolos, quebrados.

SAM: 1 barrica n. 21, repregada.

SV: 8 ditas, avariadas.

SSMC—MTD: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

A: 3 ditas idem, avariadas.

ABC: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.

ABR: 2 caixas ns. 01 e 1.082, repregadas e avariadas.

AK7: 1 dita n. 1.139, avariada.

Albino: 2 ditas ns. 1.566 e 1.568, repregadas e avariadas.

ARC: 1 dita n. 90, avariada.

CRC—C: 2 ditas ns. 10/11, repregadas e avariadas.

CR: 1 fardo n. 212, avariado.

CW: 2 caixas ns. 742 e 610, avariadas.

Conteville: 1 dita n. 6.110, idem.

J—S—CF—C: 1 barrica n. 1, idem.

DPTC—167: 1 engradado sem numero, idem.

DA—S: 1 caixa n. 7, idem.

DP: 1 dita n. 143, repregada e avariada.

ER—C: 2 ditas ns. 3.812 e 3.835, idem.

SFC—S: 1 dita n. 1, avariada.

SMC: 1 dita n. 146, avariada.

SC—FC: 1 dita n. 332, idem.

WM: 2 ditas 37 e 38, idem.

Vapor inglez *Avon*, atracado em 30 de setembro de 1920:

Armazem n. 18—FHC: 1 barrica n. 2, repregada e avariada.

FC: 1 caixa n. 504, idem.

K: 1 dita n. 3.570, idem.

C—B—90: 1 dita n. 35, idem.

ND: 1 fardo d. 1.929, idem.

Vapor americano *Huron*, atracado em 30 de setembro de 1920:

Armazem n. 18—AF&L: 1 caixa n. 39, repregada e avariada.

Antonio—LIS: 1 dita n. 5.241, idem.

Idem—ABC: 1 dita n. 65, idem.

Acosa—SP—883—Santos: 1 dita n. 470, idem.

B&C: 2 ditas ns. 11 e 16, idem.

BF&C: 2 ditas ns. 875 e 873, idem.

CHC: 1 dita n. 11 repregada e avariada.

CS: 1 dita n. 6.421, idem, idem.

Cruz: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

PCPC: 1 dita n. 12.914 idem, idem.

CGFB: 1 dita n. 102, idem idem.

CAP: 2 ditas: 778-776, idem, idem.

F—2.617—ISC: 2 ditas 1.715-6, idem idem.

FA—Kabil: 1 dita n. 4, idem, idem.

EFB—2.533: 1 dita n. 12.388.

A&C: 1 dita n. 13, idem, idem.

298—9.999: 1 dita n. 1, idem, idem.

ASC: 1 dita n. 424, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.920 121, idem, idem.

LEGLY: 1 dita n. 1, idem, idem.

L—3.147: 1 dita n. 2, idem, idem.

MAC: 7 ditas diversos numeros idem, idem.

2 dita n. 60.388/89, idem, idem.

PSM: 8 ditas diversos numeros, idem, idem.

RPM&C: 1 dita n. 12, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8/9, idem, idem.

SS—RC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

W—SG&C: 7 ditas, idem, idem, idem.

SEG: 1 dita n. 680, idem, idem.

SA&C: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.

T: 9 ditas idem, idem, idem.

UA&C: 1 dita n. 917, idem idem.

USI: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.

WJK&C: 1 dita n. 5.001, idem, idem.

WJ: 4 ditas diversos numeros idem, idem.

Alemink: 2 ditas ns. 19/20, idem, idem.

AWC: 2 caixas ns. 1/2, repregadas e avariadas.

A D B & C: 1 dita n. 827, idem idem.

APK: 1 engradado n. 3, idem idem.

Idem: 2 caixas ns. 2 e 5, idem idem.

Araujo: 2 ditas ns. 13 e 16, idem idem.

AF&I: 1 dita n. 21, idem idem.

Antraco—ABC: 1 dita n. 1, idem idem.

Alumínio—933: 1 dita n. 1, avariado.

ASF & C: 1 dita n. 56, idem.

BF&C: 1 dita n. 899, repregada e avariada.

B&C—WSC: 1 dita n. 12, idem idem.

CGFB: 1 dita n. 1.999.737, idem idem.

CHC&C: 1 dita n. 3, idem idem.

CPMF: 2 ditas ns. 5 e 1, idem idem.

RM—2.653: 2 ditas ns. 7.251/52, idem idem.

ISC—ECL: 1 dita n. 55, avariada.

FF: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

A de B—FJO: 4 ditas sob diversos numeros, idem idem.

FM&C: 3 ditas sob diversos numeros, idem idem.

EC&C: 2 ditas n. 2, idem idem.

GL&C: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.

H&C: 1 dita n. 422, idem idem.

HYS: 1 dita n. 735, idem idem.

JLC&C: 1 dita n. 59, idem idem.

JC: 2 ditas n. 718, idem idem.

MB&C: 1 dita n. 108, idem idem.

54: 1 dita sem numero, idem idem.

IM—2.614—ISC: 1 dita n. 14.703, idem idem.

CNNG—85: 1 dita n. 62, repregada.

OG: 2 ditas ns. 19/20, repregadas e avariadas.

RPM&C: 2 ditas ns. 1/2, idem idem.

BLV&C: 1 dita n. 5, idem idem.

Stutebaker: 4 ditas sob diversos numeros, avariadas.

T: 11 ditas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.

TRM—1.345: 4 ditas sob diversos numeros, avariada.

Idem—1.415: 1 dita n. 74.981, idem.

UA&C: 1 dita n. 845, repregada e avariada.

Walter Santos & Comp.: 5 ditas sob diversos numeros, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Praença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respectiva.

Vapor francez *Ouessant*, atracado em 20 de setembro de 1920:

Armazem n. 1—ATC: 1 caixa, repregada e avariada.

AC: 3 ditas, idem.

CTC: 2 ditas, idem.

DAC: 1 dita, idem.

IIS: 4 ditas, idem.

NSC: 1 dita, idem.

OLSC: 2 ditas, idem.

PBC: 1 dita, idem.

Armazens Rodrigues: 1 dita, idem.

AC: 1 dita, idem.

C: 1 dita, idem.

CTC: 13 ditas, idem.

EB: 2 ditas, idem.

HC: 2 ditas, idem.

MSC: 2 ditas, idem.

OHSC: 1 dita, idem.

PGC: 3 ditas, idem.

TBC: 1 dita, idem.

Vapor hollandez *Goviland*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 2—A. Fructifera: 1 quinto, vasando.

CTC: 1 dito, vasio.

CTC: 2 quintos, vasando.

C—M—C: 4 ditos, idem.

Idem: 12 ditos, idem.

Idem: 4 ditos, vasios.

DAC: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, vasando.

PBC: 2 ditos, idem.

Vapor francez *Ouessant*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 2—Costa: 7 quintos, vasando.

Gravado: 15 ditos, idem.

FMC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

PBC: 43 ditas, idem idem.

Delphin: 54 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

FMC: 6 ditas, idem idem.

DFC: 1 dita, vasio.

Delphin: 19 ditas, repregadas e avariadas.

FMC: 2 ditas, idem idem.

Lorenzo: 1 dita, vasio.

PL: 1 dita, repregada e avariada.

PBC: 30 ditas, idem idem.

Idem: 6 ditas, idem idem.

Sameiro: 1 dita, idem idem.

Vapor americano *Keresaspá*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 2—NF: 1 caixa n. 57, repregada e avariada.

Vapor inglez *Holbein*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 2—CMC—R: 2 caixas, vasias.

PCC—R: 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Quem Louise*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 3—ALC—MAL: 4 caixas diversos numeros, repregadas.

AJA&C: 1 caixa n. 62, repregada.

DP&C: 2 ditas n. 13.844 e sem numero, idem.

RBLED: 1 dita n. 169, idem.

54—Layccabeu: 2 ditas ns. 60.047 e 6.235, idem.
 Pratt: 2 ditas n. 3.866, idem.
 Vapor *hollandez Delfaud*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem externo n. 4—RCC: 1 caixa re-pregada e avariada:
 VMC: 4 ditas, idem;
 DAC: 8 ditas, idem;
 JC: 3 ditas, idem;
 LIC: 2 ditas, idem;
 LFIC: 1 dita, idem;
 MPC: 19 ditas, idem;
 PGC: 4 ditas, idem;
 AAC: 14 ditas, idem;
 Cavaio: 1 dita, idem;
 C—M—C: 20 ditas, idem;
 DAC: 24 ditas, idem.
 Vapor *francez Samara* atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 4—C—N—N—C: 6 bordalezas, vasando:
 CC: 1 dita, idem.
 FHB: 1 dita, idem.
 GM: 1 quinto, idem.
 Vapor *americano West Indian*, atracado em 1 de outubro de 1920:
 Armazem n. 5—Alminko: 2 engradados ns. 1/2, avariados.
 FAC: 6 caixas diversos numeros, idem.
 MAC: 9 ditas idem, 1 caixa, esta re-pregada.
 Pessoa & Comp.: 7 ditas idem, re-pregadas e avariadas.
 Idem: 1 engradado n. 78, idem.
 Idem: 1 caixa n. 77, avariada.
 Vapor *nacional Cayabá*, atracado em de setembro de 1920:
 Armazem n. 5—ATJ: 1 caixa n. 785, re-pregada e avariada.
 CM: 2 ditas ns. 1.307 e 1.309, avariadas.
 ESC: 1 dita n. 1.267, idem.
 F: 2 dita n. 541, re-pregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 343, idem idem.
 K—J—13: 1 dita n. 15, avariada.
 Lino: 1 dita n. 93, re-pregada e avariada.
 PA: 1 dita n. 34, avariada.
 SK: 1 dita n. 202, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 142, idem.
 SK: 1 dita n. 203, idem.
 Vapor *francez Ouessant*, atracado em 20 de setembro de 1920:
 Armazem n. 7—FGC: 1 caixa n. 4.639, re-pregada e avariada.
 Bragança: 1 dita n. 1734, idem idem.
 Barcellos: 1 dita n. 1.744, idem idem.
 B—BO: 2 ditas n. 2.023 e 2.024, idem
 GSC: 1 dita n. 3.632, idem idem.
 Giffoni: 1 dita n. 2.709, idem idem.
 JRS: 3 ditas ns. diversos, idem idem;
 Jorge: 1 dita n. 11.402, idem idem.
 Manoel Alves Barbosa: 1 engradado sem numero, idem idem.
 S—S—109—FCE: 1 caixa n. 153, idem
 ONI: 1 dita n. 7.246, idem idem.
 Vapor *nacional S. Paulo*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 8—ACC: 14 fardos de xarque, rotos e com falta.
 DH: 33 ditos, idem idem.
 ACC: 47 ditos, idem idem;
 DH: 7 ditos, idem idem.
 MRP: 2 ditos, idem idem.
 RP: 9 fardos de xarque sem numero, rotos com falta.
 Vapor *sueco Kronprins Gustaf Adolph*, atracado em 28 de setembro de 1920:
 Armazem n. 9—SATC: 1 caixa n. 31, avariada.
 AEI—2.319: 50 fardos, sem numero, avariados.
 J—B—Correio: 20 bobinas sem numero, avariadas.
 ECE—WPC: 30 fardos sem numero, avariados.
 H—B—E—B—AS: 30 bobinas sem numero, avariadas.
 H—B—A 7: 5 ditas idem, idem.
 R: 2 ditas idem, idem.
 ID—65—CB: 50 ditas idem, idem;

66: 5 ditas idem, idem.
 CN—100: 5 ditas idem, idem.
 132: 30 ditas idem, idem.
 131 1/2: 45 ditas idem, idem.
 Vapor *inglez Tennyson*, atracado em 20 de setembro de 1920:
 Armazem n. 9—G: 2 caixas ns. 9.323/4, re-pregadas e avariadas.
 GE—102: 4 ditas de diversos numeros, idem
 M—M—599: 22 ditas sem numero, idem
 E—Memaroin: 2 ditas ns. 5.332 e 5.336, idem;
 Vapor *inglez Seguro*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 10—FPC: 3 barricas sem numero, avariadas e com falta.
 Sem marca: 1 dita idem, avariada e com falta.
 Vapor *inglez Glendevon*, atracado em 28 de setembro de 1920:
 Armazem n. 15—Abilio Lavini—AL: 2 caixa n. 34.063/124, re-pregada.
 BLtd.: 15 ditas sem numero, avariadas.
 CNE: 1 dita n. 1, re-pregada.
 CC—Transacton: 15 ditas sem numero, avariadas.
 MB: 4 ditas ns. 74, e 13 e sem numero, re-pregadas e avariadas.
 O&C: 1 dita n. 5, idem.
 Sem marca: folia a granel sem numero; 1.686 amarrados, avariados.
 Armazem n. 15—AFC: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas.
 Vapor *inglez Holbein*, atracado em 14 de setembro de 1920:
 Armazem n. 16—ARP&C: 3 caixas diversos numeros, re-pregadas e avariadas.
 E—A—C: 1 ditas, idem, idem idem.
 J—EA—IA: 2 ditas ns. 316 e 315, idem
 G—FN—W: 1 fardo n. 2, roto.
 R—35: 30 engradados, avariados.
 SBL: 1 caixa n. 1.936, re-pregada e avariada.
 SS&C: 1 dita n. 272, idem idem.
 SCP: 1 dita n. 2.822, idem idem.
 Casa do Pescador: 1 gigo n. 3.732, com falta.
 M—G: 1 fardo n. 790, avariado;
 Rogers: 1 caixa n. 5.380, idem;
 BJ: 1 dita n. 50, idem.
 CH: 1 engradado n. 219, idem.
 Idem: 6 caixas diversos numeros, idem.
 C—N—CW 10—NC: 1 engradado n. 5 A, idem.
 JB: 2 caixas ns. 203/4, idem.
 RWC: 2 engradados ns. 5.279 e 5.280 A, idem.
 RFM: 2 ditos, idem.
 Rogers: 1 caixa n. 5.394, idem;
 R68: 1 dita n. 1.662, idem.
 Vapor *inglez Segura* atracado em 9 de setembro de 1920:
 Armazem n. 16—Martins & Liborato: 2 caixas ns. 82 e 86, avariadas.
 RS: 1 dita n. 268, re-pregada e avariada.
 Vapor *inglez Fort Donamont*, atracado em 1 de outubro de 1920:
 Armazem n. 17—DVC: 1 caixa n. 1.978, re-pregada e avariada.
 Hospital PP, Grossa Paraná: 11 ditas diversos numeros, idem idem.
 SGC: 4 ditas idem, idem idem.
 Vapor *inglez Cavour* atracado em 25 de setembro de 1920:
 Armazem n. 17—ARA: 3 gijos, com diversos numeros, re-pregados e avariados.
 ARP&C: 3 caixas, com diversos numeros, idem.
 APC: 10 amarrados de louça, avariados;
 Idem: 5 pacotes de louça, idem.
 ASC: 1 fardo n. 1, idem.
 A: 1 caixa n. 247, idem.
 BE—TA: 1 dita, n. 2.358, idem;
 WBC: 1 caixa n. 111, idem, idem;
 W: 1 dita n. 528, idem, idem.
 Vapor *inglez Avon*, atracado em 30 de setembro de 1920:
 Armazem n. 18—Aard Band: 1 caixa sem numero, re-pregada e avariada;

BM: 1 gijo n. 7, re-pregados e avariados;
 B—9.224: 1 dito n. 30, idem.
 BCC: 1 dito n. 19, avariado.
 BVC: 1 caixa n. 3.045, idem.
 CC: 24 barricas com diversos numeros, idem.
 Conteville: 9 caixas com diversos numeros, idem.
 CN: 1 caixa n. 33, re-pregada e avariada.
 C—M—C: 1 dita n. 30, avariada.
 CSC: 1 dita n. 123, idem.
 CBH: 1 encapado n. 118, idem.
 CR: 3 fardos com diversos numeros, idem;
 CW: 2 caixas ns. 12 e 611, idem.
 Idem: 1 lata, vazando.
 CAF: 1 tambor n. 90, avariado.
 Correa: 5 amarrados de louça, idem;
 H—C—B: 1 caixa n. 6.337, idem.
 DALE: 10 syphons, idem.
 Idem: 5 amarrados de louça, idem.
 EA: 4 ditos, idem.
 Idem: 10 syphons, idem.
 F: 1 caixa n. B 1.200, idem;
 HSC: 1 dita n. 146, idem.
 Armazem n. 17—JM—S: 3 latas, vasando;
 JMC: 1 caixa n. 26: re-pregada e avariada.
 J: 1 dita n. 33, avariada;
 JR: 1 dita n. 402, idem.
 Loubet: 1 dita n. 5.659, re-pregada;
 LCL—FT: 1 dita n. 224, avariada.
 LSDK: 1 dita n. 99, idem.
 LG: 1 barrica n. 96, re-pregada.
 LO: 4 caixas com diversos numeros, re-pregadas e avariadas.
 MLC: 24 barricas, idem.
 MMC: 1 caixa n. 4.774, avariada.
 DI: 3 caixas com diversos numeros re-pregadas e avariadas.
 E—MRP: 1 barrica n. 1.485, re-pregada e avariada.
 MC: 2 fardos ns. 834 e 833, avariados.
 MC: 1 caixa n. 4.014, avariada.
 MGRG: 2 ditas ns. 6 e 10, re-pregadas e avariadas.
 ND: 1 dita n. 4.657, re-pregada e avariada.
 199: 2 ditas ns. 154/55, avariadas.
 R5: 1 dita n. 1.599, avariada.
 Rogers: 1 peça de ferro n. 5.465, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 5.469 e 5.486, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 5.467, avariada.
 Idem: 1 encapado n. 5.074, avariado.
 RWC—MP: 18 caixas com diversos numeros, avariadas.
 RM: 1 dita n. 2.767, avariada.
 RLC: 1 dita n. 541, idem.
 Shn ou CC: 1 barrica sem numero, avariada.
 SB—MP: 1 caixa n. 107, re-pregada;
 S: 6 ditas com diversos numeros, avariadas.
 64: 1 fardo n. 1.575, avariado.
 Armazem n. 17—1 caixa n. 875, avariada e re-pregada.
 PW—317—TC: 1 Gijo n. 503, idem, idem;
 54—1 caixa n. 658, idem, idem.
 68—1 dita n. 106, idem, idem.
 V—159—CS: 1 dita n. 191, idem, idem.
 53—3 ditas diversos numeros, idem, idem;
 PW—375—TC: 19 barricas, idem, idem;
 48—3 ditas idem, idem.
 B—26—C: 8 caixas diversos numeros, re-pregadas e avariadas;
 AS—59—CC: 2 ditas ns. 2.096 e 97, idem, idem.
 Oscar: 1 Gijo n. 86, idem, idem.
 PCC: 1 caixa n. 906, idem, idem.
 PI Comp. FH: 1 caixa n. 1, idem, idem;
 Parc: 1 dita n. 1.183, idem, idem.
 FM: 15 saccos vassios, idem.
 Idem: 40 ditos idem, idem.
 Vianna—RS: 1 Gijo n. 48, idem, idem;
 W: 1 lata vasando, idem, idem.
 RWC: 4 barricas, diversos numeros, idem;

BBO: dita n. 3.324, idem, idem,
CNCW—36—CV: 2 engradados de ferro,
ns. 1 e 2, idem, idem.

ES&C: 4 caixas diversos numeros, idem,

FC: 1 dita n. 503, idem, idem.

K: 1 dita n. 3.561, idem, idem.

K&C—Rio: 1 dita n. 74, idem, idem.

NNF—4: 1 dita n. 2.281, idem, idem.

Armazem n. 18—PSN—HCH: 1 caixa nu-
mero 3.820, repregada e avariada.

WHP: 1 dita n. 3, idem idem.

SS&C: 1 dita n. 20, idem idem.

Vapôr americano *Huron*, atracado em 30
de setembro de 1920.

Armazem n. 18 — MDM — 1413: 6 caixas
diversos numeros, avariadas.

UA&C: 1 dita n. 884, repregada e avariada.

Walter Santos & C: 1 dita n. 5, idem
V—ML&C: 2 amarrados de caixa ns. 121 e
57, idem idem.

AL: 3 caixas diversos numeros, idem idem.

AL: 1 dita n. 13, idem idem.

AF&J: 2 amarrados caixa ns. 34 e 27, idem

Alminho—1091—314: 1 caixa n. 41, idem

A Plácido Marques & C: 1 dita n. 2.976,
idem idem.

B&C—WSC: 1 dita n. 9, idem idem.

CH&C: 6 ditas diversos numeros, idem

CL&C: 1 dita n. 1, idem idem.

CCC: 1 dita n. 1, idem idem.

CAP: 1 dita n. 741, idem idem.

CCC: 1 dita n. 2, idem idem.

FM&C: 1 dita n. 4, idem idem.

Legay: 1 dita n. 3, idem idem.

RP&M&C: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 11, idem idem.

S&C: 1 dita n. 13, idem idem.

TBM—1413: 2 ditas ns. 74.981 e 76.246,
idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro
de 1920. — O ajudante de inspector, Carlos
Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 120

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico
que, nos dias 29 de outubro e 4 e 8 de Novembro
de 1920, ás 12 horas, na Guarda-moria,
terão vendidas em hasta publica, respectiva-
mente em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com
as disposições do titulo VI da Nova Consolida-
ção das Leis das Alfandegas, livres de direi-
tos, a quem melhor vantagem offerecer, no
estado em quo se acham, as mercadorias
adeante mencionadas.

Lote n. 1

Dez garrafas do champagne, pesando bruto
19 kilos (apprehensão n. 71, catalogada sob
n. 792).

Lote n. 2

Um pacote pesando bruto 950 grammas,
contendo 12 pares de meias de seda, compridas,
de mais de 20 centímetros no pé, pesando
liquido 570 grammas; 12 pares de meias
de algodão não especificadas compridas, de
mais de 20 centímetros no pé (apprehensão
n. 72, catalogada sob n. 791).

Lote n. 3

Um pacote n. 1, pesando bruto 6.k.300
grammas contendo: 291 isqueiros do metal
ordinario, pesando bruto 3 kilos.

Um pacote n. 2, pesando bruto 4 kilos, con-
tendo: pedras para isqueiros pesando bruto
150 grammas;

21 colheres e 9 garfos de cobre simples, pe-
sando bruto 800 grammas; 20 facas com cabo
de madeira para mesa. (Apprehensão n. 73,
catalogada sob n. 793).

Lote n. 4

Um pacote pesando bruto 13 kilos e 400
grammas, contendo 140 baralhos de cartas do
jogar (apprehensão n. 74, catalogada sob
n. 794).

Lote n. 5

Dois rolos pesando bruto 22 kilos, contendo
fita de cobre coberto de algodão e bor-

raça, para electricidade, pesando 22 kilos
(apprehensão n. 75, catalogada sob numero
781).

Lote n. 6

Um pacote pesando bruto 9.050, con-
tendo obras não classificadas de ferro batido
pintado, (altas para caixas), pesando bruto
9 kilos (apprehensão n. 77 catalogada sob
n. 789).

Lote n. 7

Um pacote pesando bruto 14.650, conten-
do 35 pares de meias de seda, compridas, de
mais de 20 centímetros no pé, pesando liquido
1k.550 (apprehensão n. 78, catalogada sob
n. 795).

Lote n. 8

Cinco pacotes pesando bruto 157 kilos, con-
tendo saccos de canhamão e semelhantes pe-
sando bruto 157 kilos (Apprehensão n. 81, ca-
talogada sob n. 796).

Lote n. 9

Um pacote, pesando bruto sete kilos e 400
grammas, contendo:

Bijouteria de cobre dourado pesando bruto
um kilo;

76 relógios de algibeira, sem complicação
de systema, de metal ordinario.

Prata em obras não classificadas pesando
liquido 350 grammas (Apprehensão n. 82 ca-
talogados sob n. 797).

Lote n. 10

Um pacote pesando bruto 7 kilos e 400 gram-
mas, contendo:

Nove metros de tecido de algodão adamas-
cado, branco de mais de 100 grammas por
metro quadrado, pesando liquido 900 gram-
mas;

Sete colchas de algodão, lavradas, estampa-
das, pesando até 100 grammas por metro
quadrado, pesando liquido seis kilos e 500
grammas (Apprehensão n. 83 catalogada sob
n. 799).

Lote n. 11

Um pacote pesando 640 grammas, contendo
10 chapéus de palha "Panamá". (Apprehensão
n. 84, catalogada sob n. 800).

Lote n. 12

Um pacote pesando bruto 6.560 grammas,
contendo 66 baralhos de cartas do jogar.
(Apprehensão n. 86, catalogada sob n. 802).

Lote n. 13

Um pacote pesando bruto 1.550 grammas,
contendo uma peça de tecido de seda pura,
medindo 50 jardas, pesando liquido 1.500
grammas. (Apprehensão n. 88, catalogada sob
n. 804).

Lote n. 14

Um pacote pesando bruto 33.500 grammas,
contendo duas peças de tecido de algodão
tinto, da base 10 X 10, de mais de 60 gram-
mas por metro quadrado, pesando liquido 33
kilos.

(Apprehensão numero 90, catalogada sob
n. 806).

Lote n. 15

Um pacote pesando bruto 10 kilos e 500
grammas contendo 72 baralhos de cartas
«Grimaud» (apprehensão n. 91 de 1920, cata-
logada sob n. 809).

Lote n. 16

Um pacote pesando bruto 1.700 grammas,
contendo 33 pares de meias de seda compridas,
até 20 centímetros no pé, pesando liqui-
do 1.600 grammas.

(Apprehensão n. 92 de 1920, catalogada
sob n. 807).

Lote n. 17

Um pacote pesando bruto 1.250 grammas,
contendo 360 gollas de tecido de algodão, en-
feitadas (objectos de moda, pesando liquido
um kilo.

(Apprehensão n. 93 de 1920, catalogada
sob n. 808).

Lote n. 18

Um pacote pesando bruto 5 kilos e 200
grammas, contendo três peças de tecido não
especificado de seda, branco, medindo 153
jardas, pesando liquido 5 kilos.

(Apprehensão n. 94 de 1920, catalogada
sob n. 810).

Lote n. 19

Um pacote pesando bruto um kilo, con-
tendo 160 ponteiros, imitação a amber, pe-
sando bruto um kilo.

(Apprehensão n. 95 de 1920, catalogada sob
n. 811).

Lote n. 20

Um pacote pesando bruto 1.200 grammas,
contendo: 12 pares de meias de seda, com
prias, do mais de 20 centímetros no pé, pe-
sando liquido 500 grammas, oito sabonetes,
finos, pesando bruto 700 grammas.

(Apprehensão n. 97 de 1920, catalogada sob
n. 816).

Lote n. 21

Um pacote pesando bruto 1.150 grammas,
contendo: tres relógios de algibeira, de ouro,
sem complicação de systema; 18 anéis, 10
broches e 16 pares de brincos de ouro com
pedras falsas (ouro em obras de ourives) pe-
sando liquido 85 grammas; nove correntes de
ouro, 27 figas de coral, com aros de ouro,
36 pares de brincos de ouro lisos (ouro em
obras de ourives) pesando liquido 180 gram-
mas; nove pulseiras e quatro correntes de
prata (quase-qual obra de prata) pesando li-
quido 140 grammas.

(Apprehensão n. 98 de 1920, catalogada sob
n. 815).

Lote n. 22

Um sacco pesando bruto 23 kilos e 800
grammas, contendo 28 kilos e 300 grammas
de bijouteria de cobre dourado.

(Apprehensão n. 99, de 1920, catalogada
sob n. 819).

Lote n. 23

Um pacote n. 1, contendo 1.050 pedras de
diversas cores, falsas, lapidadas, pesando li-
quido 81 grammas; um pacote n. 2, contendo
1.050 figas de azoviche, com aros de ouro,
pesando liquido 60 grammas; um pacote n. 3,
contendo 210 figas de ouro, ouro em obras de
ourives, simples, pesando 17 grammas.

(Apprehensão n. 100, de 1920, catalogada
sob n. 820).

Lote n. 24

Um pacote pesando bruto 900 grammas,
contendo 90 tubos de pilulas de Reuter, pe-
sando liquido 630 grammas.

(Apprehensão n. 102, de 1920, catalogada
sob n. 818).

Lote n. 25

Um pacote pesando bruto 3 kilos e quinhentas
grammas, contendo: 12 pares de meias de
tecido não especificado de seda, pesando liqui-
do 500 grammas; 60 pares de meias de al-
godão, não especificadas, compridas, de mais de
20 centímetros no pé.

(Apprehensão n. 103 de 1920, catalogada
sob n. 821).

Lote n. 26

Um pacote pesando bruto 700 grammas,
contendo 18 pares de meias de algodão não
especificadas, compridas, de mais de 20 cen-
tímetros no pé.

(Apprehensão n. 103 de 1920, catalogada
sob n. 821).

Lote n. 27

Um pacote pesando bruto 1.400 grammas,
contendo uma peça de tecido não especificado
de seda, branco, medindo 45 metros de com-
primento, pesando um kilo.

(Apprehensão n. 106 de 1920, catalogada
sob n. 822).

AVISO

Na vesperta e no dia do leilão, as mercado-
rias que tiverem de ser arrebatadas estarão
à disposição dos senhores pretendentes, que,
as quiserem examinar, bastando, para isso, se
dirigirem a guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de
20 % em dinheiro, no acto de assignar o tor-
mo, recebendo um conhecimento extrahido do
talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de outubro
de 1920. — O escriptario, Armando Guerra
de Mello.

Imprensa Nacional

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 30 de outubro corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de cinco machinas typographicas — «Monotypes» — ultimo modelo de 1920, e para as peças sobresalentes constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas seladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, acrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, convenientemente fechadas e lacradas.

Segunda

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Terceira

Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante das machinas, juntando catalogo com sua indicação, bem como das peças respectivas. Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional.

Quarta

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Quinta

O contracto será lavrado com o proponente preferido e só se tornará valido depois de approved pelo Ministerio da Fazenda, e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima

Fica reservado á Directoria da Imprensa Nacional o direito de aceitar ou recusar o total ou parte das machinas e sobresalentes mencionados nas propostas, ou annular a concorrência, desde que assim convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

Oitava

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á Directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

Nona

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas, além das condições especificadas no presente edital, as disposições em vigor sobre concorrência, notadamente as do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Decima

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos do contracto celebrado em virtude deste edital, será effectuado no Thesouro Nacional, por conta do credito aberto em virtude do decreto n. 14.349, de 9 de setembro de 1920, uma vez verificado o perfeito funcionamento das machinas, conferidos todos os artigos e provada sua perfeição.

Decima primeira

O proponente que for preferido, se obriga a manter a sua zusta, na Imprensa Nacional durante seis mezes consecutivos, um official mecanico que nem só acompanhe o assentamento das machinas, como tambem forneça aos operarios instruções sobre o seu funcionamento.

Decima segunda

Os preços se entendem para o fornecimento entregue no porto desta Capital, — Cif Rio — correndo por conta da Imprensa Nacional a despeza de frete.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados na Secção de Artes, diariamente, até ás 14 horas.

Imprensa Nacional, 4 de outubro de 1920. — O director geral, A. B. L. Castello Branco.

RELAÇÃO DAS MACHINAS TYPOGRAPHICAS — MONOTYPOS E PEÇAS SOBRESALENTES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA ACIMA PUBLICADO

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo:
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 20 " de largura).
- 1 escala para compôr 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 2 aparelhos para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiales para fundidoras de compôr).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos tipos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras do tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel de teclado.
- Moldes de compor estilo 2 E:
 - 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
 - 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
 - 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
 - 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
 - 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.
- Moldes especiaes para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB3, altura Didot:
 - 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
 - 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.
- Moldes para fundir tipos de fantasia de 12 a 36 pontos:
 - 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
 - 2 moldes estilo «U» para fundir 24, 30 e 36 pontos.
- Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold:
 - 2 moldes L-&-R de 2 pontos.
 - 2 moldes L-&-R de 3 pontos.
 - 2 moldes L-&-R de 6 pontos.
 - 2 moldes L-&-R de 12 pontos.
- Caixa de matrizes de compor:
 - 16 caixas contendo cada uma 223 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim:
 - 5 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:
 - 1 caixa 8 A com gripho e versalete (C).
 - 3 caixas 8 A com 275 J e versalete (C 2), normando common
 - 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado

4 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifo e versalete (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado;

1 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com grifo e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido;

2 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifo e versalete (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

6 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2)
4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, grifo e 107 J.

7 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, grifo e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

6 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, grifo e versalete, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versalete e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, grifo e versalete, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .083 " set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100 " set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

8 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):

- 3 fontes serio n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
- 5 fontes serio n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
- 4 fontes serio n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

1 fonte de matrizes gregas (com caixa):

Matrizes para fios, etc.:

17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

- N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1444 RLs
- N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1572 RLs
- N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 18 RL
- N. 2 350 RL, N. 3 141 RL, N. 6 18 RLs
- N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 740 RL.

500 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numeros protos, linhas verticaes, phases de luz, quebrados, pontos e raios para pautaço etc.

23 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334,
- 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts.
- n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285,
- 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 282 A, 36 pts.
- n. 222, 30 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 65, 30 pts. n. 65,
- 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts.
- n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts.
- n. 424.

Accessorios:

30 Cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
- 5 cunhas de 7, set.
- 1 cunha de 7 1/4, set.
- 4 cunhas de 8, set.
- 4 cunhas de 8 1/2, set.
- 4 cunhas de 10, set.
- 1 cunha de 10 1/4, set.
- 4 cunhas de 12, set.
- 4 cunhas de 7, especial.
- 1 cunha S 500, especial.
- 1 cunha S 1800, especial.

40 escalas de justificação, sendo:

- 3 escalas de 6, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 2 escalas de 7 1/4,
- 5 escalas de 8, set.
- 5 escalas de 8 1/2, set.
- 5 escalas de 10, set.
- 2 escalas de 10 1/4,
- 5 escalas de 12, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 2 escalas de S 500.
- 1 escala de S 1800.

1 suporte de matrizes para fundir type sollo.

2 supportes de matrizes para fundir type de fantasia.

3 gabinetes para guardar espaços.

5 gabinetes para guardar tipos.

1 jogo de instrumentos contendo dois micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves de parafuso, um taladro (apparelho perfurador ou verruma), etc.

30 tecladas de chumbo «Monotype Standard».

50 graneis de bronze para receber a composição das machinas, fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:

- 10 graneis de 4 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 6 1/4 " × 23 3/4 "
- 5 graneis de 8 1/4 " × 23 3/4 "
- 3 graneis de 9 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 9 " × 14 "
- 7 graneis de 10 1/4 " × 16 "
- 5 graneis de 12 " × 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados a cicris.

25 caixas de papel do teclado para perfuração da composição.

Secção Central, 4 de outubro de 1920. — O 1º escripturario,
tonio J. de A. Araripe Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro**COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS**

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Julio Cesar Suchow a vir dentro do prazo de 15 dias, comprovar a aplicação de 303.210 kilos de papel importado livre de direitos em 1918 e 1919, sob pena de correr a revelia o respectivo processo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. — *Luiz de Affonseca.*

Alfandega do Rio de Janeiro**COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS**

De ordem do Sr. inspector convido os Srs. Velloso & Comp., sucessores de Patrocínio & Comp., a virem dentro do prazo de 15 dias, comprovar a aplicação de 41.832 kilos de papel, despachados livre de direitos em 1919 e destinados ao periodico *Nossa Terra*, sob pena de correr a revelia o respectivo processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal da isenção do papel.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM PRAZO DE CINCO DIAS**

De ordem do Sr. inspector convido o Sr. Chaleb Dib, passageiro do vapor francez *Ceylon*, entrado em 21 de agosto do corrente anno, a pagar no prazo de cinco dias, os direitos e multas relativas as mercadorias contidas em quatro malas como bagagem, sob pena de, findo o referido prazo, serem as mesmas postas em leilão, sem que lhe fique direito de reclamar sobre essa venda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

Caixa Economica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas para o concurso destinado ao provimento do cargo de perito avaliador, terão inicio, nesta repartição, no dia 28 do corrente, ás 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920. — *Horacio Ribeiro da Silva*, gerente.

Ministerio da Marinha**Escola Naval**

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 4 de novembro proximo vindouro, terão inicio no Archivo da Marinha á rua Conselheiro Saraiva n. 22, do accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril proximo findo, os exames para pilotos e machinistas da Marinha Mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia instruídos com os documentos conforme determina o art. 215 do citado regulamento: certidão de embarque extrahida dos róis de equipagem, caderneta de matricula da Capitania do Porto, carteira de identidade, attestado de vaccinação, e de pratica em offcina, ultima carta obtida e carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato.

Aos candidatos a qualquer carta de piloto, além da clausula de embarque estipulada no regulamento das capitania, será exigida a presenca de derrotas individuais nos seguintes termos:

Para segundo piloto:

Uma derrota estimada completa com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto:

Uma derrota completa, contendo pelo menos os calculos de um ponto observado.

A cobrança da taxa de exames, a que se referem os arts. 224 e 325 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado Archivo nos dias 1 e 3, das 11 ás 15 horas.

Escola Naval, 21 de outubro de 1920. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 do novembro proximo futuro, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo numero 3 — Mantimentos.

Especificação dos artigos — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

1. Assucar branco, refinado, de 1ª qualidade, kilo, até 594.804, 1\$260.
2. Arroz Iguape, de 1ª qualidade, kilo, até 165.892, \$880.
3. Açúcar doce, de Lisboa, litro, até 5.700, \$5500.
4. Bacalhão, kilo, até 43.200, 2\$430.
5. banha de Porto Alegre, kilo, até 16.500, 2\$100.
6. Batatas, kilo, até 316.828, \$640.
7. Café em grão, kilo, até 235.790, 1\$500.
8. Café moído, kilo, até 8.603, 1\$900.
9. Cangaica, kilo, até 432, \$600.
10. Carne de vacca em conserva, em latas, kilo, até 9.400, 3\$800.
11. Carne secca, kilo, até 84.965, 2\$400.
12. Cebolag, canto, até 10.924, 12\$000.
13. Farinha de mandioca, kilo, até 630.580, \$380.
14. Feijão preto, kilo, até 328.503, \$660.
15. Feijoadá em conserva, kilo, até 1.050, 2\$900.
16. Fubá de milho, kilo, até 432, \$600.
17. Goiabada, kilo, até 4.350, 2\$800.
18. Leguminas seccas, kilo, até 7.200, \$5500.
19. Linguas em conserva, kilo, até 11.188, \$5800.
20. Linguas seccas do Rio Grande, kilo, até 14.482, 6\$000.
21. Lombo de porco salgado, kilo, até 50.400, 2\$200.
22. Macarrão, kilo, até 21.600, 1\$430.
23. Manteiga nacional, kilo, até 56.138, 6\$000.
24. Matte em folha, kilo, até 18.258, 1\$250.
25. Matte em pó, kilo, até 8.250, 1\$150.
26. Queijo de Minas, kilo, até 6.610, 3\$200.
27. Sal commum, kilo, até 58.752, \$160.
28. Succo de limão, litro, até 825, 3\$500.
29. Toucinho nacional, kilo, até 141.276, 1\$500.
30. Vinagre tinto, do Lisboa, litro, até 65.138, 1\$200.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30.000\$ para o fornecimento do grupo numero tres—Mantimentos—perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência e toda ella o que preferido si recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e a lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer os fornecimentos parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos dos corpos e demais estabelecimentos de Marinha, nos dias por essas unidades determinados, com aviso de 24 horas, em época normal ou immediatamente conforme as necessidades do serviço exclusivamente julgadas por autoridade militar.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 25 de outubro de 1920. — *Angelo Mondaini*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

No proximo sabbado, 30 do corrente a. a. das 14 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na terceira, quarta e quinta categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — *Octavio Dias Carneiro*, capitão tenente, sub-director, interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral Asdrubal Cardoso, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a começar da primeira publicação deste edital, a importancia de 214\$400, relativa á responsabilidade imposta por portaria n. 1.650, de 4 do corrente mez.

Sub-directoria de Contabilidade, em 21 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.*

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral, Ataliba de Moraes, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 69\$600, relativa á responsabilidade imposta por portaria n. 1.527, de 26 de setembro de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 30 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.*

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-servente desta directoria geral, José Valido dos Santos, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de \$5000, relativa a multas impostas por portarias ns. 19 e 21 de 3 de julho e 1 de agosto de 1912, respectivamente.

Sub-Directoria de Contabilidade, 29 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-thezoureiro da Agencia Postal do Cascadura, Viriato Carneiro Lopes, para do prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito sobre o alcance do 227:109\$667, verificado no processo de tomada de contas do periodo de 31 de julho de 1909 a 12 de setembro de 1916, bem como a produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal de Contas ou nullo declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado do qualquer decisão interlocutoria ou definitiva, proferida no processo, sob pena de revelia.

Sub-directoria de Contabilidade, 23 de outubro de 1920. Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

Do ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. 493, do regulamento, para o praticante do 1º classe, desta directoria, Mario Roberto de Castro Silva, justificar sua ausencia desta repartição, visto achar-se incurso em pena de demissão, por abandono de emprego, nos termos do § 2º do art. 14, do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo, combinado com o art. 485, numero 8, do regulamento.

Sub-directoria do Expediente. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Do ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 11 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1921, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital sob as seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas em applicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas da representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo, no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Só serão acceptas propostas apresentadas em impressos fornecidos pela Secção do Expediente da Repartição, até á vespera do dia fixado para a concorrência, os quaes só serão entregues aos interessados mediante a prova de terem feito na Thesouraria do Thesouro Nacional o deposito de que falla a clausula 2ª.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dois dias após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30% sobre o valor do ar-

tigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

A diferença do preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido da clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de outubro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Relação das forragens necessarias para o anno de 1921

Quantidades — Especificações — Preços maximos por unidade

1.140 saccos de milho vorte superior (sacco com 60 kilos), sacco.	10\$000
12.312 kilos de alfafa, kilo.	\$300
96 saccos de farelo (sacco de 35 kilos), sacco.	7\$000
3.286 talhas de capim verde (talha de 16 feixes), talha.	\$800
200 kilos de sal grosso, kilo.	\$250

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de novembro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 barricas do cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme adernô de encargos, sendo 5.000 por conta da sub-consignação—o necessario para as Di-
vidas—e 5.000 por conta da sub-consignação—melhoramentos na linha, etc.
Preço maximo da barrica, \$6.00.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight-Bevah), Hilton, Ancora, Bãndeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ou americano, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros febhados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colação dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assigna-

tura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de outubro de 1920.—O secretario.
Dioeceliano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 dormentes de bitola larga com 2^m,65 x 0^m,20 x 0^m,14, sendo 70.000 para duplicação no ramal S. Paulo.
100.000 dormentes de bitola estreita com 1^m,95 x 0^m,18 x 0^m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella-sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarana ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacaran-

dã cabiuna, jacarandã rosa, jacarandã roxo, jacarandã tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, tibatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreuva ou caporehyda, canella parda, cangerana, capobano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy azeite, gongolo alves rajado preto ou guarabi rajado, ipé rosa, ipé una, magalo, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosy, tarumã, tajuho ou amoreira, batinga o oleo de coajinha vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que rocebo o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Laafavette a Sete Lagoas e de Jacarehy a Norto serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da Directoria poderão ser marcados dormentes fora dos logaras indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-ão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem da 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo tacs propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para unidade de cada bitola, 6\$ o maximo para dormente de bitola larga e 4\$ o maximo para dormente de bitola estreita, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro dos successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresenta-

das, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920. — O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LÊI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 10 do proximo muez de novembro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de toros de madeira de lei:

250^{m3},00 de cedro amarello ou rosa, de 4^m,20 a 10^m,00 de comprimento, esquadria minima 0^m,40×0^m,40, ^{m3}, a 200\$000.

180^{m3},00, de jequitibá rosa, comprimento minimo 4^m,20, esquadria minima 0^m,50×0^m,50, ^{m3}, a 120\$000.

180^{m3},00 de qualquer madeira das constantes nas «Condições Geraes», comprimento minimo 4^m,20, esquadria minima 0^m,40×0^m,40, ^{m3}, a 120\$000.

1.000^{m3},00 de peroba parda ou amarela, de 4^m,20 a 10^m,00 de comprimento, esquadria minima 0^m,40×0^m,40, ^{m3}, a 210\$000.

350^{m3},00 de peroba rosa, de 4^m,20 a 10^m,00 de comprimento, esquadria minima 0^m,40×0^m,40, ^{m3}, a 210\$000.

180^{m3},00 de peroba parda ou amarela, comprimento minimo de 10^m,10, esquadria minima de 0^m,40×0^m,40, ^{m3}, a 280\$000.

250^{m3},00 de vinhático, comprimento minimo de 4^m,20, esquadria minima de 0^m,40×0^m,40, ^{m3}, a 150\$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6^m,00 a 8^m,00 de comprimento, esquadria 0^m,25×0^m,25 até 0^m,40×0^m,40, ^{m3}, a 140\$000.

70 vigas de 8^m,10 a 10^m,00 de comprimento, esquadria 0^m,25×0^m,25 até 0^m,40×0^m,40, ^{m3}, a 160\$000.

60 vigas de 10^m,10 a 12^m,00 de comprimento, esquadria 0^m,30×0^m,30 até 0^m,40×0^m,40, ^{m3}, a 180\$000.

Os preços marcados são maximos.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro dos successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada, quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de outubro de 1920.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 1

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

A lenha a fornecer obedecerá á seguinte tabella:

Pontos de abastecimento	Consumo		Preço maximo por m. ³
	Minimo mênsal em m. ³	Total em m. ³	
Comprimento de 1 ^m ,00:			
S. Diogo	6.000	50.000	85500
Santa Cruz	3.000	30.000	85500
Belém	3.000	30.000	85500
Barra	10.000	120.000	85000
Cachoeira	18.000	180.000	85000
Jacarehy	12.000	100.000	85500
Norte	12.000	100.000	85.00
Entre Rios	12.000	120.000	85000
Creozotagem	2.500	30.000	75300
Palmyra	19.000	150.000	75300
Lafayette	5.000	50.000	85000
Comprimento de 0 ^m ,80:			
Lafayette	4.000	40.000	65000
Sabará	3.000	36.000	65000
Bello Horizonte	3.000	36.000	65000
Santa Barbara	600	7.000	65000
Mariauna	600	7.000	65000
Soto Lagoas	3.500	40.000	65000
Cordisburgo	600	7.000	65300
Curvello	3.000	36.000	65500
Curralinho	2.000	30.000	65000
Buenópolis	600	7.000	65000
Pirapora	600	7.000	65000
A. Maia	6.000	70.000	85500
Portella	6.000	70.000	85000
Valença	6.000	70.000	85000

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquém do ponto que se considerar e igual distancia alem, não podendo haver baldeação.

Para Barra, a distancia aquém principiara na estação Humberto Antunes.

O recebimento no ramal do Mangaratiba, para S. Diogo, será em toda a extensão desse ramal.

As entregas começarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade; secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centímetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m,00 a 1^m,50, na bitola estreita, e de 1^m,00, 1^m,50 a 2^m,00, da bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarara, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, caueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutioira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbalba, itabibuia, imbimbese, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas,

palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba, sana manandnú ou salvajão, dsisanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento de feituoso aumente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %.

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 2+ horas, ficando responsável pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o qual lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abortas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos;

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; o, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferéncia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementarado.

autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

V)

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectivado das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA E GRAXA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Correcção do edital de 7 de outubro de 1920)

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

79.200 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2\$900.

12.100 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 1\$200.

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 900 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A graxa e a estopa branca de algodão serão entregues na Intendencia, sendo a graxa dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão e graxa que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da accepção das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no deserpate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de aprovados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1921, de 300.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo porém, para este fornecimento as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; com litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de 500 réis, não sendo acceitas as prepostas que apresentarem preços superiores.

Os concorrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até a hora marcada para concurrencia, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, em réis para o litro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontradas nas experiencias que a Estrada fizer com as amostras que forem entregues.

A entrega será em partidas de 100.000 litros; sendo a primeira dentro de um espaço de tempo de 60 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; a segunda, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias da data da primeira entrega; a terceira, tambem dentro do espaço de 30 dias, depois dos passados 60 dias da data da segunda entrega.

A entrega não sendo no prazo marcado ou, sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto

e não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, data-las, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o rodibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de outubro de 1920. — O secretario, Deoeciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Rio d'Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA DE ATARRACHAR PARAFUZOS E CANOS DO FABRICANTE GRENFIELD CORPORATION DE NOVA YORK

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma machina de atarrachar parafuzos e canos do fabricante Grenfield Corporation de Nova York, conjugada com motor electrico de 20 volts, corrente alternativa, 50 ciclos, para fazer roscas internas e externas em parafuzos e porcas de 1/4" a 1/2" e canos de 1/4" a 2", provida de machos e cassinetes, ao preço maximo de 8:000\$, de accordo com as clausulas seguintes:

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem razuras, devidamente sellada á primeira via e ambas datadas e assignadas, pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do material no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipais, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depois esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si o recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

A caução correspondente á 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a clausula II, é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto, como também para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas em primeiro logar os que contiverem os do-

cumentos de idoneidade e, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela comissão de funcionarios da Repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante em sua totalidade até 31 de dezembro do corrente anno, mediante guia de compra convenientemente processada.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula anterior, ficará o mesmo sujeito á perda da caução dos 10 % do valor total do fornecimento que reverterá á Fazenda Nacional independentemente de interpeção judicial.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

O material proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preço em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de outubro de 1920. — Pelo chefe de secção, Octaviano Silva Pinto Junior.

Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUCCAO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Do ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 8 de janeiro de 1921, ao meio dia, serão recebidas na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá n. 10, propostas para a construcção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

As obras que tem de ser executadas de accordo com o decreto n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920, constam das seguintes partes:

a) construcção de 600 metros de muralha de cões para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construcção de dois enrocamentos com cerca de 82.000^m³ de volume, taludes de 1/1, destinado a proteger o aterro do cões.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos Srs. pretendentes na Inspectoria de Portos, onde serão fornecidos gratuitamente aos representantes das firmas constructoras.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações acima e estão avaliadas em dez mil e trinta e nove contos o quatrocentos e setenta e seis mil réis (10.039.476\$), de conformidade com os orçamentos constantes daquellas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 24 mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo-se nesse prazo um espaço de tempo que for conveniencado, antes da assignatura do contracto, para permitir ao contractante a vinda do seu material e as installações necessarias á execução dos serviços.

IV

A parte propriamente administrativa das obras caberá ao contractante, que é livre de adoptar os processos que mais convenham aos seus interesses, para dar-lhes plena execução, uma vez que em essencia não alterem os typos de obras adoptados no projecto approved.

V

Toda as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão consideradas federaes, e como taes sujeitas aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções (exceptuadas a que se refere a clausula VIII) vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União.

VI

As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papel) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, sendo as medições effectuadas pelos engenheiros da commissão fiscal e um representante do contractante, fornecendo a commissão a esse representante uma segunda via do boletim de medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha de cões será pago em tres prestações, sendo a 1ª de 10 % correspondente á conclusão em terra dos caixões fluctuantes, a 2ª de 30 % quando os caixões estiverem assentados com os seus enchimentos terminados e a 3ª de 30 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos de quatorze contos duzentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis (14.272\$666) para metro corrente de cões e dezoito mil réis (18\$000) para metro cubico de enrocamento, o sobre os quaes os concurrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos o que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquelles preços finais, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios de pessoal, quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Esses casos e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente por qualquer dos contractantes, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade comprovados e assim formado novo preço total, que ficará vigorando dali em deante, com a mesma percentagem de desconto anterior e até seguinte recomposição nas occasiões devidas.

Fica bem entendido que essa concessão refere-se apenas aos preços unidades de pessoal o material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou appparelhos que o contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras, segundo as especificações de construcção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos do projecto.

VIII

Os direitos aduaneiros correrão por conta dos contractantes, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda, da importancia de sessenta contos de réis (30.000), em moeda papel brasileira, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de dez dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lho for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XI

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do con-

tracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (20.000\$), em apolices da divida publica ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal, até perfazer a importância de quinhentos contos de réis (500.000\$), valor total da caução.

XII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do concurrente, que deverá apresentar documentos provando ter executado serviços similares com bom exito e, bem assim, ter a capacidade financeira necessaria para levar-os a effecto;

b) sobre os abatimentos em porcentagem propostos sobre os preços totaes finais, orçados em quatorze contos duzentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis réis (14.272\$666), por metro corrente de muralha de cões, e dezoito mil réis (18\$), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a clausula XII em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando o sujeito-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annular a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada á proposta de menor preço total, calculado de accordo com as percentagens offercidas nos preços do orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentilhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas, affin de serem reunidas em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado, pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concurrentes que foram julgados idoneos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920
Lucas Bicalho, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVOCÁS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Estaleiro e carreira:

Terreno 30 mezes, a.....	500\$000	45.000\$000
Madeira 398 m. c., a.....	250\$000	89.000\$000
Ferragens 10.630 ks., a.....	1\$000	10.630\$000
Aparelhos 140 dias, a.....	12\$000	20.000\$000
Mestres 225 dias, a.....	10\$000	2.250\$000
Carpinteiros 225 dias, a.....	6\$000	1.350\$000
Serventes 1.800 dias, a.....	5\$000	9.000\$000
Trabalhadores 149.430\$000		
Ferragens, imprevisos e acessórios 15 %.....	22.414\$500	

286\$408

Para 600 metros de caes.....	171.814\$500
Para um metro linear de caes.....	

2 — Apparelhamento marítimo (inclusive custeio):

Reboador 1x500 dias, a.....	330\$000	475.000\$000
Chatas 8x500 dias, a.....	60\$000	240.000\$000
Guindaste fluctuante 2x500 dias, a.....	200\$000	200.000\$000

Apparelhamento accessorio 10 %.....	615.000\$000
Para 600 metros de caes.....	61.500\$000
Para um metro linear de caes.....	676.500\$000

4.127\$500

3 — Moldagem dos caixões fluctuantes:		
Madeira	8 m. c., a.....	250\$000
Talabado	1 1/2" 4.200 m. q., a.....	12\$000
Faibros	4x4" 2.600 m. l., a.....	2\$500
Pregos	800 ks., a.....	1\$500
		2.000\$000
		14.400\$000
		6.500\$000
		1.200\$000

Accessorios, perdas e eventuaes 10 %.....	24.100\$000
Para 600 metros de caes.....	2.410\$000
Para um metro linear de caes.....	26.510\$000

Podendo servir em 5 caixões, ou cada caixão completo:

Materia 20 % de.....	5.302\$000	26.510\$000
Mestre 16 dias.....	42\$000	192\$000
Carpinteiro 160 dias.....	40\$000	1.600\$000
Servente 320 dias.....	6\$000	1.920\$000

Ferramentas e imprevisos 5 %.....	9.014\$000
Para 24 m. l. de caixão ou por metro linear.....	459\$700
Ferramentas, perdas e eventuaes 10 %.....	9.464\$700

304\$363

Para 24 m. l. de caixão ou por metro linear.....			67-356\$000
4 — Armazém metálica, (cada caixão):			
Ferro	67.356 ks., a.....	4\$000	67-356\$000
Arame	2.140 ks., a.....	4\$200	2-568\$000
Mestres	6 dias, a.....	4\$000	72\$000
Operarios	170 dias, a.....	5\$000	850\$000

Ferramentas, perdas e faltas 5 %.....	70.846\$000
Para 24 metros lineares de caes.....	3.542\$300
Para um metro linear.....	71.388\$300

3.099\$813

5 — Concreto das paredes (cada caixão):			
Cimento	174.400 ks., a.....	\$268	46.739\$200
Arcia doce	174 m. c., a.....	15\$000	2.610\$000
Pedra miuda	348 m. c., a.....	2\$500	8.700\$000

Fatores 60 dias, a.....	12\$000	720\$000
Pedreiros 440 dias, a.....	7\$000	980\$000
Operarios 800 dias, a.....	5\$000	4.000\$000

Ferramentas, perdas e faltas 5 %.....	63.749\$200
Para 24 metros lineares de caes.....	3.187\$160
Para um metro linear de caes.....	66.936\$600

2.789\$028

Para 2½ metros lineares de cás.....	66-936\$600
Para um metro linear do cás.....	
6 — Lançamento dos caixões (cada caixa):	
Mestres 4 dias, a.....	12\$000
Carpinteiros 40 dias, a.....	10\$000
Operarios 80 dias, a.....	5\$000
	48\$000
	400\$000
	400\$000

Utilisilios e ferramentas 20 %.....	848\$000
Para 24 metros lineares de caes.....	169\$600
Para um metro linear de caes.....	1.017\$600

425\$400

7 — Respaldo das fundações:	
Escaphandros 3.....	5.000\$000
Catratas 3.....	4.000\$000

Accessorios e eventuaes 5 %.....	27.000\$000
Para 23 caixões ou cada caixão:	1.350\$000
Instalação 4 % de.....	28.350\$000

Conservação 2 % de.....	567\$100
En arrearado 25 dias.....	30\$500
Escaphandristas 75 dias.....	1.500\$000
Ajudantes 75 dias.....	450\$100
Carpentários 225 dias.....	1.125\$000

Ferramentas e imprevisos 5 %.....	5.076\$000
Para 24 metros lineares ou por metro linear.....	253\$500
Ferramentas, perdas e faltas 5 %.....	5.329\$800

223\$070

Ajucaantes	78 dias.....	6\$ 000
Operarios	225 dias.....	5\$ 000
		1:42:\$000
		5:07:6\$000

Ferramentas, perdas e faltas 5 %.....	50.836\$920
Para 24 metros lineares de caes ou por m.l.....	2.544\$840
Ferramentas, perdas e faltas 5 %.....	53.378\$760

2.224\$410

8 — Enchimento dos caixões (cada caixa):		
Cimento	404.940 ks.....	\$268
Arcia d-ce	262 m. c.....	15\$000
Pedra britada	524 m. c.....	45\$ 00

Serventes	2.682 dias, a.....	6\$000	16:09\$000	
Operarios	9.983 dias, a.....	5\$000	49:92\$000	
			931:90\$5836	
Ferramentas, perdas e eventuaes 10 %			93:49\$5686	
			1.026:09\$342	
Para 600 metros de cões ou m.l.				1:708\$496
				11:893\$888
Administração e benefício 20 %				2:378\$776
Total				14:272\$666

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Visto.— *Manoel da S. Couto*, chefe da 3ª secção.

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO PARA O NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Pedreira:				
Arrendamento por metro cubico extrahido a.....		15000	15000	
2 — Extração:				
Mestre, 0.007 diarias a 15\$000.....		\$100		
Cavoeiro, 0.25 diarias a 10\$000.....		2\$500		
Ajudante, 0.25 diarias a 6\$000.....		1\$500		
Ferramenteiro, 0.03 diarias a 3\$000.....		\$150		
Dynamite 0.200 kilos a 10\$00.....		2\$000		
Estopim 1.80 metros a 300 réis.....		\$540		
		6\$790		
Ferramentas e eventuaes 15 %		15020		
Ou por metro cubico.....		7\$810	7\$810	
3 — Carregamento:				
Guindastes de tres toneladas, duas a 15:000\$00.....		30:000\$000		
Amortização de metade.....		15:000\$000		

Servindo 600 dias ou por dia:				
Instalação 1/600 de 15:000\$00.....		25\$000		
Conservação 10 % annuaes ad valorem ou por dia.....		10\$000		
Machinistas, duas a 12\$000.....		21\$000		
Ajudantes, duas a 6\$000.....		12\$000		
Operarios, 11 a 5\$000.....		70\$000		
Carvão 600 kilos a 170 réis.....		102\$000		
Lubrificantes 10 % do carvão.....		10\$200		
		233\$200		
Ferramentas e eventuaes 10 %		23\$300		
		278\$500		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....		1\$980	1\$980	

4 — Transporte:				
Linha ferrea, tres kilometros a 25:000\$000.....		75:000\$000		
Locomotivas, duas a 30:000\$000.....		60:000\$000		
Vagons de 10 toneladas, 16 a 4:000\$000.....		60:000\$000		
Somma.....		195:000\$000		
Amortização de metade.....		97:500\$000		

Servindo 600 dias ou por dia:				
Instalação 1/600 de 97:500\$000.....		162\$500		
Conservação 10 % annuaes ad valorem ou por dia.....		63\$000		
Machinistas, duas a 10\$000.....		20\$000		
Foguistas, duas a 6\$000.....		12\$000		
Guarda-freios, duas a 5\$000.....		10\$000		
Carvão 1.200 kilos a 170 réis.....		204\$000		
Lubrificantes 10 % do carvão.....		20\$400		
		493\$900		
Ferramentas e eventuaes 10 %		49\$400		
		543\$300		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....		3\$880	3\$880	

5 — Descarga:				
Feitor, um 10\$000.....		10\$000		
Operarios, sete a 5\$000.....		35\$000		
		45\$000		
Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico.....		\$320	\$320	
Somma.....		155\$000		
Administração e benefício 20 %		3\$060		
Total.....		158\$000		

Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes. Visto.— *Manoel da Silva Couto*, chefe da 3ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital convide os colonos localizados nos nucleos colonias e centros agricolas, a cargo deste serviço, possuidores de lotes a titulo provisorio, e que estiverem em atraso, a retirar, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, e na forma das disposições contidas nos decretos ns. 9.081, do 3 de novembro de 1914, 9.214, de 15 de dezembro de 1914, a competente guia, que será fornecida pelo administrador, zelador ou encarregado do nucleo colonial ou centro agricola, para pagamento, na collectoria federal mais proxima, das prestações vencidas, inclusive os juros de mora.

Findo o prazo acima referido, os debitos existentes serão cobrados, de conformidade com as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diario Oficial* e afixado nas sedes e demais lugares publicos dos nucleos colonias e centros agricolas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 12 de agosto de 1920.—*Dulce Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, mil e quinhentas folhas de papel do tamanho e da consistencia da amostra ao preço de quatrocentos e sessenta réis cada uma (\$160), na importancia de seiscentos e noventa mil réis (690\$000).

Weiszflog Irmãos — Rua Buenos Aires numeros 40 e 42

435 estampas especiaes, de accordo com a amostra, uma \$20).... 87\$000
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920. — *Jacheco Leão*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 2ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL —CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 2ª cadeira (Economia e estatistica rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto numero 14.420, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b)—Arguição durante 30 minutos;

c)—Proleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de proleção serão postadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que sa-

rão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3. citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.

Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) proleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e aprovado pela conegregação, tirado, á sorte, 21 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de proleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 33 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 33 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 3 de Janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vao adquirir á firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa, n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

Tres caixa de lacre a 10\$000.....	30\$000
Quinhentas folhas de papel para officios.....	48\$000
Doze borrachas «Rubber», n. 212.....	10\$000
Doze borrachas «Faber», n. 40.....	10\$000
Total.....	98\$000

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1920.

O director, Dr. Mario Saraiva.

Inspectoria Veterinaria do 7º Districto do Serviço de Industria Pastoral

SEDE—NITHEROY

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 3 de janeiro de 1920, faço publico que esta Inspectoria vao adquirir,

conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente:

Aos Srs. Almeida Marques & Comp., domiciliados á rua da Quitânia n. 58:
(2) Dous livros conforme modelo com 100 folhas para prototipo de correspondencia recebida e expedida, a 55\$ cada um..... 110\$000

Somma..... 110\$000

Inspectoria Veterinaria do 7º Districto, Nitheroy, 23 de outubro de 1920.—Dr. José Pires Filho, inspector veterinario.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral do Patrimonio

EDITAL

De ordem do Sr. director geral do Patrimonio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Henrique Lage requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á praia do Russell 52. De accordo com o decreto n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1888, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar protesto nesta directoria geral, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá resolvendo-se como for de direito.

1ª Secção, 25 de outubro de 1920.—O chefe, Arthur A. Machado.

ANNUNCIOS

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar 3\$000.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE FRANCISCO LOMBARDI

Credores da massa

Juizo.....	3
Curador.....	3
Commissão dos syndicos.....	3
Commissão do liquidatario.....	3
Aluguel de casa.....	3
Custas do sequestro.....	3

Credores chirographarios

João Reynaldo Coutinho & Comp.	5:380\$400
Mattos Maia & Comp.....	2:633\$280
Miguel Guimarães & Prajoux....	5:228\$000
J. Lobo & Comp.....	11:202\$460
Renzo Decagis.....	5:503\$300
C. Oliveira Vaz.....	1:000\$000
Ferreira Chaves & Irmão.....	10:428\$100

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920.—Os syndicos, Ferreira Chaves & Irmão. (5.310)

Companhia Locativa e Constructora

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, a começar do dia 30 do corrente mez, paga-se o juro do emprestimo por debentures da mesma companhia, correspondente ao «coupon» n. 15.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920. A Directoria. (5.461)

Companhia São Luiz a Caxias

33, rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1920.—A directoria. (5.326)

Fallencia de José Poliszouck

AVISO AOS CREDITORES

Os abaixo assignados, syndicos da fallencia de José Poliszouck, previnem que, de conformidade com o edital do juiz da 3ª Vara Cível, que declarou aberta a fallencia publicada no *Diario Official* de 19 do corrente, convidam os credores a apresentar as suas declarações de credito até ao dia 31 do corrente, á Avenida Rio Branco n. 151, 2º andar, onde se acham á disposição dos interessados. Declaram que os avisos referentes a esta fallencia serão publicados no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920.—Castro Araujo & Comp. (5.458)

A' praça

Fonseca, Silva & Comp.

Francisco Almeida Santos Filho communica á praça e a quem possa interessar que, por sentença do meretissimo Dr. juiz da 2ª Vara Cível, foi procedida a liquidação da sociedade commercial que gyrou nesta praça sob a firma Fonseca, Silva & Comp., em consequencia do que foi a referida firma dissolvida, assumindo eu a responsabilidade do activo e passivo social, e retirando-se da mesma sociedade os Srs. João Machado da Fonseca e Arnaldo Gomes da Silva Guedes, de conformidade com o accordo homologado por sentença do mesmo juiz, não recebendo por não possuirem haveres na sociedade, visto não terem realizado as suas quotas de capital nos termos do respectivo contracto social.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920.—Francisco Almeida Santos Filho.

Confirmamos a declaração supra. — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1920.—João Machado da Fonseca.—Arnaldo Gomes da Silva Guedes. (5.507)

Sociedade anonyma Fabrica de Artefactos de Amianto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral na sede social, á rua do Conde de Bomfim n. 896, ás 12 horas do dia 12 de novembro proximo futuro. Ordem do dia: augmento do capital social e interesses geracs.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920.—A directoria. (5.512)